



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 17 de maio de 2016

Número 95

ÍNDICE

PARTE B

Provedoria de Justiça

Despacho n.º 6432/2016:

Mobilidade intercarreiras do assistente operacional Hugo Alexandre da Cruz Pires Pereira para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico na Provedoria de Justiça 15322

Despacho n.º 6433/2016:

Atribuição do abono para falhas ao técnico superior Carlos Miguel Pereira Fortio da Silva. . . 15322

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 6434/2016:

Subdelega, com faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves várias competências. 15322

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 6188/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso 15072/2015 — Convocatória para a Prova Escrita de Conhecimentos 15323

Aviso (extrato) n.º 6189/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso 11250/2015 — Notificação do projeto de lista unitária de ordenação final 15323

Despacho (extrato) n.º 6435/2016:

Delegação de competências do Diretor do Departamento Geral de Administração, na Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, e nos Diretores de Serviço do Departamento Geral de Administração 15323

Negócios Estrangeiros e Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 151/2016:

Alteração da comissão de serviço do Sargento-chefe Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa. . . 15324

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Despacho n.º 6436/2016:

Designação dos Representantes da Fazenda Pública 15324

Despacho n.º 6437/2016:

Designação dos Representantes da Fazenda Pública 15325

Direção-Geral do Orçamento:

Aviso n.º 6190/2016:

Consolidação da TS Sónia Alexandra Basílio Neves_DGO 15325

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 6438/2016:

Mobilidade intercategorias de 1 assistente técnico para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico 15325

Finanças e Educação

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento:

Portaria n.º 152/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra e empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, Matosinhos 15326

Portaria n.º 153/2016:

Autoriza a Parque Escolar, E. P. E., a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua 15326

Finanças e Saúde

Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças:

Despacho n.º 6439/2016:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde 15327

Despacho n.º 6440/2016:

Autoriza, a título excecional, o Prof. Doutor José Pedro Henriques de Figueiredo, nomeado diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde 15327

Despacho n.º 6441/2016:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, nomeada diretora clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde. 15327

Despacho n.º 6442/2016:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida, nomeada membro — diretora clínica — do conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, EPE, a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada neste estabelecimento hospitalar 15327

Despacho n.º 6443/2016:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Cristina Maria de Castro Gonçalves Horta Marques, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, EPE, a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada neste estabelecimento de saúde 15328

Despacho n.º 6444/2016:

Autoriza, a título excecional, a licenciada Maria do Carmo Pereira Constante Rocha, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, EPE, a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento hospitalar 15328

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6445/2016:

Licença de autorização da Sociedade Anónima RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A. 15328

Despacho n.º 6446/2016:

Licença de autorização da Sociedade Anónima Caetano Aeronautic, S.A. 15328

Despacho n.º 6447/2016:

Ratificação dos atos praticados pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional 15329

Despacho n.º 6448/2016:

Policiamento do espaço aéreo do Estados da Região do Báltico — Technical Arrangement . . . 15329

Portaria n.º 154/2016:

Policiamento do espaço aéreo dos Estados da Região do Báltico 15329

Marinha:

Despacho n.º 6449/2016:

Criação do Mestrado em Navegação e Geomática 15329

Despacho n.º 6450/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Submarinos 15331

Despacho n.º 6451/2016:

Subdelegação de competências no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Comando Naval. 15331

Despacho n.º 6452/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Helicópteros 15332

Despacho n.º 6453/2016:

Subdelegação de competências no Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos 15332

Despacho n.º 6454/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Saúde, Comodoro médico naval Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos. 15332

Despacho n.º 6455/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Formação, Comodoro António Manuel Henriques Gomes 15332

Despacho n.º 6456/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, relativamente a todo o pessoal. 15333

Despacho n.º 6457/2016:

Subdelegação de competências no Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra EMA João Paulo Cancela Roque 15334

Despacho n.º 6458/2016:

Subdelegação de competências no Diretor do Apoio Social, Capitão-de-mar-e-guerra Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo 15334

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 6459/2016:

Determinação de caducidade do Alvará n.º 418, de 30/04/1952, referente à empresa Pirotecnia Barquense, L.^{da} 15335

Despacho n.º 6460/2016:

Determinação de caducidade do Alvará n.º 754, de 30/08/1984, referente ao estabelecimento fabril, em nome de Victor Telmo de Oliveira 15335

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6461/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Guimarães, Capitão Melo 15335

Polícia de Segurança Pública:

Aviso (extrato) n.º 6191/2016:

Mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica M/002842, Arlinda Maria dos Santos Vieira 15335

Despacho (extrato) n.º 6462/2016:

11.º Curso de Formação de Agentes-Lista de classificação final 15336

Despacho (extrato) n.º 6463/2016:

Exoneração da PSP do Agente M/153290, Hernâni José Oliveira Nogueira, do Comando Metropolitano de Lisboa 15338

Despacho n.º 6464/2016:

Subdelegação e Delegação de competências no 2.º Comandante do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo 15338

Despacho n.º 6465/2016:

Subdelegação e Delegação de competências no Chefe da Área Operacional do Comando Distrital da PSP de Setúbal 15339

Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.:

Deliberação n.º 846/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas — Lic. Dino Almeida Simão. 15339

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 6192/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna da técnica superior Ana Cristina Lourenço Martins, no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P., com efeitos a 10 de abril de 2016 15339

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 6193/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira de técnico superior da área de meteorologia 15339

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 6194/2016:

Lista nominativa do pessoal cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação/reforma. 15341

Aviso n.º 6195/2016:

Procedimento Concursal de Diretor 15341

Aviso n.º 6196/2016:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregada operacional 15341

Despacho n.º 6466/2016:

Prorrogação da Mobilidade da Encarregada Operacional. 15342

Aviso n.º 6197/2016:

Homologação de nomeações e transferências 2005/2006. 15342

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 6467/2016:

Exonera, nomeia e reconduz os representantes da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP-IN) no Centro de Formação e de Inovação Tecnológica (INOVINTER), pelo período de três anos. 15342

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 6468/2016:

Determina que as instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde devem assegurar a marcação interna de consultas de especialidade ou referenciar para outra instituição, de acordo com as redes de referência hospitalar, o utente cuja necessidade de consulta seja identificada no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares. 15342

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 291/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas na sequência da consolidação da mobilidade com o técnico superior Gonçalo Figueiredo dos Santos. 15343

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Aviso n.º 6198/2016:

Início de prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais 15343

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 163/2016:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 15343

Economia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Declaração de retificação n.º 480/2016:

Retificação da Lista de Transição do Pessoal do Laboratório Nacional Energia e Geologia para a Direção-Geral de Energia e Geologia 15344

Despacho (extrato) n.º 6469/2016:

Aferição da evolução do desempenho energético dos edifícios dos modelos associados aos diferentes tipos de pré-certificados (PCE) e certificados (CE) do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE). 15344

Despacho (extrato) n.º 6470/2016:

Definição dos requisitos associados à elaboração dos planos de racionalização energética . . . 15348

Despacho (extrato) n.º 6471/2016:

Definição e aprovação do modelo de cartão de identificação dos técnicos responsáveis pelas auditorias energéticas e pela elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes 15348

Despacho (extrato) n.º 6472/2016:

Alteração do Código de Contas subjacente às rubricas de cálculo do VAB, no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos de Energia, SGCIE 15349

Despacho n.º 6473/2016:

Delegação de poderes na subdiretora-geral licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço 15349

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Despacho n.º 6474/2016:

Subdelegação de competências no diretor-coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro. 15349

Economia e Ambiente

Gabinetes do Secretário de Estado da Indústria e das Secretárias de Estado do Turismo e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 6475/2016:

Homologa a avaliação prévia do interesse regional do empreendimento “Algarve Cluster Multiusos” a implantar no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé 15350

Ambiente

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 6476/2016:

Designa Joana de Avilez Bénard da Costa como técnica especialista do Gabinete 15351

Despacho n.º 6477/2016:

Altera o disposto no n.º 2 do Despacho n.º 744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, relativo ao estatuto remuneratório de Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira 15351

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente:

Despacho n.º 6478/2016:

Cria um Grupo de Trabalho para a modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro. 15351

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso (extrato) n.º 6199/2016:

Registo da denominação «Amêndoa Coberta de Moncorvo» como Indicação Geográfica Protegida (IGP) 15352

Conselho Superior da Magistratura**Despacho (extrato) n.º 6479/2016:**

Demissão do juiz de direito Dr. Miguel José Martins Barreira Fernandes 15353

Banco de Portugal**Aviso n.º 6200/2016:**

Aviso de entrada em circulação de uma moeda de coleção de EUR 7,5, designada “Eusébio”, integrada na série “Ídolos do Desporto” 15353

Universidade de Aveiro**Declaração de retificação n.º 481/2016:**

Retificação por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 4522/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016. 15353

Deliberação n.º 847/2016:

Delegação de Competências no Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes. 15353

Universidade de Coimbra**Aviso n.º 6201/2016:**

Ana Isabel da Silveira Rodrigues Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,18 valores. 15354

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 6480/2016:**

Concursos para professores associados do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Editais 382/2016, 392/2016 e 393/2016 — Delegação de competências da presidência dos júris 15354

Declaração de retificação n.º 482/2016:

Retificação ao despacho (extrato) n.º 6025/2016 15354

Despacho n.º 6481/2016:

Regulamento do Ciclo de Estudos de Mestrado em Direito e Prática Jurídica. 15354

Despacho (extrato) n.º 6482/2016:

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Florinda Albertina Bento de Jesus 15368

Despacho n.º 6483/2016:

Regulamento de Mestrados da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa 15368

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 6202/2016:**

Contratação Prof.ª Cláudia Sofia Camacho, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. 15369

PARTE D

PARTE E

Universidade do Minho**Aviso n.º 6203/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Benvinda Graça da Cunha Moreira e constituição do júri 15369

Despacho (extrato) n.º 6484/2016:

Susana Maria Jardim de Nóbrega — Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social — autorizada a mobilidade interna na categoria 15369

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 6485/2016:**

Subdelegação de competências na Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos 15369

Instituto Politécnico de Beja**Despacho (extrato) n.º 6486/2016:**

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ricardo Jorge Fernandes Granjeira 15369

Despacho (extrato) n.º 6487/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Fernando Miguel Costa Palma 15369

Despacho (extrato) n.º 6488/2016:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão 15369

Despacho (extrato) n.º 6489/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Angelina da Conceição Carvalho Bicho Aniceto 15369

Instituto Politécnico de Leiria**Aviso n.º 6204/2016:**

Procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, na área de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15370

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho n.º 6490/2016:**

Lista de ordenação final homologada, referente ao concurso documental para a categoria de professor adjunto para a área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, aberto através do Edital n.º 940/2015, no *Diário da República*, n.º 205, da 2.ª série de 20 de outubro de 2015. 15372

Despacho (extrato) n.º 6491/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Manuel José Marques Batista 15373

Despacho (extrato) n.º 6492/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Mestre Vítor Manuel Guerra Vaz da Silva, com a categoria de Assistente Convidado 15373

Despacho (extrato) n.º 6493/2016:

Celebrado CTFP-TC com Sérgio Abrantes Machado, com a categoria de professor adjunto convidado 15373

Despacho (extrato) n.º 6494/2016:

Celebrado CTFP-TI, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre Eduardo Adelino Mateus Nunes Eusébio para exercer as funções de Professor Adjunto 15373

Despacho (extrato) n.º 6495/2016:

Celebrado CTFP-TC com Paula Cristina Pires Simões, com a categoria de assistente convidada 15373

Despacho (extrato) n.º 6496/2016:

Autorizado o CTFP-TI, com período experimental, ao Doutor Pedro Lúcio Maia Marques de Almeida, na categoria de professor adjunto 15373

PARTE G

Instituto Politécnico de Portalegre**Despacho n.º 6497/2016:**

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — regime de acesso e de ingresso. 15373

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 483/2016:**

Retificação da declaração de retificação n.º 457/2016 15377

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.**Declaração de retificação n.º 484/2016:**

Retificação da progressão na categoria da Dr.ª Maria do Carmo Pereira Marques Constante Rocha. 15377

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.**Despacho (extrato) n.º 6498/2016:**

Transição para o regime de 35 horas semanais 15377

Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 848/2016:**

Nomeados como adjuntos da direção clínica o assistente hospitalar graduado de cirurgia geral, Dr. António Tavares Gouveia e o assistente hospitalar de medicina interna, Dr. Pedro Macedo Neves. 15377

Parque Escolar, E. P. E.**Despacho n.º 6499/2016:**

Subdelegação de competências na gestora de contrato Rita Nobre Pereira 15377

PARTE H

Município de Almeida**Aviso n.º 6205/2016:**

Procedimento concursal comum para um lugar de técnico superior na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 15377

Município de Almeirim**Aviso n.º 6206/2016:**

Aviso de cessação de funções 15379

Município de Arouca**Regulamento n.º 465/2016:**

Regulamento para o Exercício da Venda Ambulante e da Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária do Município de Arouca. 15379

Município do Barreiro**Aviso n.º 6207/2016:**

Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro 15383

Município de Cabeceiras de Basto**Regulamento n.º 466/2016:**

Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal 15384

Município de Caminha**Edital n.º 421/2016:**

Edital e Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas urbanísticas (TMU). 15386

Município de Figueiró dos Vinhos**Aviso n.º 6208/2016:**

Regulamento interno de funcionamento e de horários de trabalho do Município de Figueiró dos Vinhos — anulação do Aviso n.º 5834/2016 15391

Município de Lagos**Aviso n.º 6209/2016:**

Discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de loteamento n.º 5/2007, sito na Horta do Galvão — Lagos 15391

Município da Maia**Edital n.º 422/2016:**

Alteração ao lote 17 do alvará de loteamento 22/10 — pronúncia 15391

Município de Matosinhos**Aviso (extrato) n.º 6210/2016:**

Procedimento concursal para contratação a termo resolutivo de técnicos para as atividades de enriquecimento curricular. 15391

Município de Melgaço**Aviso n.º 6211/2016:**

Publicação de lista de ordenação final 15391

Município da Murtosa**Aviso n.º 6212/2016:**

Regulamento Municipal do Horário dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços Municipais da Murtosa 15392

Aviso n.º 6213/2016:

Regulamento da Biblioteca Municipal 15395

Município de Penafiel**Regulamento n.º 467/2016:**

Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Educativas 15398

Município de Penalva do Castelo**Regulamento n.º 468/2016:**

Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo 15399

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 6214/2016:**

Comissões de serviço renovadas nos atuais cargos dirigentes municipais 15405

Município de Ribeira de Pena**Declaração de retificação n.º 485/2016:**Retificação do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016, que entrou em vigor em 28 de abril de 2016 15405**Município de Tabuaço****Aviso n.º 6215/2016:**

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço ... 15407

Município de Viana do Castelo**Declaração de retificação n.º 486/2016:**

Declaração de retificação do projeto de regulamento de gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo 15408

Município de Vila Nova de Cerveira**Aviso n.º 6216/2016:**

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira 15408

Município de Vila Nova de Famalicão**Aviso n.º 6217/2016:**

Regulamento dos Selos Famalicão Visão'25 15410

Município de Vila Real**Aviso n.º 6218/2016:**

Aviso de suspensão do Plano de Pormenor do centro histórico de Vila Real 15411

Freguesia de Alvite**Aviso n.º 6219/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico 15412

Freguesia de Esperança**Editais n.º 423/2016:**

Editais para consulta pública do projeto de regulamento e tabela de taxas e preços 15414

Freguesia de Ferreiros de Tendais**Aviso n.º 6220/2016:**

Licença sem remuneração 15414

União das Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo**Aviso n.º 6221/2016:**

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e determinado 15414

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo**Aviso n.º 6222/2016:**

Procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de um assistente técnico 15416

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.**Regulamento n.º 469/2016:**

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura do Instituto Politécnico de Saúde do Norte 15418

Instituto Universitário de Ciências da Saúde**Regulamento n.º 470/2016:**

Regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional do Instituto Universitário de Ciências da Saúde 15420

Regulamento n.º 471/2016:

Regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Universitário de Ciências da Saúde 15422

Regulamento n.º 472/2016:

Regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde 15424

Sonae Financial Services, S. A.**Balanço n.º 5/2016:**

Balanço 1.º Trimestre de 2016 15426

PARTE J1

Declaração de retificação n.º 487/2016:

Retificação do Relatório 3/2016, publicado no DR 2.ª série n.º 90/2016 de 10.05.2016, com a publicação da Certificação Legal de Contas e Parecer Fiscal Único 15427

SONAEGEST — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S. A.

Balanço n.º 6/2016:

Balanço do 1.º trimestre de 2016. 15428

Universidade Aberta

Aviso n.º 6223/2016:

Procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau 15428

Município de Vendas Novas

Aviso n.º 6224/2016:

Procedimento concursal para provimento de um lugar do cargo de Direção Intermédia de 2.ª classe de Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Ambiente 15429





PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6432/2016

Hugo Alexandre da Cruz Pires Pereira, assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — determinada a mobilidade intercarreiras, para o exercício de funções inerentes à carreira e categoria de assistente técnico na Provedoria de Justiça, com efeitos a 1 de novembro de 2015, pelo período de 18 meses, nos termos do artigo 92.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

22 de março de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiães*.

209563017

Despacho n.º 6433/2016

Tendo em conta que:

a) O Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Despacho

n.º 15409/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 8 de julho de 2009, prevê a atribuição do suplemento designado «abono para falhas»;

b) Têm direito ao «abono para falhas» os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos;

c) Ao abrigo do n.º 5 do Despacho n.º 15409/2009, o direito a abono para falhas pode ser ainda reconhecido a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias;

d) O trabalhador Carlos Miguel Pereira Fortio da Silva, integrado na carreira técnica superior, exerce funções na Secção de Contabilidade, Económico e Património da Provedoria de Justiça, manuseando e tendo à sua guarda numerário do fundo de maneo;

Determina-se:

e) É concedida a atribuição do suplemento designado «abono para falhas» ao trabalhador Carlos Miguel Pereira Fortio da Silva enquanto mantiver o exercício das funções referidas na alínea d).

f) O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2016.

5 de maio de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiães*.
209563074



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 6434/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e nos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, e no Despacho n.º 427/2016 de delegação de competências da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, de 28 de dezembro de 2015, subdelego, com faculdade de subdelegação, na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, a exercer as funções de Secretária-Geral em regime de suplência, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 42.º do CPA, os poderes para a prática dos seguintes atos, no âmbito da Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros:

a) Autorização da prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 84/2015, de 7 de agosto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 120.º da referida Lei;

b) Reconhecimento do fundado interesse do serviço de destino para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

c) Autorização das deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos

casos das alíneas b) e c) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugado com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das Finanças;

e) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, exceto se exigir expressamente a intervenção do Ministro das Finanças;

f) Instauração de inquéritos e sindicâncias aos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

g) Autorização da equiparação a bolseiro no país nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

h) Autorização da celebração de protocolos com organismos públicos da administração central e da administração autónoma, autarquias locais e outras pessoas coletivas públicas ou privadas, bem como com organizações internacionais, no âmbito da missão e atribuições da SGPCM;

i) Autorização de alterações orçamentais entre gabinetes, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

j) Autorização de despesas no âmbito da Unidade Ministerial de Compras, criada ao abrigo do Despacho n.º 15684/2014, de 15 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 251, de 30 de dezembro, até ao montante máximo de € 3 740 984,20;

k) Autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repriminado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na última versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

l) Autorização do aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

2 — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última versão aprovada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, deogo na Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, a exercer as funções de Secretária-Geral em regime de suplência, os poderes para autorizar a realização de despesas por conta do orçamento do Gabinete, até ao limite previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 12 de maio de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pela Secretária-Geral Adjunta da Presidência do Conselho de Ministros, Catarina Maria Romão Gonçalves, a exercer as funções de Secretária-Geral em regime de suplência, no âmbito das competências abrangidas por esta delegação de competências até à data da sua publicação.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209585788

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 6188/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/209, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum de recrutamento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior para o desempenho de funções no âmbito da Divisão de Vencimentos e Representações da Direção de Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, aberto pelo Aviso n.º 15072/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 252, 2.ª série, de 28 de dezembro de 2015, ficam por este meio convocados para a realização do método de seleção, Prova de Conhecimentos, que terá lugar no dia 24 de maio de 2016, pelas 10.30 horas, na Sala de Imprensa do MNE, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa.

2 — Mais se informa que a Prova de Conhecimentos assumirá a forma escrita e terá uma duração máxima de noventa minutos, não sendo permitido qualquer tipo de consulta. Informa-se ainda que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível na página eletrónica do MNE <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, informam-se os candidatos definitivamente excluídos, cuja lista se encontra igualmente disponível na página eletrónica do MNE, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, podendo deste ato ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209563447

Aviso (extrato) n.º 6189/2016

1 — Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º, n.º 1 alínea d) do artigo 31.º e n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, publicita-se o projeto de Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho para o desempenho de funções na Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares da Direção Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto pelo Aviso n.º 11250/2015, publicado no *Diário da República* n.º 194, 2.ª série, de 5 de outubro de 2015, que se encontra afixado no “local de estilo do MNE”, sito no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, e igualmente disponível na página eletrónica do Ministério <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx> para querendo, os candidatos se

pronunciarem em sede de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso.

2 — Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio do Ministério dos Negócios Estrangeiros <http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/aviso-sobre-procedimentos-concursais/aviso-sobre-procedimentos-concursais.aspx>

3 — A fim de dar cumprimento ao n.º 6 do artigo 31.º, conjugado com o n.º 3 alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os candidatos notificados através do Aviso n.º 4954/2016, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 15.04.2016 e que não se pronunciaram no âmbito da audiência dos interessados, da respetiva exclusão ao procedimento concursal, e que deste ato pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009.

4 — O processo instrutório relativo ao procedimento concursal está disponível para consulta dos interessados nas instalações da Direção de Serviços de Administração e Proteção Consulares, na Av. Infante Santo, n.º 42, 1.º andar, em Lisboa, das 9,30h às 12,00h e das 14,30h às 17h.

5 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209563341

Despacho (extrato) n.º 6435/2016

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no âmbito das competências próprias previstas no artigo 7.º do referido Estatuto, deogo:

1 — Na Diretora Adjunta do Departamento Geral de Administração, Dra. Maria da Luz Pedrosa Duarte de Andrade, sem faculdade de subdelegação, competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, por conta das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao montante de € 15.000,00, no âmbito dos limites fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Autorizar pedidos de pagamentos, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 11 de março;

c) Autorizar as alterações orçamentais da competência do dirigente máximo do serviço, no âmbito da gestão flexível, conforme previsto no diploma de execução orçamental em vigor;

d) Assinar os pedidos de libertação de créditos previstos no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 11 de março e no ponto 2.2 da Circular n.º 1353, série A, de 29 de maio da Direção-Geral do Orçamento;

e) Assinar as certidões de receita dos serviços externos, conforme previsto nas instruções n.º 1/2010, 2.ª série, do Tribunal de Contas;

f) Autorizar a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de maneio do Departamento Geral de Administração, cujos gestores pertencem à Direção de Serviços de Administração Financeira ou à Direção de Serviços de Administração Patrimonial e Expediente, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 11 de março;

g) Despachar os assuntos respeitantes às áreas da Direção de Serviços de Administração Financeira e da Direção de Serviços de Planeamento, Orçamento e Controlo Orçamental, assinando a correspondência relativa a assuntos de natureza corrente que não importem a assunção de quaisquer direitos, deveres e obrigações ou a assunção de posição por parte do Departamento Geral de Administração.

2 — Nos Diretores de Serviço, Ministro Plenipotenciário de 2.ª Classe Dr. Carlos Manuel Folhadela de Macedo Oliveira, Técnica Superior Dra. Isabel Margarida de Matos Pita Dias e a Técnica Superior Dra. Paula Pedro Loureiro a competência para, no âmbito das competências das respetivas unidades orgânicas, autorizarem despesas com aquisição de bens e serviços, por conta das dotações do orçamento da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, até ao montante de € 5.000,00, no âmbito dos limites fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

3 — O referido despacho produz efeitos imediatos e por força dele e do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo consideram-se ratificados todos os atos entretanto praticados, desde 5 de janeiro de 2016, no âmbito dos poderes ora delegados.

2 de maio de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209562775

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 151/2016

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e atendendo ao disposto na Portaria n.º 780/2015, de 28 de setembro, prorrogar a comissão de serviço do Sargento-chefe (06031585) Luís Filipe Ferreira Lopes de Sousa, por um período de sessenta e dois dias, com início a 14 de abril de 2016, no desempenho do cargo de “Arquivista/Amanuense” no Gabinete do Adido de Defesa junto da Embaixada de Portugal em Maputo, Moçambique, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 315/2013, de 2 de abril, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2013.

16 de março de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209564265

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 6436/2016

1 — De harmonia com o disposto nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública:

a) Nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros, instaurados nos tribunais tributários após 12 de julho de 2012, bem como os que tendo sido instaurados em data anterior, tenham tido intervenção, antes daquela data, POR qualquer dos representantes da Fazenda Pública designados neste número;

b) Nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento destes processos até trânsito em julgado nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º 1149027 Lisboa:

Francisco José Lambuzana Luciano
Luís Manuel Santos Pereira
Olga Jesus Sousa Hilário
Margarida Isabel Neto Roxo
Mário Jorge Machado Melo
Maria Alexandra Almeida Lima Pereira Reis
Ana Rita Reis Silva Ribeiro
Cristina Maria Esteves Madeira
David Emanuel Pinto Gonçalves
Cristina Maria da Conceição Fernandes
Maria José Carvalho Fernandes Pires Nunes
Nuno Alexandre Figueiredo Rolo
Vanda Sofia Fidalgo Silva Coutinho
Vítor Augusto Gouveia Silva Rodrigues
Alexandre Viana de Sousa Lima
Pedro Alexandre Marques Ferreira

2 — O disposto nos números anteriores não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

3 — Nos termos do disposto nas alíneas *a)* e *c)* do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervirem em representação da Fazenda Pública:

a) Nos processos de oposição, reclamação prevista no artigo 276.º do CPPT e embargos de terceiro, de valor superior a um milhão de euros,

em que a Fazenda Pública tenha sido notificada para contestar após 22 de maio de 2013;

b) Nos processos de oposição, reclamação prevista no artigo 276.º do CPPT e embargos de terceiro cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

c) Nos processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas, instaurados nos tribunais tributários após a data deste despacho, assim como os que, tendo sido instaurados anteriormente, já houve intervenção de qualquer dos representantes da Fazenda Pública designados neste número;

d) Nos processos de impugnação de valor superior a um milhão de euros e nos processos de impugnação cujo autor seja um contribuinte acompanhado pela UGC, independentemente do valor, instaurados nos tribunais tributários após 3 de março de 2014;

Nos tribunais tributários e ainda para acompanhamento desses processos, até trânsito em julgado, nas secções de contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e dos Tribunais Centrais Administrativos, os licenciados em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto:

Alda Maria da Costa Peixoto
Bárbara Maria Losa Magalhães
Joana Isabel Araújo Nunes Morgado
Jorge Fernando Torres Costa
Sílvia Batista Ribeiro
Sílvia Susana Martins Sampaio
Marta Adelaide Guimarães Araújo
José da Silva Ferreira
Lucília Maria de Azevedo Ferreira Pinto
José Fernando Soeiro Quintaneiro Barreto
Francisca Agostinha Pereira Vieira
Ángela Cristina lameiras Mendes Filipe Colim Gabriel
Designo, ainda, para intervirem nos mesmos processos, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10 — 4.º 1149-027 Lisboa:

Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos

4 — De harmonia com o disposto na alínea *c)* do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo para intervirem em representação da Fazenda Pública:

4.1 — Nos processos judiciais, com exceção daqueles cuja intervenção é da responsabilidade da DSJT:

O Diretor de Finanças de Aveiro, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro e no Tribunal

Administrativo e Fiscal de Penafiel;

O Diretor de Finanças de Beja, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Braga, Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Bragança, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

O Diretor de Finanças de Castelo Branco, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças de Coimbra, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra;

O Diretor de Finanças de Évora, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Faro, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

O Diretor de Finanças da Guarda, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças de Leiria, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;

O Diretor de Finanças de Lisboa, no Tribunal Tributário de Lisboa e no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra;

O Diretor de Finanças de Portalegre, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco;

O Diretor de Finanças do Porto, no Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel e, nos processos em curso, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Santarém, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria;

O Diretor de Finanças de Setúbal, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada e, nos processos em curso, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja;

O Diretor de Finanças de Viana do Castelo, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga;

O Diretor de Finanças de Vila Real, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela;

O Diretor de Finanças de Viseu, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu;

O Diretor de Finanças de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada;

4.2 — Nos processos judiciais referentes a direitos de importação, a IEC, a ISV e IVA cobrado pelas Alfândegas, bem como referentes a taxas ou outros tributos cobrados pelas Alfândegas:

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada os Diretores das Alfândegas de Setúbal, do Jardim do Tabaco e a Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja o Diretor da Alfândega de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga os Diretores das Alfândegas de Braga e de Viana do Castelo;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco os Diretores das Alfândegas de Aveiro, de Braga e de Setúbal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra o Diretor da Alfândega de Aveiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal o Diretor da Alfândega do Funchal;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria o Diretor da Alfândega de Peniche;

No Tribunal Tributário de Lisboa, os Diretores das Alfândegas de Alverca, do Jardim do Tabaco, de Peniche, Marítima de Lisboa e do Aeroporto de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé o Diretor da Alfândega de Faro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela o Diretor da Alfândega de Braga;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel os Diretores das Alfândegas de Braga e do Freixieiro;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, os Diretores das Alfândegas de Alverca, Jardim do Tabaco e Marítima de Lisboa;

No Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto os Diretores das Alfândegas do Freixieiro, de Leixões e do Aeroporto do Porto;

No Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu os Diretores das Alfândegas de Aveiro e Braga.

5 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do ETAF os diretores de finanças e os diretores de alfândega podem ser representados por funcionários da Autoridade Tributária e Aduaneira licenciados em Direito.

6 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os atos anteriormente praticados.

7 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.ºs 9414/2012, de 3 de julho e 6082/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 12 de julho e no DR, 2.ª série, de 12 de maio; os despachos n.ºs 6615/2013, de 10 de maio e 6189/2014, de 3 de março, publicados, respetivamente, no DR, 2.ª série, de 22 de maio e no DR, 2.ª série, de 13 de maio; o Despacho n.º 9579/2014, de 15 de julho, publicado no DR, 2.ª série, de 24 de julho e o Despacho n.º 953/2015, de 12 de dezembro de 2014, publicado no DR, 2.ª série, de 30 de janeiro de 2015.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

209564298

Despacho n.º 6437/2016

1 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, nas secções do contencioso tributário do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Central Administrativo Sul, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, os seguintes licenciados em Direito da Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), todos com domicílio profissional na Rua da Prata n.º 10, 4.º, 1149-027 Lisboa:

Ana Paula da Silva Dias Ferreira Campos
Carla Alexandra Lines Trigueiro Martins
Jaime dos Santos Rodrigues

Carina Maria Monteiro Severino
João Pedro Neves Vargas

2 — De harmonia com o disposto na alínea *a*) do artigo 54.º do ETAF, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, designo, para intervir em representação da Fazenda Pública, na secção do contencioso tributário do Tribunal Central Administrativo Norte, nos recursos interpostos após 4 de março de 2014, a licenciada em Direito, em funções na Direção de Serviços de Justiça Tributária (DSJT), com domicílio profissional na R. Santa Catarina, 1011, 6.º piso, 4049-050 Porto:

Alda Maria da Costa Peixoto

E a licenciada em Direito, em funções na Direção de Finanças do Porto com domicílio profissional na Av. da Boavista, 757, 7.º piso, 4100-127 Porto:

Maria Luísa Moreira Álvares da Cunha

3 — O disposto nos números 1 e 2 não abrange os processos de impugnação referentes a direitos de importação, a IEC, e a ISV, bem como o IVA cobrado pelas Alfândegas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando, por este meio ratificados todos os atos anteriormente praticados.

5 — Ficam revogados, a partir da data da assinatura deste despacho, os despachos n.º 7012/2014, de 4 de março, publicado no DR 2.ª série, de 29 de maio de 2014; o n.º 9533/2014, de 15 de julho, publicado no DR 2.ª série, de 23 de julho de 2014 e o n.º 13499/2014, de 27 de outubro, publicado no DR 2.ª série, de 7 de novembro de 2014.

22 de abril de 2016. — A Diretora-Geral, *Helena Maria Alves Borges*.
209564281

Direção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 6190/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no âmbito da centralização de atribuições comuns na Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, prevista no artigo 27.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que foi determinada a consolidação da mobilidade, na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal único da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para o exercício de funções na Direção-Geral do Orçamento, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da trabalhadora a seguir indicada:

Nome	PR	NR	Efeitos	Serviço de origem
Sónia Alexandra Basílio Neves . . .	2.ª	15	01-04-2016	FDUNL

5 de maio de 2016. — O Secretário-Geral do Ministério das Finanças, *Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues*.

209563699

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 6438/2016

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, por meu despacho de 29/04/2016, foi autorizada a mobilidade intercategorias, da trabalhadora Rita Sofia Comédias Pinheiro da carreira/categoria de assistente técnico, para o desempenho de funções na categoria de coordenador técnico.

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, bem como do n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015), por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016), a trabalhadora passará a ser remunerada pelo nível remuneratório superior mais próximo daquele que corresponde ao seu posicionamento na categoria de que é titular, que se encontre previsto na categoria cujas funções vai exercer, a saber:

posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante pecuniário de € 1.149,99, da carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico.

O despacho produz efeitos a partir de 01/05/2016.

29/04/2016. — O Presidente em exercício, *Fernanda Rodrigues*.
209563382

FINANÇAS E EDUCAÇÃO

Gabinetes do Ministro da Educação e do Secretário de Estado do Orçamento

Portaria n.º 152/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos, tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto nas alíneas b) do artigo 3.º e a) do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro; Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 172.432,24 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 16 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a prestação de serviços de gestão, fiscalização e coordenação de segurança em obra da empreitada de conclusão das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos, até ao montante global de € 172.432,24 (cento e setenta e dois mil quatrocentos e trinta e dois euros e vinte e quatro cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 71.825,56 (setenta e um mil oitocentos e vinte e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos);

Em 2017: € 100.606,68 (cem mil seiscentos e seis euros e sessenta e oito cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos

no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 5 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209564135

Portaria n.º 153/2016

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem necessidade de contratar a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu a natureza de Entidade Pública Reclassificada, pela redação dada pela Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, ao n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua tem execução financeira plurianual, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das Finanças e da tutela, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;

Considerando que, no caso em apreço, a autorização é concedida mediante a aprovação e assinatura de portaria de extensão de encargos do Ministro das Finanças e do Ministro da Educação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

Considerando que o procedimento em apreço terá um encargo máximo de € 12.018.498,21 (doze milhões dezoito mil quatrocentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), não incluindo o IVA;

Considerando que o contrato terá a duração máxima de 364 dias e o prazo de execução abrange os anos de 2016 e 2017;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e pelo Secretário de Estado do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E., autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato para a conclusão da empreitada de execução das obras de modernização da Escola Secundária de Padrão da Légua, até ao montante global de € 12.018.498,21 (doze milhões dezoito mil quatrocentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

1 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma, não podendo exceder, em cada ano económico, os seguintes valores, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

Em 2016: € 7.010.790,64 (sete milhões dez mil setecentos e noventa euros e sessenta e quatro cêntimos)

Em 2017: € 5.007.707,57 (cinco milhões sete mil setecentos e sete euros e cinquenta e sete cêntimos).

2 — A repartição dos encargos decorrentes da execução do contrato a celebrar não pode exceder, em cada ano económico, os valores referidos no número anterior, podendo, no entanto, o montante fixado em cada ano económico ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução do presente contrato são satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E., estando assegurada a respetiva cobertura orçamental.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 20 de novembro de 2015.

8 de janeiro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — 5 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209564127

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Ministro da Saúde e do Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças

Despacho n.º 6439/2016

Considerando que a licenciada Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues foi nomeada membro (diretora clínica) do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 12/2015, de 2 de março;

Considerando que aos membros do conselho de administração deste centro hospitalar se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 8 de outubro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Elisabete Maria Farias Gonçalves Rodrigues, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

24 de março de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209575395

Despacho n.º 6440/2016

Considerando que o Prof. Doutor José Pedro Henriques de Figueiredo foi nomeado diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 7/2014, de 19 de fevereiro;

Considerando que aos membros do conselho de administração deste centro hospitalar se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da

atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que o referido profissional requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 29 de outubro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, o Prof. Doutor José Pedro Henriques de Figueiredo, nomeado diretor clínico do conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

24 de março de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — 29 de março de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209575354

Despacho n.º 6441/2016

Considerando que a licenciada Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro foi nomeada membro (diretora clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares) do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 9/2015, de 17 de fevereiro;

Considerando que aos membros do conselho de administração desta Unidade Local de Saúde se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 26 de novembro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Emília de Jesus Antunes Ferreira Duro, nomeada diretora clínica para a área dos Cuidados de Saúde Hospitalares do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada, neste estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo III do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

30 de março de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209575402

Despacho n.º 6442/2016

Considerando que a licenciada Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida foi nomeada membro (diretora clínica) do conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., nos termos da Resolução n.º 16/2015, de 9 de março;

Considerando que aos membros do conselho de administração deste hospital se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-

-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 19 de outubro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Helena Isabel de Seabra Nunes de Almeida, nomeada membro — diretora clínica — do conselho de administração do Hospital Prof. Doutor Fernando Fonseca, E.P.E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada neste estabelecimento hospitalar.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209578992

Despacho n.º 6443/2016

Considerando que a licenciada Cristina Maria de Castro Gonçalves Horta Marques foi nomeada membro (diretora clínica) do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 22/2014, de 14 de julho;

Considerando que aos membros do conselho de administração deste hospital se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 9 de setembro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Cristina Maria de Castro Gonçalves

Horta Marques, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada neste estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209578887

Despacho n.º 6444/2016

Considerando que a licenciada Maria do Carmo Pereira Constante Rocha foi nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., nos termos da Resolução n.º 10/2014, de 25 de março;

Considerando que aos membros do conselho de administração deste centro hospitalar se aplica o estatuto do gestor público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro;

Considerando que aquele estatuto impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, que impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto, alterou o artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, permitindo o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada pelo diretor clínico no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que a referida licenciada requereu o exercício da atividade médica e o conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., se pronunciou favoravelmente, em reunião de 1 de outubro de 2015, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto:

1 — Autoriza-se, a título excecional, a licenciada Maria do Carmo Pereira Constante Rocha, nomeada diretora clínica do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. a exercer atividade médica de natureza assistencial, de forma remunerada neste estabelecimento hospitalar.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 183/2015, de 31 de agosto.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de dezembro de 2015.

20 de abril de 2016. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

209578732

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6445/2016

A sociedade anónima RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A., com sede na avenida António Farinha Pereira, 1770, Zona Industrial de Alferrarede, 2200-024 Abrantes, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 438 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 1 de abril de 2016, respetivo anexo, licencio a empresa RSA — Reciclagem de Sucatas Abrantina, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Reciclagem e comercialização de sucatas ferrosas e não ferrosas. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

2 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563641

Despacho n.º 6446/2016

A sociedade anónima CAETANO AERONAUTIC, S. A., com sede na avenida Vasco da Gama, 1410, 4430-247 Vila Nova de Gaia, requereu, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, a atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa bem como a inclusão destas no seu objeto social.

A proposta de alteração do objeto social apresentada pela empresa está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, na medida em que inclui o comércio e a indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade.

A sociedade cumpre os pressupostos cumulativos para a atribuição de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, e tendo em consideração o conteúdo da informação n.º 436 da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional de 1 de abril de 2016, respetivo anexo, licencio a empresa CAETANO AERONAUTIC, S. A., a fim de incluir no seu objeto social, que a seguir se transcreve, a atividade de comércio e indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa:

«Fabricação e comércio de componentes, equipamentos, ferramentas e acessórios para aeronáutica, veículos espaciais, veículos automóveis e engenhos relacionados; elaboração e implementação de projetos de engenharia aeronáutica. Comércio e indústria de bens e tecnologias militares.»

2 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563747

Despacho n.º 6447/2016

Nos termos do disposto no 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, ratifico todos os atos praticados entre 26 de novembro de 2015 e 19 de janeiro de 2016 pelo Diretor-Geral de Política de Defesa Nacional, Dr. Nuno Maria Herculano Pinheiro Torres, relativos às seguintes competências no âmbito da política de cooperação técnico-militar com os países de língua oficial portuguesa:

a) Autorizar deslocações aos países de língua oficial portuguesa, no âmbito da cooperação técnico-militar, de militares das Forças Armadas em missão oficial, bem como o processamento dos respetivos abonos;

b) Nomear, no âmbito do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, os militares indigitados para ações de cooperação técnico-militar, à exceção dos coordenadores, dos diretores técnicos dos projetos e dos militares em situação de reforma;

c) Prorrogar a comissão dos militares nomeados para ações de cooperação técnico-militar ao abrigo da alínea anterior.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563925

Despacho n.º 6448/2016

Considerando a importância da participação nacional na missão da Organização do Tratado do Atlântico do Norte (OTAN) de policiamento do espaço aéreo dos Estados da região do Báltico;

Considerando que a referida missão está prevista no Orçamento das Forças Nacionais Destacadas para 2016 e obteve, oportunamente, parecer favorável do Conselho Superior de Defesa Nacional;

Considerando que a Força Nacional que assegura a referida missão encontrar-se-á destacada na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período compreendido entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016, sendo necessário estabelecer um *Technical Arrangement* com Ministério da Defesa Nacional da República da Lituânia, que defina e clarifique os requisitos e procedimentos concernentes ao apoio à Força Nacional;

Tendo em conta que o texto da minuta do *Technical Arrangement* está enquadrado pela Convenção entre os Estados Partes no Tratado do Atlântico Norte relativa ao Estatuto das suas Forças (NATO SOFA), de 19 de junho de 1951;

Assim, atento ao exposto e verificando-se não existirem aspetos normativos e de natureza financeira e orçamental que justifiquem a sua inviabilidade pelo Estado Português, determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, o texto da minuta do “*Technical Arrangement between the Minister of National Defence of the Portuguese Republic and the Ministry of National Defence of the Republic of Lithuania concerning the provision of Host Nation Support to the Visiting Portuguese Armed Forces for Operation Air Policing Baltic States concerning the Conduct of Operation Air Policing Baltic States — 03 may 2016 to 31 august 2016*”.

2 — Delego no General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, com a faculdade de subdelegação, a assinatura do documento mencionado no número anterior, nos termos do disposto nos artigos

44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209563941

Portaria n.º 154/2016

A Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) edificou um sistema de defesa aérea, designado “*NATO Integrated Air and Missile Defence System*” (NATINAMDS), que integra os sistemas de defesa aérea nacionais num único sistema, capaz de se constituir como um elemento chave na defesa de todo o espaço europeu da Aliança.

Sempre que um Estado membro não possa assegurar, por si só, esta responsabilidade, são estabelecidos acordos específicos, no seio da Aliança, para colmatar essa insuficiência.

É esse o caso da Estónia, Letónia e Lituânia, que, na ausência de capacidade própria, estabeleceram acordos no seio da Aliança, para a salvaguarda da integridade dos respetivos espaços aéreos.

Portugal, como membro fundador da OTAN, permanece empenhado no cumprimento da missão de policiamento aéreo dos Estados Bálticos, em regime de rotatividade entre alguns Estados membros, para garantir a salvaguarda do seu espaço aéreo.

Esta é uma manifestação de coesão, solidariedade e responsabilidade compartilhada, no seio da Aliança, com o objetivo de preservar e defender a integridade do espaço aéreo europeu.

Neste sentido, Portugal participa na referida missão de policiamento aéreo com um destacamento de meios aéreos na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2016.

O estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz, fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal, está definido no Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, na sua redação atual, aplicando-se aos militares das Forças Armadas envolvidos na referida missão.

O Conselho Superior de Defesa Nacional emitiu parecer favorável à participação de Portugal na identificada operação militar, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto.

A Assembleia da República foi informada, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 46/2003, de 22 de agosto.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 12.º e nas alíneas f) e n) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 348/99, de 27 de agosto, e 299/2003, de 4 de dezembro, determina o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — Fica o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas autorizado a empregar e sustentar, como contributo de Portugal para a missão da OTAN de policiamento do espaço aéreo dos Estados Bálticos, um destacamento de quatro aeronaves F-16 MLU, com um efetivo até 90 militares, operando a partir da Base de *Siauliai*, na Lituânia, entre 3 de maio e 31 de agosto de 2016.

2 — A referida Força Nacional Destacada fica na dependência direta do Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas.

3 — Os encargos decorrentes da participação nacional na referida missão são suportados pela dotação orçamental inscrita para as Forças Nacionais Destacadas de 2016.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos a partir de 3 de maio de 2016.

4 de maio de 2016. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes*.

209564062

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6449/2016

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e da Escola Naval, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos

Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho do Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada de 21 de julho de 2014 e pelo Despacho Reitoral n.º 213/2014 de 10 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Navegação e Geomática. Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 24 de julho de 2015, por um período de 2 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 23 de setembro de 2015, com o n.º R/A-CR 275/2015.

Artigo 1.º

Criação do curso

1 — O Mestrado em Navegação e Geomática é criado, em regime de associação, pela Escola Naval e pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, com a participação do Instituto Hidrográfico da Marinha, nos termos previstos nos acordos de associação entre Instituições de Ensino Superior e Instituições de Investigação previsto no artigo 16.º do RJIES.

2 — A Escola Naval e a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Ciências, conferem o grau de mestre em Navegação e Geomática de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O grau de mestre em Navegação e Geomática é conferido aos alunos que tiverem obtido 120 ECTS, através da aprovação no curso de mestrado em Navegação e Geomática (60 ECTS), a que acresce a aprovação no Seminário de Análise de Acidentes Marítimos (2 ECTS), no Seminário de Busca e Salvamento no Mar (2 ECTS) e no Projeto em Navegação e Geomática (8 ECTS) e a aprovação na defesa de um trabalho final, traduzido numa dissertação de natureza científica original (48 ECTS), ou num trabalho de projeto (48 ECTS), ou aprovação na defesa de um relatório final traduzido num relatório de estágio (48 ECTS).

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 4.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 5.º

Classificação final do grau de mestre

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pela Comissão Científica do Mestrado em Navegação e Geomática.

Artigo 6.º

Normas regulamentares

A Comissão Científica do Mestrado em Navegação e Geomática aprova as normas regulamentares do ciclo de estudos nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 17.º do Regulamento de Estudos de Pós-graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 57 de 23 de março, através do Despacho n.º 2950/2015.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2015/2016, aplicando-se o presente despacho aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do mesmo ano letivo.

20-04-2016. — O Almirante Chefe de Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

ANEXO

Estrutura Curricular

- 1 — Escola Naval/Universidade de Lisboa
- 2 — Escola Naval/Faculdade de Ciências
- 3 — Ciclo de Estudos: Navegação e Geomática
- 4 — Grau ou diploma: Mestre
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Navegação
- 6 — Número de ECTS necessário à obtenção do grau: 120 ECTS
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres
- 8 — Especialidades ou áreas de especialização em que o ciclo de estudos se estrutura: N/A
- 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Navegação	NAV	72	18
Engenharia Geográfica	EG	18	18
Cartografia Náutica	CN	6	6
Informática	INF	0	6
Direito	DIR	0	6
História	HST	0	6
<i>Total</i>		96	60

Plano de Estudos

Mestrado em Navegação e Geomática

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Ciências e Sistemas de Informação Geográfica	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	
Geodesia I	EG	Semestral . . .	168	40T; 20TP	6	
Monitorização e Gestão de Espaços Marítimos	NAV	Semestral . . .	168	20T; 10TP	6	
Processamento Digital de Imagem	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa
Sistemas de Localização e Geoinformação	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Introdução às bases de dados	INF	Semestral . . .	168	30T; 15PL; 30OT	6	Optativa
Navegação Marítima	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	Optativa
Segurança e Ajudas à Navegação	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	Optativa

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Geodesia II	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	
Projeções Cartográficas	CN	Semestral . . .	168	40T; 20TP	6	
Sistemas de Navegação e Integração	NAV	Semestral . . .	168	45T; 15TP	6	
Direito Internacional Marítimo	DIR	Semestral . . .	168	30T; 15TP	6	Optativa
História da Náutica	HST	Semestral . . .	168	30T	6	Optativa
Princípios e Aplicações de Detecção Remota	EG	Semestral . . .	168	30T; 30PL; 15OT	6	Optativa
Cartografia Náutica	CN	Semestral . . .	168	60T; 20TP	6	Optativa
Informação de Suporte ao Conhecimento Situacional Marítimo	NAV	Semestral . . .	168	30T; 15PL	6	Optativa

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Relatório de estágio	NAV	Semestral . . .	504	200T	18	
Projeto em Navegação e Geomática	NAV	Semestral . . .	224	200T; 5S	8	
Seminário de Análise de Acidentes Marítimos	NAV	Semestral . . .	56	100T; 6S	2	
Seminário de Busca e Salvamento	NAV	Semestral . . .	56	100T; 6S	2	

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/ Projeto/ Estágio	NAV	Semestral . . .	840	380T; 2S	30	

209563082

Comando Naval

Despacho n.º 6450/2016

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Comandante da Esquadilha de Submarinos, capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Submarinos, N. R. P. “*Arpão*”, N. R. P. “*Tridente*” e destacamentos de mergulhadores sapadores:

- Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- Conceder licença por interrupção de gravidez;
- Conceder licença por adoção;
- Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- Autorizar assistência a filho;
- Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- Autorizar assistência a neto;

i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5553/2016, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 26 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — O 2.º Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209562734

Despacho n.º 6451/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da*

República n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito do Comando Naval, autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Chefe do Departamento Administrativo e Financeiro do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência para, no âmbito do Comando Naval, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competência.

3 de maio de 2016. — O 2.º Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209562726

Despacho n.º 6452/2016

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Comandante da Esquadilha de Helicópteros, capitão-de-fragata Paulo Alexandre da Silva Alves Martins, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Helicópteros:

- a. Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b. Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c. Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d. Conceder licença por adoção;
- e. Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f. Autorizar assistência a filho;
- g. Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h. Autorizar assistência a neto;
- i. Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j. Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k. Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5552/2016, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 26 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — O 2.º Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209562759

Despacho n.º 6453/2016

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 5625/2016, de 6 de abril de 2016, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 27 de abril de 2016, subdelego no Comandante da Esquadilha de Escoltas Oceânicos, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, com a faculdade de subdelegar relativamente ao pessoal dos comandos das unidades navais, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadilha de Escoltas Oceânicos e Unidades Navais subordinadas:

- a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
- b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
- c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
- d) Conceder licença por adoção;
- e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- f) Autorizar assistência a filho;
- g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- h) Autorizar assistência a neto;
- i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — Fica assim revogado o Despacho n.º 5551/2016, publicado no *Diário da República* n.º 80, 2.ª série, de 26 de abril de 2016.

3 de maio de 2016. — O 2.º Comandante Naval, *Alberto Manuel Silvestre Correia*, contra-almirante.

209562767

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 6454/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Saúde, Comodoro médico naval Nelson Octávio Castela Lourenço dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000€, com faculdade de subdelegar;

b) Autorizar a militares, militarizados e civis, com exceção de oficiais gerais, deslocamentos normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 10 (dez) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo;

c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Saúde e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

- i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- iv) Concessão de licença por adoção;
- v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorização para assistência a filho;
- vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorização para assistência a neto;
- ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorização de outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Saúde, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209564727

Despacho n.º 6455/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Formação, Comodoro António Manuel Henriques Gomes, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €;

b) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação contínua, nomeadamente de conversão, de aperfeiçoamento e de atualização realizados na Marinha;

c) Aprovar alterações aos planos anuais de atividades de formação básica e de carreira realizados na Marinha sem impacte ao nível da execução dos planos de aquisição de pessoal;

d) Homologar os resultados dos cursos ministrados nas escolas e centros de formação da Marinha, com exceção dos cursos de formação de oficiais que habilitem ao ingresso nos QP e do curso de promoção a sargento-chefe;

e) Aprovar os planos de estudo relativos a cursos de formação básica e de carreira, especialização, conversão, aperfeiçoamento e atualização que não envolvam modificação profunda da natureza das matérias escolares ou da duração do respetivo curso;

f) Designar delegações da Marinha para participação nos campeonatos das Forças Armadas;

g) Conceder licenças de mérito por participação honrosa de delegações da Marinha em campeonatos desportivos;

h) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efe-

tivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Formação e órgãos na sua dependência decidir sobre requerimentos relativos à:

- i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;
- ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;
- iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;
- iv) Concessão de licença por adoção;
- v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
- vi) Autorização para assistência a filho;
- vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
- viii) Autorização para assistência a neto;
- ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
- x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
- xi) Autorização de outros casos de assistência à família.

i) Autorizar a militares, militarizados e civis deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 15 (quinze) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Formação, que se incluem no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209564816

Despacho n.º 6456/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor de Pessoal, Contra-almirante Jorge Manuel Novo Palma, relativamente a todo o pessoal, com exceção dos oficiais generais, quando não sejam especificadas outras restrições, a competência para a prática dos seguintes atos:

- a) No âmbito administrativo-financeiro, autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €, com faculdade de subdelegar;
- b) No âmbito da justiça e disciplina, conceder medalhas comemorativas das campanhas e das comissões de serviço especiais.
- c) No âmbito das juntas de saúde, homologar os pareceres formulados pela Junta de Saúde Naval (JSN) sobre a apreciação da aptidão psíquica e física dos militares, dos quadros permanentes (QP) e em regime de contrato (RC) ou voluntariado (RV), na efetividade de serviço, dos militares alunos dos cursos de formação para ingresso nos QP, do pessoal do quadro do pessoal militarizado da Marinha (QPMM) e do pessoal do mapa de pessoal civil da Marinha (MPCM), com faculdade de subdelegar;
- d) No âmbito da carreira naval e admissões de pessoal militar, militarizado e civil:
 - i) Decidir sobre a contagem de tempo de navegação para tirocínios de oficiais e sargentos, com faculdade de subdelegar;
 - ii) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
 - iii) Decidir sobre requerimentos relativos a contagem de tempo de serviço, com faculdade de subdelegar;
 - iv) Decidir a prorrogação da prestação de serviço de militares em RC e RV, com faculdade de subdelegar;
 - v) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RC e RV, nos termos do n.º 3 e da alínea b) do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), com faculdade de subdelegar;
 - vi) Autorizar o adiamento ou antecipação de incorporação, com faculdade de subdelegar;
 - vii) Autorizar a inspeção de recrutas afetos à Marinha, no caso de alteração psicofísica devidamente comprovada, com faculdade de subdelegar;
 - viii) Autorizar a transferência para incorporação noutra ramo de recrutas afetos à Marinha, nos termos do artigo 22.º da LSM, com faculdade de subdelegar;
 - ix) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP, RC e RV nas categorias de sargentos e praças;
 - x) Decidir sobre a candidatura aos RC e RV nas diversas categorias de militares, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RC e para o exercício de funções militares em RV, de acordo com os modelos aprovados pela Portaria n.º 418/2002, de 19 de Abril, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar os militares em RC, RV e na reserva de disponibilidade (RD) e os sargentos e praças dos QP a concorrerem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiii) Autorizar o abate aos QP, com passagem ao Exército, Força Aérea, Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Polícia Marítima, QPMM, MPCM e restantes mapas de pessoal civil da Marinha, com faculdade de subdelegar;

xiv) Autorizar o abate aos QP e ao QPMM de militares e militarizados, respetivamente, antes de cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR e fixar a respetiva indemnização, com faculdade de subdelegar;

xv) Conceder abate aos QP e ao QPMM, a militares e militarizados, respetivamente, após terem cumprido o tempo mínimo de serviço efetivo estabelecido pelo EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvi) Autorizar ou deferir, conforme aplicável, a passagem à situação de reserva ou reforma de sargentos e praças dos QP, nos termos dos artigos 153.º e 161.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xvii) Autorizar a apresentação de candidaturas a lugares vagos e a concurso, com faculdade de subdelegar;

xviii) Decidir sobre requerimentos relativos à concessão de licença registada a militares e pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xix) Conceder licença ilimitada a sargentos, praças e pessoal militarizado do QPMM;

xx) Conceder licença para estudos a sargentos, praças, pessoal militarizado e equiparado;

xxi) Conceder licenças especiais para eleições a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a pessoal do QPMM;

xxii) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares, na reserva fora da efetividade do serviço, dentro dos condicionalismos previstos na lei, bem como a sua permanência na efetividade de serviço após passagem à reserva, com faculdade de subdelegar;

xxiii) Decidir sobre requerimentos para a antecipação de licenciamento aos militares da reserva na efetividade do serviço, com faculdade de subdelegar;

xxiv) Autorizar a consulta de processos individuais, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 71.º do EMFAR, com faculdade de subdelegar;

xxv) Autorizar a concessão de licenças sem remuneração ao pessoal do MPCM, bem como autorização para o seu regresso à atividade, com faculdade de subdelegar;

xxvi) Autorizar a passagem de segundas vias das cartas patentes dos oficiais, diplomas de encarte dos sargentos e certificados de encarte das praças, com faculdade de subdelegar;

xxvii) Autorizar a abertura de procedimentos concursais e concursos de ingresso e de acesso ao MPCM e concursos de ingresso e de promoção ao QPMM, bem como a constituição dos júris respetivos e a prática de todos os atos subsequentes, com faculdade de subdelegar;

xxviii) Selecionar sargentos, praças, pessoal do QPMM e do MPCM para missões no âmbito da cooperação técnico-militar, com faculdade de subdelegar para o pessoal dos QPMM e MPCM.

xxix) Nomear e prover o pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxx) Celebrar, prorrogar e rescindir contratos de prestação de serviços e contratos de trabalho em funções públicas de pessoal civil, com faculdade de subdelegar;

xxxi) Decidir sobre a prorrogação do prazo de posse do pessoal do QPMM, com faculdade de subdelegar;

xxxii) Autorizar a submissão a exame médico para efeitos de aposentação ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiii) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do QPMM e do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxiv) Autorizar a acumulação de férias ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxv) Conceder o regime de trabalhador-estudante aos militares da Marinha, ao pessoal do QPMM e ao pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvi) Prorrogar o prazo máximo de ausência por doença por motivo de doença prolongada do pessoal do MPCM, com faculdade de subdelegar;

xxxvii) Promover e graduar, mediante despacho, sargentos até ao posto de sargento-ajudante, inclusive, e praças, com faculdade de subdelegar quanto às praças;

xxxviii) Autorizar a prorrogação das comissões de nomeação por escolha aos sargentos e praças, até ao limite estabelecido na regulamentação aplicável, com faculdade de subdelegar;

xxxix) Efetuar a nomeação por escolha de sargentos e praças, com faculdade de subdelegar;

xl) Autorizar os militares em RC e RV e os sargentos e praças dos QP a concorrerem à Escola Naval (EN) e aos demais estabelecimentos militares de ensino superior, com faculdade de subdelegar;

xli) Atribuir graduações aos militares Deficientes das Forças Armadas, com faculdade de subdelegar.

e) No âmbito da formação:

i) Nomear militares para cursos de pós-graduação, de especialização e de promoção, exceto para o curso de promoção a oficial general, com faculdade de subdelegar;

ii) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas similares, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

iii) Nomear oficiais em RV e RC para a frequência de ações de formação, incluindo os cursos de especialização, com faculdade de subdelegar;

iv) Nomear militares e militares-alunos para cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, com faculdade de subdelegar;

v) Nomear militares para cursos que habilitam ao ingresso no RV e no RC, com faculdade de subdelegar;

vi) Nomear militares para cursos integrados nas ações de evolução e ajustamento, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre requerimentos para a repetição da frequência de cursos de promoção e dos cursos de formação que habilitam ao ingresso nos QP, RC e RV, com faculdade de subdelegar nos QP, nas categorias de sargentos e de praças, e ao ingresso nos RC e RV.

f) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família:

Quanto aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Superintendência dos Serviços do Pessoal e órgãos na sua dependência, com faculdade de subdelegar, decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

vi) Autorização para assistência a filho;

vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

viii) Autorização para assistência a neto;

ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi) Autorização para trabalho a tempo parcial e horário flexível;

xii) Autorização de outros casos de assistência à família.

g) Relativamente a assuntos diversos:

i) Autorizar pedidos de transporte sempre que a natureza e urgência da deslocação aconselhem a adoção de transporte que não seja o mais económico, nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

ii) Autorizar pedidos de transporte de familiares, de bagagem e de mobília, nos termos do n.º 9 do Despacho n.º 53/87, de 3 de setembro, do CEMA;

iii) Autorizar dispensas de serviço para participação em provas desportivas em território nacional ou no estrangeiro, no âmbito do desporto federado, com faculdade de subdelegar;

iv) Autorizar o pessoal militar, do MPCM e do QPMM, a exercer ou a participar em atividades de carácter cívico, humanitário, cultural, científico, técnico, recreativo ou desportivo, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

v) Autorizar o pessoal do MPCM a exercer atividades profissionais por conta própria, sem prejuízo para o serviço, com faculdade de subdelegar;

vi) Autorizar a concessão do subsídio de aposentação às costureiras externas da extinta Fábrica Nacional de Cordoaria, com faculdade de subdelegar;

vii) Decidir sobre qualificação de amparo;

viii) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço;

ix) Autorizar deslocações normais em território nacional por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €;

x) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal militar, com faculdade de subdelegar;

xi) Autorizar a condução de viaturas ligeiras da Marinha por pessoal pertencente ao QPMM dos grupos 2, 4, 5 e 6, com faculdade de subdelegar;

xii) Autorizar a condução de viaturas da Marinha ao pessoal militar e do MPCM não pertencente à carreira de motorista, com faculdade de subdelegar;

xiii) Dispensar do cumprimento dos deveres militares os cidadãos e os militares pertencentes aos corpos de bombeiros colocados nas reservas de recrutamento e de disponibilidade, com faculdade de subdelegar.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor de Pessoal, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209564768

Despacho n.º 6457/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, Capitão-de-mar-e-guerra EMA João Paulo Cancela Roque, a competência para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 15.000€.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Gabinete do Superintendente do Pessoal, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209564995

Despacho n.º 6458/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3717/2016, de 7 de março, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, subdelego no Diretor do Apoio Social, Capitão-de-mar-e-guerra Alexandre Manuel Ribeiro Cartaxo, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 100.000 €;

b) Autorizar a militares, militarizados e civis deslocações normais em território nacional que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço até 5 (cinco) dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo.

c) Relativamente à proteção na parentalidade e assistência à família referente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a pessoal do QPMM e a trabalhadores do MPCM a prestar serviço na Direção de Apoio Social decidir sobre requerimentos relativos à:

i) Concessão de licença parental em qualquer das modalidades;

ii) Concessão de licença por risco clínico durante a gravidez;

iii) Concessão de licença por interrupção de gravidez;

iv) Concessão de licença por adoção;

v) Concessão de dispensas para consulta, amamentação e aleitação;

vi) Autorização para assistência a filho;

vii) Autorização para assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

viii) Autorização para assistência a neto;

ix) Concessão de dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;

x) Redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;

xi) Autorização de outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período compreendido entre 4 e 25 de novembro de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Apoio Social, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

28 de abril de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *António Carlos Vieira Rocha Carrilho*, Vice-almirante.

209564954

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta
e da Administração Interna****Despacho n.º 6459/2016**

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 418, de 30/04/1952, correspondente a uma oficina pirotécnica, sitas no lugar de Esmerigo, freguesia de Oleiros, concelho de Ponte da Barca, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome da empresa «Pirotecnia Barquense, L.ª» (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos 12.º, 23.º, 28.º, 30.º, 33.º e 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3201.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado, declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 418, de 30/04/1952, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome da empresa «Pirotecnia Barquense, L.ª», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

10 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209578408

Despacho n.º 6460/2016

Na sequência do procedimento administrativo, encetado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, visando o licenciamento da atividade titulada pelo alvará n.º 754, de 30/08/1984, correspondente a uma oficina pirotécnica, sita no lugar de Sainça, freguesia de Castanheiro, concelho de Carraceda de Ansiães, distrito de Bragança, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, mas convertido automaticamente em autorização provisória de exercício da respetiva atividade nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo os Serviços competentes para o efeito (Departamento de Armas e Explosivos — DAE) concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento fabril, em nome de «Victor Telmo de Oliveira» (doravante designada por empresa), por não estarem cumpridos todos os requisitos de segurança previstos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico ou de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado nos artigos 12.º e 28.º a 34.º, nem os relativos ao plano de segurança e

restrições da zona de segurança consignados, respetivamente, nos artigos 3.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, que determina então a caducidade do respetivo alvará, com a consequente revogação da Carta de Estanqueiro n.º 3108.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado, declaro, ao abrigo dos poderes conferidos pelo Despacho da Ministra da Administração Interna n.º 180/2016, de 28 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao caducado Alvará n.º 754, de 30/08/1984, encontrando-se vedado o exercício da atividade referente à oficina pirotécnica em nome de «Victor Telmo de Oliveira», para que se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

Fica, ainda, obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos e matérias perigosas que se encontrem nas instalações da referida oficina pirotécnica, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, com pena de prisão até um ano ou pena de multa até 120 dias, em caso de desobediência simples ou, em pena de prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, no caso de desobediência qualificada, sendo as pessoas coletivas suscetíveis de responsabilidade criminal por força do artigo 11.º também do Código Penal.

Neste sentido, concordo com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, no âmbito do procedimento administrativo encetado que integra o presente ato administrativo.

10 de maio de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

209578846

Guarda Nacional Republicana**Comando Territorial de Braga****Despacho n.º 6461/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea b) do n.º 2 do Despacho n.º 8260/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Guimaráes, Capitão de infantaria, Paulo Jorge Leite de Melo, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 5 de abril de 2016.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República*.

4 de maio de 2016. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Pedro Manuel Tinoco Ferreira*, Coronel.

209562897

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Aviso (extrato) n.º 6191/2016**

Por despacho de 17 de dezembro de 2015, do Exmo. Senhor Diretor Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, e após anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, da assistente técnica M/002842 — Arlinda Maria dos Santos Vieira, no mapa de pessoal da Polícia de Segurança Pública, nos termos dos artigos 92.º e seguintes, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções exercidas no Comando Distrital de Polícia de Aveiro, com efeitos a 01 de março de 2016, nos termos da mesma legislação. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Manuel João, Técnico Superior.

4 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, Técnica Superior.

209565431

Despacho (extrato) n.º 6462/2016

Por despacho de homologação de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, de 18 de março de 2016, publica-se a Lista de Classificação Final dos Formandos do 11.º Curso de Formação de Agentes (11.º CFA), que ingressam no Mapa de Pessoal com Funções Policiais da Polícia de Segurança Pública em 18 de março de 2016, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 71.º, conjugado com o artigo 93.º e n.º 2, do artigo 94.º do Estatuto do Pessoal da PSP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na categoria de Agente. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Manuel João, Técnico Superior.

Lista de classificação final

Class.	Matric.	Nome	Média
1	156303	Daniel Jorge Lopes da Silva	17,423
2	156269	Tatiana dos Santos Oliveira	17,197
3	156385	Anabela Torres Campos	17,173
4	156391	Bruno Miguel Gomes Ferreira	16,824
5	156158	João Paulo Pereira Alves Vieira	16,814
6	156319	Patrick Sousa Cabral	16,794
7	156301	Pedro Rúben Medeiros Puim	16,721
8	156366	Pedro Miguel Barbosa Moreira	16,715
9	156401	Diogo de Almeida Sousa	16,675
10	156320	Sofia Fernanda de Jesus Figueiredo	16,656
11	156312	Joana Patricia Dinis Balesteiro	16,635
12	156203	Daniela Oliveira Esteves	16,623
13	156389	José Emanuel Areias Fortunato	16,617
14	156313	Daniel Carvalho da Silva	16,577
15	156152	Adriana Pereira Borda D'Água	16,547
16	156178	João Paulo Nascimento Costa	16,528
17	156133	Diogo Miguel Neves da Cerca	16,512
18	156316	Liliana Margarida da Silva Roriz	16,510
19	156211	Daniela Leite da Silva	16,444
20	156308	César Rafael Ribeiro Magalhães	16,400
21	156228	Sadi Boa Nova	16,368
22	156388	Luis Filipe Rodrigues Pires	16,357
23	156346	Catarina Joana Araújo Teixeira	16,340
24	156177	Luis Filipe Azevedo Figueiredo	16,323
25	156199	Nuno Miguel Martins Rocha Henriques	16,283
26	156190	Joaquim Manuel Branco dos Santos	16,213
27	156410	João Daniel Serra Carvalho Freitas	16,212
28	156275	Diogo José Andrade Pereira	16,150
29	156323	António José Serens Rasteiro	16,124
30	156341	Tiago Pereira Dias	16,104
31	156248	André Filipe Leite da Cunha	16,089
32	156299	Diana Cristina Duro Morgado	16,087
33	156220	Luis Miguel Candeias Bagorro	16,073
34	156208	João Pedro Fernandes Varela de Almeida	16,071
35	156390	Ana Raquel de Figueiredo Ricardo	16,065
36	156163	Ivo Mónico de Almeida	16,063
37	156141	Ricardo Manuel Vieira Gomes	16,024
38	156251	Cristóvão Daniel Tavares	16,015
39	156348	José Diogo Mendes Carvalho	15,990
40	156311	João Manuel de Lemos Batista Ferreira	15,983
41	156352	Leandro Miguel Dine Tomeno	15,849
42	156265	João Paulo Pereira Rodrigues	15,837
43	156157	Sérgio Filipe Santos Amado	15,827
44	156330	Alexandre Manuel Taveira Campos Reis de Freitas	15,820
45	156232	Tiago Miguel Rodrigues Costa	15,808
46	156399	Flávio Miguel Fonseca Custódio	15,787
47	156242	João Rafael Henriques Rodrigues	15,782
48	156134	Tania Cristina Bernardes Maximino	15,758
49	156252	Fábio João Santo Junceiro	15,731
50	156419	João Daniel Sobral Ferreira	15,728
51	156144	José Paulo da Silva França	15,708
52	156253	Joana Inês Facote Gomes	15,692
53	156398	Henrique Pedro Fino Ferreira	15,675
54	156279	João Tiago Alves Correia	15,672
55	156126	Marcos Xavier Moreira Pereira	15,672
56	156263	Tatiana Mendonça Bechinho	15,650
57	156202	Tiago David Rebelo Ferreira	15,641
58	156350	Tiago Jesus Ribeiro Mota	15,603
59	156196	Bruno Tiago Alves Vieira	15,603
60	156244	Filipe José Pereira Lopes	15,597
61	156340	João Pedro Duarte Rodrigues	15,594
62	156204	Hugo Filipe Novais Fernandes	15,567
63	156235	Bruno Miguel Leitão Mendonça	15,556
64	156140	Artur Jorge Marra Coelho	15,546
65	156186	Carlos Manuel Ribeiro Gabriel	15,543
66	156131	André Tiago Lopes Pereira	15,523
67	156182	Marta Maria Cardoso Teixeira	15,514
68	156153	Tiago Jose Cardoso Vieira	15,511
69	156329	Ricardo Jorge Varanda Pereira	15,507
70	156154	André Filipe Ferreira Pereira	15,505
71	156418	Tiago André Macedo Cardoso	15,500
72	156183	José Micael Perdigão do Vale	15,499
73	156262	António José Ferrás Martins	15,498
74	156328	Daniel Fernando dos Santos Teixeira	15,465
75	156374	André Ricardo Ribeiro de Oliveira	15,463
76	156404	Eduardo José da Silva Pita	15,454
77	156373	Edgar Filipe Pessoa Coelho	15,454
78	156166	Jose Luis Lima de Sousa	15,446
79	156151	Maik Bento Fernandes	15,444
80	156239	João Carlos Aires Machado	15,422
81	156276	José Micael Pereira de Almeida	15,412
82	156130	Ricardo Miguel Cunha Almeida	15,403
83	156349	Luis Manuel Vargas Baião	15,399
84	156136	Elsa Margarida Meira Ventura	15,388
85	156305	Joni Oliveira da Costa	15,380
86	156167	Fábio Ruben Martins Lampreia	15,379
87	156336	Avelino da Torre Eusebio	15,375
88	156406	Ricardo Filipe Gomes Nunes	15,373
89	156146	Nuno Manuel Gama Barroso	15,369
90	156223	João Guilherme Rodrigues de Moutinho Longa	15,367
91	156259	André Filipe Lima Campos	15,352
92	156176	Tiago André Craveiro Serra	15,345
93	156347	José Oliveira dos Santos	15,339
94	156370	André Filipe Pinto Lima	15,326
95	156201	Leonardo Jorge Viveiros Nascimento	15,317
96	156209	Ana Filipa da Silva Gomes	15,293
97	156181	Fábio Alexandre Vieira Branco	15,287
98	156378	André Filipe Vinhas Frederico	15,277
99	156318	Ruben Ismael Pais Leirão Branco	15,277
100	156283	David Galveias Jorge	15,277
101	156254	André Miguel Freitas Menezes	15,264
102	156160	Marco Leonel de Sousa Brito	15,236
103	156282	Tiago Filipe Moreira Miguel	15,232
104	156411	Luis Miguel Guerreiro Mestre	15,229
105	156243	Marco Alexandre de Oliveira Pais — b)	15,214
106	156379	Fábio Jorge Cebola Tirapicos	15,212
107	156296	Mauro António Barreto Prates	15,189
108	156291	Joana Emanuel de Castro Gouveia	15,183
109	156344	Carlos Alberto Santos Almeida	15,182
110	156249	Aurélio Mateus Jesus	15,173
111	156184	José Miguel Cunha Rodrigues	15,173
112	156337	Carlos Manuel Marques Domingues	15,146
113	156219	Rui Pedro dos Santos Jorge	15,145
114	156271	Pedro Daniel Ribeiro e Silva	15,142
115	156143	Rui Filipe Macedo da Silva	15,141
116	156200	Pedro Rodrigo Marques Meneses	15,132
117	156415	Rafael Cunha Silveiro	15,132
118	156260	Daniel Porfirio Mendes Carvalho	15,120
119	156237	Bruno Miguel Bessa Moreira	15,106
120	156264	Ricardo Luís Gonçalves Miranda	15,091
121	156285	Daniel José Martins Santos	15,086
122	156332	Oriana Rafaela Alves Rodrigues	15,065
123	156197	Hugo Marques Martins	15,064
124	156412	Jorge Alexandre Dias Santos	15,059
125	156408	Cristian Gonçalves da Cunha	15,055
126	156343	Hugo Alexandre da Costa Marinheiro	15,053
127	156148	Soraia Muriel Martins Mendes	15,052
128	156225	Beatriz Pereira Santos	15,038
129	156122	Solange Gomes Penas	15,037
130	156284	Fábio Fernando Ribeiro de Sousa	15,030
131	156155	Joaquim José Carrilho Oliveira	15,030
132	156288	Nuno Miguel Ribeiro Briga	15,027
133	156247	Luis Alexandre Pires Teixeira	15,021
134	156195	Rafael Diogo Pereira Carvalho	15,016
135	156173	Bernardo Matos dos Santos	15,013
136	156395	Hugo Miguel Moreira Dinis	15,010
137	156362	Rafael Marques Cardoso	15,008
138	156298	David Miguel dos Santos Gil	15,004

Class.	Matric.	Nome	Média	Class.	Matric.	Nome	Média
139	156342	Diogo Filipe Santos Ribeiro	14,981	215	156129	Francisco João Marques Peixoto Guimaraes	14,472
140	156205	Dário Rodrigo Cartas Rosado	14,978	216	156121	Daniel Filipe Lobo Luis	14,455
141	156222	Miguel Filipe Teixeira Góis	14,977	217	156356	João Miguel Alves Gaspar	14,446
142	156368	João Carlos Martins Gonçalves	14,970	218	156393	Inês Santana Rego Carvalho dos Santos	14,412
143	156139	Delmiro Carvalho Mendes	14,965	219	156250	Bruno Daniel Garcia Tiago	14,390
144	156407	Diogo Miguel Duarte Légua Piedade	14,962	220	156324	Flavio Xavier Fernandes Morais	14,381
145	156207	António Pedro Ramos Cipriano	14,959	221	156137	Jorge Fernando de Sousa Almeida	14,380
146	156317	Diogo Alexandre Teixeira Soares	14,957	222	156333	Abílio Emanuel Parada Santos	14,358
147	156371	Catarina Andreia Carpinteiro Garcia	14,951	223	156315	Bruno Filipe Martins Sousa	14,350
148	156212	Antonio Jose Ferreira Sobral	14,950	224	156325	Tiago André Mendes Correia	14,338
149	156278	Pedro Miguel Duarte de Sousa	14,941	225	156381	João Filipe Alves Rodrigues	14,325
150	156189	Mário Joao de Oliveira Eugénio	14,938	226	156292	Filipe Miguel Bugalho Leal	14,325
151	156194	Ricardo Jorge Alves da Silva	14,925	227	156372	Luis Paulo Ribeiro Lopes	14,324
152	156234	Carlos Jorge Toipa Neves	14,915	228	156179	André Alexandre da Mariana Proença	14,308
153	156162	Jorge Miguel Lopes Oliveira	14,914	229	156414	Daniel Filipe Pinto Caldeira	14,269
154	156354	Nelson José Correia dos Santos	14,905	230	156273	Fábio Filipe Carvalho Gonçalves	14,268
155	156361	José Gabriel Lopes	14,903	231	156193	Renato Justo Cabral	14,265
156	156246	Andre Alexandre Luis Silvestre	14,903	232	156396	Diogo Gonçalo Rodrigues Guerra	14,254
157	156364	Daniela Cristina Almeida de Sousa Carvalho	14,898	233	156322	Ricardo Filipe Gaboleiro José	14,218
158	156345	Márcio Domingos Miguel	14,897	234	156363	Tiago Miguel Gomes Pinto	14,188
159	156174	Diogo Filipe Rodrigues Mano	14,882	235	156210	Paulo Alexandre Campanhã Moreira	14,184
160	156272	Cristiano Miguel Gonçalves Cruz	14,877	236	156309	Tiago Frederico Machado Nunes	14,181
161	156120	Carlos Miguel dos Santos Vigário	14,868	237	156274	Fábio Ferreira Soares	14,146
162	156142	Daniel Filipe da Conceição Velez — b)	14,856	238	156187	Ruben Miguel Ramos de Moura	14,131
163	156218	Rui Filipe Guerreiro Soares	14,853	239	156185	Andreia Filipa Cordeira Marques	14,123
164	156355	André da Silva Raposo	14,853	240	156397	Jorge Fernando Pola Agostinho	14,106
165	156403	Nuno Manuel Oliveira de Sousa	14,850	241	156240	Luisa Adriana das Neves Guerreiro	14,099
166	156338	Joana Sofia Almeida Grilo	14,849	242	156367	Diva Tatiana Ribeiro Babo	14,090
167	156127	Leandro Almeida de Carvalho	14,845	243	156294	Rui Filipe Pereira Tavares	14,084
168	156214	João Paulo Carvalho Miranda	14,839	244	156132	Cecília Raquel Lima Aragão	14,075
169	156245	David João Lourinho Preciado	14,836	245	156380	Cátia Abreu dos Santos	14,059
170	156377	Frederico Lourenço Ferreira	14,833	246	156226	Corey Arthur Lett Gonçalves	14,054
171	156295	Joao Pedro Lopes dos Santos	14,830	247	156307	Pedro Nelson Branco Lopes	14,050
172	156270	Sérgio Manuel Rodrigues Costa	14,823	248	156257	Sara Patrícia Bastos Relvas	14,043
173	156402	Liliana Maria da Silva e Sousa	14,821	249	156417	Bruno Miguel Ferreira Vieira	14,042
174	156229	Vasco Henrique Teixeira Nogueira	14,808	250	156327	Rui João Mendes Veloso Figueiredo	14,031
175	156241	Fabio Rafael da Silva Ferreira	14,806	251	156304	Alexandre Esteves Moreira	14,005
176	156138	Diogo Miguel Toste Pedroso	14,805	252	156358	Ivan Ismael Pereira Couto	14,003
177	156290	Luis Filipe Lestre da Silva	14,793	253	156145	Carlos Miguel Cabral Vieira	13,986
178	156306	Fábio Daniel Santos Antunes	14,791	254	156175	Maikel Brito Varela	13,947
179	156230	Osvaldo Jose Pestana Horta	14,769	255	156289	José Manuel Mendes Guerra	13,938
180	156180	Gonçalo Filipe Duarte Coelho	14,765	256	156326	Marcelo Sales Lopes	13,897
181	156369	Tiago Manuel Silva Tavares	14,759	257	156255	Luis Paulo da Silva Leal	13,884
182	156238	Sónia Patricia Mendonça Moreno	14,749	258	156387	Filipe André Melo Vieira	13,880
183	156159	Fábio Miguel Ventura Reis	14,745	259	156359	Fábio Marcelo Matos Guerra	13,876
184	156351	João Alexandre Afonso Vinagre	14,744	260	156268	Agostinho Miguel Nóbrega Pires	13,861
185	156335	Hugo Miguel Filipe Baião Nogueira Rita	14,725	261	156198	Bruno Miguel Medinas Martins	13,852
186	156357	Tiago Miguel Dias Gaipo	14,723	262	156135	Rúben Miguel Guedes Ribeiro Mota	13,809
187	156266	João Carlos Novais Pinto	14,699	263	156409	Rodolfo Dias Brito	13,797
188	156213	Diogo Luis Moreira Castelão	14,695	264	156124	Andreina Sofia Nunes da Silva	13,772
189	156215	João Nuno Simões Moreira	14,692	265	156280	Vasco Rafael Ferreira Henriques	13,768
190	156302	Bruno Daniel Moreira Teixeira	14,684	266	156191	João Tiago Maia da Costa Machado	13,764
191	156256	Vasco Duarte Vieira Afonso	14,680	267	156170	Ricardo Jorge Gaio Carrageta	13,759
192	156168	João Pedro Fernandes Alves	14,672	268	156413	André Manuel Freitas Morais	13,732
193	156258	Pedro Filipe Ribeiro Lopes	14,663	269	156382	Carlos Filipe da Cunha Magalhães	13,712
194	156188	Rafael Bastos Nunes	14,661	270	156331	Alexandre Miguel Pires Lopes	13,711
195	156147	Diogo Filipe Gonçalves Martins	14,659	271	156277	Ruben Filipe Alves Azevedo	13,685
196	156375	Ana Filipa Silva Sousa	14,652	272	156216	Fabio Rafael Fidalgo dos Santos	13,677
197	156300	José Diogo Oliveira Chaves	14,636	273	156281	Leandro Miguel Sá Proença	13,675
198	156164	Nuno Miguel Branquinho Lopes	14,634	274	156394	Rui Filipe Falé Valadares	13,658
199	156150	João Henrique Rocha Parente	14,632	275	156169	Joao Diogo Rodrigues dos Santos	13,624
200	156365	Paulo Jorge Miguel Botelho	14,631	276	156314	Ricardo Alexandre Cardoso Oliveira	13,608
201	156236	Valter Manuel Godinho Teles dos Santos	14,626	277	156192	Ruben Tiago Lemos Tavares	13,547
202	156353	Bruno André Lopes André	14,620	278	156233	Mário Afonso Barros Figueiredo	13,478
203	156221	Jorge Rúben Mouzinho Feiteira da Silva	14,606	279	156392	Tiago de Andrade Pedrosa	13,478
204	156297	Pedro Miguel Pimenta Gonçalves	14,605	280	156123	Mónica José Oliveira Sousa	13,280
205	156384	Daniel Félix Luis	14,588	281	156224	Daniel Agostinho Santos da Silva	13,268
206	156165	Vitor Kramer Lima	14,558	282	156149	Iúri Alexandre Rosado Pôla	13,240
207	156321	Bruno Manuel Lázaro Gonçalves	14,555	283	156400	Luis Filipe da Silva Broa	13,164
208	156334	Rafael Alexandre Rodrigues Sardo	14,542	284	156267	João Caires Cardoso Neto Gouveia — a)	14,661
209	156405	Henrique Ferreira Marques	14,539	285	156125	Rúben Miguel França Gomes — a)	14,128
210	156217	Gonçalo Filipe Pires Mota	14,529	286	156310	João Miguel Ferreira Ramos — a)	14,107
211	156161	Eduardo José Brasil Tavares	14,525	287	156206	Alexandre Machado Alcobia — a)	14,089
212	156231	Cláudio Filipe Rusa Rodrigues	14,503	288	156261	Tiago Miguel Florêncio Venâncio — a)	14,061
213	156287	Sérgio Miguel Nunes Turfbia	14,497	289	156376	Luis Carlos Gonçalves Magalhães — a)	14,026
214	156172	Ivo Emanuel Silva Santos	14,492	290	156339	Rogério Agostinho Barbosa Coelho — a)	13,973

Class.	Matric.	Nome	Média
291	156286	Cláudio Duarte Faria Ramos — a)	13,821
292	156416	Rui Nelson Brito Ribeiro — a)	13,399
293	156360	João Manuel Pereira da Silva — a)	13,398
294	156293	André Joaquim Couto Ferreira — a)	13,380
295	156227	João Pedro Pereira Alves — a)	13,369
296	156128	Roberto Paulo Pinto dos Santos — a) . . .	13,353
297	156383	Miguel Sousa Roque — a)	13,282
298	156171	Francisco Dionísio Pereira Évora — a) . . .	13,173
299	156386	António Pedro Montezinho Carvalho — a) . . .	13,008

a) A ordenação foi feita nos termos do n.º 3, do artigo 5.º do Regulamento de Frequência e Avaliação do CFA, conjugado com 7.7. da Diretiva de Avaliação n.º 06/DE, de 10 de novembro de 2015.

b) Média geral afetada nos termos do n.º 2, artigo 19.º do Regime Disciplinar Escolar dos alunos do CFA.

4 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, Técnica Superior.
209564987

Despacho (extrato) n.º 6463/2016

Por ter completado com sucesso o período experimental na categoria de Técnico profissional de 2.ª classe da carreira de técnico profissional de reinserção social, após concurso interno de ingresso na Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o Agente M/153290 — *Hernâni José Oliveira Nogueira*, do Comando Metropolitano de Lisboa, é exonerado da Polícia de Segurança Pública, com efeitos a 01 de julho de 2014, data na qual iniciou o respetivo período experimental. O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

4 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, Técnica Superior.
209565294

Despacho n.º 6464/2016

Subdelegação e Delegação de Competências

1 — Ao abrigo das disposições consagradas nos artigos 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 10988/2015 (2.ª série), do Diretor Nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, n.º 193, 2.ª série, de 02 de outubro de 2015, subdelego no 2.º Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo, Intendente *Raul Jorge Caetano Curva*, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Conceder licenças até 30 dias, com exceção da licença sem vencimento;

1.2 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, autorizar os benefícios dele decorrentes e determinar a cessação dos respetivos direitos, nos termos da lei;

1.3 — Justificar e injustificar faltas do pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e do pessoal com funções não policiais;

1.4 — Autorizar faltas por conta do período de férias do próprio ano ou do seguinte ao pessoal com funções policiais até ao posto de subintendente, inclusive, e ao pessoal com funções não policiais, nos termos da lei;

1.5 — Aprovar o plano de férias e respetivas alterações por interesse do serviço, bem como a sua acumulação parcial, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.6 — Autorizar o início de férias;

1.7 — Autorizar deslocações normais em território nacional, de acordo com orientações superiormente definidas;

1.8 — Homologar as classificações de serviço atribuídas pelos avaliadores relativamente a chefes e agentes;

1.9 — Assinar termos de aceitação nos casos de provimento nas categorias de chefe principal, chefe e agente principal;

1.10 — Assinar termos de posse e aceitação nos casos de nomeação para as categorias de subcomissário e de agente;

1.11 — Autorizar despesas com contratos de locação, de aquisição de bens móveis, de aquisição de serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500,00, no âmbito dos respetivos comandos, com convite para apresentação de propostas a, pelo menos, duas entidades, sempre que o respetivo valor seja superior a € 5.000,00;

1.12 — Decidir os processos administrativos e autorizar as respetivas despesas, nos termos das disposições legais aplicáveis, até € 5.000,00;

1.13 — Emitir, autorizar e aprovar pedidos de autorização de pagamentos (PAP's) de despesas relativas a processos que decorram no âmbito do Comando Distrital da PSP de Viana do Castelo;

1.14 — Autorizar, nos termos da lei, a realização de leilão público de bens achados que não tenham interesse para a PSP;

1.15 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas da classe B1 e C e de armas de sinalização;

1.16 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.17 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão *mortis causa*;

1.18 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeça de casal de armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.19 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para os portadores de armas de fogo das classes C e D, bem como da classe B1 registados a partir da entrada em vigor do presente despacho;

1.20 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.21 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício da prática venatória;

1.22 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados Membros da União Europeia;

1.23 — Processar as contraordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controle, produção, importação, exportação, transferência, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

2 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no 2.º Comandante Distrital da Polícia de Segurança Pública de Viana do Castelo, Intendente *Raul Jorge Caetano Curva*, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

2.1 — Despachar os pedidos de certidões a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, referentes a documentos arquivados nas subunidades e serviços, exceto aqueles que contenham matérias classificadas ou nos casos em que haja motivo para indeferimento, os quais me submeterá para decisão, com informação ou parecer;

2.2 — Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas à área de Administração e Apoio Geral, Logística e Finanças, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia e da sua conformidade legal, bem como coordenar as atividades das referidas áreas com as necessidades de todas as subunidades e serviços do Comando Distrital de Viana do Castelo, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;

2.3 — Autorizar averbamentos no registo biográfico;

2.4 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos, com exceção de comunicações aos presidentes das câmaras municipais e, internamente, ao diretor nacional, diretores nacionais-adjuntos, ao inspetor-nacional, aos diretores de departamento, aos diretores dos estabelecimentos de ensino e aos comandantes dos comandos e da unidade especial de polícia, quando dirigidos diretamente a estas entidades ou quando tais documentos contenham matérias classificadas.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, das presentes subdelegações e delegação;

b) Direção e controlo dos atos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Ratifico, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências previstas no presente despacho até à data da sua publicação. O Comandante Distrital, *José Santos Vieira Cruz*, Superintendente.

5 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, Técnica Superior.
209565212

Despacho n.º 6465/2016**Subdelegação e Delegação de Competências**

1 — Ao abrigo das disposições consagradas nos artigos 44.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em conformidade com o disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de agosto, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 12957/2015 (2.ª série), do Diretor Nacional da PSP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 16 de novembro de 2015, subdelego no Chefe da Área Operacional do Comando Distrital de Polícia de Segurança Pública de Setúbal, Intendente Francisco José Pereira Fernandes, a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Decidir os pedidos de autorização prévia para aquisição de armas da classe B1 e C e de armas de sinalização;

1.2 — Decidir os pedidos de concessão, renovação e cassação de licenças B1, C, D, E, F e da licença de detenção de arma no domicílio;

1.3 — Decidir os pedidos de aquisição de armas por sucessão *mortis causa*;

1.4 — Decidir os pedidos de averbamento em nome do cabeça de casal e armas manifestadas, até à partilha dos bens do autor da herança;

1.5 — Decidir os pedidos de autorização prévia para a inscrição e a frequência dos cursos de formação técnica e cívica para os portadores de armas de fogo das classes C e D, bem como a classe B1 registados a partir da entrada em vigor do presente despacho;

1.6 — Emitir os livros de registo de munições para as armas das classes B e B1, a requerimento dos interessados;

1.7 — Certificar os documentos de cedência, a título de empréstimo, de armas das classes C e D emitidos pelos respetivos proprietários, desde que destinadas ao exercício da prática venatória;

1.8 — Decidir os pedidos de autorização para detenção de armas de fogo em território nacional, sob a forma de visto prévio, apresentados por titulares de cartão europeu de armas de fogo de outros Estados Membros da União Europeia;

1.9 — Processar as contra ordenações e aplicar as coimas e as sanções acessórias por infrações cometidas na respetiva área de competência, por violação ao regime jurídico relativo ao fabrico, montagem, reparação, importação, exportação, transferência, armazenamento, circulação, comércio, aquisição, cedência, detenção, manifesto, guarda, segurança, uso e porte de armas, seus componentes e munições, bem como ao comércio, aquisição, controle, produção, importação, exportação, transferência, detenção e uso de produtos explosivos e de matérias perigosas;

2 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, e dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Chefe da Área Operacional do Comando Distrital da Polícia de Segurança Pública de Setúbal, Intendente, Francisco José Pereira Fernandes, sem prejuízo de outras funções que venham a ser-lhe atribuídas, a competência para:

2.1 — Despachar os pedidos de certidões a que se refere o n.º 3 do artigo 83.º do Código do Procedimento Administrativo, referentes a documentos arquivados nas subunidades e serviços, exceto aqueles que contenham matérias classificadas ou os casos em que haja motivo para indeferimento, os quais me submeterá para decisão, com informação ou parecer;

2.2 — Controlar e inspecionar a execução de todas as atividades afetas à Área Operacional, segundo critérios de economia, eficiência e eficácia e da sua conformidade legal, bem como coordenar as atividades da referida área com as necessidades de todas as subunidades e serviços do Comando Distrital de Setúbal, em interação com os respetivos serviços da Direção Nacional da PSP;

2.3 — Proferir despachos de mero expediente e assinar a correspondência da gestão corrente necessária à instrução e desenvolvimento dos processos, com exceção de comunicações aos presidentes das câmaras municipais e, internamente, ao diretor nacional, diretores nacionais-adjuntos, ao inspetor-nacional, aos diretores de departamento, aos diretores dos estabelecimentos de ensino e aos comandantes dos comandos e da unidade especial de polícia, quando dirigidos diretamente a estas entidades ou quando tais documentos contenham matérias classificadas.

3 — Considerando o conceito de delegação de poderes e nos termos do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Avocação, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isto implique derrogação, ainda que parcial, das presentes subdelegações e delegação;

b) Direção e controlo dos atos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados no âmbito do presente despacho.

4 — Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados pelo referido oficial no âmbito das competências

previstas nos números anteriores, a partir de 18 de janeiro de 2016. O Comandante Distrital, António Manuel Viola da Silva, Superintendente.

5 de maio de 2016. — A Diretora do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Fernanda Laura Guerreiro Delca Portinha*, Técnica Superior. 209565107

JUSTIÇA**Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.****Deliberação n.º 846/2016**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.) proferida em sessão de 8 de abril de 2016 e na sequência da homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do INMLCF, I. P., aberto pelos avisos n.ºs n.ºs 8684/2015 e 11386/2015, publicados no DR, 2.ª série, n.ºs 154, de 10 de agosto e 195, de 6 de outubro, respetivamente, que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, na carreira e categoria de técnico superior com a remuneração base mensal de 1.201,48€, 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, com o Lic. Dino Almeida Simão, com efeitos a 1 de maio de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

209561527

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.****Aviso n.º 6192/2016**

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu acordo, do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. e da técnica superior Ana Cristina Lourenço Martins, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade interna da referida técnica superior no mapa de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a remuneração mensal de €1.201,48, equivalente à prevista na 15.ª posição remuneratória e o 2.º nível remuneratório, com efeitos a 10 de abril de 2016.

5 de maio de 2016. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

209562297

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR**Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.****Aviso n.º 6193/2016**

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior da área de meteorologia conforme caracterização no mapa de pessoal do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P. (IPMA).

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º e seguintes da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, conjugados com os artigos 3.º, 4.º e artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho datado de 14 de abril de 2016, se encontra aberto procedimento concursal para o preenchimento de 3 postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal deste Instituto para o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência de candidatos com o perfil adequado ao posto de trabalho a preencher.

4 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

5 — Descrição sumária das funções:

- i) Execução de vigilância meteorológica e do estado do mar em regime de turnos;
- ii) Elaboração de previsões e avisos meteorológicos e do estado do mar em regime de turnos;
- iii) Manutenção e desenvolvimento operacional de produtos de previsão numérica;
- iv) Atualização e manutenção de ciclos de modelos de previsão numérica;
- v) Exploração operacional de radares meteorológicos no continente e nas ilhas;
- vi) Implementação de produtos com base em radares meteorológicos;
- vii) Exploração operacional de satélites meteorológicos de órbitas geoestacionária e polar;
- viii) Implementação de produtos obtidos com satélites meteorológicos;
- ix) Manutenção de arquivo de observações e previsões;
- x) Formação e cooperação internacional nas áreas da previsão meteorológica, vigilância e deteção remota.

6 — Local de trabalho: Sede do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Rua C ao Aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa.

7 — Posição remuneratória de referência: Nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal. Salvaguardando-se que, de acordo com as disposições legais enunciadas, aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que se encontrem na categoria correspondente aos postos de trabalho publicitados, não lhes pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida.

7.1 — Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e LOE os trabalhadores recrutados são posicionados conforme estabelece a tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTFP:

- 8.1 — Nacionalidade Portuguesa;
- 8.2 — 18 anos de idade completos;
- 8.3 — Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- 8.4 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- 8.5 — Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Só serão admitidos ao presente procedimento, candidatos detentores de relação jurídica de emprego público previamente constituída.

10 — Não podem ser admitidos ao presente procedimento, candidatos com vínculo à Administração Pública Regional ou Autárquica, por inexistência do necessário parecer prévio dos membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Não poderão ser admitidos ao presente concurso os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPMA, I. P. idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, nos termos do disposto Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Nível habilitacional:

12.1 — O grau mínimo exigido é Licenciatura na área específica das ciências geofísicas (meteorologia/climatologia, oceanografia), que inclua disciplinas de física da atmosfera, termodinâmica ou mecânica de fluidos.

12.2 — No presente procedimento, não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13 — Os candidatos devem possuir, para além da habilitação mínima correspondente ao grau de Licenciatura, o seguinte perfil de competências:

- i) Disponibilidade para trabalhar em regime de turnos;
- ii) Conhecimentos em linguagens de programação, como Fortran90, C/C++ ou Python;
- iii) Conhecimentos em linguagens de scripting, como Kornshell, Bashll;
- iv) Responsabilidade;
- v) Capacidade para trabalhar em equipa;
- vi) Polivalência.

14 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para a morada da sede do IPMA, I. P., sita na Rua C ao aeroporto de Lisboa, 1749-077 Lisboa. Do requerimento deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

14.1 — Formulário de candidatura ao procedimento concursal, disponível na página eletrónica do IPMA, em <https://www.ipma.pt/export/sites/ipma/bin/docs/organizacionais/formulario-candidatura-concurso-ipma-v2015.pdf>, datado e assinado;

14.2 — *Curriculum vitae* detalhado e devidamente datado e assinado;

14.3 — Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira, natureza da relação jurídica de emprego e respetiva antiguidade, atualizada e autenticada;

14.4 — Declaração das avaliações de desempenho dos últimos três anos;

14.5 — Declaração de Funções relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento;

14.6 — Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais;

14.7 — Documentos comprovativos de outras formações relevantes;

14.8 — Quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar e que sejam relevantes para apreciação do seu mérito.

15 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

16 — Métodos de seleção:

16.1 — Critérios de apreciação, ponderação e eliminação;

16.2 — Cada um dos métodos de avaliação será avaliado, respetivamente, de 0 a 20 valores;

16.3 — A ponderação, para valoração final, da Avaliação Curricular e da Prova de Conhecimentos será de 70 %, e da Entrevista Profissional de Seleção será de 30 %;

16.4 — A valoração final dos métodos de seleção é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar;

16.5 — Os parâmetros de avaliação e critérios de apreciação e ponderação constam da Ata n.º 1 do presente procedimento concurso.

17 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada no artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, é excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

18 — O procedimento concursal é simplificado e urgente, obedecendo aos princípios previstos no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. A utilização dos métodos de seleção far-se-á de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Não há atos ou listas preparatórias da ordenação final dos candidatos, sendo esta unitária.

20 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, os restantes candidatos.

21 — Bibliografia recomendada (cuja consulta não é permitida durante a prova de conhecimentos):

Wallace, J.M. e Hobbs, P.V, Atmospheric Science — An Introductory Survey. Academic Press, inc, Primeira Edição 1977 (ou segunda edição 2006);

Miranda, P., Meteorologia e Ambiente. Universidade Aberta, 2001. Página de internet do IPMA (www.ipma.pt, www.ipma.pt/pt/enciclopedia/index.html)

22 — O júri é constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Dr. Nuno Moreira, Chefe de Divisão em substituição;

1.º Vogal Efetivo: Dra. Vanda Costa, Técnica Superior;

2.º Vogal Efetivo: Dra. Isabel Trigo, Investigadora Auxiliar

1.º Vogal Suplente: Dr. Sérgio Barbosa, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Dra. Ilda Novo, Técnica Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

23 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

24 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

25 — Exclusão e notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — O presente procedimento será publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do IPMA e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Miranda*.

209561098

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Domingos Sequeira, Leiria

Aviso n.º 6194/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista de trabalhadores deste estabelecimento de ensino, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015:

Nome	Categoria	Motivo da cessação
Arminda Jesus Lourenço	Assistente operacional.	Aposentação.

Nome	Categoria	Motivo da cessação
Maria Manuela Rodrigues Prudêncio	Assistente operacional.	Aposentação.

21 de abril de 2016. — O Diretor, *Alcino Marques Duarte*.

209559519

Agrupamento de Escolas José Régio, Portalegre

Aviso n.º 6195/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas José Régio, concelho e distrito de Portalegre, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — Os requisitos de admissão ao presente concurso são os constantes nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3 — O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado por requerimento, disponibilizado nos serviços administrativos bem como na página eletrónica do Agrupamento de Escolas José Régio, dirigido ao presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas José Régio, podendo ser entregue pessoalmente, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, Escola Básica José Régio, Rua João Villaret, n.º 1, 7300-190 Portalegre, entre as 9 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente Aviso.

4 — O requerimento será acompanhado pelo *Curriculum Vitae* e por um projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas José Régio apresentado com conteúdo original em suporte papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datadas e assinadas.

5 — É obrigatória a prova documental dos dados pessoais e dos restantes elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas José Régio.

6 — No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.

7 — Os métodos de apreciação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do art. 22-B.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, serão os seguintes:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas;

c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

8 — As listas dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos serão afixadas na escola sede do Agrupamento, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo igualmente divulgadas, no mesmo prazo, na página eletrónica do Agrupamento, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

9 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela Direção-Geral da Administração Escolar, no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado de acordo com o Regulamento.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Geral, *Manuel Joaquim Salgado Canha Ferreira*.

209553662

Agrupamento de Escolas Manoel de Oliveira, Porto

Aviso n.º 6196/2016

Mobilidade Interna Intercategorias, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2016

Nos termos do disposto no ponto 1 do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e por despacho do Diretor deste Agrupamento de Escolas, prorroga-se até 31 de dezembro de 2016, com efeitos a 1 de janeiro

de 2016, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna Intercategorias da Assistente Operacional Estrela Maria Couto Nogueira, para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

5 de maio de 2016. — O Diretor, *Dr. Arnaldo José Teixeira Lucas*.
209561187

Agrupamento de Escolas de Miraflares, Oeiras

Despacho n.º 6466/2016

Maria de Fátima dos Santos Rodrigues, Diretora deste Agrupamento de Escolas, determina que nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, seja prorrogada até 31 de dezembro de 2016, a mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregada Operacional, em substituição, da Assistente Operacional, Maria de Lurdes Paredes Pinto Santos.

4 de abril de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues*.

209558003

Agrupamento de Escolas de Odemira

Aviso n.º 6197/2016

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27/2, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17/01, pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19/1, e Decreto-Lei n.º 407/89 de 16/11, foram homologadas as transferências do quadro de escola, nomeações em quadro de zona pedagógica e transferências de quadro de zona pedagógica, do ano letivo 2005/2006 dos docentes abaixo mencionados:

Nomeação em quadro de zona pedagógica:

António Frederico Heissein Madeira Serrano
Carla do Rosário de Carvalho Pinto e Grulha
Isabel Maria Mendes Borges Cardoso
Patrícia Vaz Pinto Ingham Barros das Silveira
Rute Marisa Costa Silva
Susana Cristina Rocha de Almeida Silva

Transferências de quadro de escola:

Carla do Rosário Gonçalves Peniche Gonçalves
Carla Susana Campos Loures
Elisabete Maria Nunes Escarduça
Isabel Maria Domingos da Silva
Jorge Martins Parreira
Mara Cristina de Abreu Machado
Maria Bernardina Baião Pereira Martins
Maria Isabel Oliveira Pereira dos Santos
Maria Susana Correia Costa
Nuno Alexandre Veloso Costa Pinto

Transferências de quadro de zona pedagógica:

António Augusto Pinto Gonçalves

Estas nomeações produziram efeitos a partir de 1 de setembro de 2005.

6 de maio de 2016. — O Diretor, *Armando Alves Martins*.
209564849

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 6467/2016

Sob proposta da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional (CGTP-IN) e do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado pela Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, e do n.º 4 da cláusula VII do protocolo homologado pela Portaria n.º 407/98, de 11 de julho, alterada pela Portaria n.º 329/99, 12

de maio., que criou o Centro de Formação e de Inovação Tecnológica (INOVINTER), determino o seguinte:

1 — Exonero Joaquim Filipe Coelhas Dionísio do cargo de Vogal do Conselho de Administração do INOVINTER e nomeio para o mesmo cargo José Augusto Tavares Oliveira, pelo período de três anos.

2 — Reconduzo Américo Monteiro Oliveira no cargo de Vogal do Conselho de Administração do INOVINTER, pelo período de três anos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

6 de maio de 2016. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

209564573

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 6468/2016

O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade melhorar a articulação entre os diferentes níveis de cuidados, designadamente os Cuidados de Saúde Primários (CSP) e os Cuidados de Saúde Hospitalares (CSH), o que se traduzirá numa melhoria da qualidade dos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS) aos seus utentes.

O Plano Nacional de Saúde 2012-2016 (extensão a 2020) define como eixo prioritário a equidade e o acesso adequado aos cuidados de saúde, recomendando o reforço da governação dos cuidados de saúde primários e hospitalares.

Através do Despacho n.º 199/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 4, 2.ª série, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 2978/2016, publicado no *Diário da República*, n.º 40, 2.ª série, de 26 de fevereiro, reconhece-se, desde logo, a necessidade de analisar a estratégia de contratualização e financiamento, propondo alterações que promovam uma orientação eficiente dos recursos às necessidades.

O Despacho n.º 5462/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 29 de março, veio reconhecer a existência de fragilidades no sistema de marcação de consultas nas instituições hospitalares, e assim no encaminhamento do utente dentro do SNS. É identificado que, erradamente, os utentes são orientados para os cuidados de saúde primários em situações onde já foram previamente referenciados por estes para uma consulta de especialidade hospitalar e ainda não reúnem condições para alta da mesma, ou em que tenha sido identificada a necessidade de consulta de outra especialidade na mesma instituição.

Decorridos mais de seis anos após a publicação do Despacho n.º 5462/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 29 de março, continuam a verificar-se situações de iniquidade e problemas no acesso, estando por vezes o processo mais focado nas questões administrativas ou financeiras, do que centrado no real interesse dos utentes.

Importa assim, de uma forma estruturada no quadro da contratualização dos cuidados de saúde no SNS, penalizar estas situações e estabelecer regras claras para os estabelecimentos e serviços do SNS, no sentido da simplificação de processos, do correto encaminhamento dos utentes e da não menorização dos Cuidados de Saúde Primários.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 1.º, 2.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e nos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, determina-se:

1 — As instituições hospitalares integradas no Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, devem assegurar a marcação interna de consultas de especialidade ou referenciar para outra instituição, de acordo com as redes de referência hospitalar, ao utente cuja necessidade de consulta seja identificada no âmbito dos Cuidados de Saúde Hospitalares.

2 — O disposto no número anterior aplica-se quando se prevê que os utentes não reúnem as condições para ter alta da respetiva consulta de especialidade, ou por necessidade do utente ser analisado no âmbito de uma outra especialidade hospitalar, quer se realize na mesma ou noutra instituição do SNS.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o utente não pode ser referenciado novamente para os Cuidados de Saúde Primários tendo em vista a marcação das referidas consultas de especialidade.

4 — Nas situações previstas no n.º 2, as consultas de especialidade são solicitadas pelo médico ou serviço da instituição hospitalar que identificou a necessidade da consulta.

5 — No âmbito do processo de contratualização dos cuidados de saúde que se encontra implementado no SNS, a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), em colaboração com as Administrações Regionais de Saúde (ARS), deve introduzir mecanismos

de penalização, a partir de 2017, para situações que não respeitem o disposto no presente despacho.

6 — O mecanismo de penalização referido no número anterior deve ser articulado com o sistema da Consulta a Tempo e Horas (CTH), o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia (SIGIC) e o Sistema Integrado de Gestão do Acesso (SIGA_SNS).

7 — As situações que não respeitem o disposto no presente despacho devem ser reportadas à ARS respetiva e à ACSS, I. P., por qualquer um dos intervenientes, no âmbito dos CSP ou dos CSH.

8 — A ACSS, I. P., e as ARS devem garantir a adequada divulgação do disposto no presente despacho e, se necessário, elaborar circulares informativas, de forma a garantir e promover a sua adequada aplicação.

9 — A aplicação do disposto no presente despacho é monitorizado pela ACSS, I. P., em articulação com as ARS.

10 — O incumprimento reiterado do disposto no presente despacho por alguma instituição hospitalar deve ser reportado ao Grupo de Prevenção e Luta contra a Fraude no SNS.

11 — É revogado o Despacho n.º 5642/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 61, 2.ª série, de 29 de março.

12 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209582547

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 291/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos do artigo 4.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, pelo que ao terceiro dia do mês de maio de dois mil e dezasseis, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pela Dr.ª Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões e Gonçalo Figueiredo dos Santos, foi celebrado um Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 01 de junho de 2016, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior no mapa de pessoal deste instituto público, mantendo a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito centimos) correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

6 de maio de 2016. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

209563609

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Aviso n.º 6198/2016

Torna-se público que o assistente graduado sénior de Psiquiatria, Dr. Fernando Manuel Rodrigues dos Santos Vieira pertencente ao mapa de pessoal do CHPL, declarou nos termos do n.º 1 da cláusula 8.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 198, de 13 de outubro de 2009, com as alterações introduzidas pelos Avisos n.ºs 17239/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 250, de 27 de dezembro de 2012 e 12509/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 210, de 27 de outubro de 2015, que iria iniciar a prestação de atividade privada com caráter habitual, remunerado, em diversos locais.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

209564621

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Edito n.º 163/2016

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Maria Fátima Guerra Freitas Portela, por óbito de Manuel José Ramos Portela, ocorrido em 12 de junho de 2015 (Proc.º 224/2015);

Maria do Rosário da Silva por óbito de Alfredo da Fonseca Namora, ocorrido em 18 de agosto de 2015 (Proc.º 348/2015);

Irene da Silva Santos de Jesus Pinto por óbito de Maria do Céu da Silva Santos, ocorrido em 25 de fevereiro de 2015 (Proc.º 423/2015);

Carlos Alberto dos Santos por óbito de Maria Luísa Alves dos Santos, ocorrido em 29 de julho de 2015 (Proc.º 439/2015);

Nuno José Galvão Teles Viegas por óbito de Maria Margarida Viegas de Almeida, ocorrido em 24 de outubro de 2015 (Proc.º 442/2015);

Roumia Rassimovna Verissimo por óbito de Gregório Manuel da Silva Verissimo, ocorrido em 26 de agosto de 2015 (Proc.º 443/2015);

Ermelinda da Conceição Eugénio Cabrita Barral por óbito de Rui António Barral, ocorrido em 04 de agosto de 2015 (Proc.º 458/2015);

Maria Rosária Ferreira Frederico Faria por óbito de Fernando Gomes Faria, ocorrido em 14 de novembro de 2015 (Proc.º 459/2015);

Maria Antónia Jesus Manilhas Caneca da Silva por óbito de Jaime Francisco Saragóssa da Silva, ocorrido em 10 de novembro de 2015 (Proc.º 460/2015);

Arlete de Almeida Santiago por óbito de José Rosa Madeira de Carvalho, ocorrido em 17 de outubro de 2015 (Proc.º 2/2016);

Maria Vitória Nunes Machado por óbito de Vítor Mendes da Maia, ocorrido em 13 de maio de 2015 (Proc.º 4/2016);

Maria Teresa de Oliveira Coelho Marques de Carvalho por óbito de Aristides Guedes Coelho, ocorrido em 06 de novembro de 2015 (Proc.º 8/2016);

Clarice Lopes Jacinto por óbito de Joaquim Vital Nunes da Silva, ocorrido em 20 de outubro de 2015 (Proc.º 9/2016);

Rosa Maria das Dores Xavier Marques por óbito de Florinda da Conceição Dores Xavier, ocorrido em 01 de novembro de 2015 (Proc.º 12/2016);

Irene Cardoso Vicente por óbito de António Carlos de Carvalho Graça, ocorrido em 07 de setembro de 2015 (Proc.º 21/2016);

Manuel Loureiro por óbito de Maria de Fátima Loureiro, ocorrido em 17 de janeiro de 2016 (Proc.º 36/2016);

Maria de Jesus Teixeira por óbito de Fernando Vieira de Sousa, ocorrido em 13 de dezembro de 2015 (Proc.º 40/2016);

Jorge Alexandre Portela Machado por óbito de João Celestino Cardoso Machado, ocorrido em 10 de janeiro de 2016 (Proc.º 41/2016);

Mariodete Arroja Martins por óbito de Rogério Rodrigues de Oliveira, ocorrido em 17 de dezembro de 2015 (Proc.º 43/2016);

Lídia Martins Pinheiro Martins por óbito de José Carlos Alves de Almeida Martins, ocorrido em 06 de outubro de 2015 (Proc.º 45/2016);

Fernando José Águas Barroso por óbito de José Jerónimo Águas Barroso, ocorrido em 14 de janeiro de 2016 (Proc.º 51/2016);

Alice de Pina Fonseca Gouveia Mimoso por óbito de João Lopes Mimoso, ocorrido em 30 de outubro de 2015 (Proc.º 54/2016);

Maria Margarida Carvalho Santos Seara Rodrigues por óbito de Maria Lourdes Carvalho Santos, ocorrido em 22 de novembro de 2015 (Proc.º 62/2016);

Augusto José Marques Aleixo Pais por óbito de Noémia Lança Marques Aleixo Pais, ocorrido em 02 de janeiro de 2016 (Proc.º 76/2016);

Carlos Manuel Guedes da Silva por óbito de Fátima Maria Morais da Silva, ocorrido em 13 de janeiro de 2016 (Proc.º 77/2016);

Maria Carolina Sousa Lopes por óbito de Manuel Francisco Martins Lopes, ocorrido em 31 de janeiro de 2016 (Proc.º 79/2016);

Arminda da Conceição da Silva por óbito de José Nunes Moreira, ocorrido em 30 de janeiro de 2016 (Proc.º 82/2016);

Rosa Maria de Almeida Martins por óbito de Ernesto da Silva Almeida, ocorrido em 16 de janeiro de 2016 (Proc.º 83/2016);

Damásio José da Conceição dos Santos por óbito de João José da Conceição dos Santos, ocorrido em 03 de fevereiro de 2016 (Proc.º 85/2016);

Eugénio Augusto dos Santos Machado por óbito de Maria Fernanda Vieira dos Santos, ocorrido em 07 de outubro de 2015 (Proc.º 88/2016);

Maria Alexandrina por óbito de João de Matos Marques, ocorrido em 05 de dezembro de 2015 (Proc.º 91/2016);

Maria Raquel Costa e Figueiredo Pinho por óbito de Flórida Helena da Costa Figueiredo, ocorrido em 09 de janeiro de 2016 (Proc.º 105/2016);

Vera Lúcia Leite de Oliveira por óbito de Matilde Olinda Guedes de Almeida Osório Leite de Sousa de Noronha, ocorrido em 03 de janeiro de 2016 (Proc.º 110/2016);

António Manuel Pinheiro Ribeiro por óbito de Maria Gertrudes Carmo Pinheiro Ribeiro, ocorrido em 04 de fevereiro de 2016 (Proc.º 111/2016);

António Manuel Duarte Mendes dos Santos por óbito de Maria Elvira Almeida, ocorrido em 24 de dezembro de 2015 (Proc.º 120/2016);

Maria Adelina Leal Goulão da Câmara Pestana por óbito de Vasco Esmeraldo de Freitas Carneiro da Câmara Pestana, ocorrido em 25 de outubro de 2015 (Proc.º 122/2016);

Eugénio Augusto Bessa por óbito de Maria da Conceição Sarmento Gerales Bessa, ocorrido em 02 de fevereiro de 2016 (Proc.º 127/2016);

Luísa José Figueira de Ornelas por óbito de Emanuel Ascensão D'Ornelas, ocorrido em 17 de janeiro de 2016 (Proc.º 129/2016);
José Eduardo Nunes Lopes dos Reis por óbito de Miquelina do Céu Nunes dos Reis, ocorrido em 22 de janeiro de 2016 (Proc.º 134/2016);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à percepção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção-Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

20 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.
309526446

ECONOMIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Declaração de retificação n.º 480/2016

Por ter saído com inexactidão o anexo ao Despacho n.º 5583/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 26 de abril, retifica-se e republica-se o referido anexo. Assim onde se lê:

«ANEXO

Lista de transição do pessoal do LNEG para a DGEG

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita	Investigador Coordenador	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário	Investigador Principal	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Luís Manuel da Costa Cabral Gil.	Investigador Principal com Habilitação Agregada.	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Carlota Leitão Santa Rita Oliveira Duarte.	Investigador Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Ricardo Jorge Frutuoso Aguiar	Investigador Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Rui Paulo da Silva Frazão	Investigador Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Henrique Manuel Antunes Serra	Investigador Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Ana Alexandra da Costa Zacarias Baptista Andrade.	Investigador Auxiliar	Investigador	LNEG	DGEG	Lisboa
Anabela Oliveira Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Carlos Miguel Ribeiro Barata	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
João Gabriel Reis Mariz Graça	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Leonor Camilo Sota	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Rosário Godinho Ferreira Costa	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Santos Martins	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa

deve ler-se:

«ANEXO

Lista de transição do pessoal do LNEG para a DGEG

Nome	Categoria	Carreira	Organismo de origem	Organismo de destino	Local de trabalho
Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita	Inv. Coord.	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Sintra Almeida Partidário	Inv. Principal	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Luís Manuel da Costa Cabral e Gil	Inv. Principal com Habilitação ou Agregação.	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Carlota Leitão Redol Santa Rita Oliveira Duarte.	Inv. Auxiliar	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Ricardo Jorge Frutuoso Aguiar	Inv. Auxiliar	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Rui Paulo da Silva Frazão	Inv. Auxiliar	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Henrique Manuel Antunes Serra	Inv. Auxiliar	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Ana Alexandra da Costa Zacarias Baptista Andrade.	Inv. Auxiliar	Investigação Científica	LNEG	DGEG	Lisboa
Anabela Oliveira Correia	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Carlos Miguel Ribeiro Barata	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
João Gabriel Reis Mariz Graça	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria Leonor Camilo Sota	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Maria do Rosário Bidarra Quinhones Godinho Ferreira Costa.	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Paulo Jorge Santos Martins	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa
Mónica Rita de Lima Mendes Pinheiro	Técnico Superior	Técnico Superior	LNEG	DGEG	Lisboa

26 de abril de 2016. — O Diretor-Geral de Energia e Geologia, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209561868

Despacho (extrato) n.º 6469/2016

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua redação atual, e da Portaria n.º 349-A/2013, de 29 de novembro, na sua redação atual, o Despacho n.º 15793-C/2013, de 2 de dezembro, publicado no *Diário da República*, n.º 234, Série II-C, 3.º suplemento, de 3 de dezembro de 2013, procedeu à definição dos modelos

associados aos diferentes tipos de pré-certificados (PCE) e certificados (CE) do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE) a emitir para os edifícios novos, sujeitos a grande intervenção e existentes.

Todavia, na presente data importa introduzir nos PCE e CE a possibilidade de aferição da evolução do desempenho energético dos edifícios face aos requisitos aplicáveis, em conformidade com a atual regulamentação.

ção técnica do SCE, por via da alteração do Despacho n.º 15793-C/2013, de 2 de dezembro, nos seguintes termos:

Artigo único

Alteração ao Despacho n.º 15793-C/2013, de 2 de dezembro

Os pontos 1, 2 e 3 e os Anexos I, II e III do Despacho n.º 15793-C/2013, de 2 de dezembro, passam a ter a seguinte redação.

1. [...]

1 — Os documentos emitidos no âmbito do SCE, designados por pré-certificado (PCE) e certificado SCE (CE), são gerados automaticamente pelo sistema informático de suporte ao SCE, em formato de arquivo (PDF), mediante preenchimento pelo perito qualificado (PQ), em área de acesso reservado, de formulário próprio, bem como de fornecimento por este dos dados necessários para efeitos de assinatura eletrónica dos referidos certificados pelo sistema informático.

2 — [...]

2. [...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — O conteúdo dos PCE e CE constante dos Anexos ao presente despacho é indicativo, sendo a versão final emitida pelo sistema informático de suporte ao SCE em função da informação fornecida pelo PQ e pela entidade gestora do SCE, quando aplicável, designadamente no caso de informação acerca de sistemas de incentivos em vigor abrangendo a implementação de medidas de melhoria propostas pelo PQ.

4 — Os modelos constantes dos Anexos I, II e III aplicam-se a todos os PCE e CE emitidos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.

3. [...]

1 — Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, a afixação do CE deverá ser realizada por via da exibição da respetiva 1.ª (primeira) página, complementada, quando assim se entenda conveniente, pela versão simplificada constante do Anexo III.

2 — [...]

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*

ANEXO I

[...]

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) Edifício de Habitação SCE1234567890 Válido até 30/06/2020

IDENTIFICAÇÃO POSTAL: _____
 IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL: _____
 INFORMAÇÃO ADICIONAL: _____

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obtiria nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinalado *) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO CLASSE ENERGÉTICA

Determinam a classe energética do edifício e a eficiência na utilização de energia, incluindo o contributo de fontes renováveis. São apresentados comparativamente a um valor de referência e calculados em condições padrão.

Indicador	Classe	Consumo (kWh/m²/ano)
Aquecimento Ambiente	A+	0% a 25%
	A	26% a 50%
	B	51% a 75%
	B	76% a 100%
Arrefecimento Ambiente	C	101% a 150%
	D	151% a 200%
	E	201% a 250%
Água Quente Sanitária	F	Mais de 251%

ENERGIA RENOVÁVEL: _____ EMISSÕES DE CO₂: _____

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) Edifício de Habitação SCE1234567890

PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

As medidas propostas foram identificadas pelo Perito Qualificado e têm como objetivo a melhoria do desempenho energético do edifício. A implementação dessas medidas, para além de reduzir a fatura energética anual, poderá contribuir para uma melhoria na classificação energética.

N.º da Medida	Ativação	Descrição da Medida de Melhoria Proposta	Custo Estimado do Investimento	Redução Anual Estimada da Fatura Energética	Classe Energética (após-medida)
1					
2					
3					
4					
5					

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

Representa o impacto a nível económico e do desempenho energético na habitação que este conjunto de medidas de melhoria terá, se for implementado.

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO INVESTIMENTO: _____
 REDUÇÃO ANUAL ESTIMADA DA FATURA ENERGÉTICA: _____
 CLASSE ENERGÉTICA APOÓS MEDIDAS: _____

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) Edifício de Habitação SCE1234567890

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

COMPORTEAMENTO TÉRMICO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DA HABITAÇÃO

Descreve e classifica o comportamento térmico dos elementos construtivos mais representativos desta habitação. Uma classificação de 5 estrelas, expressa a referência adequada para os esses elementos, tendo em conta, entre outros fatores, as condições climáticas onde o edifício se localiza.

Tipo	Descrição das Principais Soluções	Classificação
PAREDES		
COBERTURAS		
PAVIMENTOS		
JANELAS		

PERDAS E GANHOS DE CALOR DA HABITAÇÃO

Os elementos construtivos contribuem para o consumo de energia associado à climatização para o conforto na habitação. A informação seguinte indica o contributo desses elementos em cada estação, bem como os locais onde ocorrem perdas e ganhos de calor.

INVERNO: Ventilação, Cobertura, Janelas, Paredes e portas, Pavimento
 VERÃO: Cobertura, Janelas, Paredes e portas, Intermos

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado)
Edifício de Habitação
SCE1234567890

DEFINIÇÕES

INFORMAÇÃO ADICIONAL

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado)
Edifício de Habitação
SCE1234567890

SISTEMAS TÉCNICOS E VENTILAÇÃO

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

ANEXO II

[...]

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado)
Edifício de Habitação
SCE1234567890

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Perfil Qualificado no processo de certificação do edifício. Esta informação é particularmente desajustada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos presentes no local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se consolidados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Perfil Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciados ou limites aceitáveis (ou ambos, se aplicável).

Ígla	Descrição	Valor / Referência	Descrição	Valor
Nic	Necessidades mínimas anuais de energia útil para aquecimento (kWh/m².ano)		Altitude	
Nve	Necessidades mínimas anuais de energia útil para arrefecimento (kWh/m².ano)		Graus de (18° C)	
Qa	Energia útil para produção de água quente sanitária (kWh/m².ano)		Temperatura média exterior (T _m)	
Wvm	Energia elétrica necessária ao funcionamento dos ventiladores (kWh/m².ano)		Zona climática de inverno	
Eren1	Energia produzida a partir de fontes renováveis (MWh/m².ano)		Zona climática de verão	
Eren2	Energia exportada, produzida a partir de fontes renováveis (MWh/m².ano)		Duração da estação de aquecimento	
Nic	Necessidades mínimas anuais globais de energia primária (kWh/m².ano)		Duração da estação de arrefecimento	

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

VÃOS ENVIDRAÇADOS

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado)
(tipo de edifício)
SCE1234567890
Válido até xxx/xxxx

IDENTIFICAÇÃO POSTAL

IDENTIFICAÇÃO PREDIAL/FISCAL

INFORMAÇÃO ADICIONAL

(foto do imóvel)

Este certificado apresenta a classificação energética deste edifício ou fração. Esta classificação é calculada comparando o desempenho energético deste edifício nas condições atuais, com o desempenho que este obtiria nas condições mínimas (com base em valores de referência ou requisitos aplicáveis para o ano assinado *) a que estão obrigados os edifícios novos. Saiba mais no site da ADENE em www.adene.pt.

INDICADORES DE DESEMPENHO	CLASSE ENERGÉTICA
Aquecimento Ambiente	Mais eficiente A+ 0% a 25% A 26% a 50% B 51% a 75% C 76% a 100% D 101% a 150% E 151% a 200% F Mais de 251%
Arrefecimento Ambiente	Mais eficiente A+ 0% a 25% A 26% a 50% B 51% a 75% C 76% a 100% D 101% a 150% E 151% a 200% F Mais de 251%
Iluminação	Mais eficiente A+ 0% a 25% A 26% a 50% B 51% a 75% C 76% a 100% D 101% a 150% E 151% a 200% F Mais de 251%
Água Quente Sanitária	Mais eficiente A+ 0% a 25% A 26% a 50% B 51% a 75% C 76% a 100% D 101% a 150% E 151% a 200% F Mais de 251%

ENERGIA RENOVÁVEL Contributo de energia renovável no consumo de energia deste edifício.

EMISSÕES DE CO₂ Emissão de CO₂ estimadas devido ao consumo de energia.

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) (tipo do edifício) SCE1234567890

PROPOSTAS DE MEDIDAS DE MELHORIA

As medidas propostas foram identificadas pelo Ponto Qualificado e têm como objectivo a melhoria do desempenho energético do edifício. A implementação destas medidas, além de reduzir a fatura energética anual, poderá contribuir para uma melhoria na classificação energética.

N.º da Medida	Aplicação	Descrição da Medida de Melhoria Proposta	Custo Estimado do Investimento	Redução Anual Estimada da Fatura Energética	Classe Energética (pós-medida)
1					
2					
3					
4					
5					

CONJUNTO DE MEDIDAS DE MELHORIA

O gráfico representa o impacto e o consumo de energia e custo associado. A desagregação apresentada, refere o impacto individual de cada medida de melhoria, bem como de um conjunto de medidas seleccionadas pelo Ponto Qualificado.

Formas de Energia	Custo (€/ano)

CLASSE ENERGÉTICA
CENÁRIO FINAL

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) (tipo do edifício) SCE1234567890

RECOMENDAÇÕES SOBRE SISTEMAS TÉCNICOS

DEFINIÇÕES

INFORMAÇÃO ADICIONAL

NOTAS E OBSERVAÇÕES

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) (tipo do edifício) SCE1234567890

DESCRIÇÃO SUCINTA DO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO

CONSUMOS DE ENERGIA ESTIMADOS

Representa uma previsão do consumo das diversas formas de energia utilizadas no edifício. Este consumo é estimado para um ano, tendo em consideração condições padrão no que respeita à utilização do edifício e dos seus sistemas técnicos. Caso não existam sistemas de climatização na previsão de consumo, considera-se a existência de um sistema por defeito.

Formas de Energia	Custo (€/ano)

CONSUMOS ESTIMADOS POR TIPOLOGIA

O gráfico apresenta uma previsão do consumo de energia por tipo(s) de edifício com maior consumo, desagregado por diversos usos, tendo sido consideradas condições padrão no que respeita à utilização do mesmo e seus sistemas técnicos. Caso não existam sistemas de climatização na previsão de consumo, considera-se a existência de um sistema por defeito.

Principais Tipologias	Área (m²)	Consumos (kWh/m²/ano)	Distribuição de Consumos por Uso (%)

Legenda:
 + Aquecimento
 + Arrefecimento
 + Iluminação
 + Água Quente Sanitária
 + Outros

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia

Certificação Energética e Ar Interior EDIFÍCIOS (tipo de certificado) (tipo do edifício) SCE1234567890

Esta secção do certificado energético apresenta, em detalhe, os elementos considerados pelo Ponto Qualificado no processo de certificação do edifício/fração. Esta informação encontra-se desagregada entre os principais indicadores energéticos e dados climáticos relativos ao local do edifício, bem como as soluções construtivas e sistemas técnicos identificados em projeto e/ou durante a visita ao imóvel. As soluções construtivas e sistemas técnicos encontram-se caracterizados tendo por base a melhor informação recolhida pelo Ponto Qualificado e apresentam uma indicação dos valores referenciais ou limites construtivos ou anuais aplicáveis.

RESUMO DOS PRINCIPAIS INDICADORES		DADOS CLIMÁTICOS	
Sigla	Descrição	Valor / Referência	Descrição
IEE	Indicador de Eficiência Energética (kWh/m²/ano)		Altitude
IEE _{cl}	Indicador de Eficiência Energética de Consumo do tipo S (kWh/m²/ano)		Graus-Dia (18° C)
IEE _{cl}	Indicador de Eficiência Energética de Consumo do tipo T (kWh/m²/ano)		Temperatura média exterior (T _{ext})
IEE _{cl,ext}	Indicador de Eficiência Energética Residual (kWh/m²/ano)		Zona climática de inverno
E _{an,ext}	Energia reportada, produzida e perdas de fontes renováveis (MWh/ano)		Zona climática de verão

PAREDES, COBERTURAS, PAVIMENTOS E PONTES TÉRMICAS PLANAS

VAZOS ENVIDRAÇADOS

Entidade Gestora: ADENE AGENCIA PARA A ENERGIA
Entidade Fiscalizadora: Direção Geral de Energia e Geologia



ANEXO III

[...]



209562531

Despacho (extrato) n.º 6470/2016

Para os efeitos do disposto no n.º 11 do Anexo II da Portaria n.º 349-D/2013, de 2 de dezembro, com as suas retificações, o presente despacho procede à definição dos requisitos associados à elaboração dos planos de racionalização energética, nos termos seguintes:

1 — O Plano de Racionalização Energética (PRE) a submeter no portal do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (Portal-SCE) deve conter, no mínimo, a seguinte informação:

- a) Identificação do edifício, incluindo a sua localização;
- b) Identificação e contactos do proprietário do edifício;
- c) Identificação do técnico autor do PRE;
- d) Identificação do número do certificado SCE no qual foi identificada a necessidade de realização de PRE;

e) Caracterização do cenário base, o qual deve assentar numa simulação energética em modelo devidamente calibrado com os dados reais de consumo de energia e com identificação dos principais indicadores que servirão de referencial à monitorização do progresso de implementação do PRE, incluindo, sem limitar:

- i) Período de referência, correspondente aos 12 (doze) meses relativos à identificação do cenário base, o qual deve ser tão próximo quanto possível da data de avaliação do desempenho energético do edifício;
- ii) Consumo total anual de energia final;
- iii) Consumo(s) energético(s) anual(ais) por forma de energia final;

f) Identificação de medidas de racionalização do consumo ou dos custos com a energia que sejam exequíveis e economicamente viáveis, em conformidade com o previsto no Despacho n.º 15793-L/2013, de 2 de dezembro, incluindo:

i) Descrição detalhada da(s) medida(s) de racionalização proposta(s) para o efeito, demonstrando a adequabilidade técnica da(s) solução(ões) preconizada(s);

ii) Descrição do processo de implementação da(s) medida(s), incluindo os principais materiais/equipamentos a substituir e/ou a instalar, quando aplicáveis;

iii) Prazo(s) previsto(s) para a implementação da(s) medida(s);

g) Caracterização do cenário final, com identificação do impacto nos principais indicadores que servirão de base à monitorização do progresso de implementação do PRE, incluindo um balanço final da sua execução.

2 — Para além das medidas previstas na alínea f) do número anterior, o PRE pode ainda conter outras medidas exequíveis que, embora não configuradas como economicamente viáveis segundo o previsto no Despacho n.º 15793-L/2013, de 2 de dezembro, sejam consideradas relevantes para a racionalização do consumo ou dos custos com a energia ou para a melhoria do desempenho energético.

3 — O PRE deve ser submetido pelo perito qualificado no Portal-SCE, no decorrer do processo de certificação energética do edifício.

4 — Os proprietários dos edifícios sujeitos a PRE que não tenham procedido à respetiva submissão à data da publicação do presente despacho devem submetê-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar dessa data, em conformidade com o previsto na subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação.

17 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209562029

Despacho (extrato) n.º 6471/2016

Para os efeitos do disposto nos artigos 2.º e 7.º do Anexo II da Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro, o presente despacho procede à definição e aprovação do modelo de cartão de identificação dos técnicos responsáveis pelas auditorias energéticas e pela elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, na sua redação atual, nos termos seguintes:

1 — Objeto:

É aprovado o modelo de cartão de identificação dos técnicos responsáveis pelas auditorias energéticas e pela elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia, no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, na sua redação atual, constante do anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Cor:

O cartão referido no artigo anterior é de cor branca, em PVC, de forma retangular, com as dimensões previstas na norma ISO 7810 (86 mm × 54 mm × 0,82 mm).

3 — Elementos:

O cartão é impresso em ambas as faces e inclui os seguintes elementos:

- Escudo nacional, no topo, centrado;
- A expressão «República Portuguesa» no topo, centrada e de cor preta;
- A fotografia do titular, tipo passe e a cores, no lado direito superior;
- Risca vermelha e risca cinzenta, designando as cores da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) na lateral esquerda;
- A expressão «Auditor Energético e Autor de Planos de Racionalização», centrado em baixo da expressão «República Portuguesa»;
- A expressão «Setor dos Transportes» é centrada imediatamente abaixo da expressão «Auditor Energético e Autor de Planos de Racionalização»;
- Por baixo, a identificação do técnico pela menção do nome, número do cartão de cidadão, número de identificação fiscal, número de inscrição atribuído pela DGEG e das classificações das atividades económicas a que o técnico fica habilitado;
- A expressão «Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes», centrada em baixo;
- No verso, o texto «As atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes são reservadas aos técnicos que a elas acedam nos termos da legislação em vigor»;
- No verso, a assinatura digital do Diretor-Geral de Energia e Geologia, no canto inferior direito do verso;
- No lado esquerdo do verso, a designação do logótipo da DGEG, enquanto a entidade que emite o cartão, seguido da respetiva data de emissão.

4 — Entrada em vigor:

O presente despacho entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.

19 de fevereiro de 2016 — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

ANEXO

(a que se refere o ponto 1)

República Portuguesa

**AUDITOR ENERGÉTICO
E AUTOR DE PLANOS DE RACIONALIZAÇÃO**

Setor dos Transportes

Nome: AAAAAA AAAAAA AAAAAA

Cartão de cidadão: XXXXXXXXXXXX NIF: XXXXXXXXXXXX

Inscrição N.º RGCEST/TR-XXX CAE: 49 50 51

**Regulamento da Gestão de Consumo de Energia
para o Setor dos Transportes**

As atividades de realização de auditorias energéticas, de elaboração de planos de racionalização dos consumos de energia e de controlo da sua execução e progresso, no âmbito de aplicação do Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes são reservadas aos técnicos que a elas acedam nos termos da legislação em vigor

Reconhecido pela: Direção Geral de Energia e Geologia

O DIRETOR GERAL da DGEG

Cartão emitido em: XX/XX/XXXX

Despacho (extrato) n.º 6472/2016

Com a alteração da legislação que configurava a utilização do Plano Oficial de Contabilidade, POC, através da publicação do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que veio aprovar o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e a Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, que veio aprovar o novo Código de Contas, coloca-se a necessidade de correção do Despacho n.º 17449/2008 que na sua redação tinha ainda o normativo contabilístico antigo. As rubricas identificadas com contas POC serão agora atualizadas para as contas no normativo atual SNC.

O presente despacho procede deste modo à alteração DO Código de Contas subjacente às rubricas de cálculo do VAB, no âmbito do Sistema de Gestão de Consumos de Energia, SGCIE, alterando o disposto no n.º 1.2 do Despacho n.º 17449/2008, de 27 de junho:

1 — Auditoria Energética

1.1 — [...]

1.2 — Para efeito deste Despacho a definição de valor acrescentado bruto (VAB) é a seguinte:

VAB = Vendas (SNC 71) + Prestações de serviços (SNC 72) + Proventos suplementares (SNC 781) + Trabalhos para a própria empresa (SNC 74) — Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (SNC 61) — Fornecimentos e serviços externos (SNC 62) — Outros custos e perdas operacionais (SNC 688)

2 — Planos de Racionalização de Consumo de Energia (PREn)

2.1 — [...]

2.2 — [...]

2.3 — [...]

2.4 — [...]

2.5 — [...]

3 — Relatórios de Execução e Progresso (REP)

3.1 — [...]

4 — Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor 20 dias após a data da sua publicação.

27 de abril de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209562086

Despacho n.º 6473/2016

Delegação de poderes na Subdiretora-geral

Nos termos dos arts 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto:

1 — Delego na subdiretora-geral licenciada Maria Cristina Vieira Lourenço, os poderes para proceder à avaliação das candidaturas apresentadas aos concursos realizados no âmbito do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo (PPEC), prevista no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 2 de maio de 2016.

2 de maio de 2016. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

209564005

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Despacho n.º 6474/2016

Subdelegação de competências no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro

1 — Torna-se público que o Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., Dr. Luís Inácio Garcia Pestana Araújo, no exercício da competência delegada pelo Conselho Diretivo, através do n.º 12 da Deliberação n.º INT/2016/2271, de 04 de março de 2016, subdelegou, pelo Despacho n.º INT/2016/3143, de 31 de março de 2016, no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, com a faculdade de subdelegar no respetivo Diretor de Departamento, as seguintes competências:

a) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores afetos à Direção de Gestão do Conhecimento, e do respetivo Diretor

209561973

de Departamento, no quadro da lei e dos regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

b) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores integrados na Direção de Gestão do Conhecimento, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

d) Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

e) Autorizar, nos termos das normas legais aplicáveis na matéria, as deslocações ao estrangeiro que se mostrem necessárias para assegurar as ações previstas no plano da Direção no âmbito da representação junto das Organizações Internacionais do Turismo, e os encargos das mesmas decorrentes, até ao limite de Euros 5.000 (cinco mil) anuais;

f) Conduzir, no âmbito da cooperação bilateral, a negociação dos acordos de cooperação no domínio do turismo;

g) Conduzir, no âmbito da cooperação multilateral, a posição do Turismo de Portugal relativamente às matérias dos respetivos programas de trabalhos.

2 — No exercício dos poderes delegados pela deliberação n.º INT/2016/2272, de 4 de março de 2016, do Conselho Diretivo, subdelegou ainda no Diretor Coordenador da Direção de Gestão do Conhecimento, Dr. Sérgio Miguel Pratas Guerreiro, a competência para autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços até ao limite de Euros 15.000 (quinze mil), com a faculdade de subdelegação até ao limite de Euros 10.000 (dez mil), no respetivo Diretor de Departamento, bem como da competência para autorizar, no âmbito de procedimentos pré-contratuais de formação de contratos públicos, a prorrogação do prazo para apresentação de propostas e de documentos de habilitação.

3 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem ser dados a conhecer ao signatário até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os atos praticados ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos do presente despacho que envolvam a assunção de encargos devem ser precedidos de prévio cabimento da correspondente despesa a efetuar pelo Departamento de Auditoria e Controlo de Gestão e do cumprimento dos demais requisitos legais que, no caso concreto, devam ser observados.

5 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 19 de fevereiro de 2016.

5 de maio de 2016. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

209562061

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes do Secretário de Estado da Indústria e das Secretárias de Estado do Turismo e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza.

Despacho n.º 6475/2016

Pretende a “ENOLAINVEST — Promoção e Construção, S. A.” concretizar um empreendimento designado por “Algarve Cluster Multiusos” no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé.

Para o efeito, requereu a entidade promotora a avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte do Município, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve e da entidade competente em razão da matéria, após audição do Observatório do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve, enquanto investimento estruturante, na tipologia Núcleo de Desenvolvimento Económico (NDE), Tipo II, nos termos e para efeitos do

disposto, designadamente, no Capítulo V, “Normas Orientadoras”, ponto 2.3 — Investimentos Estruturantes, da revisão do PROT Algarve, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 102/2007, de 3 de agosto.

O empreendimento “Algarve Cluster Multiusos” apresenta, no essencial, um conteúdo programático centrado num espaço destinado a atividade comercial e de serviços, num centro de inovação empresarial e num parque temático, a ser implementado numa área de 59,8 ha.

Considerando que o Observatório do PROT Algarve foi ouvido para avaliação prévia do interesse regional do empreendimento, no âmbito da 8.ª e 9.ª reunião, cujas sessões decorreram, respetivamente, em 17 de maio de 2013 e 14 de junho de 2013, e as entidades que integram o referido Observatório, bem como os organismos com competências sobre o empreendimento, emitiram pronúncia genericamente favorável, embora, quando expressa, com condicionantes;

Considerando que a Assembleia Municipal de Loulé aprovou por unanimidade, em sessão ordinária de 8 de fevereiro de 2013, a proposta da Câmara Municipal de reconhecimento de interesse público municipal do empreendimento “Algarve Cluster Multiusos”, enquanto projeto estruturante na tipologia de NDE, tendo salientado a importância do investimento para a criação de emprego e fixação de população no concelho de Loulé;

Considerando que a Universidade do Algarve entendeu que o projeto é do maior interesse para a região, dada a dimensão do investimento e o número de postos de trabalho a criar e, em particular, à dinamização económica do Algarve;

Considerando que a ex-Direção Regional de Economia do Algarve entendeu que a implementação de um empreendimento deste tipo é de importância estratégica relevante para a região do Algarve, não só pelo número de postos de trabalho a criar, mas também como polo dinamizador de outras atividades económicas, acrescentando que, com o objetivo de prevenir atitudes especulativas, a aprovação deverá ficar condicionada no tempo (v.g., 5 anos) para efeitos de concretização do projeto, findo o qual, sem se verificar a sua efetivação, deverão as áreas a desafetar reverter aos usos antes previstos;

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAPALG) entendeu que:

a) O processo de concretização de um NDE requer a aprovação de Plano de Pormenor (PP) ou Plano de Urbanização (PU), sendo neste âmbito que a DRAPALG emite o seu parecer vinculativo;

b) Na fase de avaliação prévia, cumpre-lhe apenas informar sobre as condicionantes presentes na área de intervenção do projeto e disposições legais aplicáveis;

c) A área de intervenção do NDE corresponde a solos de elevada aptidão agrícola, classificados como Reserva Agrícola Nacional (RAN) — classe de capacidade de uso A —, pressupondo a sua concretização a reclassificação de solo rústico em urbano e que, a concretizar-se este NDE, com elaboração de um PP ou PU, deverá, no cumprimento da legislação aplicável, ser presente à apreciação da DRAPALG a proposta de delimitação da RAN, com fundamentação e justificação da necessidade da exclusão dos solos abrangidos;

Considerando que o Turismo de Portugal, I. P. entendeu que:

a) A âncora desta pretensão de constituição de um NDE de tipo II é o setor comercial, sendo que a vertente turística do projeto se corporiza num parque temático cujo equipamento mais emblemático é a previsão da instalação da atividade de teleski;

b) O empreendimento apresenta componentes suscetíveis de atenuar a sazonalidade do Algarve, promovendo o aumento da diversidade da oferta ao nível do turismo de negócios (sublinhando-se o centro de congressos que integra auditório com capacidade para 3500 lugares sentados), do turismo náutico (parque de cable ski ou teleski) e do turismo de saúde, na vertente de bem-estar (Wellness Center, que se constitui como uma unidade médica de saúde que inclui a valência wellness).

Considerando que, conforme salientado pela CCDR Algarve:

a) O projeto em referência enquadra-se no Cluster Turismo e Lazer, sendo que os *clusters* funcionam como fatores de atração de investimento para as regiões e têm um efeito positivo na competitividade e nas exportações;

b) O projeto aposta nos recursos endógenos, os quais, o promotor pretende dinamizar em parceria com outras entidades e assim contribuir para a intensificação de sinergias tendo em vista o desenvolvimento dos setores consolidados identificados na Estratégia de Especialização Inteligente (RIS 3), bem como nos setores emergentes;

c) Relativamente à “Criação de uma rede de parques/polos tecnológicos com ambiente de inovação e de I&D” verifica-se que a região é deficiente neste tipo de infraestruturas, pelo que se reconhece que a criação do Centro de Inovação Empresarial poderá contribuir para o fortalecimento e especialização da economia regional;

Considerando que, neste quadro, a CCDR Algarve entendeu que o empreendimento, na generalidade, é suscetível de ser considerado como possuidor de interesse regional, entendimento esse reiterado em setembro de 2015;

Considerando que, nos termos do Capítulo V, “Normas Orientadoras”, ponto 2.3.2 — Núcleos de Desenvolvimento Económico, do PROT Algarve, a concretização de um NDE carece sempre de:

a) Avaliação prévia do interesse regional do empreendimento por parte da autarquia local, da CCDR Algarve e da entidade da Administração Central competente em razão da matéria, ouvido o Observatório do PROT Algarve;

b) Aprovação de plano de pormenor ou plano de urbanização;

c) Contratualização entre o promotor e a autarquia local e, quando for o caso, com a Administração Central;

Considerando que, no caso dos NDE, tipo II, a referida avaliação prévia do interesse regional do empreendimento carece de homologação pelos membros do Governo com as respetivas tutelas, conforme disposto no ponto supra referenciado do PROT Algarve;

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto do ponto 2.3.2 do Capítulo V do PROT Algarve e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia no Secretário de Estado da Indústria e na Secretária de Estado do Turismo, através do Despacho n.º 2983/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro, e pelo Ministro do Ambiente, na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, através do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, a homologação da avaliação prévia do interesse regional efetuada pelos serviços e entidades supra indicadas relativamente ao empreendimento “Algarve Cluster Multiusos” a implantar no sítio da Campina de Baixo, concelho de Loulé, conforme acima exposto e nos seus precisos termos, ficando, em consequência, o desenvolvimento e concretização do empreendimento condicionados aos termos da referida avaliação e ao cumprimento das regras e diretrizes constantes dos instrumentos de gestão territorial e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as decorrentes do previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.

2 — Que a elaboração do plano municipal de ordenamento do território, necessário para a concretização do empreendimento “Algarve Cluster Multiusos”, seja objeto de um acompanhamento próximo, contínuo e que assegure, designadamente, a efetiva observância das condições apostas nas pronúncias das entidades consultadas.

8 de maio de 2016. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*. — 5 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*. — 4 de maio de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209573223

AMBIENTE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6476/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, Joana de Avilez Bénard da Costa, com efeitos a partir de 12 de abril de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é o de adjunto de gabinete.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Joana de Avilez Bénard da Costa
Data de Nascimento: 17 de outubro de 1972

2 — Habilitações académicas:

Frequência 2.º ano curso Ciências da Comunicação da Universidade Autónoma de Lisboa;
Curso de Formação Geral CENJOR (Centro Protocolar de formação de Jornalistas);
Cursos de curta duração: Jornalismo Digital (CENJOR);
Construção de Sites (CENJOR);
Literacia em Saúde (Le Monde Diplomatique);
Circuito do Medicamento (INFARMED), Droga (SICAD);
Formações várias e congressos promovidos pela Comissão Europeia.

3 — Experiência profissional:

Jornalista 3.º grupo — Rádio Renascença, grupo R/COM (1993 a 2013);
Jornalista freelancer- (2013-2016);
Autora — “Na Urgência”, livro da coleção Retratos, Fundação Francisco Manuel dos Santos.

209564962

Despacho n.º 6477/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 173.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, revogo o n.º 2 do meu Despacho n.º 744/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2016, e determino que o estatuto remuneratório da minha secretária pessoal, Carla dos Anjos Gonçalves Ferreira, seja o correspondente às funções exercidas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2016.

6 de maio de 2016. — O Ministro do Ambiente, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

209564832

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente

Despacho n.º 6478/2016

Considerando que:

a) O programa de Governo e as Grandes Opções do Plano preveem a implementação de novos conceitos de mobilidade urbana, que permitam reduzir a pressão do tráfego rodoviário, combatendo a poluição, propiciando maior rapidez e flexibilidade de deslocação e, simultaneamente, promovendo o bem-estar e qualidade de vida das populações;

b) O Plano Nacional de Reformas identifica a importância da modernização do setor do táxi como parte da estratégia da melhoria do transporte público em Portugal e promoção de um conceito de mobilidade sustentável;

c) As associações dos profissionais de táxi, Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Passageiros (ANTRAL) e Federação Portuguesa do Táxi (FPT), em reuniões tidas com o Governo, manifestaram a importância de proceder a ajustes e reformas da regulamentação que rege o setor com vista à sua modernização e melhoria do serviço prestado à população;

d) O Governo reconhece a importância do setor do táxi para a sua estratégia de melhoria da mobilidade quer ao nível da descarbonização das cidades, quer ao nível da operacionalização de soluções de transporte em regiões de baixa procura, enquanto garante da acessibilidade de populações mais isoladas;

e) O Governo apresentou um pacote de medidas de modernização do setor do táxi com vista à melhoria da sua imagem, do seu desempenho ambiental e da sua eficiência, mas também a promoção da flexibilização e inovação do negócio e do serviço, harmonizando e evoluindo a regulamentação do setor;

f) É reconhecido pelo regulador a limitação da regulamentação vigente para responder a novas tendências e novos modelos de negócio na mobilidade que têm captado o interesse de operadores e de clientes;

g) Existe um conjunto de tecnologias e de sistemas de informação que permitem a aproximação entre clientes e fornecedores de serviços,

que promovem a diferenciação e a concorrência e reduzem a falha de informação entre prestadores de serviços e consumidores;

h) Existem modelos sociais emergentes, promovendo a economia da partilha;

i) Por fim, os temas atrás elencados são um desafio comum ao espaço europeu, e que a comissão europeia acompanha com especial atenção a evolução do tema, quer no contexto europeu, quer das soluções individuais de cada país.

Nestes termos, ao abrigo da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, determina-se:

1 — A criação de um Grupo de Trabalho para a modernização do setor do transporte público de passageiros em automóvel ligeiro.

2 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, organismo que coordena;

b) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio;

c) Um representante do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo;

d) Um representante do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente;

e) Um representante da Administração do Porto do Douro e Lezírias;

f) Um representante da Administração do Porto de Lisboa;

g) Um representante da Câmara Municipal de Lisboa;

h) Um representante da Câmara Municipal do Porto;

i) Um representante da ANA, Aeroportos de Portugal;

j) Um representante da Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Passageiros;

k) Um representante da Federação Portuguesa do Táxi;

l) Um representante da DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor.

3 — Os organismos e entidades referidos no número anterior devem designar os seus representantes.

4 — A designação dos representantes do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Gabinete da Secretária de Estado do Turismo, bem como das restantes entidades sob a tutela de outros membros do Governo, foi acordada entre os respetivos membros do governo.

5 — O apoio logístico do grupo de trabalho será promovido pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

6 — A participação no Grupo de Trabalho não confere o direito a qualquer remuneração ou abono adicional.

7 — O Grupo de Trabalho deverá apresentar um relatório final, no prazo de 60 dias contados a partir da sua constituição, que preveja um conjunto de recomendações ao Governo nas seguintes matérias relevantes para o transporte público de passageiros em automóvel ligeiro:

a) Requisitos de acesso à atividade;

b) Requisitos de acesso ao mercado;

c) Regulamentação das plataformas que aproximam passageiros e prestadores.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia da sua assinatura.

12 de maio de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente,
José Fernando Gomes Mendes.

209583381

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Aviso (extrato) n.º 6199/2016

Pedido de Registo de Indicação Geográfica Protegida para “Amêndoa Coberta de Moncorvo”

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, e do n.º 2 do anexo I do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de junho, torna-se público que, tendo o Agrupamento de Produtores “APAACM — Agrupamento Produtores de Amêndoa e Amêndoa Coberta de Moncorvo”, com sede em Torre de Moncorvo,

requerido o registo da denominação “Amêndoa Coberta de Moncorvo” como Indicação Geográfica Protegida (IGP), se encontra aberto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o respetivo procedimento de oposição nacional.

2 — As declarações de oposição a este pedido de registo podem ser apresentadas por qualquer pessoa singular ou coletiva com interesse legítimo e estabelecida ou residente em Portugal, devendo ser formalizadas através do preenchimento do modelo de declaração de oposição disponibilizado no Balcão Único da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), que poderá ser acedido a partir do seguinte endereço eletrónico: <http://www.dgadr.mamaot.pt/>.

3 — As declarações de oposição podem ser remetidas por correio, sob registo, em envelope dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, para a Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa, valendo como data da apresentação a do respetivo registo. Podem também ser entregues nos serviços da DGADR sites no endereço indicado, durante o período normal de atendimento ao público, valendo como data da apresentação a da respetiva entrega.

4 — O pedido de registo, cujos principais elementos se publicam em anexo, pode ser consultado na página eletrónica da DGADR mencionada no n.º 2. Pode também ser consultado nos serviços mencionados no n.º 3 durante o período normal de atendimento ao público.

ANEXO

“Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP”

1 — Descrição do produto — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” é um produto de confeitaria obtido a partir de amêndoa doce [*Prunus dulcis*, (Mill) D. A. Webb] pelada, torrada e coberta com uma pasta de açúcar, confeccionado e comercializado de acordo com o disposto no presente documento.

Podem ser comercializadas três versões de “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP”: brancas ou comuns; morenas ou de chocolate; peladinhas. A versão comum tem uma cor exterior branca e evidencia os característicos bicos de açúcar formados no decorrer do período de confeção. Atendendo ao seu calibre, apresenta um número máximo de 40 amêndoas por 100 gramas de produto. A versão morena distingue-se da versão comum apenas pela utilização da calda de chocolate na fase final da sua confeção, o que lhe confere uma cor exterior acastanhada ou de chocolate. A versão peladinha tem uma cor exterior esbranquiçada, resultante de uma fina cobertura de açúcar que não chega a evidenciar os bicos de açúcar característicos das outras versões. Atendendo ao seu menor calibre, apresenta um número mínimo de 40 amêndoas por 100 gramas de produto.

2 — Apresentação comercial — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” pode ser comercializada embalada ou a granel.

3 — Matérias-primas — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo, IGP” é obtida através de: amêndoa doce; açúcar de cana branco refinado; água; clara de ovo (ingrediente facultativo); chocolate ou cacau em pó (apenas para a versão morena).

4 — Processo de fabrico — A amêndoa, já pelada, é levada ao forno para torrar. A calda de açúcar é preparada dissolvendo o açúcar em água, sobre uma fonte de calor. A calda pode ser clarificada com clara de ovo (operação facultativa). A calda de chocolate é preparada adicionando chocolate ou cacau em pó calda de açúcar. A amêndoa torrada é colocada numa bacia de cobre, sobre uma fonte de calor, regada com a calda de açúcar e em seguida movimentada manualmente até a calda de açúcar ficar na totalidade agarrada às amêndoas, repetindo-se o processo até se formarem os bicos de açúcar característicos (no caso das versões comum e morena) ou até ser interrompido (na versão peladinha).

5 — Fases específicas da produção que devem ter lugar na área geográfica identificada: torrar a amêndoa; preparar as caldas de açúcar e de chocolate; cobrir a amêndoa.

6 — Delimitação da área geográfica — Concelho de Torre de Moncorvo.

7 — Relação com a área geográfica — A “Amêndoa Coberta de Moncorvo”, graças ao seu processo de fabrico, possui um aspeto característico e distinto do de outras amêndoas confeitadas. Este processo de fabrico é originário de Torre de Moncorvo, concelho onde ao longo dos séculos se tem mantido de forma constante e ininterrupta, com uma forte relação com a Páscoa e outras festas populares. A sua qualidade, a sua originalidade e a tradição do seu consumo conferiram à “Amêndoa Coberta de Moncorvo” grande notoriedade e reputação.

6 de maio de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Filipa Horta Osório.*
209565983

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Despacho (extrato) n.º 6479/2016**

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de abril de 2016, no uso de competência delegada,

é o Exmo. Juiz de Direito, Dr. Miguel José Martins Barreira Fernandes, desligado do serviço para efeitos de demissão, com efeitos reportados a 14.01.2016.

4 de maio de 2016. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.
209562401

**PARTE E****BANCO DE PORTUGAL****Aviso n.º 6200/2016**

O Banco de Portugal informa que, no dia 23 de maio de 2016, irá colocar em circulação uma moeda de coleção em liga de cuproníquel, com o valor facial de €7,5, designada «Eusébio», integrada na série «Ídolos do desporto».

As características da supracitada moeda foram aprovadas pela Portaria n.º 64-B/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — n.º 63, de 31 de março.

A distribuição da moeda ao público será efetuada através das Instituições de Crédito e das Tesourarias do Banco de Portugal.

29 de abril de 2016. — Os Administradores: *João Amaral Tomaz* — *Hélder José Sebastião Rosalino*.

309555452

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Declaração de retificação n.º 481/2016**

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 4522/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril de 2016, referente à proposta de Júri para apreciação do processo de Reconhecimento de Habilitações a nível de Mestrado requerido por Nikola Dimitrije Karanović, retifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«Presidente: Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada da Universidade de Aveiro;»

deve-se ler:

«Presidente: Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro»

E onde se lê:

«Vogais: Doutora Ana Isabel Couto Neto da Silva Miranda, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro;

Doutor Luís António da Cruz Tarelho, Professor Auxiliar da Universidade de Aveiro.»

deve-se ler:

«Vogais: Doutora Maria Isabel Aparício Paulo Fernandes Capela, Professora Associada da Universidade de Aveiro;

Doutor António João Carvalho de Albuquerque, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia civil e Arquitetura da Universidade da Beira Interior.»

2 de maio de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes*.

209562442

Deliberação n.º 847/2016**Delegação de competências no presidente do conselho científico, Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes**

Na reunião do dia 16 de março de 2016, o Plenário do Conselho Científico, em conformidade com as competências que lhe estão legalmente afetas, nomeadamente no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e nos Estatutos das Carreiras de Docente do Ensino Universitário e do Pessoal Docente do Ensino Politécnico, e de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, em especial nos artigos 44.º e seguintes, e no Regimento do Conselho Científico, publicado no *Diário da República* n.º 20, 2.ª série, de 29 de janeiro de 2010, nomeadamente no artigo 4.º, delegou, com possibilidade de subdelegação, no Presidente do Conselho Científico, o Vice-Reitor, Prof. Doutor José Fernando Ferreira Mendes — com competência delegada pelo Reitor desta Universidade, Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, nas matérias de investigação e formação de terceiro ciclo, mormente no que concerne à Presidência do Conselho Científico, conforme Despacho n.º 11946/2015, de 09 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 23 de outubro — as seguintes Competências:

a) Aprovar os relatórios de autoavaliação dos ciclos de estudo que tenham o parecer favorável das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação.

b) Aprovar a ordenação de candidatos a programas doutorais.

c) Aprovar a admissão a doutoramento de estudantes com nota de licenciatura (pré-Bolonha) ou 2.º ciclo de 14 (catorze) valores ou superior, ou com um mestrado (pré-Bolonha) conferido por Universidades Portuguesas.

d) Aprovar os coorientadores de teses de doutoramento e respetivas substituições.

e) Autorizar a prorrogação de inscrição em doutoramento e programas doutorais.

f) Aprovar as alterações dos planos curriculares previamente aceites pelo Conselho Científico, dos alunos inscritos em doutoramento.

g) Aprovar as alterações de títulos das teses de doutoramento.

h) Aprovar os pedidos de alteração da data de início de doutoramento, desde que não ultrapasse os 6 (seis) meses da data da confirmação da 1.ª inscrição.

i) Aprovar a ordenação de candidatos a cursos de mestrado.

j) Aprovar a ordenação de candidatos aos cursos de especialização e de formação avançada.

k) Aprovar a ordenação de candidatos aos cursos de pós-graduação.

l) Aprovar as propostas de reconhecimento como especialistas para participação na equipa de orientação e júri de dissertações/projetos de mestrado — 2.º ciclo.

m) Aprovar os planos de estudo especiais e os planos de transição curricular nos termos da legislação aplicável.

n) Aprovar as equivalências e creditações de unidades curriculares dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos, cursos técnicos superiores profissionais

e de cursos de especialização tecnológica, de acordo com a legislação vigente.

o) Aprovar as propostas de criação como unidades curriculares de opção livre de unidades curriculares já existentes nos planos de estudo dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

p) Aprovar as propostas de reconhecimento de habilitações e equivalência de graus, no que respeita ao 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

q) Propor a composição de júris das provas específicas destinados a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

r) Aprovar alterações nos planos de estudo dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos que não exijam submissão à A3ES.

s) Dar parecer sobre as colaborações interinstitucionais.

t) Aprovar a dispensa de serviço docente (2.º e 3.º ano para efeitos de doutoramento) e equiparações a bolseiro de duração superior a 10 dias úteis.

u) Acompanhar o processo de provimento de professores por tempo indeterminado.

v) Propor a composição de júris para para as provas de doutoramento e agregação.

w) Dar parecer sobre os pedidos de licença sabática, suspensões e alterações da data de início.

x) Aprovar as reduções das percentagens do tempo parcial em contratações dos docentes convidados, anteriormente aprovadas pelo Conselho Científico.

y) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios a alunos da Universidade de Aveiro.

z) Propor a composição de júris para atribuição de título de especialista.

aa) Propor a composição de júris para atribuição de diploma de técnicos superiores profissionais e de especialização tecnológica.

bb) Propor a composição de júris de Provas Públicas, de acordo com a Lei n.º 7/2010 de 13 de maio, que procede à alteração do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

cc) Aprovar a inscrição de alunos em estágios de pós-graduação e estágios de pós-doutoramento.

dd) Aprovar os processos de planos de transição curricular dos cursos da Universidade de Aveiro.

23 de março de 2016. — O Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

209561479

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 6201/2016

Torna-se público que, por despacho exarado, a 29/04/2016, pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Luís Filipe Martins Menezes, no uso de competência delegada por Despacho n.º 2514/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro, a trabalhadora Ana Isabel da Silveira Rodrigues Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de Técnica Superior, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 16,18 valores.

05/05/2016. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Elsa Marques*.

209561624

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 6480/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março, delego no Professor Catedrático Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, com capacidade de subdelegação, as competências para presidir aos júris de concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de:

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Gestão — Edital n.º 382/2016, DR, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Administração Pública — Edital n.º 392/2016, DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio;

Um lugar de Professor Associado, na área disciplinar de Estratégia — Edital n.º 393/2016, DR, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio.

4 de maio de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209561438

Faculdade de Direito

Declaração de retificação n.º 482/2016

Por ter saído com inexatidão o despacho (extrato) n.º 6025/2016, publicado no D.R. 2.ª série, N.º 87 de 5 de maio de 2016, página n.º 14329, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 1 de abril de 2015» deve ler-se «com efeitos a 1 de abril de 2016».

6 de maio de 2016. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

209562718

Despacho n.º 6481/2016

Na sequência do processo de criação de ciclos de estudos na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, foram aprovadas as normas regulamentares relativas ao Mestrado em Direito e Prática Jurídica.

Este ciclo foi aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 200/2014, de 10 de outubro, e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr287/2015, em 30 de novembro, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de maio, de acordo com o disposto nos artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

20 de abril de 2016. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Paula dos Reis Vaz Freire*.

Regulamento do Ciclo de Estudos

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis ao ciclo de estudos de mestrado em Direito e Prática Jurídica na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em complemento ao Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da mesma Faculdade, bem como a apresentação da respectiva estrutura curricular e plano de estudos.

Artigo 2.º

Organização do ciclo de estudos

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito e Prática Jurídica corresponde a 90 créditos e a uma duração normal de 3 semestres curriculares, integrando:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, a que corresponde 60 créditos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou, em alternativa, um relatório de estágio, a que corresponde 30 créditos.

Artigo 3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos de mestrado em Direito e Prática Jurídica são objeto de aprovação pelo reitor da Universidade de Lisboa e constam do Anexo ao presente regulamento, que do mesmo faz parte integrante.

Artigo 4.º

Regulamento do Mestrado e do Doutoramento

O Regulamento do Mestrado e do Doutoramento da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes, é aplicável ao ciclo de estudos Mestrado em Direito e Prática Jurídica.

ANEXO

QUADRO N.º 4

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

- 1 — Universidade de Lisboa
 2 — Faculdade de Direito
 3 — Ciclo de Estudos: Direito e Prática Jurídica
 4 — Grau ou diploma: Mestre
 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Direito
 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 90 ECTS
 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 1 ano e meio, 3 semestres
 8 — Especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: 1. Economia e Políticas Públicas; 2. Direito Financeiro e Fiscal; 3. Direito da Concorrência e da Regulação; 4. Direitos Fundamentais; 5. Direito Administrativo e Administração Pública; 6. Direito do Ambiente, dos Recursos Naturais e da Energia; 7. Direito Internacional e Relações Internacionais; 8. Ciências Jurídico-Forenses; 9. Direito da Empresa; 10. Direito Penal; 11. Direito Civil; 12. Direito Intelectual; 13. Direito dos Transportes; 14. Direito Anglo-Saxónico; e 15. Direito Comercial Internacional.
 9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialidade de Economia e Políticas Públicas

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	69	21
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 7 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 2

Especialidade de Direito Financeiro e Fiscal

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	69	21
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 7 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

QUADRO N.º 3

Especialidade de Direito da Concorrência e da Regulação

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	69	21
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em unidades curriculares de opção restrita. Poderá ainda concretizar os restantes 7 ECTS em unidades curriculares de opção livre.

Especialidade de Direitos Fundamentais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	62	28
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 28 ECTS em unidades curriculares de opção restrita.

QUADRO N.º 5

Especialidade de Direito Administrativo e Administração Pública

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	62	28
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 28 ECTS em unidades curriculares de opção restrita.

QUADRO N.º 6

Especialidade de Direito do Ambiente, dos Recursos Naturais e da Energia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	62	28
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 28 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 7

Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	55	35
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 35 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 8

Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	76	14
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 9

Especialidade de Direito da Empresa

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	62	28
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 28 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 10

Especialidade de Direito Penal

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	76	14
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 11

Especialidade de Direito Civil

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	69	21
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 21 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 12

Especialidade de Direito Intelectual

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	69	21
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 21 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 13

Especialidade de Direito dos Transportes

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	76	14
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em UCs de opção restrita.

QUADRO N.º 14

Especialidade de Direito Anglo-Saxónico

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Direito	DIR	90	0
<i>Total</i>		90	

QUADRO N.º 15

Especialidade de Direito Comercial Internacional

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos*
Direito	DIR	76	14
<i>Total</i>		90	

* O aluno deverá realizar obrigatoriamente 14 ECTS em UCs de opção restrita.

10 — Observações:

O elenco de unidades curriculares optativas a funcionar em cada ano letivo será definido, anualmente, pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

O funcionamento de cada especialidade está sujeito a um número mínimo de candidatos, a definir pelo órgão legal e estatutariamente competente da Faculdade de Direito.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito

Mestrado em Direito e Prática Jurídica

Área científica predominante: Direito

Especialidade de Economia e Políticas Públicas

QUADRO N.º 16

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito e Economia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contratação Pública e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Políticas Fiscais e Governação Global.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Harmonização Fiscal Europeia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Convenções de Dupla Tributação	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Finanças Europeias	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Introdução ao Direito da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Teoria Geral da Regulação Económica	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Regulação Financeira	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Auxílios de Estado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 17

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Economia Comportamental e Direito	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Finanças Locais e Regionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Tributação das Empresas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Integração fiscal Negativa na UE	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Economia e Fiscalidade do Ambiente e da Energia.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Concorrência Avançado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Regulação das Indústrias de rede.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Serviços de Interesse Económico Geral e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Comparado da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Contencioso Administrativo e Tributário.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 18

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio.	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Financeiro e Fiscal

QUADRO N.º 19

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I. . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Políticas Fiscais e Governação Global.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Harmonização Fiscal Europeia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Convenções de Dupla Tributação	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Finanças Europeias	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito e Economia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Introdução ao Direito da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Teoria Geral da Regulação Económica	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Regulação Financeira.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Auxílios de Estado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Contratação Pública e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 20

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Tributação das Empresas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Integração Fiscal Negativa na UE	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Economia Comportamental e Direito	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Finanças Locais e Regionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Concorrência Avançado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Regulação das Indústrias de Rede	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Serviços de Interesse Económico Geral e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Comparado da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Economia e Fiscalidade do Ambiente e da Energia.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
Contencioso Administrativo e Tributário.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 21

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio.	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito da Concorrência e da Regulação

QUADRO N.º 22

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I. . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Introdução ao Direito da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Teoria Geral da Regulação Económica	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Regulação Financeira	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Auxílios de Estado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Políticas Fiscais e Governação Global	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Harmonização Fiscal Europeia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Convenções de Dupla Tributação	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Finanças Europeias	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito e Economia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Contratação Pública e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 23

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito da Concorrência Avançado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Regulação das Indústrias de Rede	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Serviços de Interesse Económico Geral e Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Economia Comportamental e Direito	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Finanças Locais e Regionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Desenvolvimento Regional e Fundos Estruturais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Tributação das Empresas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Integração Fiscal Negativa na UE	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Mercados Financeiros	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Economia e Fiscalidade do Ambiente e da Energia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Comparado da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Contencioso Administrativo e Tributário	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
Qualquer UC oferecida nas outras especialidades do ciclo de estudos.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção livre.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 24

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direitos Fundamentais

QUADRO N.º 25

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Regime Constitucional dos Direitos Fundamentais I . . .	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direitos Fundamentais na Jurisdição Constitucional I . . .	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direitos Fundamentais na Jurisdição Administrativa . . .	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direitos Fundamentais na Jurisdição Civil, Laboral e Penal	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 26

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Regime Constitucional dos Direitos Fundamentais II . . .	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direitos Fundamentais na Jurisdição Constitucional II . . .	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direitos Fundamentais na Jurisdição do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direitos Fundamentais na Bioética, Biotecnologia e Bio-medicina.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Internacional dos Direitos Humanos	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 27

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Administrativo e Administração Pública

QUADRO N.º 28

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Organização Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Administrativo dos Bens	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 29

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito do Procedimento Administrativo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Contratação Pública	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Urbanismo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 30

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito do Ambiente, dos Recursos Naturais e da Energia

QUADRO N.º 31

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Administrativo do Ambiente	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Concorrência e da Regulação dos Mercados da Energia.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Recursos Naturais e das Energias Renováveis	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Eletricidade	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Gás e do Petróleo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Organização Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Procedimento Administrativo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Contratação Pública	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Administrativo dos Bens	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Urbanismo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 32

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito da Água e dos Resíduos	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Internacional e Europeu do Ambiente e da Energia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Economia e Fiscalidade do Ambiente e da Energia	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Ambiente, Energia e Novos Mercados de Títulos	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Responsabilidade por Dano Ecológico e Dano Ambiental	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Organização Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Procedimento Administrativo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Contratação Pública	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Políticas Públicas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Administrativo dos Bens	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Urbanismo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 33

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Internacional e Relações Internacionais

QUADRO N.º 34

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito das Nações Unidas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
História das Relações Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Internacional do Mar	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Justiça Internacional	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Gás e do Petróleo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Administrativo dos Bens	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 35

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Relações Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Internacional dos Direitos Humanos	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Diplomático e Consular	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Responsabilidade Internacional	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Organizações Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Governance Administrativa	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Relações Jurídicas de Emprego Público	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito do Urbanismo	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 36

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Ciências Jurídico-Forenses

QUADRO N.º 37

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Processual Penal II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Registos e Notariado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Civil Internacional I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Penal IV	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Probatório	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Contratação Pública	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Insolvência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Processual do Trabalho I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 38

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II. . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Justiça Constitucional	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Civil V	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contencioso Administrativo e Tributário.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Civil Internacional II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Contencioso da União Europeia.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Menores.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Contraordenações	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Processual do Trabalho II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 39

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio.	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito da Empresa

QUADRO N.º 40

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I. . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Comercial IV	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Valores Mobiliários II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Insolvência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Registos e Notariado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Arbitragem e da Mediação I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Bancário II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 41

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito do Trabalho III.	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contratos Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Arbitragem e da Mediação II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Financeiro	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Transportes	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Tributação das Empresas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 42

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Penal

QUADRO N.º 43

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Penal IV	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Penal II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Medida da Pena e Direito da Execução das Penas	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Estudos de Criminalidade	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Justiça Internacional	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Sociedades Comerciais I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Insolvência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Valores Mobiliários II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Introdução ao Direito da Concorrência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 44

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Penal V	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Penal III	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito das Contraordenações ou Direito Penal Económico ou Direito Penal Médico ou Direito Penal Internacional	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Estudos de Jurisprudência	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Penal e Processual Penal Comparado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Sociedades Comerciais II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Menores	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito da Concorrência Avançado	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 45

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Civil

QUADRO N.º 46

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito dos Contratos III	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Responsabilidade Civil	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Família e das Sucessões	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Bancário II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 47

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direitos Reais II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Menores	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito de Personalidade	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Expropriações	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Transportes	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Financeiro	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 48

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Intelectual

QUADRO N.º 49

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito do Autor I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Propriedade Industrial I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Sociedade da Informação II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Arbitragem e da Medição I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Comparado II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 50

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito do Autor II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Propriedade Industrial II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contratos Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Concorrência Desleal	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 51

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito dos Transportes

QUADRO N.º 52

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Marítimo II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Aéreo I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Transportes Terrestres I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Portuário e Aeroportuário	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Seguros II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 53

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Marítimo III	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Aéreo II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Transportes Terrestres II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contratos Internacionais	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Negócios	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 54

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Anglo-Saxónico

QUADRO N.º 55

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Introdução ao Direito Inglês I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Responsabilidade Civil	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito das Sociedades	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Equidade	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 56

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Introdução ao Direito Inglês II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Contratos	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Negócios	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 57

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral . . .	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

Especialidade de Direito Comercial Internacional

QUADRO N.º 58

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica I . . .	DIR	Semestral . . .	56	15 TP	2	Obrigatória.
Direito Processual Civil Internacional I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Arbitragem e da Mediação I	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Comparado II	DIR	Semestral . . .	196	40 TP	7	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Direito dos Contratos III	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito das Sociedades	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Marítimo II	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Aéreo I	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Transportes Terrestres I	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 59

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Metodologia da Investigação Científica II	DIR	Semestral ...	56	15 TP	2	Obrigatória.
Contratos Internacionais	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito Processual Civil Internacional II	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito da Arbitragem e da Mediação II	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Obrigatória.
Direito dos Negócios	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Transportes	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Marítimo III	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito Aéreo II	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
Direito dos Transportes Terrestres II	DIR	Semestral ...	196	40 TP	7	Opção restrita.
<i>Total</i>			840		30	

QUADRO N.º 60

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Dissertação ou Relatório de estágio	DIR	Semestral ...	840	8 OT	30	Obrigatória.
<i>Total</i>			840		30	

209554789

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 6482/2016

Publicitação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do Período Experimental da trabalhadora Florinda Albertina Bento de Jesus

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 14 de agosto de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Florinda Albertina Bento de Jesus, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 da tabela remuneratória única, ao qual está associado o montante pecuniário de 530,00€, com efeitos a 1 de abril de 2016.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes, Diretora Executiva da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais efetivos — Enf.ª Maria Teresa Lopes de Neves Pinto Nunes Ferreira, Enfermeira Chefe da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e a Dr.ª Maria de Lurdes Martins Vaz Ferreira, Técnica Superior da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

Vogais Suplentes — Cidália Marques Carvalho Sebastião Garcia, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa e Alzira Maria Nascimento Silva Gonsalves Mourão, Assistente Técnica da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29/04/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209567902

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 6483/2016

Informação sobre inscrições nos Cursos de Mestrado da Faculdade de Motricidade Humana

O n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2015, vem sancionar a existência de regulamentos próprios de cada Escola da ULisboa para o ingresso no ciclo de estudos de mestrado.

O Regulamento n.º 851/2010 — Regulamento dos Mestrados da Faculdade de Motricidade Humana, de 12 de novembro, publicado no *Diá-*

rio da República, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2010 e mantido em vigor por força do n.º 7 do artigo 44.º do Estatutos da Universidade de Lisboa, aprovados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, prevê, no seu n.º 3 do artigo 9.º a inscrição provisória, até ao final do segundo semestre, de estudantes finalistas do primeiro ciclo.

Verificando-se que a data anteriormente prescrita já não se justifica, perante o calendário de exames em vigor e no sentido de evitar um atraso excessivo na conclusão dos processos de matrícula para os cursos do 2.º ciclo, vem o Conselho Científico determinar que os candidatos aos cursos de mestrado devem obrigatoriamente apresentar comprovativo do grau de licenciado até ao dia 30 de setembro do ano letivo em que se candidatam.

3 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves*.

209561713

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 6202/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 18/04/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, a seguinte docente:

Cláudia Sofia Camacho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 19 de abril de 2016 e termo a 03 de julho de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários;

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

27 de abril de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
209564054

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 6203/2016

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo Aviso n.º 4613/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 120 dias, com efeitos a partir de 18.04.2016, com direito à remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Benvinda Graça da Cunha Moreira.

Para os efeitos previstos do artigo 46.º e do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mediante despacho de 15.04.2016, por delegação de competências, do Administrador da Universidade do Minho, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente: Licenciada Susana Maria Gonçalves de Castro, Chefe de Divisão

Vogais efetivos:

Licenciada Célia Eduarda Cardoso Rodrigues Carpinteira, Chefe de Divisão

Licenciada Maria Elisabete André Lapo, Técnica Superior

Vogais suplentes:

Licenciada Maria Amélia Lobo Machado, Técnica Superior
Maria Amélia Linhares Pedrosa Maia Silva, Assistente Técnica

05 de maio de 2016. — O Administrador, *José Fernandes*.
209561032

Despacho (extrato) n.º 6484/2016

Por despacho de 29.03.2016, do Reitor da Universidade do Minho:

Susana Maria Jardim de Nóbrega — Técnica Superior, da carreira de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social — autorizada a mobilidade interna na categoria, com

efeitos a partir de 29.03.2016, pelo período de dezoito meses. (Isento de Fiscalização prévia do TC)

6 de maio de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

209562791

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extrato) n.º 6485/2016

Subdelego por este despacho, nos termos previstos no artigo 18.º, n.º 3 dos Estatutos da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, na Professora Doutora Maria Olga Fernandes Vasconcelos, as minhas competências próprias e delegadas no período de 10 a 15 de maio de 2016, durante o qual me encontro ausente em serviço oficial.

05/05/2016. — O Diretor Interino, *António Manuel Fonseca*.
209562345

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 6486/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Ricardo Jorge Fernandes Granjeia — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 29 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563374

Despacho (extrato) n.º 6487/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Fernando Miguel Costa Palma — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563325

Despacho (extrato) n.º 6488/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Carlos Filipe de Sousa Bacalhau Paixão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal líquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 22 de julho de 2016.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

209563277

Despacho (extrato) n.º 6489/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 19 de fevereiro de 2016:

Angelina da Conceição Carvalho Bicho Aniceto — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para

o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime de acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 22 de fevereiro de 2016 e termo a 15 de julho de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

6 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, Vito Carioca.

209563025

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 6204/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e para os efeitos previstos no artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (adiante LTFP) e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 20 de abril de 2016 do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, foi autorizada a abertura pelo período de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), na carreira e categoria de técnico superior, na área de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu em 7 de abril de 2016 declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

3 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou em 07/04/2016 a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para reservas de recrutamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de técnico superior para desempenhar funções correspondentes ao grau de complexidade 3, em conformidade com o previsto no anexo referido no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com vista ao exercício de funções na Direção de Serviços Informáticos, desempenhando, nomeadamente as seguintes funções:

- a) Desenvolvimento de aplicações/websites em C#/ ASP.NET/ PHP;
- b) Desenvolvimento de Webservices (SOAP);
- c) Desenvolvimento de API REST (JSON);
- d) Execução de páginas Web utilizando HTML5, CSS 3 e JavaScript;
- e) Desenvolvimento de código que permita cumprir as boas práticas no âmbito das normas W3C e padrões para acessibilidade;
- f) Utilização da metodologia ágil SCRUM;
- g) Utilização das ferramentas de gestão de projeto/código/versionamento TFS e GIT;
- h) Utilização da ferramenta de gestão de projeto Redmine;
- i) Desenvolvimento de aplicações utilizando a framework Laravel e AngularJS;
- j) Desenvolvimento de testes unitários e de integração através de phpUnit e Visual Studio 2010;
- k) Administração de bases de dados SQLServer;
- l) Administração de bases de dados ORACLE;
- m) Administração de bases de dados MySQL;
- n) Implementação de mecanismos de integração recorrendo a ferramentas e sistemas de orquestração;
- o) Desenvolvimento de scripting em PL-SQL;
- p) Administração de sistemas de informação de suporte à atividade.

4.1 — Pretende-se igualmente o desempenho das seguintes tarefas:

- a) Desenvolvimento de novas aplicações, websites e webservices recorrendo às tecnologias HTML5, CSS 3, JavaScript, C#/ASP.NET, PHP, REST API;
- b) O processo e ciclo de desenvolvimento terá de seguir as regras internas e os sistemas implementados para suporte ao desenvolvimento de novas soluções, com especial incidência sobre normas W3C, Visual Studio 2013, MVC, Laravel, GIT e SourceTree;
- c) Desenvolvimento de operações de manutenção evolutiva e corretiva sobre aplicações, websites e webservices previamente desenvolvidos;
- d) Desenvolvimento de ações de manutenção preventiva, evolutiva e corretiva sobre as tecnologias de suporte, onde se inclui servidores Web e servidores de bases de dados MS SQL Server e MySQL;
- e) Desenvolvimento de ações no âmbito da integração da informação;
- f) Desenvolvimento de documentação, nos mais variados formatos, para programadores, administradores e utilizadores;
- g) Desenvolvimento de ações de suporte ao utilizador, sobre sistemas em testes e sistemas previamente desenvolvidos;
- h) Desenvolvimento de análise a processos para futuros desenvolvimentos.

5 — Legislação aplicável: o presente procedimento concursal obedece ao disposto nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

7 — Postos de trabalho a ocupar e modalidade da relação jurídica: dois contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

8 — Local de trabalho: Instituto Politécnico de Leiria.

9 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório está condicionada às regras constantes no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência a que se refere a alínea f) do artigo 2.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, consiste na 1.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior a que corresponde o montante pecuniário de €1201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

10 — Os candidatos que já sejam detentores de vínculo de emprego público, deverão informar obrigatoriamente o IPlEiria do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujo efeito foi prorrogado pelo n.º 1 do artigo 18.º da LOE para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

11 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e, ainda, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, respeitadas as prioridades legais da situação jurídico-funcional dos candidatos.

12 — Requisitos de admissão: poderá candidatar-se ao presente procedimento concursal quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 17.º da LTF, a saber:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; e
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

13 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

14 — Habilitações académicas: Licenciatura no domínio da informática.

15 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica do IPLeia. A apresentação da candidatura só é admissível em suporte de papel.

A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente, na Rua General Norton de Matos, 2411-901 Leiria, durante as horas normais de expediente (09h00 às 13:00 h e das 14:00 h às 18h00); ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para Rua General Norton de Matos, Apartado 4133, 2411-901 Leiria.

16 — A candidatura deverá ainda ser acompanhada dos seguintes documentos:

- Fotocópia simples e legível de documento comprovativo das habilitações literárias;
- Comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;
- Curriculum Vitae*;
- Para os candidatos que sejam titulares de uma relação jurídica de emprego público o formulário deverá ainda ser acompanhado de declaração, devidamente atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence ou a que se encontra afeto, da qual conste de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria, a posição e o nível remuneratório, com a indicação da data de produção de efeitos, e o correspondente montante pecuniário, a descrição do posto de trabalho ocupado, a antiguidade na carreira e categoria e no exercício de funções públicas assim como as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos.

17 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas a), b), c) d) e e) do ponto 12) do presente aviso, desde que declarem sob compromisso de honra, no referido formulário, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

18 — Aos candidatos que exerçam funções no IPLeia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo 28.º da Portaria n.º 83.-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Métodos de seleção obrigatórios: nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção, obrigatórios são a Prova de conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP).

19.1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP os métodos de seleção Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) serão aplicados aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, exceto se afastados por escrito.

20 — Método de seleção facultativo: nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril em ambos os casos será aplicado o método facultativo Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

21 — Valoração dos métodos de seleção:

21.1 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

21.2 — A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

- Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto;
- Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.3 — A avaliação curricular (AC) é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação resultará do somatório das pontuações obtidas aos fatores: Habilitação Académica de Base (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional (EP), e Avaliação de Desempenho (AD).

21.4 — A entrevista de avaliação de competências (EAC) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

21.5 — A entrevista profissional de seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

22 — A Ordenação Final (OF) resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$OF = PC \times 40 \% + AP \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

ou

$$OF = AC \times 40 \% + EAC \times 30 \% + EPS \times 30 \%$$

sendo que:

- OF — Ordenação Final;
- PC — Prova de Conhecimentos;
- AP — Avaliação Psicológica;
- EPS — Entrevista Profissional de Seleção;
- AC — Avaliação Curricular;
- EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

23 — Prova de conhecimentos

23.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, revestindo natureza teórico-prática, sendo de realização coletiva, efetuada em suporte papel e terá a duração máxima de duas horas incidindo sobre conteúdos gerais e específicos diretamente relacionados com as exigências da função. A prova de conhecimentos será realizada numa única fase, sem consulta, e versará sobre os temas da legislação e documentação a seguir indicadas:

- Arquitetura de sistemas de informação;
- Auditoria e qualidade dos sistemas de informação;
- Metodologia de gestão de projetos do PMI;
- Metodologia ágil SCRUM;
- Ferramentas de gestão código/versionamento TFS/GIT/REDMINE;
- Desenvolvimento de aplicações e websites em C#/ ASP.NET/ PHP;
- Desenvolvimento de serviços web SOAP/REST;
- Tecnologias HTML5, CSS 3, JavaScript, Laravel e AngularJS;
- Normas W3C e padrões para acessibilidade;
- Testes unitários e de integração;
- Gestão, administração e otimização de bases de dados SQLServer, ORACLE e MySQL;
- Produto TOS — Talend Open Studio;
- Desenvolvimento de código em PL-SQL.

24 — A bibliografia e webgrafia necessária à realização da prova é a seguinte:

Varajão, João Eduardo Quintela — *Arquitectura da gestão de sistemas de informação*/João Eduardo Quintela Varajão. — 3.ª edição, atualizada. — Lisboa: FCA-Editora de Informática, cop. 2005. — XVII, 192, [6] p.: il.;24 cm;

Carneiro, Alberto — *Introdução à segurança dos sistemas de informação*/Alberto Carneiro. — Lisboa: FCA — Editora de Informática, cop. 2002. — XI, 210 p.: il.;24 cm. — (Sistemas de Informação);

Carneiro, Alberto — *Auditoria de sistemas de informação*/Alberto Carneiro. — Lisboa: FCA — Editora de Informática, cop. 2001. — IX, 286 p.: il.;24 cm. — (Sistemas de informação);

Miguel, António — *Gestão moderna de projectos*/António Miguel. — 2.ª ed. — Lisboa: FCA — Editora de Informática, cop. 2006. — xviii, 434, [2] p.: il.;24 cm;

<https://www.scrum.org>;

[https://msdn.microsoft.com/pt-br/library/ms181238\(v=vs.90\).aspx](https://msdn.microsoft.com/pt-br/library/ms181238(v=vs.90).aspx);

<http://git-scm.com>;

<http://www.redmine.org>;

<http://www.asp.net>;

Serrão, Carlos — *Programação com PHP 4.3*/Carlos Serrão, Joaquim Marques. — Lisboa: FCA, cop. 2004.- XXIX, 479 p.: il.;24 cm;

Hughes, Sterling — *PHP developer's cookbook*/Sterling Hughes with contributions by Andrei Zmievski. — Indianapolis: SAMS, cop. 2002. — XVII, 480 p.;23 cm;

Sharp, John — *Microsoft Visual C#.Net: step by step*/John Sharp [and] Jon Jagger. — Version 2003. — Redmond, Washington: Microsoft Press, 2003. — XXVI, 635 p.: il.;23 cm+2 CD-ROM's com o NR 19672 e 22424;

<https://msdn.microsoft.com/en-us/library/618ayhy6.aspx>;

SOA Design Patterns (Prentice Hall Service -Oriented Computing Series from Thomas Erl) — ISBN -10: 0136135161;

Newcomer, Eric — Understanding SOA with web services/Eric Newcomer and Greg Lomow. — 3rd printing. — Upper Saddle River, NJ: Addison Wesley, 2007;

SOA with REST: Principles, Patterns & Constraints for Building Enterprise Solutions with REST (Prentice Hall Service -Oriented Computing Series from Thomas) — ISBN -10: 0137012519;

<http://www.w3.org/TR/soap/>;
<https://www.ibm.com/developerworks/webservices/library/ws-restful/>;

<http://www.w3.org/TR/html5/>;
<http://www.w3.org/Style/CSS/Overview.en.html>;
<https://developer.mozilla.org/en-US/docs/Web/JavaScript>;
<http://laravel.com/docs>;
<https://angularjs.org>;

Ughetto, Vico — CSS: criação inovadora de sites/Vico Ughetto. — 2.ª ed. — Lisboa: FCA — Editora de Informática, 2006. — XVII, 254 p.: il.; 24 cm. — (WEB Pro);

Nielsen, Jakob — Prioritizing web usability/Jacob Nielsen, Hoa Loranger. — Berkeley: New Riders, cop. 2006. — XXIV;

W3C. (2008, dezembro 11). Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) 2.0. In B. Caldwell, M. Cooper, L. G. Reid & G. Vanderheiden (Eds). World Wide Web Consortium [Website]. Disponível em <http://www.w3.org/TR/WCAG20/>;

W3C. (n/d). W3C Standards. World Wide Web Consortium [Website]. Disponível em <http://www.w3.org/standards/>;

The Art of Unit Testing: with Examples in.NET — ISBN -10: 1933988274;

<http://phpunit.de>;
<https://msdn.microsoft.com/en-us/library/bb545450.aspx>;
<http://docs.oracle.com/en/database/>;
<https://www.mysql.com>;

Bowman, Judith S. — The practical SQL handbook: using SQL variants/Judith S. Bowman, Sandra L. Emerson, Marcy Darnovsky. — 4th ed. — Boston: Addison-Wesley, cop. 2001. — XXXVI, 469 p.: il.; 24 cm+1 CD-ROM;

Silberschatz, Abraham — Database system concepts/Abraham Silberschatz, Henry F. Korth, S. Sudarshan. — 5th ed., international. — New York: McGraw-Hill/Higher Education, 2006;

<http://www.talend.com/products/talend-open-studio>;
<http://plsql-tutorial.com>;

25 — Nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção tem caráter eliminatório. Serão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

26 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

27 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação efetuada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

28 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Ricardo Manuel Marques Grilo, Diretor dos Serviços Informáticos do IPLeia;ia;

1.º Vogal efetivo: Isabel Pereira Marcelino, Técnico Superior da Direção de Serviços Informáticos do IPLeia;ia;

2.º Vogal efetivo: Pedro Miguel Ramalho Costa, Chefe de Gabinete do Presidente do IPLeia;ia;

1.º Vogal suplente: João Domingos Cabral Fraga, Especialista de Informática, Grau 1, Nível 2 da Direção de Serviços Informáticos do IPLeia;ia;

2.º Vogal suplente: Paulo Alexandre Lopes Fernandes, Pró-Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

29 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos têm acesso às atas do júri, sempre que o solicitarem.

30 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

31 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

32 — Notificação dos candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

33 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal.

34 — Após a aplicação do método de seleção, o projeto de lista unitária de ordenação final dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas a), b.) c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para efeitos de realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria.

35 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos: A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos Serviços Centrais do IPLeia;ia e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.ipleiria.pt.

36 — Igualdade de Oportunidades: Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

37 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma mencionado.

38 — Publicitação do Aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica do IPLeia;ia, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*, num jornal de expansão nacional.

5 de maio de 2016. — O Vice-Presidente, *João Paulo dos Santos Marques*.

209561487

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6490/2016

Por despacho de 16.02.2016, do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi homologada a lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Adjunto para a área disciplinar de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, aberto através do Edital n.º 940/2015 no D.R. n.º 205, da 2.ª Série de 20 de outubro de 2015:

Candidatos	Pontuação
Carina Alexandra Fernandes Ladeira	89,15
Ana Sofia Iria Azeredo Falcão Jesus	55,06
Ana Lúcia Marques Ramos	22,16 a)

a) Excluído ao abrigo do disposto no ponto 16 do Edital n.º 940/2015, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205.

23.02.2016. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

209562807

Despacho (extrato) n.º 6491/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 12.04.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a duração do período experimental de 5 anos, na categoria de Professor Adjunto com Manuel José Marques Batista, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Comunicação Social com efeitos a partir de 01 de março de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

03.05.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
209563593

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 6492/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 29.03.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Vítor Manuel Guerra Vaz da Silva, com a categoria de Assistente Convocado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, com início em 20.09.2015. a terminar em 31.08.2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Doutor Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209561421

Despacho (extrato) n.º 6493/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Sérgio Abrantes Machado, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 50 %, pelo período de 26.02.2016 a 31.08.2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209561057

Despacho (extrato) n.º 6494/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 01 de março de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com o Mestre Eduardo Adelino Mateus Nunes Eusébio para exercer as funções de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209561016

Despacho (extrato) n.º 6495/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 26.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Paula Cristina Pires Simões, com a categoria de assistente convidada, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerada de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 55 %, pelo período de 01.03.2016 a 31.08.2016.

4 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209561154

Despacho (extrato) n.º 6496/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 27 de junho de 2014, ao abrigo do n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos,

com o Doutor Pedro Lúcio Maia Marques de Almeida, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1 — índice 185, em regime de Dedicação Exclusiva, no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com efeitos a partir de 14 de maio de 2010.

5 de maio de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em regime de suplência, *Professor Coordenador Hélder Jorge Pinheiro Pita*.

209561292

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE**Despacho n.º 6497/2016**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, de 22 de abril de 2016, se publica o Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) — regime de acesso e de ingresso:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) do Instituto Politécnico de Portalegre**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece o regime de acesso e ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) ministrados ou que venham a ser ministrados pelas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Portalegre (IPP), regulados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º**Tipologia da formação**

1 — O Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) é uma formação de ensino superior politécnica, que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações.

2 — A aprovação do conjunto de unidades curriculares que integram um curso técnico superior profissional conduz à atribuição do diploma de técnico superior profissional nos termos do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 3.º**Caraterização dos cursos**

O plano de formação de um CTeSP integra as componentes de formação geral e científica, de formação técnica e de formação em contexto de trabalho:

a) A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação;

b) A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional;

c) A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços, e concretiza-se através de um estágio no final do ciclo de estudos.

CAPÍTULO II**Condições de acesso e ingresso****Artigo 4.º****Condições de acesso**

De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, têm acesso aos CTeSP ministrados pelo IPP:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março;

c) Os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pelo IPP, nos termos do artigo 6.º;

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

1 — As condições de ingresso para os candidatos indicados no artigo anterior serão as fixadas pela Escola responsável por cada Curso, definidas de acordo com a área de estudos relevante em que o curso se integre, e que constarão no despacho de registo do respetivo curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é realizada pelo júri com base na documentação apresentada no ato de candidatura e dos resultados das provas de avaliação de capacidade para ingresso e progressão no curso, quando exigidas, nos seguintes termos:

2.1 — Os candidatos habilitados com as condições de acesso definidas na alínea a) do Artigo 4.º (titulares de um curso de ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente) para ingressarem num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional têm de dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Serem titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, cujo plano de estudos inclua disciplina(s) em, pelo menos, uma da(s) área(s) considerada(s) relevantes para o ingresso e progressão no curso em que se pretende matricular;

b) Sendo titulares de um curso secundário ou habilitação legalmente equivalente mas não satisfazem a condição da alínea anterior, tenham sido aprovados:

Nas provas de avaliação de capacidade para ingresso e progressão no curso realizadas no IP Portalegre; ou

Nas provas de avaliação de capacidade para ingresso e progressão realizadas noutra instituição de ensino superior, que sejam consideradas pelo júri como equivalentes às provas fixadas para o ingresso no curso pelo IP Portalegre.

2.2 — Os candidatos habilitados com as condições de acesso definidas na alínea b) do artigo 4.º (provas de Maiores de 23 anos) para ingressarem num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional têm de dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Terem sido aprovados na(s) prova(s) de Maiores de 23 Anos fixada(s) para ingresso no curso em que se pretende matricular, realizada(s) no IP Portalegre;

b) Terem sido aprovados na(s) prova(s) para Maiores de 23 anos para ingresso num curso de licenciatura que seja(m) considerada(s) pelo júri como equivalente(s) à(s) prova(s) fixada(s) para o ingresso no curso em que se pretende matricular, realizada(s) no IP Portalegre;

c) Terem realizado noutra instituição de ensino superior a(s) prova(s) para Maiores de 23 anos, que seja(m) considerada(s) pelo júri como equivalente(s) à(s) prova(s) fixada(s) para o ingresso no curso em que se pretende matricular, realizada(s) noutra instituição de ensino superior;

2.3 — Os candidatos habilitados com as condições de acesso definidas na alínea c) do artigo 4.º (aprovados em todas as disciplinas do 10.º e 11.º ano de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, não tendo concluído o ensino secundário) para ingressarem num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional têm de dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Terem sido aprovados na(s) prova(s) de avaliação de capacidade fixada(s) para ingresso no curso em que se pretende matricular realizada(s) no IP Portalegre;

b) Terem sido aprovados na(s) prova(s) de avaliação de capacidade realizada(s) noutra instituição de ensino superior, que seja(m) considerada(s) pelo júri como equivalente(s) à(s) prova(s) fixada(s) para o ingresso no curso em que se pretende matricular.

2.4 — Os candidatos habilitados com as condições de acesso definidas na alínea d) do artigo 4.º (titulares de um DET, de um DTSP ou de um grau de ensino superior) para ingressarem num ciclo de estudos de Técnico Superior Profissional têm de dispor de uma das seguintes condições de ingresso:

a) Serem titulares de um DET, de um DTSP ou de um grau de ensino superior ou, ainda, de um curso de ensino secundário cujo plano de estu-

dos inclua disciplina(s) em, pelo menos, uma da(s) área(s) considerada(s) relevante(s) para o ingresso e progressão no curso em que se pretende matricular;

b) Terem sido aprovados na(s) prova(s) de avaliação de capacidade fixada(s) para ingresso no curso em que se pretende matricular, realizada(s) no IP Portalegre.

CAPÍTULO III

Provas de avaliação de capacidade

Artigo 6.º

Prova de avaliação de capacidade (PAC)

1 — O ingresso dos candidatos abrangidos pela alínea c) do artigo 4.º é condicionado à aprovação numa prova de avaliação de capacidade, a realizar nos termos seguintes:

a) As provas de avaliação de capacidade são escritas, ou escritas e orais, e são organizadas para cada ciclo de estudos ou conjuntos de ciclos de estudos afins;

b) As provas são realizadas para uma ou mais áreas relevantes fixadas nas condições de ingresso de cada curso.

2 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, nomeado pelos Conselhos Técnico-Científicos das Escolas.

3 — A calendarização das provas é fixada por despacho do Presidente do IPP, sob proposta das Escolas.

4 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade, incluindo as provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Artigo 7.º

Referenciais das provas de Avaliação de Capacidade

1 — O elenco de provas e a respetiva estrutura são aprovados pelos Conselhos Técnico-Científicos.

2 — A avaliação tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para o curso.

3 — As provas escritas têm a duração máxima de 180 minutos e as provas orais de 30 minutos.

4 — Os resultados são expressos numa escala numérica de 0 a 200 pontos.

5 — São considerados reprovados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 95 pontos e os que não compareçam às provas ou delas expressamente desistam.

6 — As provas escritas devem incluir questões que permitam:

a) Avaliar os conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da área em que se situam o(s) curso(s) Técnico(s) Superior(es) Profissional(ais);

b) Avaliar a capacidade de relacionar conceitos dos domínios científicos da área do(s) curso(s) Técnico(s) Superior(es) Profissional(ais);

c) Avaliar a capacidade de resolução de problemas nos domínios de competências da área de educação e formação do(s) curso(s) Técnico(s) Superior(es) Profissional(ais).

7 — Os conteúdos programáticos sobre os quais incidirá cada uma das provas:

a) Têm como referência os conteúdos ministrados no ensino secundário para a respetiva área ou disciplina e integram os referenciais que constam do processo de registo do curso;

b) São aprovados pelo Conselho Técnico-Científico;

c) Constam de anexo ao edital do concurso.

8 — O enunciado das provas escritas inclui expressamente a cotação atribuída a cada uma das questões que a integram.

Artigo 8.º

Júri

1 — Os júris nomeados pelos CTC das Unidades Orgânicas, serão compostos por três docentes, sendo que dois deles deverão pertencer à área científica correspondente à prova.

2 — No caso das prova de avaliação de capacidade ser comum a cursos de diferentes unidades orgânicas, o júri deverá incluir pelo menos um docente de cada uma dessas unidades orgânicas.

3 — O júri nomeado será presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 9.º

Competências do Júri da Prova de avaliação de capacidade

Compete aos júris das Provas de Avaliação de Capacidade:

- a) Organizar, elaborar e realizar as provas;
- b) Avaliar as provas, atribuindo-lhes uma classificação;
- c) Registrar as presenças dos candidatos nas provas;
- d) Registrar nas pautas das provas os seus resultados;
- e) Emitir parecer sobre a adequação das provas de avaliação de capacidade realizadas noutras instituições de ensino superior;
- f) Submeter para homologação do Presidente do IPP as pautas com as classificações obtidas nas provas;
- g) Apreçar e decidir sobre eventuais reclamações das provas.

Artigo 10.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas Provas de Avaliação de Capacidade e nas Provas de Acesso aos CTSP dos Maiores de 23 anos é válida para a candidatura ao ingresso no(s) CTSP através do concurso de acesso e ingresso realizadas no IP Portalegre, nos prazos legal e regulamentarmente fixados, no ano de aprovação e nos dois anos subsequentes.

2 — Caso não se verifique o funcionamento do(s) curso(s) a que se candidata no ano em que a prova é realizada e em anos subsequentes:

- a) A prova mantém a sua validade para o 1.º ano subsequente em que se verifique o funcionamento do(s) curso(s);
- b) A prova poderá, a requerimento do interessado, ser considerada habilitação de acesso e ingresso para outro CTSP para o qual seja exigida a mesma prova.

3 — Caso o candidato pretenda melhorar a classificação da prova anteriormente realizada, poderá requerer a melhoria em qualquer das épocas subsequentes em que a prova se realize, prevalecendo a melhor classificação obtida.

4 — Os candidatos podem solicitar uma certidão do resultado das provas, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Instituto.

5 — No ato de entrega do requerimento deve ser efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.

6 — As provas não têm qualquer outro efeito para além do ingresso no(s) curso(s) de Técnico(s) Superior(es) Profissional(ais) a que se candidata, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações académicas.

CAPÍTULO IV

Seleção e seriação

Artigo 11.º

Composição do Júri de Seleção e Seriação

1 — O júri será composto pelos presidentes dos júris das provas de avaliação de capacidade, nomeados pelos CTC das Unidades Orgânicas.

2 — O júri nomeado será presidido pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 12.º

Competências do Júri de Seleção e Seriação

Compete aos Júris de Seleção e Seriação:

- a) Analisar as condições de admissibilidade das candidaturas apresentadas, procedendo ao indeferimento liminar nos casos previstos;
- b) Validar as provas realizadas noutras instituições, bem como as provas de ingresso, para efeitos da satisfação dos requisitos de acesso e ingresso nos cursos;
- c) Fixar, através de edital, do qual será dado conhecimento aos candidatos, as provas a realizar, quando tal seja exigível;
- d) Proceder à seleção e seriação dos candidatos, de acordo com o fixado no artigo 13.º deste regulamento, procedendo à sua divulgação através de edital;

e) Pronunciar-se sobre as reclamações apresentadas ao CTC nos termos do artigo 18.º;

f) Registrar nas pautas os resultados finais da seleção e seriação;

g) Submeter à homologação do Presidente do IPP as pautas de classificação e ordenação final;

h) Elaborar relatório crítico, incorporando o relatório das provas elaborado pelo respetivo júri e incluindo sugestões de melhoria.

Artigo 13.º

Seleção e Seriação

1 — No processo de seleção o júri verificará, para cada candidato, se o mesmo satisfaz, ou não, as condições de acesso e de ingresso, sendo liminarmente excluídos os que as não satisfaçam.

2 — Para cada curso as candidaturas serão organizadas por contingentes, de acordo com as condições de acesso:

- A. Candidatos admitidos ao abrigo da alínea a) do artigo 4.º;
- B. Candidatos admitidos ao abrigo da alínea b) do artigo 4.º;
- C. Candidatos admitidos ao abrigo da alínea d) do artigo 4.º;
- D. Candidatos admitidos ao abrigo da alínea c) do artigo 4.º

3 — A distribuição das vagas por cada contingente constará do edital de abertura do concurso.

4 — As vagas sobranes dos diversos contingentes serão afetadas sucessivamente aos contingentes A, B, C e D.

5 — Se o número de candidatos admitidos em cada curso e em primeira prioridade ultrapassar o número de vagas, o júri procederá à seriação, respeitando as prioridades indicadas pelos candidatos, e segundo a sequência e os critérios descritos nos números seguintes.

6 — Um candidato não colocado em primeira (ou segunda) opção num dado CTeSP é colocado ou seriado, se necessário, no CTeSP indicado como segunda (ou terceira) opção, e assim sucessivamente, no respetivo contingente, em igualdade de circunstâncias com os restantes candidatos.

7 — Cada candidato apenas pode ser “colocado” num único curso.

8 — Os candidatos dos contingentes A e C são seriados segundo a maior média final de curso (valor aproximado às centésimas).

9 — Os candidatos do contingente B são seriados segundo a classificação final das provas respetivas (valor aproximado às centésimas).

10 — Os candidatos do contingente D serão seriados pela classificação obtida nas provas a que se refere o artigo 6.º

11 — O júri elabora, para cada curso, listas de colocação, com as seguintes informações, para cada candidato, ordenadas de acordo com as regras anteriores:

- a) Nome do candidato, número do documento de identificação e contingente através do qual foi seriado;
- b) Menção de “Colocado”, “Não Colocado”, “Admitido Condicionadamente” ou “Excluído”;
- c) Classificação final;
- d) Fundamentação da não colocação ou da exclusão.

12 — Na ausência de informação quantitativa relativa à média final de curso de algum dos candidatos, estes serão seriados, em cada contingente, após os restantes candidatos.

13 — Em caso de empate, o júri decidirá em função da avaliação curricular dos candidatos.

14 — Sempre que dois, ou mais candidatos, em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um CTeSP, cabe ao júri de seriação decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, propor ao Presidente aprovar a admissão de todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

Artigo 14.º

Indeferimento Liminar

São liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Submetidas depois de terminado o prazo de candidatura;
- b) Que não sejam instruídas com os elementos referidos no n.º 4 do artigo 17.º;
- c) Que, não satisfazendo as condições de acesso e ingresso, não possam ver essas condições satisfeitas através da realização das Provas de Avaliação de Capacidade ou de Maiores de 23 anos.

CAPÍTULO V

Procedimentos

Artigo 15.º

Vagas

1 — O número máximo de vagas aberto para a admissão de novos estudantes, bem como o número máximo de estudantes que pode estar inscrito em cada ciclo de estudos em cada ano letivo, é o que for fixado no processo de registo de cada curso, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — O número de vagas e a sua distribuição pelos contingentes previstos no n.º 2 do artigo 13.º constará do edital do concurso

3 — O IPP fixa como condição para o funcionamento dos CTeSP a inscrição de um número mínimo de 15 novos estudantes por cada curso, sem prejuízo de, excepcional e fundamentadamente, o Presidente autorizar o funcionamento com um número de novos estudantes inferior.

Artigo 16.º

Edital de Abertura

1 — O Edital de Abertura de candidaturas é aprovado pelo Presidente do IPP, ouvidas as Escolas.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública, o Edital será divulgado nas Escolas através de afixação nos locais próprios, nas páginas eletrónicas das Escolas e no portal do IPP com, pelo menos, 5 dias de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Formalização da candidatura

1 — A candidatura deve ser formalizada em requerimento próprio de acordo com as informações e prazos constantes do(s) edital(is) de abertura do(s) concurso(s).

2 — Os candidatos podem apresentar candidatura a um ou mais CTeSP, ministrados pelo (IPP), até ao limite de quatro, devendo no entanto ser identificadas no boletim de candidatura as respetivas prioridades.

3 — Caso se justifique, poderão realizar-se uma 2.ª fase e uma 3.ª fase de candidatura, sendo colocadas a “concurso”, em cada fase, as vagas não ocupadas nas fases anteriores, bem como aquelas para as quais os candidatos não tenham formalizado a matrícula nos prazos fixados.

4 — A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura devidamente preenchido;
- b) Certificados de habilitações;
- c) *Curriculum vitae* detalhado;
- d) Cópia do documento de Identificação e Número de Identificação Fiscal.

5 — O certificado de habilitações deve incluir a classificação das disciplinas em que os candidatos foram aprovados bem como a designação e a classificação final do curso (quando aplicável).

6 — Os candidatos que tenham realizado as provas de avaliação de capacidade ou de acesso e ingresso para Maiores de 23 anos noutra instituição de ensino superior deverão fornecer ainda prova documental das provas realizadas, a qual deve descrever e esclarecer o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação.

Artigo 18.º

Reclamações

1 — Os candidatos excluídos ou não colocados podem reclamar da decisão para o Conselho Técnico-Científico (CTC) da Escola, nos prazos fixados no edital de candidatura, devendo fundamentar a reclamação.

2 — Ouvido o júri, o CTC decidirá da reclamação, sendo os resultados publicados no prazo fixado para o efeito no edital de candidatura.

3 — A reclamação não afeta os restantes candidatos, pelo que, se, em resultado da reclamação o candidato passar a ocupar na lista seriada uma posição inferior à do número de vagas, o mesmo será admitido, criando-se para o efeito uma vaga adicional.

Artigo 19.º

Notificações

1 — A notificação do despacho que recair sobre os requerimentos apresentados pelos candidatos ou pelos estudantes considera-se efetuada por afixação nos locais próprios, por envio através de mensagem de correio eletrónico ou por divulgação na Intranet/Internet.

2 — Quando o estudante desejar ser informado pessoalmente do teor do despacho deverá juntar ao requerimento um envelope (taxa correspondente ao correio com aviso de receção) pré-endereçado e pré-selado e o talão respetivo relativo ao aviso de receção devidamente preenchido.

Artigo 20.º

Emolumentos

1 — Pela candidatura aos CTeSP bem como pela emissão do diploma e outras certidões, são devidos os emolumentos a fixar pelo órgão legalmente competente.

2 — Os emolumentos relacionados com a candidatura, não são passíveis de devolução, exceto se o curso para o qual o candidato haja sido admitido não venha a funcionar, nomeadamente por falta do número mínimo de candidatos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 21.º

Diplomas e Certidões

1 — Pela conclusão de um CTeSP é emitido um diploma nos termos previstos nos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2 — Aos estudantes admitidos nos termos da alínea c) do artigo 4.º que concluem o curso técnico superior profissional são reconhecidos todos os direitos inerentes à titularidade do diploma do ensino secundário.

Artigo 22.º

Prosseguimento de Estudos

1 — Nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, os titulares de um diploma de técnico superior profissional podem ingressar nos ciclos de estudos de licenciatura ministrados nas unidades orgânicas do IPP nos termos fixados no processo de registo e legislação complementar.

2 — O ingresso realiza-se através de um concurso especial de acesso regulado por diploma próprio.

3 — Aos detentores de CTeSP das unidades orgânicas do IPP que ingressem num dos cursos de licenciatura é conferida a creditação das competências adquiridas, de acordo com o mapa de creditação aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da respetiva unidade orgânica.

Artigo 23.º

Propinas

1 — Nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, pela frequência dos CTeSP são devidas propinas.

2 — O valor das propinas e os respetivos prazos de pagamento são fixados anualmente pelo órgão legalmente competente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o “Regulamento de Propinas” em vigor.

Artigo 24.º

Ação Social Escolar

Os estudantes inscritos nos CTeSP são abrangidos pela ação social direta e indireta, nos mesmos termos dos restantes estudantes do ensino superior.

Artigo 25.º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Presidente do IPP.

26.04.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209562507



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 483/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016, a declaração de retificação n.º 457/2016, relativamente à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o Prof. Doutor Arnaldo José Castro Figueiredo como assistente graduado sénior de urologia, retifica-se que onde se lê «publicado no DR 2.ª série n.º 115 de 16/06/2016» deve ler-se «publicado no DR 2.ª série n.º 115 de 16/06/2015».

05-05-2016. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Dr. Carlos Luís Neves Gante Ribeiro.

209561243

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 484/2016

Por ter sido publicada com inexatidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, a deliberação (extrato) n.º 153/2016, retifica-se que onde se lê:

«Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. de 07 de janeiro de 2016 [...] ficando posicionada no nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31/12, com efeitos a 15 de dezembro de 2015. Por aplicação do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31/12, ficam suspensos os efeitos remuneratórios, mantendo-se a remuneração correspondente à categoria de Assistente Graduado.»

deve ler-se:

«Por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 7 de janeiro de 2016 [...] ficando posicionada no nível remuneratório entre 87 e 88 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a 15 de dezembro de 2015.»

5 de maio de 2016. — O Vogal Executivo, Licínio Oliveira de Carvalho.

209561787

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6498/2016

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 26 de novembro de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2013, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada de Cardiologia, Maria Arminda Caeiro Veiga Sousa Machado, a transição para o regime de trabalho de 35 horas semanais, com efeitos a 1 de novembro de 2015.

5 de maio de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, Ana Maria Correia Lopes.

209562312

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 848/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 26 de abril de 2016, foram nomeados, adjuntos da direção clínica o assistente hospitalar graduado de cirurgia geral, Dr. António Tavares Gouveia e o assistente hospitalar de medicina interna, Dr. Pedro Macedo Neves, com efeitos a partir de 26 de abril de 2016.

6 de maio de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, Dr. António Alberto Brandão Gomes Barbosa.

209563974

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 6499/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e na sequência da Alteração do Despacho de Nomeação das Equipas Operacionais de Gestão de Contratos, do Diretor-Geral de Investimento da Parque Escolar, de 11/04/2016, subdelego na trabalhadora Arq. Rita Nobre Pereira as competências referidas no artigo 1.º do meu Despacho de Subdelegação de Competências n.º 10892/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 162, de 25/08/2014, devendo as mesmas ser exercidas mediante decisão conjunta dos gestores de contrato que integrem a mesma equipa operacional e sujeitas ao cumprimento do disposto nos artigos 2.º e 3.º do mesmo.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados pela Gestora de Contrato Arq. Rita Nobre Pereira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde a presente data até à da sua publicação no *Diário da República*.

20 de abril de 2016. — O Diretor da Divisão de Investimento Sul, Nuno Miguel Martinho Catarro.

309539366



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 6205/2016

Para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do n.º 2 do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP), e no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2) do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torno público que, na sequência da deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua reunião de 3 de maio de 2016, se encontra aberto um procedimento concursal comum destinado ao recrutamento de um trabalhador na modalidade de relação jurídica de emprego público por

tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Nos termos do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio serviço e não ter sido efetuada consulta prévia ao INA, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014.

2 — Aplica-se ao procedimento concursal a seguinte legislação: Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho (LTFP); Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro; Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro; Lei n.º 7-A/2016 de

30 de março; Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11 (Código do Procedimento Administrativo);

3 — O procedimento concursal comum destina-se à ocupação de 1 posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Almeida para 2016.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Almeida.

5 — Caracterização do posto de trabalho: as funções constantes no conteúdo funcional, grau de complexidade 3, do anexo referido no n.º 2) do artigo 88.º da LTFP, com a devida caracterização no Mapa de Pessoal, nomeadamente funções inerentes ao Gabinete de Apoio ao Agricultor: Elaboração e acompanhamento de candidaturas ao Pedido Único; Edição e atualização de Identificação do Beneficiário e Sistema de Aconselhamento Agrícola; Transferências de Direitos RPB, RPA e MAA; Transferência e cedência de direitos de animais; Elaboração de declarações de existência; Tratamento dos processos de Medidas Agroambientais; Pedidos de Reserva Nacional de Animais; Pedidos e apoio de relatórios de controlo de campo; Execução e controlo do Programa “Incentivo ao Desenvolvimento Agrícola e Comercial”; Elaboração de marcas de exploração de Efetivo Pecuário; Licenciamento e atualização de caracterização de explorações; Gestão de Sala de Parcelário; Licenciamento e execução de candidaturas a ajudas financeiras; Divulgação dos instrumentos e realização de candidaturas de programas de apoio comunitário, e outros pedidos no âmbito de licenciamento de atividades agropecuárias nos meios de informação ao dispor do Gabinete de Apoio ao Agricultor.

6 — Nível habilitacional: Licenciatura em Comunicação e Relações Públicas, não podendo a habilitação literária ser substituída, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º da LTFP, por formação e/ou experiência profissional.

7 — Posição remuneratória: de acordo com disposições legais contidas no artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, por remissão do artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, e da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro, a posição remuneratória de referência corresponde à 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nomeadamente, 1.201,48€.

8 — Requisitos de admissão: até ao termo do prazo de candidatura os candidatos devem reunir, cumulativamente, os requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

a) Ter nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Ter robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções, e;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Requisitos específicos: Formação Profissional com acreditação válida em “Direitos RPB/RPA — Compromissos MAA”; em “Sistema de Identificação Parcelar”; em “Pedido Único”; e em “IB — Recolha e Atualização”, devidamente certificados pelo IFAP (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP); Formação profissional em “Aplicação dos Produtos Fitofarmacêuticos” devidamente homologada pela DRAP (Direção Regional de Agricultura e Pescas); Experiência comprovada no Setor Agrícola.

10 — O recrutamento circunscreve-se ao estabelecido no artigo 30.º da LTFP.

11 — Nos termos da alínea l) do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Almeida idênticas ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Prazo, forma, local e endereço postal para apresentação de candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria.

12.2 — Forma, local e endereço postal: as candidaturas deverão ser formuladas mediante formulário tipo disponibilizado na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt, podendo ser entregue pessoalmente na secção de pessoal desta autarquia, ou remetido pelo correio, com aviso de receção até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Almeida, Praça da Liberdade, 6350-130 Almeida, devendo no mesmo constar os elementos previstos no artigo 27.º da Portaria.

12.3 — Na falta de apresentação de documentos comprovativos dos requisitos no n.º 8 do presente aviso, devem os candidatos, sob compromisso de honra identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que sejam titulares, das funções desempenhadas, bem como o órgão e serviço onde exercem funções.

12.4 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e formação profissional, fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, bem como do *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual constem os elementos de identificação, habilitações literárias e profissionais, experiência profissional e demais circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito.

12.5 — Sendo o candidato detentor de relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração, devidamente autenticada pelo serviço de origem, da qual conste, carreira e categoria de que for titular, tempo de serviço na carreira, da posição e nível remuneratório, conteúdo funcional caracterizador do posto de trabalho que ocupa e indicação da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

12.7 — Não é permitida a apresentação do requerimento ou documentos, por via eletrónica.

13 — Métodos de seleção obrigatórios:

13.1 — Para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, os métodos de seleção obrigatórios serão os constantes no n.º 2 do artigo 36.º, da LTFP, Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), os quais poderão ser afastados pelos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º, da LTFP, aplicando-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos;

13.1.1 — Avaliação Curricular (AC), visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, assim como o percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, terá uma ponderação de 40 %;

13.1.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter através do relacionamento interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, terá uma duração de cinquenta minutos e uma ponderação de 30 %;

13.2 — Para os restantes candidatos os métodos de seleção obrigatórios serão os constantes no n.º 1 do artigo 36.º, da LTFP, Prova de Conhecimentos Teórica (PCP) e Avaliação Psicológica (AP);

13.2.1 — A Prova de Conhecimentos Teórica (PCT), de natureza teórica, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, comporta uma única fase, é de realização individual, incide sobre conteúdos de natureza específica diretamente relacionados com as exigências da função, terá a duração máxima de cinquenta minutos e uma ponderação de 40 %;

13.2.2 — Legislação aplicável na Prova de Conhecimentos:

a) Genérica: Constituição da República Portuguesa aprovada pelo Decreto de 10/04/1976, na sua atual redação; Regulamento sobre a Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Almeida, aprovado por deliberação da Câmara Municipal em 17/11/2010, com as alterações introduzidas e aprovadas em 26/03/2012 e 03/07/2013; Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12/09; Medidas de Modernização Administrativa aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135/99 de 22/04; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014 de 20/06; Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12/02; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28/12; e Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11;

b) Específica: Portaria n.º 86/2011 de 25/02 — Regulamento geral de procedimentos de acesso às ajudas e aos pagamentos efetuados pelo IFAP, I. P.; Despacho Normativo n.º 1/2014 — Regras nacionais complementares de aplicação do Programa Agrícola Nacional (PAN) relativo ao triénio 2014-2016; Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27/10 — Regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR); Despacho Normativo n.º 14/2014 de 29.10 — Estabelece as normas complementares de execução dos regimes de apoio associado «animais»; Portaria n.º 230/2014 de 11/11 — Estabelece o regime de aplicação da ação 3.2. e da ação 3.3. da Medida 3, do PDR 2020; Lei n.º 82-D/2014 de 31/12 — Reforma de Tributação Ambiental; Portaria n.º 1/2015 de Estabelece as regras de atribuição de direitos individuais ao prémio à vaca aleitante; Despacho Normativo

n.º 3/2015 — Estabelece as decisões nacionais de aplicação dos regimes de pagamentos diretos da Política Agrícola Comum (PAC);

13.2.3 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas psicológicas, as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais de cada candidato, e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, e terá uma ponderação de 30 %;

14 — Métodos de Seleção Complementares: para além dos métodos de seleção obrigatórios e tendo em conta as funções e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho, será utilizado a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), nos termos do n.º 4 do artigo 36.º, da LTFP, e que visará comprovar a experiência e formação profissional dos candidatos referenciada na *curriculum vitae* e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal;

14.1 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) terá uma duração de cinquenta minutos e uma ponderação de 30 %.

15 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de seleção e a respetiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de ordenação final constam de ata de reunião do júri do procedimento, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

16 — Cada método de seleção é eliminatório, pela ordem constante no presente aviso, considerando-se excluído do procedimento os candidatos que não compareçam à realização de um método de seleção, ou tenham uma ponderação inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte, o que equivale à desistência do procedimento.

17 — Ordenação Final (OF): a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores, nos termos do artigo 34.º da Portaria;

17.1 — Para os candidatos que optaram pelos métodos de seleção enunciados no ponto 13.1, a fórmula de ordenação final será a seguinte:

$$OF = 40 \% (AC) + 30 \% (EAC) + 30 \% (EPS)$$

17.2 — Para os restantes candidatos a fórmula de ordenação final será a seguinte:

$$OF = 40 \% (PCT) + 30 \% (AP) + 30 \% (EPS)$$

18 — Composição do júri:

Presidente do júri — José Alberto Almeida Morgado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almeida.

Vogais Efetivos — Lénia Marisa Fonte Fortunato, Técnica Superior de Ciências Agrárias e Florestal e Cecília Santos Araújo, Técnica Superior de Recursos Humanos;

Vogais Suplentes — José António Dourado Espinha, Técnico Superior de Secretariado e Administração e Maria José Terreiro Bispo Loureiro, Técnica Superior de Psicologia;

19 — Exclusão e notificação de candidatos: nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) b) c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo, para realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

20 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora, local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria referida no número anterior.

21 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República* e, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Almeida e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-almeida.pt.

22 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal, devendo os candidatos declarar no requerimento de admissão o grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Almeida e por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

309554642

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Aviso n.º 6206/2016

Cessação de relação jurídica

Em cumprimento e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 278.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, o trabalhador Nuno Miguel Rosa Cruz, assistente operacional, na posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1, com efeitos, inclusive, em 01 de setembro de 2015, por o mesmo ter ingressado definitivamente no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Torres Novas, por via de procedimento concursal para esse efeito, tornando-se assim definitivo o impedimento de o mesmo prestar trabalho para o Município de Almeirim.

27 de abril de 2016. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

309553184

MUNICÍPIO DE AROUCA

Regulamento n.º 465/2016

Margarida Maria de Sousa Correia Belém, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Arouca, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/9, torna público que, decorrido o período de apreciação pública, por proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2016, aprovou o Regulamento para o Exercício da venda ambulante e da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária do Município de Arouca, o qual se publica nos termos previstos no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, na 2.ª série do *Diário da República* e se encontra disponível na Divisão de Ambiente e Urbanismo da Câmara Municipal de Arouca e na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente Edital ser publicado do *Diário da República* e afixado nos lugares públicos do costume.

Regulamento para o Exercício da Venda Ambulante e da Atividade de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária

Nota justificativa

Desde a implementação do programa SIMPLEX, foi sendo produzida legislação sobre os mais variados aspetos, principalmente em matérias relativas às atividades económicas, cujo princípio fundamental foi sempre o da liberalização, conferindo aos Municípios o poder de elaborar regulamentação, por forma a definir regras e critérios, de acordo com a sua realidade económica, social e territorial.

Esta liberalização, descentralização, desmaterialização e desburocratização legislativa teve uma primeira grande alteração com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, conhecido como iniciativa «Licenciamento Zero». Alterações posteriores a este e outros diplomas, foram agrupadas e alteradas, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que leva «a cabo uma sintetização de alguns diplomas referentes a atividades de comércio, serviços e restauração da área da economia num único regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, doravante designado por RJACSR.».

O artigo 79.º do RJACSR dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a referida Regulamentação, cuja aprovação deve ser precedida de audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa.

Nos termos legais, foram ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente a Associação Nacional para a Defesa do Consumidor — DECO, a Associação dos Vendedores Ambulantes Portugueses e a Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — AHRESP, e ainda a AECA — Associação Empresarial de Cambra e Arouca.

Tais alterações legislativas impõem assim a elaboração do presente projeto de Regulamento, no qual se definem as regras para o exercício da atividade de vendedor ambulante, bem como para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária e respetivas regras de ocupação de espaço público.

A proposta do presente Regulamento foi objeto de consulta pública, por publicação no *Diário da República*. 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado, nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, nos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua atual redação, no Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Anexo do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento define e regula o exercício da venda ambulante e da atividade de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária no Município de Arouca, fixando as condições, direitos e obrigações em que essa atividade pode ser exercida, bem como as zonas e locais autorizados e regras de ocupação de espaço público, para esse fim.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Vendedor ambulante», a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras.
- b) «Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária», a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um caráter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- c) «Equipamento ou Unidade amovível», a estrutura de apoio à venda ambulante, sem fixação ao solo, nomeadamente tendas e contentores;
- d) «Equipamento ou Unidade móvel», a estrutura de apoio à venda ambulante que pressupõe a existência de rodas, nomeadamente os veículos, *roulottes*, reboques, atrelados, triciclos motorizados, velocípedes com ou sem motor, carros de mão ou unidades similares;
- e) «Lugar de venda», a área autorizada pela Câmara Municipal para o exercício da venda ambulante ou prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- f) «Espaços de venda», os locais criados pela Câmara Municipal, fora ou dentro das zonas de proteção, para o exercício da venda ambulante ou da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, que passam a ter regras específicas para a sua utilização;
- g) «Estruturas de apoio à venda ambulante», os equipamentos móveis ou amovíveis com tabuleiros ou bancadas, abrangendo os elementos de sombreamento;
- h) «Caráter permanente», reveste caráter permanente, a permanência do prestador ou da sua unidade, no local da prestação, mais de 180 dias por ano, seguidos ou interpolados.

CAPÍTULO II

Acesso e Exercício da Atividade de Vendedor Ambulante e da Atividade de Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas Não Sedentária

Artigo 4.º

Acesso ao exercício da atividade

1 — Está sujeito à apresentação de uma mera comunicação prévia através do «Balcão do Empreendedor», o acesso às seguintes atividades:

- a) A atividade de vendedor ambulante, que abrange as classificações de atividades económicas (CAE) elencadas na Lista VII do anexo I ao RJACSR;
- b) A atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, ainda que, ao abrigo da livre prestação de serviços, o empresário não esteja estabelecido em território nacional.

2 — Os empresários não estabelecidos em território nacional, que aqui pretendam aceder às atividades de comércio referidas nas alíneas a) do

número anterior, exercendo-as em regime de livre prestação, estão isentos de apresentação de mera comunicação prévia referida no n.º 1.

3 — Antes de apresentar a mera comunicação prévia referida no n.º 1, o operador económico deve:

- a) Declarar a atividade junto da Autoridade Tributária e Aduaneira com o(s) código(s) da CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas) aplicável(eis) à(s) atividade(s);
- b) Obter a autorização do direito de ocupação de espaço público, quando legalmente exigível.

4 — O comprovativo eletrónico de entrega no «Balcão do Empreendedor», da mera comunicação prévia, acompanhado do comprovativo de pagamento das taxas devidas, quando aplicáveis, é prova única admissível do cumprimento dessas obrigações para todos os efeitos, sem prejuízo das situações de indisponibilidade da tramitação eletrónica dos procedimentos no balcão único eletrónico ou de inacessibilidade deste.

Artigo 5.º

Responsabilidade

1 — O responsável perante o Município de Arouca pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, é o operador económico identificado na mera comunicação prévia.

2 — São ainda responsáveis perante o Município de Arouca pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor os empresários não estabelecidos em território nacional referidos no n.º 2 do referido artigo 4.º

3 — O direito de uso do «lugar de venda» e do «espaço de venda» é pessoal e intransmissível.

4 — O «responsável» definido nos números anteriores, é sempre responsável pela atividade exercida e por quaisquer ações ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

Artigo 6.º

Atualização de dados

São objeto de atualização obrigatória no registo, através de comunicação no «Balcão do Empreendedor», até 60 dias após a sua ocorrência, os seguintes factos, relativas à atividade de venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária:

- a) A alteração do domicílio fiscal;
- b) A alteração do ramo de atividade, da natureza jurídica ou firma;
- c) No caso de pessoa coletiva, a alteração da qualificação como micro, pequena, média ou grande empresa, para os efeitos referidos nos n.ºs 1 a 3 do artigo 20.º do presente regulamento;
- d) A cessação da atividade.

Artigo 7.º

Locais e horários de venda

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, a atividade de venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária, poderá exercer-se em toda a área do Município.

2 — A venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária obedece ao Regulamento que define o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços no Município de Arouca, com as devidas adaptações.

Artigo 8.º

Ocupação do espaço público para o exercício da atividade

1 — A ocupação do espaço público para o exercício da atividade de venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Arouca está sujeita à submissão de mera comunicação prévia no «Balcão do empreendedor».

2 — O direito temporário de uso de ocupação de espaço público para a venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária não é passível de renovação automática.

3 — A ocupação do espaço público com o exercício da atividade, deve obedecer ainda ao regime previsto nos Regulamentos Municipais aplicáveis.

Artigo 9.º

Zonas de proteção

1 — O exercício de venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária não é permitido:

- a) Na área delimitada pela Avenida 25 de Abril, Avenida das Escolas, Rua Dr. Gil da costa, Rua Dr. Figueiredo sobrinho, Rua Dr. Teixeira de Brito, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua Alexandre Herculano e Largo Ângelo Miranda;

b) No planalto da serra da Freita, acima da cota altimétrica dos 850,00 metros;

c) Em locais situados a menos de 50 metros dos Paços do Concelho, imóveis classificados como monumentos nacionais e estabelecimentos comerciais fixos que comercializem os mesmos produtos;

d) Num raio de 100 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento escolar dos ensinos básico e secundário, sempre que a respetiva atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;

e) A menos de 500 metros dos «Passadiços do Paiva», medidos em linha reta desde o ponto mais exterior dos mesmos, e para cada lado;

f) Nos portais, átrios e vãos de entrada de edifícios;

g) Junto a rotundas, cruzamentos e entroncamentos das vias públicas, e nos locais onde possa prejudicar o trânsito de pessoas e veículos;

h) Em outros locais de especial interesse turístico, patrimonial, cultural ou ambiental, que possam vir a ser delimitados por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Nas Zonas de Proteção definidas no presente artigo, pode a Câmara Municipal autorizar o exercício de venda ambulante e da prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias, a título excepcional, por sua iniciativa ou mediante prévia solicitação do interessado, desde que cumulativamente, estejam reunidos os seguintes requisitos:

a) O equipamento ou unidade, móvel ou amovível, onde se pretende exercer a atividade, se enquadre no espaço envolvente;

b) Os produtos e/ou a sua confeção, não causem impactos negativos, no meio onde são produzidos e/ou confeccionados e vendidos.

3 — O pedido para autorização referido no número anterior, deve ser instruído com as peças desenhadas da estrutura onde se pretende exercer a atividade, memória descritiva dos produtos que se pretende comercializar, modo de confeção, horário pretendido, indumentária dos funcionários ou colaboradores.

Artigo 10.º

Utilização de equipamentos ou unidades

1 — Os equipamentos ou unidades, móveis ou amovíveis, utilizados na venda ambulante ou na atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, devem garantir a satisfação de requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, adequados ao objeto do comércio e ao local onde a atividade é exercida.

2 — No caso de venda em equipamentos ou unidades, móveis ou amovíveis, estes não podem ficar com carácter permanente no mesmo local, exceto nos «Espaços de venda» que venham a ser criados, pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Direitos e deveres

1 — A todos os vendedores ambulantes e prestadores de serviços de atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias assiste, designadamente, o direito de utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem permitidos, sem outros limites que não sejam os impostos pela Lei ou pelo presente Regulamento.

2 — Os operadores económicos referidos no número anterior têm designadamente, o dever de:

a) Manter os meios, designadamente os equipamentos ou unidades, móveis ou amovíveis, os utensílios e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

b) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

c) Atuar em conformidade com as ordens, decisões e instruções preferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade, nas condições previstas no presente Regulamento;

d) Declarar às entidades competentes, sempre que lhes seja exigido, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;

e) Manter, durante e no final do exercício de cada atividade, os seus lugares e a zona circundante limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;

f) Colocar os resíduos resultantes da atividade, nomeadamente águas residuais, restos de comida, embalagens ou outros detritos nos locais expressamente destinados a esse fim;

g) Dispor de recipientes de depósito de resíduos para uso dos clientes, no caso dos prestadores de serviços de atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias;

h) Ocupar apenas o lugar de venda que lhe tenha sido atribuído, em cumprimento dos respetivos limites;

i) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;

j) Atuar com delicadeza, civismo, correção e ética para com o público;

k) Cumprir as ordens emanadas por autoridades públicas e fiscalizadoras;

l) Observar os direitos dos consumidores consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei.

3 — O vendedor ambulante, e o prestador de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias devem ser portadores, nos locais de venda, nomeadamente dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de entrega da mera comunicação prévia, quando obrigatória nos termos do presente Regulamento;

b) Comprovativo do pagamento das taxas devidas, quando aplicável.

Artigo 12.º

Práticas proibidas

É interdito aos vendedores ambulantes e aos prestadores de serviços de restauração ou de bebidas não sedentárias:

a) Impedir ou dificultar, por qualquer forma ou meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de peões ou de veículos;

b) Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte e às paragens dos respetivos veículos;

c) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou exposição dos estabelecimentos comerciais;

d) Lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;

e) Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;

f) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser medidos sem estarem munidos dos meios de medição devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;

g) Fazer publicidade ou promoção sonora em condições que possam perturbar o sossego das populações;

h) Exercer a atividade em veículos de tração animal;

i) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;

j) Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de potenciar a sua aquisição, designadamente exposição e venda de contrafações.

Artigo 13.º

Produtos proibidos

1 — É proibido na venda ambulante e na atividade de restauração ou de bebidas não sedentárias, o comércio dos seguintes produtos:

a) Produtos fitofarmacêuticos, nos termos da lei em vigor;

b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

c) Aditivos para alimentos de animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos de animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005;

d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do petróleo e do álcool desnaturado;

f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;

g) Veículos automóveis e motocicletas;

h) Produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor;

i) Carnes verdes, ensacadas, fumadas e enlatadas;

j) Aparelhagens radioelétricas, máquinas, utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;

k) Instrumentos musicais, CD's e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;

l) Materiais de construção, metais e ferragens;

m) Reboques, velocípedes com ou sem motor e seus acessórios;

n) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhos de medida e verificação, com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;

o) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;

p) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios.

2 — Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a publicar em edital e na Internet, no sítio da Câmara Municipal de Arouca, em www.cm-arouca.pt.

3 — É proibida a venda ambulante à atividade comercial por grosso.

Artigo 14.º

Exposição e venda dos produtos

1 — Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os vendedores ambulantes e os prestadores de serviços restauração ou de bebidas não sedentário utilizar individualmente tabuleiros ou bancadas, colocados a uma altura mínima de 0,70 m do solo para os géneros alimentícios e de 0,40 m do solo para géneros não alimentícios, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2 — Na exposição e venda dos seus produtos e mercadorias não é permitido aos vendedores ambulantes e prestadores de serviços de restauração ou de bebidas a amarração de cordas ou outros meios nas fachadas de prédios, árvores ou sinalização de trânsito.

3 — Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de material resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio, higiene e segurança.

4 — No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos produtos de natureza distinta, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

5 — Todos os produtos alimentares que estejam armazenados ou expostos para venda devem ser mantidos em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que, de qualquer modo, possam afetar a saúde dos consumidores.

6 — Na embalagem e acondicionamento de produtos alimentares só poderá ser utilizado papel ou outro material adequado, que ainda não tenha sido utilizado e que não contenha desenhos, pinturas ou dizeres escritos na parte interior.

7 — Por despacho do Presidente da Câmara Municipal poderão ainda ser definidos os materiais, cores e características admitidas para as estruturas utilizadas na venda ambulante, designadamente para os tabuleiros, bancas e elementos de sombreamento.

Artigo 15.º

Espaços de venda

1 — A Câmara Municipal pode, por sua iniciativa ou a pedido dos interessados, criar, alterar ou eliminar «Espaços de venda», devidamente delimitados, mesmo nas zonas de proteção definidas no presente Regulamento, para o exercício da atividade de venda ambulante e a prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária.

2 — Para efeitos do número anterior, a atribuição do direito de uso dos «Espaços de venda» será feito por sorteio a realizar com frequência regular, sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares permitido por local.

3 — Em dias de festas, feiras, romarias ou eventos, pode a Câmara Municipal alterar ou suspender, a título excepcional, estes «Espaços de venda» e respetivos horários, devolvendo-se, sendo o caso, o valor proporcional das taxas que hajam sido cobradas.

Artigo 16.º

Restrição de «Espaços de venda»

A Câmara Municipal pode determinar a restrição da venda ambulante ou da atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, a um número fixo de prestadores, num determinado «Espaço de venda».

Artigo 17.º

Atribuição de «Espaços de venda»

1 — A atribuição do direito de uso do «Espaço de venda» será efetuada através de sorteio, por ato público, assegurando a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados -Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitada em edital, no sítio da internet da Câmara Municipal e no «Balcão do empreendedor».

2 — Do anúncio do sorteio constará a duração da autorização concedida.

3 — A atribuição do direito de uso do «Espaços de venda» é sempre onerosa, precária, pessoal, condicionada pelas disposições do presente Regulamento e titulada por documento escrito.

4 — O direito de uso do espaço público não é renovável automaticamente.

5 — O direito de uso do «Espaços de venda» não deve prever condições mais vantajosas para o vendedor ambulante cuja atribuição de lugar tenha caducado nem para quaisquer pessoas que com este mantenham vínculos de parentesco ou afinidade, bem como vínculos laborais ou, tratando-se de pessoa coletiva, vínculos de natureza societária.

CAPÍTULO III

Das taxas

Artigo 18.º

Taxas

1 — A venda ambulante e a atividade de restauração ou de bebidas não sedentária, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço público destinado à respetiva atividade.

2 — A liquidação e a cobrança do valor das taxas, a pagar pelos operadores económicos, é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico e o pagamento das mesmas é feita por meios eletrónicos.

3 — Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico, o Município dispõe de cinco dias após a comunicação prévia para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4 — O valor das taxas a cobrar é o fixado em sede de regulamentação municipal.

5 — Ao operador económico pode ser negada a continuação de utilização do espaço público destinada à respetiva atividade quando não proceda ao pagamento das taxas devidas, nos termos previstos no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO IV

Regime preventivo e sancionatório

Artigo 19.º

Fiscalização

1 — A prevenção e ação corretiva sobre as infrações às normas constantes no presente Regulamento são da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências de fiscalização atribuídas por lei a outras autoridades administrativas e policiais.

2 — Sempre que, no exercício das funções referidas no número anterior, o agente fiscalizador tome conhecimento de infrações cuja fiscalização seja da competência específica de outra autoridade, deverá participar a esta a respetiva ocorrência.

3 — As pessoas singulares e coletivas objeto de ações de fiscalização no âmbito do presente regulamento encontram-se vinculadas aos deveres de informação e cooperação, designadamente fornecendo os elementos necessários ao desenvolvimento da atividade das autoridades fiscalizadoras, nos moldes, suportes e com a periodicidade e urgência requeridos.

4 — A não prestação ou prestação de informações inexatas ou incompletas, em resposta a pedido das autoridades fiscalizadoras constitui contraordenação grave.

Artigo 20.º

Competência

1 — A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação para aplicar a respetiva coima e eventuais sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara.

2 — A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contraordenações.

3 — Quem der causa à contraordenação é responsável pela reparação dos prejuízos causados a terceiros.

4 — O produto da coima reverte, quando aplicada pelo presidente da câmara municipal, em 90 % para o respetivo município e em 10 % para a entidade auatante.

Artigo 21.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação leve:

- a) A violação do disposto no artigo 10.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), b), h), a j) do n.º 2 do artigo 11.º;
- c) A violação do disposto no artigo 12.º;
- d) A violação do disposto no artigo 14.º

2 — Constitui contraordenação grave:

- a) A violação do disposto no artigo 7.º;
- b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 9.º;
- c) A violação do disposto nas alíneas c) a g), k) e l) do n.º 2 do artigo 11.º;
- d) A violação do disposto no artigo 13.º

3 — As contraordenações previstas nos números anteriores são puníveis nos termos constantes do artigo 143.º do RJACSR.

4 — A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

5 — A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 22.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, podem ainda ser aplicadas as sanções acessórias estabelecidas no regime geral das contraordenações.

2 — No caso de contraordenações graves, em função da gravidade e da culpa do agente, podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infração;
- b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
- c) Interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
- d) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respetiva atividade.

3 — As sanções acessórias previstas nas alíneas c) e d) do número anterior são publicitadas pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infrator.

4 — Será efetuada a apreensão de bens a favor do Município, nas seguintes situações:

- a) Exercício da atividade de venda ambulante sem o título de exercício de atividade ou fora dos locais autorizados para o efeito;
- b) Venda, exposição ou simples detenção para venda de mercadorias proibidas neste tipo de comércio.

Artigo 23.º

Extensão da responsabilidade

O pagamento da coima não isenta o transgressor da responsabilidade civil por perdas e danos, nem de qualquer procedimento criminal a que der motivo.

Artigo 24.º

Reincidência

1 — Considera-se reincidência a prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de um ano sobre a data do carácter definitivo da decisão administrativa de aplicação de coima anterior.

2 — Em caso de reincidência, o montante da coima aplicada é elevado em um terço.

3 — O agravamento não pode exceder a medida da coima aplicada nas condições do número anterior.

4 — A coima aplicada não pode ir além do valor máximo previsto no Regulamento.

5 — Caso haja segunda reincidência, a inscrição do vendedor poderá ser cancelada pela Câmara Municipal, ficando o mesmo impedido de exercer a venda na área do Concelho pelo período de um ano.

Artigo 25.º

Regime de apreensão

1 — A apreensão de bens deve ser acompanhada do correspondente auto.

2 — O destino dos bens apreendidos será determinado com a decisão administrativa do processo de contraordenação.

3 — Decorrido o prazo estabelecido ou a decisão administrativa transitada em julgado, que determine a devolução dos bens apreendidos, sem que estes tenham sido levantados, a Câmara Municipal, fiel depositária dos mesmos, dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente entregando-os às entidades referidas na alínea a) do n.º 4.

4 — Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, os mesmos são inspeccionadas pelo Veterinário Municipal ou pelo Delegado

de Saúde, conforme a sua natureza, após o que se observa o seguinte:

a) Se se encontrarem em boas condições higio-sanitárias, é-lhes dado de imediato o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência deverão ser doados a instituições particulares de solidariedade social;

b) Encontrando-se em estado de deterioração, procede-se à sua destruição.

Artigo 26.º

Depósito de bens

1 — Os bens apreendidos são depositados à responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo -se esta fiel depositário dos mesmos.

2 — No caso de bens perecíveis, estes são depositados em equipamentos adequados, quando possível, até à sua distribuição ou destruição.

3 — O depósito de bens apreendidos determina a aplicação da taxa que seja devida, e que esteja prevista na regulamentação municipal em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Delegação de competências

1 — As competências que neste Regulamento se encontram conferidas à Câmara Municipal de Arouca podem ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas.

2 — O Presidente da Câmara Municipal pode delegar nos Vereadores e nos dirigentes das unidades orgânicas as competências que lhe estão cometidas pelo presente Regulamento.

Artigo 28.º

Normas Supletivas

1 — Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplicar-se-á as disposições do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, seu anexo, e demais legislação aplicável.

2 — As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 29.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes às atividades de venda ambulante e de prestação de serviços de restauração ou de bebidas não sedentária na área do Município de Arouca.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Margarida Maria de Sousa Correia Belém*.

209563066

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 6207/2016

Aprovação da alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro

Torna-se público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a Assembleia Municipal do Barreiro deliberou, através da Deliberação n.º 17/2016, na sua reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2016, sob a Proposta n.º 05/2016/RL, aprovada pela Câmara Municipal do Barreiro, na reunião de 20 de janeiro de 2016, aprovar a alteração à delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Concelho do Barreiro, com a fundamentação constante da informação n.º 3/2015 de 10 de julho de 2015 da DGRU e composto pelos elementos constantes do n.º 2 do artigo 13.º da legislação acima citada.

Torna-se ainda público que os interessados poderão consultar os elementos acima identificados no Departamento de Gestão da Ci-

dade — Divisão de Gestão e Regeneração Urbana a funcionar no Largo Alexandre Herculano, n.º 85, 3.º piso, 2830-314 Barreiro; nos dias úteis, durante as horas normais de expediente e no sítio da internet: <http://www.cm-barreiro.pt>.



10 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Humberto de Carvalho*.

209573053

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

Regulamento n.º 466/2016

Dr.ª Deolinda Isabel da Costa Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, torna público, que a Assembleia Municipal na sua reunião de 29 de abril de 2016, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 08 de abril de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, que se publica em anexo.

O referido regulamento entra em vigor 15 dias após publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

5 de maio de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Deolinda Isabel da Costa Coutinho*, Dr.ª

Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal

Preâmbulo

O Município de Cabeceiras de Basto pretende criar condições que contribuam para a concretização de investimentos e iniciativas económicas e empresariais nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho, como forma de potenciar o seu desenvolvimento económico e social e contribuir para a criação de emprego e fixação da população.

Os apoios a conceder por via do presente regulamento visam promover o empreendedorismo, melhorando a competitividade local e regional, travando a tendência para o despovoamento, e a desertificação, e para a fragilização, o estreitamento e a dependência de base económica.

De acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, sendo que para a sua execução são conferidas competências aos órgãos municipais ao nível de apoio à captação e fixação de empresas, emprego e investimento nos respetivos concelhos nos termos previstos e admitidos pela alínea *g*) do n.º 1 do

artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da mencionada lei, que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no concelho.

A concessão de apoios deve obedecer aos princípios da igualdade, da transparência e da equidade pelo que importa definir em Regulamento os mecanismos concretos de apoio e incentivo à atividade empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal no concelho de Cabeceiras de Basto, sistematizando as formas e modalidade de apoio, bem como todos os aspetos atinentes ao processo de candidaturas.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com o artigo 2.º, alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º, alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas *k*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a concessão de apoio às pessoas coletivas ou individuais que iniciem ou reiniciem a atividade agrícola, pecuária ou florestal, no concelho de Cabeceiras de Basto.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — Os destinatários deste apoio são aqueles que tenham iniciado ou reiniciado uma atividade principal nas áreas agrícola, pecuária ou florestal, com investimento e/ou exploração no concelho de Cabeceiras de Basto, assim confirmada pelos serviços competentes da Administração Central e pelas Juntas de Freguesia.

2 — O apoio a conceder será para os promotores com início/reinício de atividade a partir da data de entrada em vigor do presente regulamento.

3 — Para o presente efeito considera-se reinício da atividade aquela que ocorrer após 24 meses de encerramento da mesma atividade exercida anteriormente, situação a confirmar pelos serviços da Administração Central.

4 — Para efeitos do presente regulamento podem ser promotores destas atividades:

- a) Sociedades comerciais;
- b) Empresários em nome individual.

Artigo 4.º

Encargos financeiros

As comparticipações financeiras a atribuir pelo Município de Cabeceiras de Basto resultantes da aplicação deste Regulamento são financiadas através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal, podendo as mesmas serem revistas pelo Executivo Municipal face às candidaturas apresentadas.

CAPÍTULO II

Concessão de apoio

Artigo 5.º

Formas de apoio

1 — O apoio traduz-se na atribuição do montante pecuniário de 1.000,00€.

2 — Cumulativamente podem ser dados outros apoios, designadamente:

a) Apoio técnico através do Gabinete de Apoio ao Investidor para:

- i) Prestação de informação sobre formalidades legais;
- ii) Prestação de informação sobre apoios disponíveis;
- iii) Apoio no processo de licenciamento.

b) Divulgação através do site da Câmara Municipal;

c) A promoção ou concretização de ações que visem a divulgação e promoção nacional e/ou internacional.

d) Outros apoios ou serviços, de acordo com as necessidades ou interesses dos projetos que venham a ser propostos e que sejam suscetíveis de

serem disponibilizados pela Câmara Municipal, nomeadamente afetando recursos humanos com conhecimento nas áreas indicadas.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, podem ser elegíveis as candidaturas, desde que, à data da sua apresentação, os respetivos promotores reúnam as seguintes condições de acesso, sob pena de exclusão:

- Encontrarem-se legalmente constituídos e cumprirem as condições necessárias ao exercício da sua atividade, nomeadamente no que diz respeito a licenciamentos e outras autorizações exigíveis nos termos da legislação em vigor;
- Apresentarem declaração de início ou reinício da atividade nas áreas agrícola, pecuária ou florestal;
- Encontrarem-se com a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, comprovada através das respetivas declarações válidas emitidas pelas entidades em causa;
- Encontrarem-se com a sua situação regularizada perante o Município;
- O investimento ou exploração seja feita no concelho de Cabeceiras de Basto comprovada pelas entidades referidas no n.º 1 do artigo 3.º
- Se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de 5 anos.

2 — Fica vedado o apoio a candidaturas que, embora apresentadas por promotor diferente, se destinem a investimentos ou explorações que já tenham sido beneficiadas de igual apoio, nos termos do presente regulamento.

Artigo 7.º

Instrução de candidaturas

As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento, serão apresentadas no Serviço de Atendimento Único, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo I), acompanhado dos documentos referidos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Apresentação e análise das candidaturas

1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento Único (SAU), os quais verificarão a regularidade formal das mesmas de acordo com o disposto no artigo anterior.

2 — Os serviços mencionados no número anterior devem, sempre que se revelar necessário, solicitar esclarecimentos, comprovativos e a colaboração de outros serviços ou entidades, para confirmação das informações prestadas pelo promotor candidato.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Concluído o processo de candidatura elaborado pelos Serviços, a Câmara Municipal aprova o respetivo apoio em reunião do Executivo Municipal.

2 — Após a aprovação referida no número anterior, será celebrado um protocolo no qual constam a identificação correta e completa das partes (Câmara Municipal e beneficiário) e os direitos e deveres das mesmas (Anexo II).

3 — O pagamento do apoio ocorrerá após a assinatura do protocolo mencionado no número anterior, verificada a situação de não dívida, no momento, à administração fiscal, à segurança social e à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

CAPÍTULO III

Deveres dos beneficiários e penalizações

Artigo 10.º

Deveres do Beneficiário

Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

- Manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos, a contar da data do pagamento do apoio;
- Fornecer ao Município de Cabeceiras de Basto, sempre que este o solicite, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização, dos termos do presente regulamento.

Artigo 11.º

Fiscalização

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto reserva-se no direito de promover todas as diligências legais que se entendam necessárias e adequadas para a fiscalização do cumprimento das obrigações e outras disposições inerentes à atribuição do apoio.

Artigo 12.º

Penalidades

1 — A comprovada prestação de falsas declarações, tendo por fim a obtenção de algum dos benefícios a que se refere o presente regulamento, implica para o seu beneficiário, para além do respetivo procedimento criminal, a obrigatoriedade de devolução do montante recebido acrescido dos correspondentes juros à taxa legal, para dívidas à Administração Pública e a suspensão da atribuição de ajudas por um período até 3 anos.

2 — O não cumprimento do estabelecido na alínea f) do artigo 6.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º, determinará a obrigatoriedade de devolução do montante recebido.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto

REQUERIMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO À INICIATIVA EMPRESARIAL E ECONÓMICA NAS ÁREAS AGRÍCOLA, PECUÁRIA OU FLORESTAL		
NOME/ENTIDADE:	N.º DE CONTRIBUENTE	
MORADA		
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA	
TELEFONE	E-MAIL	
CIC B.I. NÚMERO	DATA EMISSÃO	
	ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO	
LOCALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO		
MORADA		
CÓDIGO POSTAL	FREGUESIA	
Vem junto de V. Ex.ª solicitar Apoio Financeiro destinado à Iniciativa Empresarial e Económica nas áreas:		
<input type="checkbox"/> Agrícola	<input type="checkbox"/> Pecuária	<input type="checkbox"/> Florestal
<input type="checkbox"/> Início de Atividade	<input type="checkbox"/> Reinício de Atividade	
CAE n.º:	CAE n.º:	

1. Requisitos/ Documentos a apresentar:

- Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e N.º Contribuinte do Requerente;
- Certidão permanente do registo comercial;
- Declaração de Início/Reinício de Atividade;
- Apresentar declaração válida de não dívida à administração fiscal e à segurança social;
- Ter a sua situação regularizada perante o Município;
- Declaração da Junta de Freguesia a confirmar a localização da exploração / investimento;
- Outros documentos (atividade principal/licenciamentos/autorizações/outros):

ESPERA DEFERIMENTO:	O REQUERENTE:
AOS ____ / ____ / ____	_____

ANEXO II

Regulamento para a concessão de apoio à iniciativa empresarial e económica nas áreas agrícola, pecuária ou florestal

Protocolo

Entre:

Primeira outorgante: O Município de Cabeceiras de Basto, com sede na Praça da República, n.º 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, na União

de Freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, no concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva 505 330 334, representada neste ato pelo _____,

na qualidade de Presidente que, para efeitos do presente protocolo, é designada por Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, e

Segunda outorgante: _____, portador do cartão de cidadão n.º _____, residente/com sede em _____, freguesia de _____, concelho de _____, contribuinte n.º _____

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

A Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, nos termos da informação técnica constante do processo de candidatura, apresentada e apreciada no âmbito do Regulamento Municipal de Apoio à Iniciativa Empresarial e Económica nas Áreas Agrícola, Pecuária ou Florestal, deliberou aprovar em _____, a concessão de um apoio financeiro de 1.000,00 € (mil euros) à segunda outorgante:

Cláusula segunda

A primeira outorgante compromete-se a dar cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de Cabeceiras e Basto referida na cláusula anterior, até ao décimo dia contado a partir da assinatura do presente protocolo, desde que estejam reunidos todos os requisitos exigidos nos termos do regulamento mencionado na cláusula anterior.

Cláusula terceira

1 — A segunda outorgante compromete-se a manter a atividade que deu origem à concessão do presente apoio e a manter a sua localização geográfica no concelho de Cabeceiras de Basto durante um período mínimo de cinco anos contados a partir da data do pagamento do apoio.

2 — A segunda outorgante obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto, sempre que esta o solicite, todos os documentos e informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização dos termos do referido regulamento.

Cláusula quarta

Compete à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto promover todas as diligências legais que se entendam necessárias e adequadas para a fiscalização do cumprimento das obrigações e outras disposições inerentes à atribuição do apoio.

Cláusula quinta

A segunda outorgante compromete-se, em caso de incumprimento do estabelecido no regulamento mencionado na cláusula primeira, designadamente na sua alínea f) do artigo 6.º, (“se comprometam a manter a respetiva atividade, bem como a manter a sua localização geográfica, durante um período mínimo de cinco anos”), conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º (“os beneficiários dos apoios comprometem-se a manter a atividade no concelho por um prazo não inferior a 5 anos a contar da data do pagamento do apoio”) a devolver à Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto o montante de apoio recebido, no prazo de três meses da data verificada do incumprimento.

Cláusula sexta

Eventuais dúvidas suscitadas na interpretação do presente protocolo, bem como a integração dos casos omissos, serão resolvidos por acordo entre as partes.

Cláusula sétima

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Por todos os outorgantes foi dito que aceitam o teor do presente protocolo, nos termos e condições acima exarados.

O presente protocolo vai ser assinado e rubricado em duplicado, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Cabeceiras de Basto, _____

A Primeira Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal

A Segunda Outorgante

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 421/2016

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha.

Faço público que em Assembleia Municipal, realizada em 22 de abril de 2016, foi aprovado, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, na alínea d) do artigo 15.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação vigente, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, o Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas urbanísticas (TMU), cuja projeto de Regulamento foi submetida a discussão pública, segundo o Edital n.º 1199/2015, publicado no *Diário da República* n.º 253, 2.ª série, e na página da internet da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Mais torno público que, o mencionado Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas urbanísticas (TMU), entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do artigo 140.º Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para constar se publica o presente Edital, que contém uma folha, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Regulamento de Cobrança de Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TMU) — 2015

Preâmbulo

As relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, protagonizada pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, impondo-se, em consequência, uma adequação dos regulamentos municipais de taxas àquele regime geral.

O presente Regulamento foi precedido de estudos efetuados pelos serviços técnicos desta Câmara bem como do estudo de justificação financeira demonstrativa de que o valor das taxas cobradas se mantém bem dentro dos limites de proporcionalidade fixados através do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, isto é, bem abaixo do custo da atividade municipal, investimento em ações nesse setor de atividade e, consequentemente, igualmente abaixo dos benefícios auferidos pelos particulares.

Em face das imposições estabelecidas pelo novo regime geral, consagra-se expressamente no presente regulamento, o respetivo valor e métodos de cálculo aplicáveis, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das mesmas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que instituiu o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, do artigo 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que instituiu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, das alíneas b), c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL — Regime Jurídico das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos artigos 3.º, n.º 4 do artigo 44.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que instituiu o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, todos na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objetivo

O conjunto dos encargos, adiante designados simplesmente por TMU, é a contrapartida, devida ao Município, nas operações urbanísticas definidas no artigo seguinte, em função, do custo da realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas e equipamentos gerais.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TMU), é devida nas:

- a) Operações de loteamento e suas alterações;
- b) Obras de impacte semelhante a loteamento ou impacte relevante, de acordo com o previsto no artigo 19.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Caminha (RMUEC);
- c) Obras de construção, de ampliação e também nas de alteração de uso;
- d) Obras de alteração em edifícios construídos em data anterior a 1991.
- e) Demais obras de edificação sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Nas obras de ampliação considera-se, para efeitos de determinação da taxa, somente a área ampliada.

3 — Nas obras de alteração considera-se, para efeitos de determinação da taxa, somente a área alterada.

4 — Nas operações urbanísticas de alteração de utilização sujeitas a TMU o T assume o valor correspondente ao diferencial entre o T respeitante ao novo uso e o T referente ao uso inicial.

5 — Pelas alterações de utilização que se traduzam na mera alteração de ramo de atividade dentro de cada uma das categorias de comércio ou serviço ou indústria ou armazém não é devida TMU.

6 — Quando da emissão do alvará ou comunicação prévia, relativos a obras de construção, ampliação ou alteração, em área abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização, não é devida a taxa referida nos números anteriores se a mesma já tiver sido paga previamente aquando do licenciamento ou comunicação prévia da correspondente operação de loteamento ou de urbanização.

7 — Na emissão de alvará resultante da renovação da licença ou comunicação prévia nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada, é devido o pagamento da TMU, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou comunicação prévia caducados.

8 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo tem por finalidade compensar pecuniariamente o Município dos encargos resultantes da realização de novas infraestruturas urbanísticas ou alteração das existentes, em consequência de sobrecarga derivada de construção de novos alojamentos e instalação de atividades no concelho.

9 — A TMU não substitui a cobrança de outros encargos de âmbito municipal, sujeitos a regime próprio, designadamente os referentes a taxas ou tarifas inerentes à ligação às redes públicas e sua conservação, a reembolsos com a execução de ramais de infraestruturas de abastecimento e drenagem ou os correspondentes à compensação pela não cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos de utilização coletiva e estacionamento público.

Artigo 4.º

Infraestruturas urbanísticas — Noção

1 — Para efeitos do presente regulamento, consideram-se infraestruturas urbanísticas aquelas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente:

- a) Arruamentos viários e pedonais;
- b) Sinalização e sistemas de regularização do trânsito;
- c) Redes de abastecimento de água e suas ligações aos prédios utilizadores, eletricidade, gás e telecomunicações;
- d) Iluminação pública;
- e) Redes de esgotos e coletores pluviais e suas ligações aos prédios utilizadores;
- f) Pontos de recolha de resíduos sólidos, designadamente urbanos e industriais;
- g) Estações de tratamento de resíduos sólidos e líquidos;
- h) Parqueamentos e parques de estacionamento;
- i) Espaços verdes, e instalações de apoio à manutenção de espaços exteriores;
- j) Outros espaços e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Considera-se realização de infraestruturas urbanísticas a criação dos bens e equipamentos referidos no número anterior, incluindo a sua eventual harmonização com outros já existentes.

3 — Considera-se reforço de infraestruturas urbanísticas a intervenção em bens e equipamentos referidos no n.º 1 já existentes, de modo a adequá-los a operações urbanísticas entretanto realizadas ou a realizar, designadamente mediante a sua adaptação, reparação, ampliação, atualização ou remodelação.

CAPÍTULO II

Taxa pela Realização e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas

Artigo 5.º

Incidência objetiva

1 — Constituem, cumulativamente, pressupostos objetivos de aplicação da TMU:

- a) A realização de qualquer das operações urbanísticas referidas no artigo 3.º;
- b) A necessidade, direta ou indiretamente decorrente das operações urbanísticas referidas na alínea anterior, de criação ou reforço de quaisquer das infraestruturas urbanísticas referidas no artigo 4.º que deva ser deliberada pelos órgãos do Município.

2 — Sem prejuízo das sanções que se mostrem aplicáveis, a ilegalidade da operação urbanística, não obsta à aplicação da TMU.

Artigo 6.º

Competência para a liquidação

1 — A taxa prevista no presente regulamento é liquidada pelo órgão competente para praticar os atos administrativos previstos no n.º 1 do artigo 3.º e, nos restantes casos, pela Câmara Municipal.

2 — Quando pertença à Câmara Municipal, a competência prevista no número anterior pode ser delegada no Presidente da Câmara, que pode subdelegá-la no Vereador com a área da Administração Urbanística.

3 — Quando a competência prevista no n.º 1, pertença ao Presidente da Câmara pode este delegá-la no Vereador com a área da Administração Urbanística.

4 — As reclamações e/ou recursos, bem como impugnações dos atos administrativos de liquidação, seguem os termos previstos no Código do Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 7.º

Liquidação

A TMU será liquidada:

- a) Anteriormente à emissão do alvará de licenciamento ou título urbanístico, da realização de quaisquer das operações urbanísticas referidas no artigo 3.º;
- b) Anteriormente à emissão do alvará de licenciamento ou título urbanístico de legalização, no caso de realização indevida de quaisquer das operações urbanísticas referidas no artigo 3.º;
- c) Antes do início das obras relativas nos procedimentos de Comunicação prévia.

Artigo 8.º

Autoliquidação

1 — A autoliquidação da taxa prevista neste Regulamento só é admitida nos casos especificamente previstos na Lei, e consiste na determinação, pelo sujeito passivo da relação jurídico tributária, do montante a pagar.

2 — Nos procedimentos de comunicação prévia, a autoliquidação da taxa e o pagamento da mesma deve ocorrer, antes do início das obras e no prazo fixado no artigo 8.º do RMUEC, sob pena de caducidade do procedimento.

3 — O sujeito passivo pode solicitar aos serviços competentes informação sobre o montante previsível da taxa a pagar.

4 — Quando da autoliquidação deve ser mencionado, obrigatoriamente, o número do processo a que a taxa diz respeito.

5 — Enquanto não estiver integralmente operacional a plataforma digital e em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A da Portaria 216-A/2008, de 3 de março, devem os serviços oficial o requerente, após ter sido recebida a comunicação prévia e não ocorrendo rejeição liminar ou convite para corrigir ou completar, no

prazo previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atualizada, do valor resultante da liquidação da taxa devida pela respetiva operação urbanística efetuada ao abrigo do presente regulamento.

6 — Se, previamente à notificação referida no ponto anterior, o sujeito passivo optar por efetuar a autoliquidação da taxa devida pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão por via eletrónica os elementos necessários para a efetivação da autoliquidação.

7 — Caso se apure a incorreção da autoliquidação o sujeito passivo será notificado do valor corrigido e dos respetivos fundamentos da correção, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar em dívida, ou do prazo de reembolso do valor que se vier a apurar em excesso.

Artigo 9.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado, poderá a Câmara Municipal autorizar o pagamento da taxa prevista no presente Regulamento em prestações mensais.

2 — O prazo de pagamento não poderá exceder doze meses.

3 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

4 — O pagamento em prestações está condicionado à prestação de uma caução ou garantia bancária no valor equivalente ao montante das taxas em dívida.

5 — Sempre que ocorrer atraso no pagamento das ditas prestações:

a) Aplicar-se-á um acréscimo que resulta dos juros pelo tempo de mora.

b) Um atraso superior a 30 dias implicará o vencimento imediato das prestações em falta e o acionamento da garantia prestada para integral satisfação do crédito em dívida.

Artigo 10.º

Cálculo

1 — A TMU é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = Q_1 + Q_2$$

A Parcela Q_1 relativa aos encargos resultantes da execução, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

A Parcela Q_2 referente ao investimento municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais.

2 — A primeira parcela é calculada através da seguinte fórmula:

$$Q_1 = Ac \times Cc \times K \times T \times L \times Z$$

Em que:

Q_1 [€] — é montante da parcela expresso em euros.

Ac [m²] — é a área bruta de construção de edifício, correspondente a cada tipo de utilização, a que corresponde o somatório de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar nos termos da ficha n.º 8 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada.

Cc [euros/m²] — correspondente ao valor médio de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos. Para o ano de 2015 o valor a considerar é de 482,40€ (Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro).

K [infraestruturas] — é o coeficiente que traduz o nível de infra-estrutura existente e em funcionamento no local. O valor deste coeficiente resulta do somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infraestruturas específicas existentes em cada caso ($K = \sum (K_i)$), referidas no n.º 26.º da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (Código das Expropriações), a seguir indicados:

Infraestruturas existentes	K _i
Nenhuma infraestrutura	0,020
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,010
Rede de saneamento	0,015
Rede de distribuição de energia elétrica	0,010

Infraestruturas existentes	K _i
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de gás	0,010
Rede telefónica	0,010

T — é coeficiente que, conforme a tipologia de uso das construções toma os seguintes valores:

Tipologia de Uso das Construções	T
Habitação unifamiliar com área bruta ≤ 150 m ²	0,30
Habitação unifamiliar com área bruta > 150 m ² ≤ 250 m ²	0,40
Habitação unifamiliar com área bruta > 250 m ²	0,50
Habitação coletiva	0,75
Comércio/Serviços/Escritórios	0,60
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial	0,40
Outros	0,40

L — é um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com as seguintes Zonas de Localização:

Localização	L
Zona 1 . . . União de freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João); União de freguesias de Gondar e Orbacém; Dem.	0,13
Zona 2 . . . Argela, Vilar de Mouros, União de freguesias de Venade e Azevedo, Vile, União de freguesias de Moledo e Cristelo (Cristelo); Riba de Âncora.	0,15
Zona 3 . . . União de freguesias de Caminha e Vilarelho; União de freguesias de Moledo e Cristelo (Moledo); Seixas; Lanhelas; Âncora; Vila Praia de Âncora.	0,2

Z — é um coeficiente traduz o tipo de operação urbanística:

Tipo de operação	Z
Loteamentos e Impacte semelhante a loteamentos	0,8
Edificação	1,0

3 — O montante da segunda parcela Q_2 é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q_2 = P \times Ac$$

Em que:

Q_2 [€] — é o montante da parcela expresso em euros;

P [€/m²] — é o valor médio, a fixar anualmente, do investimento municipal da execução, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais na área do concelho, inscrito nos Planos relativos aos quatro anos, imediatamente anteriores, por metro quadrado da área urbana e urbanizável do concelho.

Ac [m²] — toma o valor definido no cálculo de Q_1 .

4 — Quando a operação urbanística envolver mais que um tipo de ocupação o valor da taxa resultará do somatório de cada uma das parcelas calculadas para cada uma das áreas de ocupação diferenciadas.

Artigo 11.º

Modificação da liquidação inicial da TMU

1 — O montante calculado nos termos do artigo anterior só pode ser modificado em caso de alteração da operação urbanística em causa que implique aumento ou diminuição do montante apurado.

2 — A modificação da liquidação inicial rege-se, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis a esta.

3 — Em caso de modificação que implique a diminuição do valor liquidado em relação à liquidação originária a mesma resultará num

crédito do interessado, ordenando-se no próprio ato modificativo a emissão de guia de pagamento no montante da diferença.

Artigo 12.º

Devolução integral da TMU

1 — Implicam a devolução total da TMU já paga:

a) A caducidade dos atos administrativos permissivos da realização de quaisquer das operações urbanísticas referidas no artigo 3.º ou dos alvarás que os titulem sem que tenha chegado a ocorrer o exercício dos direitos por eles permitido ou titulado, nomeadamente a celebração de negócio jurídico posterior à obtenção do título de licenciamento, salvo se o interessado voltar a requerer a sua emissão quanto ao mesmo objeto;

b) A anulação, declaração de nulidade ou inexistência e a revogação ou substituição retroativa do ato administrativo que permite ou titula a operação urbanística que deu origem à liquidação da TMU sem que tenha chegado a ocorrer o exercício dos direitos por eles permitido ou titulado, salvo se o interessado voltar a requerer a sua emissão quanto ao mesmo objeto;

2 — O disposto nas alíneas a) e b) do número anterior não se aplica quando, no momento da caducidade, as infraestruturas urbanísticas já tenham sido ou estejam a ser realizadas ou reforçadas, bem como se já tiver sido desencadeado qualquer procedimento administrativo que vise, por qualquer modo, a sua realização ou reforço.

CAPÍTULO III

Isenções

Artigo 13.º

Isenções oficiosas

1 — Estão isentas do pagamento da taxa prevista no presente regulamento as entidades públicas ou privadas que beneficiem do regime de isenção de taxas previsto em preceito legal, bem como as pessoas coletivas de utilidade pública, relativamente aos atos e factos que sejam de interesse municipal e que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respetivo IRC.

2 — Estão ainda isentas do pagamento da taxa as Freguesias, as Empresas Municipais instituídas pelo Município, os Estabelecimentos de Ensino sob a responsabilidade da Câmara Municipal, relativamente aos atos e factos decorrentes da prossecução dos seus fins estatutários e diretamente relacionados com os poderes delegados pelo Município.

3 — Estão dispensadas do pagamento da taxa as obras nos edifícios de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos planos municipais ou em instrumentos equivalentes, as obras nos edifícios classificados e ainda as obras comparticipadas por programas públicos de apoio à promoção de habitação no Concelho.

Artigo 14.º

Isenções dependentes de requerimento

1 — Poderão ser isentas pela Câmara Municipal do pagamento das taxas estabelecidas no presente Regulamento:

a) As associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas e as instituições particulares de solidariedade social, desde que legalmente constituídas e quando as pretensões visem a prossecução dos respetivos fins estatutários;

b) A recuperação e reconstrução ou criação de novas edificações, em consequência dos danos que tenham sido provocados por tempestade, calamidade ou catástrofe natural;

c) As pessoas singulares, a quem seja reconhecida insuficiência económica, mediante avaliação dos serviços de ação social municipal;

d) A legalização bem como a realocação de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que a construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento (no segundo caso) das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano e referenciados no levantamento anexo ao Relatório do Espaço Rural.

2 — O requerimento de isenção ou dispensa do pagamento da taxa prevista neste artigo poderá ser apresentado após a liquidação da taxa e antes do decurso do prazo para o respetivo pagamento, devendo, em

qualquer caso, a deliberação da Câmara Municipal ter lugar até trinta dias após a receção do pedido.

3 — O requerimento dos interessados deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da qualidade em que requer, bem como dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou dispensa.

4 — A apresentação do pedido mencionado no n.º 3 suspende o decurso do prazo de pagamento.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 15.º

Regra específica da liquidação

1 — Os valores atualizados devem ser arredondados, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por defeito;

b) Se for igual ou superior a 5, arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 16.º

Atualização

A Assembleia Municipal aprovará anualmente, sob proposta da Câmara Municipal, a atualização da taxa prevista no presente regulamento.

Artigo 17.º

Normas Revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 — O presente regulamento não se aplica às situações em que, nos termos do artigo 7.º, a liquidação devesse ocorrer antes da sua entrada em vigor.

ANEXO I

Fundamentação económico-financeira do valor da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas (TMU)

O presente anexo foi elaborado em estreito cumprimento com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro com a Declaração de Retificação n.º 13/2007, de 15 de fevereiro.

Cálculo da taxa municipal pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas (TMU)

Para o apuramento da TMU devem ser consideradas as variáveis que permitam adequar o valor da taxa ao impacte das operações urbanísticas nos investimentos da autarquia realizados ou a realizar na execução, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas.

Assim, a TMU a liquidar no Município de Caminha passa a ser apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \begin{matrix} \boxed{Q_1} \\ + \\ \boxed{Q_2} \end{matrix} = \begin{matrix} \boxed{Ac \times Cc \times K \times T \times L \times Z} \\ + \\ \boxed{P \times Ac} \end{matrix}$$

Em que:

Siglas	Descrição
TMU [€]	É o valor, em Euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas.

Siglas	Descrição
Q ₁ [€]	A parcela relativa aos encargos resultantes da realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas existentes [expresso em €].
Ac [m ²]	Área total de construção por diferente tipo de utilização [em metro quadrado].
Cc [euros/m ²]	Valor médio de construção [fixado anualmente por Portaria].
K [infraestruturas]	Coefficiente que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local.
T [uso/tipologia]	Coefficiente relativo ao tipo e uso e o impacte que este tem nas infraestruturas.
L [Localização]	Coefficiente de localização da operação urbanística.
Z [Operação]	Coefficiente que traduz o tipo de operação urbanística.
Q ₂ [€]	A parcela referente ao investimento Municipal na execução, manutenção e reforço das infraestruturas e equipamentos gerais [expresso em €].
P [PPI]	Valor médio do investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, tendo por base o Plano Plurianual de Investimentos [€/por metro quadrado da área urbana e urbanizada do concelho].

A fórmula da TMU identifica duas componentes principais, com lógicas económicas diferenciadas:

A primeira componente [Q₁] justifica-se pela obrigatoriedade do promotor participar nos custos suportados pelo Município com a realização, manutenção e reforço de infraestruturas locais primárias. O seu valor depende da relação entre os diversos fatores considerados: área de construção [Ac], nível de infraestruturização [K], uso/tipologia [T], localização [L] e o tipo de operação [Z].

A segunda componente [Q₂] traduz a comparticipação da operação urbanística no investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados e a realizar com a execução do Plano Plurianual de investimentos (PPI), com vista à melhoria da qualidade de vida das populações. Associa o rácio do investimento plurianual municipal [PPI] por metro quadrado da área urbana ou urbanizada do concelho com a área da construção [Ac].

Fatores quantitativos

Do ponto de vista da fundamentação económico-financeira desta receita municipal, importa apresentar a caracterização e explicitação dos elementos/fatores quantitativos que definem o seu cálculo.

Ac [m²] — *Área total de construção por diferente tipo de utilização.*

O cálculo das duas componentes [Q₁] [Q₂] que integram a TMU deve ter em conta um princípio de proporcionalidade e de benefício retirado pelos particulares. Neste sentido, considera-se que o fator correspondente à área de construção [Ac] (em metros quadrados), a que corresponde o somatório de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar nos termos da ficha n.º 8 do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sendo que em obras de ampliação apenas será considerada a área ampliada, permite, numa primeira instância, diferenciar de forma crescente o custo resultante, maior será o nível de exigência em termos de infraestruturas e, portanto, maior será o investimento municipal com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

Cc [euros/m²] — *Valor médio de construção.*

Correspondente ao valor médio de construção por metro quadrado, a fixar anualmente, de acordo com a Portaria publicada, para efeitos do disposto no artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), pela Comissão Nacional de Avaliação de Prédios Urbanos. Para o ano de 2015 o valor a considerar é de 482,40€ (Portaria n.º 280/2014, de 30 de dezembro).

K [infraestruturas] — *Coefficiente que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local.*

Trata-se do fator que traduz o nível de infraestruturização existente e em funcionamento no local. O valor deste coeficiente resulta do somatório de todos os coeficientes parciais relativos às várias infraestruturas específicas existentes em cada caso ($K = \sum (K_i)$), referidas no n.º 26.º

da Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação (Código das Expropriações), e assume os seguintes valores:

Infraestruturas existentes	K _i
Nenhuma infraestruturura	0,020
Arruamentos com pavimento definitivo, ou equivalente	0,015
Passeios no arruamento, na frente da parcela	0,005
Rede de abastecimento domiciliário de água	0,010
Rede de saneamento	0,015
Rede de distribuição de energia elétrica	0,010
Rede de águas pluviais	0,005
Rede de distribuição de gás	0,010
Rede telefónica	0,010

O coeficiente [K] traduz uma variação inversa ao esforço a efetuar pelo promotor na realização e reforço de infraestruturas locais, às quais se encontra obrigado. Se não existir nenhuma infraestruturura, o coeficiente assume o valor mínimo de [0,02], uma vez que o promotor terá a seu cargo a realização da totalidade das infraestruturas, ficando o Município responsável somente pela sua manutenção. No outro extremo, se no local existirem e estiverem em funcionamento a totalidade das infraestruturas, o coeficiente assume o valor de [0,10].

T [uso/tipologia] — *Coefficiente que pretende diferenciar o tipo e uso e o impacte que este tem nas infraestruturas.*

Trata-se do fator correspondente à diferenciação do uso e da tipologia de ocupação. Este fator assume os seguintes valores:

Tipologia de Uso das Construções	T
Habituação unifamiliar com área bruta ≤ 150 m ²	0,30
Habituação unifamiliar com área bruta > 150 m ² ≤ 250 m ²	0,40
Habituação unifamiliar com área bruta > 250 m ²	0,50
Habituação coletiva	0,75
Comércio/Serviços/Escritórios	0,60
Armazéns ou indústrias em edifícios do tipo industrial	0,40
Outros	0,40

Verifica-se neste fator [T] uma discriminação positiva mais forte nas habitações unifamiliares, intermédia no caso de operações com fins económicos e mais fraca no caso de edifícios multifamiliares. Esta diferenciação resulta, por um lado, do diferente benefício que está implícito em cada uma das tipologias e, por outro, do diferente grau de exigência em termos de infraestruturas que cada tipologia tem associada, implicando diferentes graus de investimento municipal.

L — é um coeficiente que toma diferentes valores de acordo com as seguintes Zonas de Localização:

Localização	L
Zona 1 . . . União de freguesias de Arga (Baixo, Cima e São João); União de freguesias de Gondar e Orbacém; Dem.	0,13
Zona 2 . . . Argela, Vilar de Mouros, União de freguesias de Venade e Azevedo, Vile, União de freguesias de Moledo e Cristelo (Cristelo); Riba de Ancora.	0,15
Zona 3 . . . União de freguesias de Caminha e Vilarelho; União de freguesias de Moledo e Cristelo (Moledo); Seixas; Lanhelas; Ancora; Vila Praia de Ancora.	0,2

Entende-se que relativamente à localização no concelho se deve proceder ao incentivo de localizações nas freguesias do interior do concelho, com baixa valorização e menor nível de infraestruturas, pelo que se opta por diferenciar a TMU face à zona do concelho. Por outro lado, num concelho como Caminha, de baixa densidade populacional e dezenas de povoações dispersas, considera-se ainda que a TMU não deverá desincentivar a realização de obras de construção fora dos Espaços Urbanos mais qualificados, definidos pelo Plano Diretor Municipal de Caminha.

Z — é um coeficiente traduz o tipo de operação urbanística:

Tipo de operação	Z
Loteamentos e Impacte semelhante a loteamentos	0,8
Edificação	1,0

Neste coeficiente existe um incentivo ao tipo de operações urbanísticas em que o Município apresenta um menor esforço das infraestruturas.

P [PPI] — Valor do investimento na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais, tendo por base o Plano Plurianual de Investimentos

Trata-se do fator que traduz a influência do valor médio dos últimos quatro anos do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais.

Com base nos mapas de Execução Anual do Plano Plurianual de Investimentos dos últimos quatro anos [2011 a 2014], foram calculados os valores correspondentes às rubricas 2.01 — Educação, 2.4.2 — Ordenamento do território, 2.4.3 — Saneamento, 2.4.4 — Abastecimento de água, 2.4.6 — Proteção do ambiente, 2.5.1 — Cultura, 2.5.2 — Desporto, recreio e lazer, 3.2.0 — Iluminação pública e 3.3.0 — Transportes e comunicações. Considera-se que estas rubricas são representativas do investimento municipal em infraestruturas e equipamentos gerais realizados com a execução do PPI, com vista à melhoria da qualidade de vida das populações [12.243.702,90 €]. Retirando ao custo do investimento, os montantes comparticipados [7.815.372,07 €] pelo orçamento de estado e fundos comunitários, obtém-se um investimento líquido da ordem de 4.428.330,83 €. Procedendo à divisão do investimento líquido pela área urbana e urbanizável do concelho [30 486 274 m², de acordo com o PMOT] e à posterior divisão pelos quatro anos, obtém-se um investimento anual médio em infraestruturas de 0,15 €/m².

27-04-2016. — O Presidente da Câmara, *Miguel Alves*.

209560977

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Aviso n.º 6208/2016

Jorge Manuel Fernandes de Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Figueiró dos Vinhos, torna público que por despacho de 5 de maio de 2016 foi determinada a anulação do aviso n.º 5834/2016 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87 de 5 de maio de 2016 por ter sido publicado sem o respetivo anexo que fazia parte integrante e sem o qual é ineficaz.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes de Abreu*.

209561219

MUNICÍPIO DE LAGOS

Aviso n.º 6209/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, torna-se público que se encontra aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do quinto dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projeto de alteração ao loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 5/2007, sito em Horta do Galvão- Lagos, da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, cujos requerentes são Construlagos — Sociedade de Construções e Urbanização S. A. e N.G.C — Promoção Imobiliária, L.ª.

Nestes termos, o referido projeto encontra-se patente para consulta, entre as 9:00 horas e as 17:00 horas, na Secção Administrativa/Unidade Técnica de Obras Particulares (Edifício Paços do Concelho Séc. XXI, Piso 0), convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

2 de maio de 2016. — A Presidente da Câmara, *Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos*.

209562394

MUNICÍPIO DA MAIA

Edital n.º 422/2016

Torna-se público que, em cumprimento do disposto do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e suas alterações, decorrerá um período de pronúncia, com a duração de 15 dias e início 8 dias após a data de publicação do presente edital no *Diário da República*, relativamente ao pedido registado na Câmara Municipal da Maia sob o n.º 720/16, em 08 de março, e em nome de LIDL & CIA, a incidir nos lotes n.ºs 17, de que é proprietária e integrante do loteamento titulado pelo alvará n.º 22/10, localizado na Rua Avelino Francisco Pereira, n.º 55, na freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 3336/20100706.

Para os devidos efeitos, o projeto da operação de alteração do loteamento, acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços municipais, estará à disposição para quem o pretenda consultar, na Divisão de Gestão Urbana desta Câmara Municipal.

Os interessados proprietários dos demais lotes do referido loteamento devem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, por escrito, no Gabinete Municipal de Atendimento ou nos Serviços de Correspondência, desta Câmara Municipal.

5 de maio de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António Domingos da Silva Tiago*, engenheiro.

209563722

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso (extrato) n.º 6210/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação de Câmara, em sessão ordinária, de 05 de abril de 2016, foi aprovada a abertura, para o ano letivo 2016/2017, de procedimento concursal comum para contratação a Termo Resolutivo dos Técnicos para as atividades de enriquecimento curricular, com vista ao preenchimento até ao limite máximo de 160 postos de trabalho. Este preenchimento, quer quanto ao número dos postos de trabalho, quer quanto às áreas colocadas a concurso, será efetuado conforme as necessidades inerentes ao ano letivo e de acordo com o vertido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, em escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico do concelho, em horários a definir pelos Agrupamentos de Escolas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, e o estipulado no artigo 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), conjugados com o n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e ainda o artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (OE2016), para as seguintes áreas:

Ensino do Inglês; Ensino da Música; Atividade Física e Desportiva; Atividades Lúdico-Expressivas — Expressão Plástica e Visual e Atividades Lúdico-Expressivas — Movimento e Drama/Teatro.

Os candidatos poderão consultar o aviso na íntegra na página da Internet — www.cm-matosinhos.pt/pages/119 — e terão até ao 3.º dia útil após a data da publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República* para se candidatarem.

Determino que o presente aviso seja publicado no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

309563155

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 6211/2016

Nos termos do n.º 6 do Artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de cinco postos de trabalho da carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções no município de Melgaço, conforme publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 02 de dezembro de 2015, a qual foi homologada por despacho de abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal de Melgaço.

Lista unitária de ordenação final

(artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril)

Nome Candidato	Natureza do Vínculo	Métodos de Seleção			Classificação Final
		1.º Ponderação Curricular — PC (40 %)	2.º Avaliação Psicológica — AP (30 %)	3.º Entrevista Profissional de Seleção — EPS (30 %)	
José Augusto Araújo Codesseira	Sem relação jurídica de emprego público	20	20	19,33	19,80
António Pinheiro Pedroso de Lima	Sem relação jurídica de emprego público	20	20	18,66	19,60
Hugo Rafael Teixeira Temporão	Sem relação jurídica de emprego público	20	20	18	19,40
Jorge Manuel da Cunha Pereira	Sem relação jurídica de emprego público	18	20	16,66	18,20
Manuel Cesário Gonçalves	Sem relação jurídica de emprego público	20	16	17,33	18,00
Bruno Freitas	Sem relação jurídica de emprego público	14	12	13,33	13,20

26 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

309544209

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 6212/2016

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião extraordinária de 15 de abril, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento Municipal do Horário dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços Municipais da Murtosa.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no *site* da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

05 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Preâmbulo

O regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, e sua legislação complementar, em particular as Portarias n.º 153/96 e 154/96, ambas de 15 de maio, relativas ao horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais e aos estabelecimentos designados como “loja de conveniência”, respetivamente.

Em 16 de outubro de 2010, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, que procedeu à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com modificações substanciais, e revogou a Portaria n.º 153/96, de 15 de maio.

Em 1 de abril de 2011, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, que simplificou o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa «Licenciamento Zero», eliminando várias licenças, autorizações, vistorias e outras permissões necessárias à abertura e ao funcionamento de diversos negócios, reforçando, em contrapartida, a fiscalização municipal e uma maior responsabilização dos empresários.

Em 1 de março de 2015 entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e que veio, paralelamente, introduzir simplificações em matéria de horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços, mormente, procedendo à respetiva liberalização.

Procedeu, ainda, este diploma à descentralização da decisão de limitação dos horários, prevendo que as autarquias possam restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, atendendo a critérios relacionados com a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, ainda que sempre sem prejuízo da legislação laboral e do ruído.

Atentas as profundas alterações legislativas verificadas, entendeu-se ser necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento, revogando-se o Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 6 de fevereiro

de 2014 e em sessão da Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2014.

O presente Regulamento visa, assim, reger a fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, ao abrigo e nos termos da legislação em vigor, atendendo especialmente aos princípios do interesse público e da livre iniciativa privada, ao equilíbrio e harmonização dos interesses dos agentes económicos do concelho, bem como à proteção da segurança e qualidade de vida dos munícipes.

Nesta senda, em ordem a assegurar o direito ao descanso dos cidadãos e procurando compatibilizar os vários e legítimos interesses em presença, prevê-se um limite de horário noturno, para cada classe de estabelecimentos.

Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe-se fixar limitações que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar.

Acresce que, a experiência até agora registada no Município da Murtosa com o regulamento atualmente em vigor, permite concluir que o atual equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença se afigura adequado.

Na fase de elaboração do presente regulamento, considerando o previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, a autarquia teve em consideração a consulta das seguintes entidades: União Geral de Trabalhadores; Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses; Associação de Restauração e Similares de Portugal; SEMA — Associação Empresarial dos Concelhos de Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Albergaria a Velha; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; Guarda Nacional Republicana e as Juntas de Freguesia.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua atual redação, a Câmara Municipal da Murtosa, em reunião de 15 de abril de 2016 e a Assembleia Municipal da Murtosa, em sessão de 28 de abril de 2016, aprovaram o presente Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município Murtosa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O Regulamento Municipal do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município da Murtosa é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º e seguintes do Código

do Procedimento Administrativo, do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, conjugado com a alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea b), do n.º 1, do artigo 6.º, e n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/2009, de 29 de dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define o regime de fixação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas e dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, instalados ou que se venham a instalar no Concelho da Murtosa.

2 — As disposições deste Regulamento não prejudicam as prescrições legais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidos, bem como todos os aspetos decorrentes dos contratos coletivos e individuais de trabalho.

Artigo 3.º

Permanência de pessoas e abastecimento dos estabelecimentos

1 — É proibida a permanência de pessoas nos estabelecimentos, à exceção dos proprietários e funcionários, depois da hora de encerramento, sendo concedida, no entanto, uma tolerância de quinze minutos aos clientes que se encontrem ainda no interior do estabelecimento, de acordo com o n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento.

2 — É permitida a abertura antes ou depois do horário de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento.

Artigo 4.º

Períodos de encerramento

Durante os períodos de funcionamento fixados no presente Regulamento, os estabelecimentos poderão encerrar para almoço e/ou jantar.

CAPÍTULO II

Regime geral de abertura e funcionamento

Artigo 5.º

Horário de funcionamento

1 — As entidades exploradoras dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento devem definir os respetivos horários de funcionamento, dentro dos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.

2 — Os estabelecimentos situados em conjuntos comerciais são abrangidos pelos limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento, consoante o seu ramo de atividade.

3 — Os estabelecimentos mistos ficam sujeitos a um único horário de funcionamento, em função da atividade dominante, estabelecido de acordo com os limites fixados no artigo seguinte do presente Regulamento.

4 — Os estabelecimentos devem encerrar as suas portas no horário de funcionamento estabelecido, sem prejuízo de se poder proceder ao atendimento dos clientes que se encontrem no interior do estabelecimento no momento do seu encerramento e não tenham ainda sido atendidos.

Artigo 6.º

Limites de funcionamento

O horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo presente regulamento será livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites máximos:

1 — Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados nos centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas, todos os dias da semana.

2 — Podem funcionar entre as 6 e as 2 horas, todos os dias da semana, cinemas, teatros, estabelecimentos de restauração e/ou de bebidas, designadamente cafés, cafetarias, cervejarias, casas de chá, geladarias, pizarias, restaurantes, *snack-bars* e *self-services*, bem como as lojas de conveniência.

3 — As discotecas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings*, casas de fado, bares e estabelecimentos análogos podem funcionar entre 6 e as 4 horas, todos os dias de semana.

4 — O horário de funcionamento dos bares de apoio à praia será fixado em protocolo a celebrar entre as entidades exploradoras e a Câmara Municipal.

5 — Excetuam-se dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, podendo ter horário de funcionamento permanente, os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos de abastecimento de combustíveis com funcionamento permanente.

6 — O disposto no presente artigo não prejudica o previsto em legislação específica aplicável ao exercício da respetiva atividade.

Artigo 7.º

Mapa de horário de funcionamento

Cada estabelecimento deve afixar o respetivo mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

CAPÍTULO III

Regime excecional de abertura e funcionamento

Artigo 8.º

Restrição dos limites de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 15 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de restrição do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — A restrição dos períodos de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, desde que se verifique alguma das seguintes situações:

- Estejam em causa razões de segurança dos cidadãos;
- Estejam em causa razões de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente o direito ao repouso;
- Existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento dos estabelecimentos.

5 — A decisão de restrição do horário de funcionamento é antecedida de audiência dos interessados, concedida para que os mesmos, num prazo de 10 dias, se pronunciem sobre os motivos subjacentes à mesma.

6 — A medida de restrição do horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada a requerimento do interessado, desde que o mesmo comprove que cessou a situação do facto que a motivou.

Artigo 9.º

Alargamento dos limites de funcionamento

1 — A Câmara Municipal, ouvido o Comando da Guarda Nacional Republicana e a Junta de Freguesia onde o estabelecimento se situa, pode permitir o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos para além dos limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — As entidades consultadas ao abrigo do número anterior devem pronunciar-se no prazo de 10 dias, a contar da respetiva notificação.

3 — Considera-se haver concordância daquelas entidades com a proposta de alargamento do horário, se a respetiva pronúncia não for recebida dentro do prazo fixado no número anterior.

4 — O alargamento dos limites de funcionamento poderá vigorar em todas as épocas do ano ou apenas nas épocas determinadas pelo n.º 5 do presente artigo, desde que se observe um dos seguintes requisitos:

- O estabelecimento se situe em zonas onde os interesses de atividades profissionais ligadas ao turismo o justifiquem, designadamente os referidos no n.º 6, ou outros a definir por deliberação da Câmara Municipal;
- O alargamento do horário contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou pretenda contrariar tendências de desertificação da área em questão;
- O alargamento do horário venha suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços.

5 — A Câmara Municipal poderá alargar os limites fixados no artigo 6.º do presente Regulamento nas seguintes épocas do ano:

- a) Na época natalícia, incluindo a passagem de ano;
- b) Na época carnavalesca;
- c) Durante as festas populares ou por motivos de realização de outros eventos de caráter relevante.
- d) Na época de verão.

6 — O alargamento do limite do horário fixado só poderá ser autorizado se cumulativamente se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Sejam respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito à tranquilidade, repouso e segurança dos cidadãos residentes;
- b) Sejam respeitadas as condições de circulação e estacionamento do local;
- c) Não existam reclamações fundamentadas sobre o funcionamento do estabelecimento;
- d) Não sejam desrespeitadas as características socioculturais e ambientais da zona.

7 — Não obstante o disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá não autorizar o alargamento do limite do horário fixado, em salvaguarda do interesse público.

8 — A decisão de alargamento de horário de funcionamento determina a substituição, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento e poderá ser revogada pela Câmara Municipal, a todo o tempo, quando se verifique a alteração de qualquer um dos requisitos que a determinaram.

Artigo 10.º

Pedido de alargamento do horário de funcionamento

1 — O alargamento do horário de funcionamento previsto no artigo anterior deverá ser solicitado pelo titular da exploração do estabelecimento, ou quem o represente, através de requerimento próprio dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, disponibilizado no Balcão de Atendimento e no sítio de Internet do Município.

2 — O requerimento a que refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

- a) Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou, no caso de empresário em nome individual, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Ata da reunião da assembleia de condóminos onde tenha sido deliberado não haver inconveniente no alargamento do horário, nos casos em que o estabelecimento se encontre instalado em edifício de utilização coletiva.
- c) Outros que a Câmara Municipal solicite para ponderação do alargamento.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 11.º

Taxas

Pelo ato permissivo do alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos é devida a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Murtosa.

CAPÍTULO V

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 12.º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, compete ao Presidente da Câmara Municipal, através do Serviço de Fiscalização, a verificação do cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

- a) A falta de afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com coima de 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1.500€, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com coima de 250€ a 3.740€, para pessoas singulares, e de 2.500€ a 25.000€, para pessoas coletivas.

4 — A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e sanções acessórias competem ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas provenientes da sua aplicação para a Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Medida da coima

A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação.

Artigo 15.º

Sanção acessória

Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no artigo 13.º, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 16.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

2 — As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação mais atual e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Disposição transitória

No prazo de 30 dias a contar da entrada em vigor do presente Regulamento, devem os titulares da exploração dos estabelecimentos, ou quem os represente, adaptar os respetivos horários de funcionamento aos limites previstos no artigo 6.º

Artigo 19.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Murtosa, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de fevereiro de 2014 e publicitado, por extrato, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2014.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aviso n.º 6213/2016

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 07 de abril, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento da Biblioteca Municipal.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento da Biblioteca Municipal**Preâmbulo**

A Biblioteca Municipal da Murtosa integra a Rede de Bibliotecas da Comunidade Intermunicipal Região de Aveiro composta pelas Bibliotecas dos Municípios de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

A Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro é uma rede assente num trabalho colaborativo, respeitadora da individualidade de cada uma das unidades orgânicas que a compõem, criada com o intuito de prestar um melhor serviço público a todos os cidadãos, sobretudo aos que residam, trabalhem ou estudem em qualquer dos municípios da CIM Região de Aveiro.

Para uma prossecução normalizada, responsável e responsabilizante destes intentos, o funcionamento da Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro rege-se-á pelas normas presentes neste código regulamentar.

Missão

As Bibliotecas Municipais que integram a Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro assumem-se como o centro local de acesso à informação e ao conhecimento. São um espaço de educação formal e informal, de sociabilização e de estímulo à criatividade.

Sendo equipamentos culturais, disponibilizam um conjunto de serviços informativos que abrangem todas as áreas do conhecimento, criando fortes ligações com o conhecimento humano e promovendo conexões com a Rede Cultural, Educativa, Social, Empresarial e Criativa dos Municípios da CIM Região de Aveiro.

As Bibliotecas Municipais da CIM Região de Aveiro são instituições vivas, interventivas e proativas, centradas nas pessoas, nos seus interesses e nas suas necessidades, agentes promotores do desenvolvimento local e regional, atuando diretamente na formação de uma comunidade mais democrática, mais informada e mais capacitada para um pleno exercício da cidadania.

De acordo com o Manifesto da IFLA/UNESCO sobre as bibliotecas de leitura pública, com os princípios preconizadores da criação da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e com a Nova Agenda para a Cultura e Criatividade, as Bibliotecas Municipais têm como principais objetivos:

Criar e fortalecer os hábitos de leitura da comunidade, com especial incidência nas crianças desde a primeira infância;

Apoiar a educação individual e a autoformação, assim como a educação formal a todos os níveis, estimulando a imaginação e criatividade das crianças, dos jovens e dos seniores;

Assegurar a cada pessoa os meios para evoluir de forma criativa, proporcionando o livre acesso à cultura e à informação, possibilitando o uso das novas tecnologias de informação e comunicação;

Promover o conhecimento sobre a herança cultural, o apreço pelas artes e pelas realizações e inovações científicas;

Possibilitar o acesso a todas as formas de expressão cultural, das artes e do espetáculo;

Fomentar o diálogo intercultural e a diversidade cultural;

Conservar, valorizar, promover e apoiar a tradição oral, difundindo o património referente ao fundo local, reforçando, assim, a identidade cultural do Município e da Região;

Proporcionar um espaço público de encontro fomentador de experiências sociais positivas.

Assegurar o acesso dos cidadãos a todos os tipos de informação da comunidade local;

Proporcionar serviços de informação adequados às empresas locais, associações e grupos de interesse.

Princípios orientadores

Com vista à prossecução dos seus objetivos, a ação das Bibliotecas pauta-se pelos seguintes princípios orientadores e atividades:

Atualizar permanentemente os seus fundos documentais, com vista ao seu progressivo enriquecimento e renovação, indo ao encontro dos interesses e perfis dos seus utilizadores;

Organizar, de forma técnica e adequada, os seus fundos, permitindo um eficaz acesso e utilização da informação pelos utilizadores;

Promover diversas atividades de animação e divulgação cultural, nomeadamente através de exposições, conferências, colóquios, ações de formação, sessões de poesia, horas do conto, encontros com escritores, entre outras;

Divulgar autores locais, com enfoque na promoção da atividade literária dos Municípios que integram a CIM Região de Aveiro;

Promover atividades de cooperação com Bibliotecas e instituições congêneres, Estabelecimentos de Ensino, Coletividades, organismos culturais e grupos de atividade concelhia e regional;

Criar serviços inovadores, de forma a contribuir para a descentralização do acesso à informação.

CAPÍTULO I**Registo de Utilizador**

1 — Entende-se por registo de um utilizador, os procedimentos de recolha e processamento de dados sobre uma pessoa ou entidade em nome coletivo, por solicitação da própria, conducentes à atribuição de um número de utilizador da Biblioteca Municipal e ao acesso a serviços e benefícios reservados a utilizadores registados.

1.1 — O registo de utilizador identifica um utilizador registado na Biblioteca Municipal. Qualquer cidadão residente em Portugal, continental e insular, pode solicitar o registo.

1.2 — O utilizador registado tem direito a:

- a) Todos os serviços disponibilizados pela Biblioteca.
- b) Participar em atividades desenvolvidas pela Biblioteca, para as quais seja obrigatório o registo.
- c) Outros serviços ou benefícios que venham a ser considerados como reservados a utilizadores registados.

2 — Modalidades de Registo

2.1 — Registo Individual para pessoas em nome individual.

2.2 — Registo Coletivo para entidades em nome coletivo.

3 — Requisitos Necessários para o Registo de Utilizador Individual

3.1 — Entregar, presencialmente, o “Formulário de Inscrição de Utilizador Individual”, devidamente preenchido e assinado.

3.2 — Apresentar original ou fotocópia do Documento de Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, Cartão das Forças de Segurança ou Forças Armadas, Boletim de Nascimento, outro aceite no país de origem).

3.3 — Apresentar original ou fotocópia de documento comprovativo de morada (recibo da água ou documento equivalente onde conste o nome e morada, comprovativo de residência passado pela Junta de Freguesia ou Carta de Condução);

3.4 — No caso de menor de 14 anos ou imputável, inclusive, deverá ser entregue uma Declaração de Responsabilidade assinada e acompanhada de fotocópia do Documento de Identificação do encarregado de educação ou do adulto responsável.

4 — Requisitos Necessários para o Registo de Utilizador Coletivo

4.1 — Entregar, presencialmente, o “Formulário de Inscrição de Utilizador Coletivo”, devidamente preenchido, assinado pelo(a) responsável da entidade em nome coletivo e carimbado.

4.2 — Apresentar original ou fotocópia autenticada do Cartão de Contribuinte da entidade em nome coletivo;

4.3 — Apresentar original ou fotocópia de documento comprovativo de morada da sede (recibo da água ou documento equivalente onde conste o nome da entidade e morada).

5 — Utilização dos dados recolhidos

5.1 — Os dados recolhidos serão processados, informaticamente, nos termos definidos pela Comissão Nacional de Proteção de Dados (Lei n.º 67/98 de 26 de outubro) e destinam-se a ser utilizados, pela

Biblioteca Municipal, para fins estatísticos, de gestão de utilizadores e empréstimos e divulgação de atividades e serviços.

5.2 — É garantido ao utilizador o direito de acesso aos dados que lhe digam diretamente respeito, para efeitos de retificação ou eliminação.

6 — Validade do Registo de Utilizador

6.1 — O registo é válido a partir do momento da inscrição.

6.2 — Pontualmente e para efeitos de atualização de dados, poderá ser solicitada a confirmação da validade dos dados fornecidos.

6.3 — A pedido do(a) interessado(a), o registo de utilizador pode ser eliminado. Este procedimento implica:

- a) A regularização de todos os empréstimos efetuados;
- b) A perda do direito de utilização de serviços e benefícios reservados a utilizadores registados.

7 — Responsabilidades e Obrigações Inerentes ao Registo de Utilizador

7.1 — Aceitar as disposições constantes no Regulamento da Biblioteca Municipal.

7.2 — Fornecer informações verdadeiras e exatas.

7.3 — Solicitar a atualização das informações fornecidas, sempre que estas sofram alterações.

7.4 — Assumir total responsabilidade pelos movimentos efetuados com o número de utilizador.

8 — Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores têm direito a:

- a) Confidencialidade dos dados pessoais fornecidos no ato do registo;
- b) Consulta livre do catálogo informatizado da biblioteca;
- c) Consulta livre das coleções;
- d) Requisição domiciliária dos documentos de acordo com as condições definidas no Regulamento da Biblioteca Municipal;
- e) Utilização de todos os serviços de livre acesso existentes na Biblioteca Municipal;
- f) Reprodução de documentos, de acordo com as taxas em vigor;
- g) Apresentação de sugestões e reclamações;
- h) Participação nas atividades do serviço educativo e cultural.

9 — Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever de:

- a) Cumprir as regras estabelecidas no Regulamento da Biblioteca Municipal;
- b) Conservar os documentos que lhe forem facultados, quer na consulta local, quer no empréstimo domiciliário;
- c) Respeitar e conservar os espaços e salvaguardar o silêncio das áreas de leitura;
- d) Indemnizar a Câmara Municipal pelos danos ou perdas provocados por manifesto descuido que se verifique nas instalações, documentos ou equipamentos da Biblioteca;
- e) Cumprir os prazos estabelecidos para a devolução dos documentos requisitados no empréstimo domiciliário, de acordo com os termos definidos nas normas;
- f) Comunicar qualquer alteração do endereço ou dos dados pessoais fornecidos no ato do registo, para atualização da base de dados da Biblioteca Municipal.

10 — Comportamento

10.1 — Qualquer utilizador da Biblioteca Municipal deve tratar os outros pares ou colaboradores com respeito, abstendo-se de demonstrar comportamentos perturbadores.

10.2 — Consideram-se comportamentos perturbadores, todos aqueles que perturbem terceiros, colaboradores ou o normal funcionamento da Biblioteca Municipal, nomeadamente:

- a) Desrespeitar orientações indicadas pelos colaboradores;
- b) Danificar, ou colocar em risco, equipamento da Biblioteca ou de terceiros;
- c) Danificar, ou colocar em risco, documentos da Biblioteca ou de terceiros;
- d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
- e) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
- f) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
- g) Efetuar qualquer tipo de peditório sem autorização prévia;
- h) Efetuar qualquer tipo de questionário, inquérito ou entrevista sem autorização prévia;
- i) Afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem autorização;
- j) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;

k) Fazer-se acompanhar de animais, excetuando-se os cães guia que acompanhem invisíveis;

l) Fumar nos espaços da Biblioteca;

m) Efetuar qualquer registo fotográfico, vídeo ou sonoro das instalações sem autorização prévia.

11 — Sanções por Comportamentos Perturbadores

11.1 — Qualquer utilizador que manifeste comportamento inadequado será avisado de que a sua conduta é inapropriada e, posto isto, deve abandonar as instalações da Biblioteca Municipal.

11.2 — No caso de menor de idade ou inimputável, o encarregado de educação é responsável pelos atos praticados pelo educando nas instalações da Biblioteca.

11.3 — É reservado o direito de expulsão do utilizador que não acate as advertências dos colaboradores.

11.4 — No caso de comportamento considerado muito grave, a Biblioteca reserva-se no direito de proceder à extinção do direito de utilização de todos os serviços por parte do utilizador infrator.

CAPÍTULO II

Regras de Empréstimo Domiciliário

1 — Entende-se por empréstimo domiciliário a requisição de documentos da Biblioteca Municipal para utilização fora das suas instalações.

2 — A utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário é gratuita, bem como o serviço de empréstimo interbibliotecas da Rede de Bibliotecas da CIM Região de Aveiro.

3 — São objeto de empréstimo domiciliário, todos os fundos documentais da Biblioteca Municipal, em livre acesso, à exceção dos seguintes casos, devidamente assinalados:

- a) Obras de referência e outras de consulta local;
- b) Últimos números em vigor das publicações periódicas (jornais e revistas);
- c) Obras raras e em mau estado de conservação;
- d) Obras de Fundo Antigo, coleções especiais e reservados;
- e) Exemplares únicos pertencentes a Fundo Local;
- f) Obras a aguardar tratamento técnico.

4 — A quantidade de documentos e prazos estipulados para o empréstimo domiciliário dependem do tipo de utilizador e do tipo de documento, nomeadamente:

4.1 — Utilizador Individual

4.1.1 — Monografias

Cada utilizador individual pode requisitar 6 monografias por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.

4.1.2 — Audiovisuais

Cada utilizador individual pode requisitar 3 DVD's, 3 CD's e 3 CD-ROMS, em simultâneo, por um prazo de 7 dias seguidos, sem possibilidade de renovação.

4.1.3 — Publicações Periódicas

Cada utilizador individual pode requisitar até 6 periódicos por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera e sobre a sua data de publicação tenham decorrido pelo menos quinze dias.

4.2 — Utilizador Coletivo

4.2.1 — Monografias

Cada utilizador coletivo pode requisitar 30 monografias por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista de espera.

4.2.2 — Audiovisuais

Cada utilizador coletivo pode requisitar 6 DVD's, 6 CD's e 6 CD-ROMS, em simultâneo, por um prazo de 15 dias seguidos, sem possibilidade de renovação.

4.2.3 — Publicações Periódicas

Cada utilizador coletivo pode requisitar até 12 periódicos por um prazo de 30 dias seguidos, com possibilidade de 1 renovação do prazo (até ao máximo de 60 dias), desde que os documentos requisitados não tenham sido reservados por utilizadores interessados em lista

de espera e sobre a sua data de publicação tenham decorrido pelo menos quinze dias.

5 — Findo o prazo de empréstimo, o utilizador será avisado, pela via mais célere (telefone, email, fax, correio), da obrigação de devolução urgente dos respetivos documentos em atraso à Biblioteca Municipal.

6 — A renovação de documentos pode ser efetuada de várias formas: presencialmente, por telefone, por email, diretamente em linha através do acesso personalizado ao site, de acordo com a disponibilidade de cada Biblioteca Municipal.

7 — O Serviço de Empréstimo Domiciliário pode ser solicitado pelo utilizador até 15 minutos antes do encerramento da Biblioteca Municipal.

8 — O utilizador é responsável pelo estado e pela conservação dos documentos que requisita, não devendo delapidar património público, isto é, escrever, desenhar, sublinhar, riscar, dobrar, sujar ou molhar as folhas ou capas, retirar qualquer sinalização colocada pela Biblioteca Municipal, inutilizar ou extraviar qualquer tipo de documento.

9 — Sanções por Incumprimento ou Dano

9.1 — A penalização por incumprimento na devolução de documentos consiste na inibição de utilização dos Serviços de Empréstimo Domiciliário e de Utilização dos Recursos Informáticos e Audiovisuais até à regularização.

9.2 — O dano ou perda de um documento emprestado implica a restituição à Biblioteca Municipal de exemplar igual, no prazo máximo de 30 dias seguidos. Na impossibilidade de restituição de exemplar, o utilizador indemnizará a Câmara Municipal em quantia equivalente ao valor praticado no mercado editorial.

9.3 — A Biblioteca Municipal reserva-se o direito de propor ao Presidente da Câmara Municipal, por um período de tempo variável ou definitivamente, a proibição de utilização do Serviço de Empréstimo Domiciliário e/ou dos restantes Serviços disponibilizados e/ou de acionar os procedimentos legais apropriados, quando:

- a) A devolução de documentos ocorra de forma reiterada fora dos prazos estipulados;
- b) Não sejam repostos documentos extraviados ou danificados;
- c) Sistemáticamente, se verifiquem danos em documentos, independentemente da sua eventual reposição.

CAPÍTULO III

Utilização dos Recursos Informáticos e Audiovisuais

1 — Entende-se por recursos informáticos e audiovisuais, os recursos de hardware, software, comunicação de dados, Internet, visionamento e audição disponíveis na Biblioteca Municipal.

2 — A utilização dos recursos informáticos e audiovisuais é gratuita.

3 — A Biblioteca Municipal da Murtosa disponibiliza os seguintes recursos:

- a) Postos de trabalho com Sistema Operativo.
- b) Acesso à Internet.
- c) Câmara web.
- d) Leitores de CD-ROM e DVD-ROM.
- e) Equipamento de Projecção.
- f) Auscultadores com fios.

4 — A utilização dos computadores é permitida a cada utilizador, por um período máximo de 30 minutos, renováveis, desde que não haja utilizadores interessados em lista de espera.

5 — A consulta da Internet é livre e da exclusiva responsabilidade do utilizador, no entanto, a Biblioteca reserva o direito de barrar e proibir o acesso a conteúdos que não se coadunam com os seus objetivos, nomeadamente:

5.1 — Racismo e xenofobia: sítios Web que denigram ou promovam a superioridade de determinados grupos, raças ou nacionalidades.

5.2 — Sexo: sítios Web que apresentem atos ou atividades sexuais, incluindo exibicionismo, assim como sítios Web que remetam para estes.

5.3 — Violência: sítios Web que incitem à violência ou apresentem conteúdos de violência excessiva e ofensiva.

6 — No caso da necessidade de consultar aplicações com componente sonora, nomeadamente audição de CD'S, visualização de DVD'S ou CD-ROM da Biblioteca Municipal, nos postos informáticos disponi-

bilizados ou nos próprios computadores portáteis, o utilizador deverá recorrer ao uso obrigatório de auscultadores.

7 — É proibida a utilização dos recursos informáticos e audiovisuais para fins ilegais. Estas utilizações incluem, nomeadamente:

- a) Copiar conteúdos sujeitos ao pagamento de Direitos de Autor;
- b) Aceder a ficheiros ou sistemas não autorizados;
- c) Alterar as parametrizações dos equipamentos;
- d) Instalar programas de qualquer tipo sem autorização do colaborador.

8 — É expressamente proibida a utilização dos equipamentos audiovisuais da Biblioteca Municipal para a reprodução de documentos que não os pertencentes ao acervo da própria Biblioteca.

9 — Não poderão ser visionados localmente documentos cuja classificação etária, limitação legalmente fixada pela Direção Geral dos Espetáculos ou organismo congénere o não permita. O empréstimo domiciliário igualmente submete-se a esta limitação.

10 — A licença para o uso do equipamento é facultada por um período mínimo igual ao essencial para a reprodução integral do documento.

11 — Nos espaços onde exista a possibilidade de visionamento coletivo, este pode ser utilizado por grupos de utilizadores nos períodos não coincidentes com programações específicas estabelecidas.

12 — Os lugares disponíveis nas áreas e setores audiovisuais destinam-se, exclusivamente, à consulta local de documentos pertencentes a estes espaços.

13 — Aos utilizadores dos recursos informáticos e audiovisuais, são imputadas as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Responsabilidade pelos conteúdos por si acedidos;
- b) Responsabilidade pelos conteúdos por si carregados da e para a Internet e gravados nos postos informáticos e pela eventual propagação de vírus que daí possa decorrer;
- c) Responsabilidade por danos em documentos por si consultados ou produzidos nos postos informáticos da Biblioteca Municipal;
- d) Obrigação de não aceder às categorias de sítios web proibidas pela Biblioteca Municipal;
- e) Obrigação de respeitar orientações dadas pelos funcionários da Biblioteca Municipal;
- f) Obrigação de zelar pelo bom estado e funcionamento dos equipamentos e programas;
- g) Obrigação de repor equipamentos por si danificados;
- h) Obrigação de respeitar a privacidade de terceiros;
- i) Obrigação de comunicar ao colaborador da Biblioteca qualquer avaria detetada.

14 — A má utilização sistemática dos recursos, hardware e software, permite à Biblioteca Municipal aplicar a suspensão definitiva de utilização dos Serviços.

15 — A Biblioteca Municipal não é responsável pela qualidade, validade, legalidade ou utilidade da informação disponível na Internet. Dada a existência de conteúdos controversos e/ou potencialmente ofensivos, o responsável por menor não emancipado ou imputável deve acompanhá-lo e orientá-lo na utilização da Internet e uso dos recursos em geral.

CAPÍTULO IV

Coleções Especiais e Reservados

1 — Entende-se por coleções especiais e reservados os documentos que, pelo seu valor patrimonial, histórico ou raridade, careçam de condições próprias de acondicionamento, acesso e consulta.

2 — Podem solicitar o acesso a documentos reservados, todos os cidadãos, nacionais ou estrangeiros, maiores de 14 anos ou emancipados nos termos da lei.

3 — Para garantir a disponibilidade dos documentos, deverá ser preenchido um pedido de acesso através do “Formulário de Consulta a Coleções Especiais e Reservados” disponível localmente ou no sítio da Biblioteca Municipal.

4 — O formulário pode ser remetido à Biblioteca Municipal presencialmente, por correio, fax ou email.

5 — O pedido será analisado pelo técnico responsável da Biblioteca Municipal ou, na ausência deste, pelo responsável designado para o efeito e o seu deferimento terá em consideração o estado físico dos documentos e a fundamentação apresentada para justificar a consulta.

6 — A resposta ao pedido será comunicada por telefone, email ou outro meio considerado adequado.

7 — No caso de não ser possível facultar a consulta na data e hora pretendidas, será acordado, com o interessado, uma data e/ou hora alternativas.

8 — A consulta de coleções especiais e reservados é realizada na Secção de Adultos, em local a indicar pelo funcionário responsável pela Secção.

9 — No ato da consulta deverá ser apresentado o Cartão de Utilizador ou Documento de Identificação que faça prova da identidade do interessado (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Passaporte, Carta de Condução, Cartão Forças de Segurança ou Forças Armadas, Boletim de Nascimento ou outro aceite no país de origem).

10 — Independentemente do número de documentos solicitados no pedido de consulta, apenas poderá ser consultado um documento de cada vez.

11 — Deverão ser respeitadas eventuais indicações quanto ao manuseamento dos documentos, atendendo à sua fragilidade, estado de conservação ou valor patrimonial.

CAPÍTULO V

Doações e Legados

1 — Compete à Biblioteca Municipal da Murtosa no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário (artigo 33.º n.º 1, alínea j) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

2 — Entende-se por doação toda a oferta espontânea de documentação à Biblioteca, levada a cabo por pessoas individuais ou coletivas, que possa enriquecer o seu fundo documental e contribuir para a satisfação das necessidades e interesses dos seus utilizadores.

3 — Entende-se por legado toda a oferta de documentação à Biblioteca, que decorra de um testamento.

4 — Procedimentos

4.1 — Qualquer intenção de doação ou legado à Biblioteca, manifestada por um particular ou instituição, deverá ser apresentada por escrito, através do preenchimento do formulário de Doação/Legado, disponibilizado pelos serviços da Biblioteca.

4.2 — A aceitação das doações e legados será analisada tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Estado físico de conservação.
- b) Atualização.
- c) Pertinência.
- d) Acessibilidade da Língua.
- e) Autoridade.
- f) Obras raras ou especiais.
- g) Primeiras edições ou edições diferentes das existentes na Biblioteca.
- h) Anotações ou dedicatórias de notáveis.
- i) Valor histórico.

4.3 — A Biblioteca prestará informação técnica que fundamente a recusa ou a aceitação com integração ou encaminhamento da doação ou legado, sendo submetida a análise e deliberação da Câmara Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

4.4 — Em caso de indeferimento da aceitação das doações ou legados, serão sugeridas outras instituições que, pela sua natureza e âmbito de atuação, possam beneficiar da doação ou legado em causa.

4.5 — O proponente da doação ou legado será notificado da decisão, dando-lhe o direito de pronúncia, no caso de não-aceitação e encaminhamento para outras instituições.

4.6 — A aceitação e integração da doação ou legado no acervo documental da Biblioteca, será formalizada em documento próprio, assinado por ambas as partes, passando o seu objeto a ser propriedade do Município da Murtosa.

4.7 — Salvo acordo em contrário, o transporte do bem objeto de doação ou legado, assim como eventuais encargos, são da responsabilidade do proponente.

4.8 — Apenas os documentos objeto da doação ou legado, aceites e integrados na coleção da Biblioteca, serão alvo de tratamento técnico, à semelhança dos restantes fundos documentais, sendo registada, em programa informático, a indicação da proveniência dos recursos.

209561405

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Regulamento n.º 467/2016

Antonino Aurélio Vieira de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

Torna público que, de harmonia com as deliberações tomadas em Reunião Ordinária Pública da Câmara Municipal de 21 de abril de 2016 e em Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2016, em conformidade com o estabelecido na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas as “Normas Gerais de Funcionamento do Programa Férias Educativas” com a seguinte redação:

Férias educativas

Normas Gerais de Funcionamento

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

As presentes normas gerais definem a natureza, objetivos e funcionamento do programa “Férias Educativas”, adiante designado por programa.

Artigo 2.º

O programa tem por objetivo a ocupação das férias escolares das crianças e jovens do concelho de Penafiel, com atividades de caráter educativo, cultural, recreativo e lúdico.

CAPÍTULO II

Entidade Promotora

Artigo 3.º

O programa é promovido pelo Município de Penafiel.

CAPÍTULO III

Participantes

Artigo 4.º

1 — Todas as crianças e jovens residentes no concelho de Penafiel com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos.

2 — Estão igualmente abrangidas as crianças e jovens estudantes em estabelecimentos de ensino do concelho, mesmo que não residentes no mesmo.

Artigo 5.º

1 — A participação é realizada mediante inscrição prévia no Balcão Único da Câmara Municipal de Penafiel e nos prazos previamente anunciados.

2 — Cada grupo terá um número máximo de 25 e um mínimo de 10 participantes.

3 — Serão constituídos 1 ou 2 grupos por semana mediante o número de inscrições recebidas.

4 — Quando o número de inscrições para uma semana se situar entre as 25 e as 30 inscrições, a Câmara Municipal de Penafiel poderá optar pela constituição de um único grupo de crianças.

5 — A constituição dos grupos será feita tendo em conta a ordem de entrada das inscrições.

6 — Cada criança pode participar em mais do que uma semana do programa, contudo, é dada prioridade à participação das crianças que participam pela primeira vez.

7 — No ato da inscrição cada criança pagará 25€ por semana.

8 — Beneficiam de um desconto de 20 % do valor mencionado no número anterior, os participantes que:

- a) Sejam oriundos de agregados familiares com dois ou mais filhos dependentes;
- b) No último ano letivo, beneficiaram de escalão A ou B, no âmbito das medidas de ação social escolar;

c) Sejam oriundos de agregados familiares em que pelo menos um dos progenitores se encontra inscrito como associado do Serviço Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Penafiel.

Artigo 6.º

1 — A inscrição deverá ser formalizada pelo representante legal do participante.

2 — A inscrição é efetuada através do preenchimento de impresso próprio disponível no local designado no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Com a inscrição deve ser entregue uma fotocópia do Cartão do Cidadão e declaração do representante legal relativamente a necessidades de alimentação específica ou cuidados de saúde a observar.

4 — Em caso de desistência, o reembolso da quantia paga só ocorrerá caso se verifique a comunicação desse facto com a antecedência de dez dias úteis em relação à data de início do programa.

Artigo 7.º

Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais.

CAPÍTULO IV

Áreas de Atividade

Artigo 8.º

Os jovens poderão desenvolver atividades nas seguintes áreas:

- a) Cultura e Património;
- b) Ciência;
- c) Cinema;
- d) Matemática;
- e) Cidadania;
- f) Desporto.

CAPÍTULO V

Duração

Artigo 9.º

O programa decorrerá no período de férias escolares, nos meses de junho, julho e agosto.

CAPÍTULO VI

Funcionamento

Artigo 10.º

1 — Todos os participantes terão acesso ao programa semanal das atividades, salvo razões de ordem técnica, meteorológica ou indicação em contrário do representante legal dos menores.

2 — Será disponibilizado almoço aos participantes, salvo programação específica divulgada antecipadamente.

Artigo 11.º

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir com as instruções e orientações transmitidas pelos monitores e coordenadores;
- b) Cumprir com os horários estabelecidos, caso contrário caberá ao representante legal o encargo e responsabilidade de transportar o participante ao local da atividade;
- c) Cumprir as prescrições das presentes normas gerais de funcionamento.

Artigo 12.º

Eventuais despesas extraordinárias decorrentes de atos contrários ao funcionamento do programa e/ou incumprimento dos deveres do participante, tais como, danos de material, equipamento ou infraestruturas, despesas médicas/assistência médica serão da exclusiva responsabilidade dos representantes legais.

Artigo 13.º

Constituem deveres do Município, nomeadamente:

- a) Elaborar e divulgar o programa;
- b) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários ao desenvolvimento do programa;
- c) Fornecer o almoço aos participantes;
- d) Realizar um seguro de acidentes pessoais;
- e) Fornecer os impressos de inscrição;
- f) Constituir os grupos.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

Artigo 14.º

As situações não previstas nas presentes normas gerais serão resolvidas pela Câmara Municipal de Penafiel.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal editado na área do respetivo município.

2016-04-29. — O Presidente da Câmara Municipal, *Antonino de Sousa*, Dr.

209561276

MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO

Regulamento n.º 468/2016

Francisco Lopes de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo:

Torna público o “Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo”, que foi presente à reunião da Câmara Municipal de 22 de janeiro de 2016, aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 22 de abril de 2016:

Regulamento de Habitação Social do Município de Penalva do Castelo

Nota justificativa

A Constituição da República Portuguesa consagra um direito geral à habitação, sendo estabelecido no Regime Jurídico das Autarquias Locais mais precisamente nos termos conjugados das alíneas *i*) e *h*) do n.º 2 do seu art.º 23.º e da alínea *v*), do n.º 1, do art.º 33.º que, os municípios possuem atribuições e competências em matéria de habitação social, particularmente vocacionada para prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, cabendo-lhes a sua promoção e a respetiva gestão do parque habitacional e sua utilização pelos moradores.

O Município de Penalva do Castelo dispõe de algumas habitações destinadas a acolher os agregados familiares mais carenciados, não descurando a necessidade de adequação dos fogos aos agregados.

A entrada em vigor de um novo normativo que disciplina a atribuição dos fogos de renda social, mais concretamente o disposto na Lei n.º 18/2014, de 19 de dezembro, obriga a uma revisão integral do anterior regulamento.

Com vista a permitir a participação dos particulares, a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 28 de agosto de 2015 e publicitou a intenção de elaborar o presente regulamento, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, sendo que não houve qualquer intenção de participação por parte dos particulares.

A presente proposta visa dar cumprimento ao estabelecido no novo normativo.

Visa-se ainda com o novo articulado proceder à responsabilização dos arrendatários dos fogos, sublinhando o dever de conservação do arrendado e obrigando ao estabelecimento de boas relações de vizinhança.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 23.º n.º 2, alínea *h*) e *i*), 25.º n.º 1, alínea *g*) e 33.º n.º 1, alínea *k*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devidamente conjugados com o

previsto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro e na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição e gestão social e patrimonial do parque de habitação social propriedade do Município de Penalva do Castelo e, nomeadamente:

a) Disciplinando e fixando os critérios de atribuição das habitações sociais, designadamente definindo as condições de acesso e os critérios para seleção para arrendamento em regime apoiado dessas habitações e aplica-se a toda a circunscrição territorial do Município de Penalva do Castelo;

b) Estabelecendo regras a que obedecem as relações de utilização dos fogos de habitação social propriedade do Município de Penalva do Castelo, incluindo as de boa gestão dos espaços de uso comum dos prédios de habitação do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 3.º

Legislação Aplicável

1 — O contrato de arrendamento apoiado rege-se pelo disposto na Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

2 — Ao acesso e à atribuição das habitações é aplicável o regime constante do presente regulamento e subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

3 — Compete aos Tribunais Administrativos conhecer das matérias relativas à invalidade ou cessação dos contratos de arrendamento apoiado.

Artigo 4.º

Procedimento e Critérios de Atribuição

1 — A atribuição de uma habitação em regime de arrendamento efetua-se mediante procedimento de concurso por classificação, sem prejuízo da possibilidade de o Município poder adotar, em casos devidamente justificados, outro procedimento legalmente previsto.

2 — O concurso por classificação tem por objeto a oferta de um conjunto determinado de habitações e visa a atribuição das mesmas em arrendamento apoiado aos indivíduos ou agregados familiares que, de entre os que concorram no período fixado para o efeito, obtenham a melhor classificação em função dos critérios de hierarquização e de ponderação estabelecidos para o efeito pelo Município de Penalva do Castelo.

Artigo 5.º

Tipologia Adequada

A tipologia adequada ao agregado familiar é a que se encontra prevista no anexo II da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 6.º

Concurso

1 — A atribuição de fogos faz-se mediante concurso de classificação, salvo as exceções legalmente previstas.

2 — Poderão concorrer os cidadãos maiores e emancipados, cujo rendimento “*per capita*” não ultrapasse o valor do salário mínimo nacional.

Artigo 7.º

Cálculo dos Rendimentos

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os rendimentos “*per capita*” calculam-se da seguinte forma:

Rendimento *per capita* = Rendimento Bruto — I (Total de impostos e contribuições pagas, despesas de saúde e despesas com habitação até 2 200 €)/12 meses * n.º de membros do agregado familiar.

Artigo 8.º

Destinatários

1 — Os fogos destinam-se aos agregados cujo número de elementos seja compatível com a tipologia a concurso e que reúnam as demais condições que vierem a ser aprovadas no edital de abertura do procedimento ou que constem do presente regulamento.

2 — Está impedido de tomar ou manter o arrendamento de uma habitação em regime de arrendamento apoiado quem se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja proprietário, usufrutuário, arrendatário ou detentor a outro título de prédio urbano ou de fração autónoma de prédio urbano destinado a habitação;

b) Esteja a usufruir de apoios financeiros públicos para fins habitacionais;

c) Tenha beneficiado de indemnização em alternativa à atribuição de uma habitação no âmbito de programas de realojamento;

d) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, para efeito de atribuição ou manutenção de uma habitação em regime de arrendamento apoiado, nos 2 anos anteriores ao concurso, preste declarações falsas ou omita informação relevante;

e) O arrendatário ou o elemento do agregado familiar do arrendatário que, no período de 2 anos anteriores ao concurso, ceda a habitação a terceiros a qualquer título, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa;

f) A pessoa que, no prazo de 2 anos tenha ocupado ilicitamente ou tenha sido sujeita a despejo de uma habitação pertencente a qualquer das entidades referidas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

3 — As situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior podem não constituir impedimento se, até à data da celebração do contrato em regime de arrendamento apoiado, for feita prova da sua cessação.

4 — No caso previsto na alínea a) do n.º 2, quando for invocado e comprovado que o prédio ou fração não está em condições de satisfazer o fim habitacional ou que o direito relativo ao mesmo é detido apenas em parte por membros do agregado familiar, cabe ao Município avaliar a situação e decidir sobre o acesso deste agregado à atribuição de habitação ou à manutenção do arrendamento, consoante for o caso.

5 — O arrendatário deve comunicar ao Município a existência de uma situação de impedimento, no seu caso ou no de qualquer membro do seu agregado familiar, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da ocorrência.

6 — O impedimento relativo a um dos membros do agregado familiar é extensível a todos os seus membros.

Artigo 9.º

Critérios de Exclusão

1 — Serão excluídos do concurso todos os candidatos que:

a) Prestem falsas declarações ou omitam dolosamente informação;

b) Utilizem qualquer metodologia fraudulenta com vista à obtenção de benefícios;

c) Não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento;

d) Faltem a qualquer convocatória, salvo se a falta for devidamente justificada.

2 — O Juri do procedimento, se entender como necessário, deslocar-se-á à habitação que está a ser ocupada pelo agregado familiar a fim de averiguar a veracidade das declarações prestadas pelo concorrente, nomeadamente as reais condições de habitação do agregado familiar e respetiva situação socioeconómica.

Artigo 10.º

Critério de Desempate

No caso de existirem dois candidatos em igualdade de circunstâncias será tido como critério de desempate, sucessivamente os candidatos:

a) Vítimas de violência doméstica;

b) Com idade mais avançada;

c) Quem apresente mais grave situação de saúde ou deficiência, devidamente comprovado, mediante declaração médica;

d) Famílias numerosas.

Artigo 11.º

Validade

O prazo de validade do concurso é de um ano a partir da data do aviso de abertura.

Artigo 12.º

Anúncio de Abertura do Concurso

1 — O concurso é aberto, através de deliberação da Câmara Municipal e, a sua divulgação é realizada por meio de anúncio:

- a) A afixar, por meio de editais, no local de situação dos fogos, nas Juntas de Freguesia e demais locais habituais;
- b) A Publicar no sítio oficial do Município.

2 — Os avisos deverão conter a seguinte informação:

- a) Tipo de procedimento;
- b) Datas do procedimento;
- c) Localização, quantidade e caracterização da habitação;
- d) Regime de arrendamento;
- e) Critérios de acesso ao concurso;
- f) Datas de abertura e encerramento do concurso e prazo de validade;
- g) Local e horário onde podem ser consultados o programa de procedimento;
- h) Local e horário de apresentação das candidaturas;
- i) Local e forma de divulgação das listas de candidatos apurados.

Artigo 13.º

Júri

O concurso terá um júri composto por três elementos:

- a) O /A Vereador/a do Serviço de Ação Social;
- b) Dois Técnicos do Serviço de Ação Social.

Artigo 14.º

Instrução do Processo de Candidatura

1 — O processo de candidatura será instruído pelo preenchimento de um questionário e por todos os documentos exigidos no aviso de abertura do concurso.

2 — O questionário será divulgado aquando da abertura do concurso.

Artigo 15.º

Metodologia do Concurso

O concurso compõe-se das seguintes fases:

1.1 — Divulgação.

1.2 — Entrega por parte dos interessados, no Balcão Único, do formulário da candidatura, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Recibos de vencimento, comprovativos de valores de pensões, de prestações de rendimentos social de inserção, subsídio de desemprego e/ou de outros rendimentos do titular de ocupação do fogo, bem como do agregado familiar;
- b) Cópia do IRS e da respetiva nota de liquidação;
- c) Cópia dos documentos de identificação civil, fiscal e de segurança social de todos os elementos do agregado familiar;
- d) Cópia do documento de autorização de residência ou documento equivalente que habilite o candidato a permanecer de forma legal em território nacional, caso se aplique;
- e) Comprovativo da situação socioprofissional do candidato e de todos os elementos do agregado familiar com mais de 16 anos que exerçam atividade laboral remunerada e, em situação de desemprego, comprovativo de inscrição no Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP);
- f) Nas situações em que se verifique a inexistência de qualquer fonte de rendimento por parte do agregado deve ser apresentado um comprovativo da candidatura a um dos mecanismos de proteção social;
- g) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, onde conste a inexistência de bens imóveis em nome do requerente e dos demais elementos do agregado familiar;
- h) Documentos comprovativos das despesas com habitação e saúde do agregado familiar;
- i) No caso dos menores sob tutela judicial deve ser entregue comprovativo da regulação das responsabilidades parentais;
- j) Comprovativo da situação escolar dos elementos dependentes com idade inferior a 18 anos;
- k) Em caso de elementos do agregado familiar que possuam deficiência com grau de incapacidade geral para o trabalho igual ou superior a 60 %, deve ser apresentado atestado médico comprovativo dessa situação;

l) A existência de eventuais problemas de saúde crónicos deve ser comprovada mediante declaração médica emitida pelos serviços de saúde competentes.

1.3 — Análise das candidaturas, por parte do Júri.

1.4 — Ordenação dos candidatos e audição dos interessados em sede de audiência prévia.

1.5 — Aprovação pela Câmara Municipal da lista final.

Artigo 16.º

Presunção de Rendimentos

1 — Nos casos em que os rendimentos do agregado familiar tenham caráter incerto, temporário ou variável e não haja prova documental que justifique essa natureza, presume-se que o agregado familiar auferir um rendimento superior ao declarado, sempre que:

- a) Um dos membros exerça atividade que pública e notoriamente produza rendimentos superiores aos declarados e ou;
- b) Patenteie, possua ou detenha bens, ou exiba sinais exteriores de riqueza não compatíveis com a sua declaração.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, os serviços municipais competentes elaboram relatório técnico apresentando os respetivos factos e indícios.

3 — A presunção referida no n.º 1 do presente artigo é ilidível mediante a apresentação de prova em contrário por parte do titular da ocupação do fogo, no prazo de dez dias úteis.

4 — No caso previsto no presente artigo o candidato será excluído por falsidade das declarações.

Artigo 17.º

Contrato de Arrendamento

1 — O contrato, com vista à formalização do arrendamento entre o Município de Penalva do Castelo e os candidatos a quem foram atribuídos os fogos, é celebrado pelo prazo de 10 anos.

2 — O contrato renova-se automaticamente por períodos sucessivos de dois anos.

3 — O contrato de arrendamento deve cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 18.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro.

Artigo 18.º

Regime de Arrendamento

Todas as habitações sociais propriedade do Município de Penalva do Castelo serão abrangidas pelo regime de arrendamento apoiado.

Artigo 19.º

Pagamento da Renda

1 — A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita e deve ser paga até ao oitavo dia desse mês, nos termos contratualmente previstos no respetivo título.

2 — O pagamento é efetuado no Balcão Único da Câmara Municipal de Penalva do Castelo ou por transferência bancária.

3 — Quando o pagamento for efetuado por transferência ou débito em conta bancária do arrendatário, o comprovativo do respetivo movimento é equiparado a recibo para todos os efeitos legais.

4 — Quando a renda não for paga no prazo estabelecido no n.º 1 do presente artigo, os titulares da ocupação do fogo dispõem de quinze dias para efetuar o seu pagamento com o agravamento de 50 % sobre o respetivo montante, nos termos contratualmente previstos no respetivo título.

5 — Decorrido o prazo do número anterior, os titulares da ocupação do fogo encontram-se em situação de incumprimento do pagamento da renda.

Artigo 20.º

Incumprimento do Dever de Pagamento das Rendas

1 — Existindo incumprimento do dever de pagamento da renda, o Município de Penalva do Castelo encontra-se no direito de fazer operar a resolução do arrendamento, nos termos previstos na lei, no presente regulamento e no respetivo título.

2 — Encontrando-se em situação de incumprimento, poderão os titulares da ocupação do fogo ser encaminhados para um processo de avaliação social, através dos serviços municipais competentes.

3 — O processo de avaliação social previsto no número anterior não tem qualquer efeito suspensivo, da obrigação de cumprimento do pagamento da renda.

Artigo 21.º

Atualização, Reavaliação e Revisão Anual da Renda

1 — A renda é atualizada por aplicação do coeficiente em vigor para o respetivo ano, verificando-se a primeira atualização um ano após a celebração do contrato de arrendamento e as seguintes sucessivamente um ano após a atualização anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 1077.º do código Civil.

2 — A reavaliação da renda por iniciativa do senhorio realiza-se a cada três anos, devendo o titular de ocupação do fogo e o seu agregado familiar entregar, quando solicitado, o comprovativo dos seus rendimentos.

3 — Em caso de ausência de rendimentos, aplica-se o valor da renda mínima permitida nos termos do n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro.

4 — Em relação à revisão da renda aplica-se o disposto no artigo 23.º da Lei n.º 81/2014.

Artigo 22.º

Aplicação da Nova Renda

A renda atualizada, reavaliada ou revista, nos termos do artigo anterior, é comunicada ao titular da ocupação do fogo, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias, sendo devida no segundo mês subsequente ao da data da receção da comunicação do Município, com a indicação do novo valor bem como do coeficiente aplicável.

Artigo 23.º

Titularidade

1 — O direito de utilização e ocupação das habitações sociais é atribuído ao candidato que representa o agregado familiar, a quem será entregue a titularidade da ocupação do fogo.

2 — Em situação de casamento ou de união de facto, a titularidade é atribuída a ambos os elementos, constando os mesmos do respetivo título de ocupação.

3 — Os titulares da ocupação do fogo são inteiramente responsáveis pela utilização do mesmo pelo seu agregado, cabendo-lhes igualmente o dever de fazer cumprimento pelos restantes elementos do agregado familiar das normas legais e regulamentares aplicáveis à utilização da habitação e espaços comuns, nomeadamente as constantes do presente regulamento.

4 — As ocupações de fogos de habitação social do Município de Penalva do Castelo serão tituladas através de contrato de arrendamento apoiado, ao abrigo do previsto no artigo 17.º da Lei n.º 81/2014.

Artigo 24.º

Destino da Habitação

1 — Os fogos de habitação social municipal em regime de arrendamento apoiado, destinam-se exclusivamente a residência permanente dos agregados familiares aos quais são atribuídas, não podendo ser-lhe dado outro fim.

2 — Nas habitações é expressamente interdito o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou de serviços.

3 — A prática, no fogo habitacional, de qualquer atividade profissional pelos titulares da ocupação, ou por qualquer um dos elementos do agregado familiar, tem de ser previamente autorizada, por escrito, pelo Município de Penalva do Castelo.

4 — A autorização prevista no número anterior só poderá ser concedida quando a atividade pretendida exercer não comprometa o fim primordial da utilização do fogo, previsto no n.º 1 do presente artigo, e não represente prejuízo para a segurança e salubridade do imóvel ou para a tranquilidade e comodidade dos vizinhos.

5 — O Município de Penalva do Castelo pode, a todo o tempo, revogar qualquer autorização que tenha sido concedida neste âmbito, caso o exercício da atividade admitida em questão se revele passível de constituir prejuízo efetivo nos termos do disposto no número anterior.

6 — É expressamente proibida a afetação das habitações sociais do Município de Penalva do Castelo a usos, atividades e qualquer tipo de utilização diverso do fim a que se destina, sendo igualmente proibida a prática nas habitações de qualquer atividade ou práticas ilícitas, e

igualmente todas aquelas que provoquem incomodidade para os restantes moradores e perturbações para o normal funcionamento do edifício e suas habitações.

7 — No fogo arrendado é expressamente proibido a acomodação permanente ou temporária de animais de estimação, principalmente de “animais perigosos” e/ou “potencialmente perigosos”, nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do contrato de arrendamento.

Artigo 25.º

Ocupação Efetiva

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão ocupar a habitação que lhes seja atribuída no prazo de trinta dias após a entrega das respetivas chaves.

2 — A não ocupação efetiva do fogo habitacional no prazo previsto no número anterior, sem motivo atendível, determinará a caducidade imediata da atribuição ficando o Município de Penalva do Castelo investido no poder de tomar posse administrativa do mesmo, se necessário.

3 — Os titulares de ocupação do fogo e o seu agregado familiar devem utilizar a habitação efetivamente para o fim contrato e em permanência, não podendo, ausentar-se por um período superior a 6 (seis) meses, sob pena de ser considerado renúncia a arrendamento.

4 — Constitui exceção ao disposto no número anterior, as ausências nas situações previstas no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil, desde que a ausência tenha sido previamente comunicada e comprovada pelos titulares de ocupação do fogo e autorizada por escrito pelo Município.

Artigo 26.º

Residência Permanente

1 — Os titulares da ocupação do fogo e o respetivo agregado familiar deverão manter residência permanente na habitação que lhes estiver atribuída.

2 — Por residência permanente entende-se aquela onde está instalado o lar do agregado familiar, onde ele faz a sua vida normal e onde está organizada e centralizada a sua vida e economia doméstica com estabilidade e por forma duradoura.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, constituem, indícios de não residência permanente e efetiva no fogo, nomeadamente os seguintes:

a) Quando o agregado familiar nunca esteja presente na habitação, com ausência sistemática dos seus elementos, conforme resulte de diligências realizadas no local, em diferentes datas e períodos do dia, pelos serviços municipais ou outras entidades;

b) Ausência de consumos de água ou eletricidade, por um período superior a três meses;

c) Registo, por um período superior a três meses, de níveis mínimos de consumos de água ou eletricidade não condizentes com um normal uso habitacional, por exemplo tendo em conta a média do serviço e do histórico daquela habitação;

d) Caixas de correio sistemático e visivelmente lotadas, nomeadamente com publicidade diversa e com notória falta de utilização pelo respetivo agregado;

e) Notificações por parte de entidades públicas em que conste uma morada diferente;

f) Outras informações recolhidas ou fornecidas por entidades e autoridades públicas, que indiquem ou demonstrem a não utilização da habitação pelo agregado familiar.

4 — A não residência permanente e efetiva no fogo e a sua não utilização têm as consequências previstas no presente regulamento e na lei, nomeadamente no que respeita à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, desencadeando-se o respetivo procedimento para o efeito.

Artigo 27.º

Alterações do Agregado Familiar

1 — Qualquer alteração na composição do agregado familiar inscrito deve ser comunicada ao Município de Penalva do Castelo para que seja verificada a existência de algum impedimento legalmente previsto.

2 — A residência de outras pessoas não autorizadas no fogo arrendado, à exceção do crescimento do agregado familiar do titular de ocupação

do fogo, está dependente da autorização do Município de Penalva do Castelo, sendo os seus rendimentos obrigatoriamente contabilizados no momento da atualização da renda.

3 — Se, devido à alteração da composição do agregado familiar, a tipologia do imóvel atribuído deixar de ser a adequada, nos termos do artigo 5.º do presente regulamento, o agregado familiar será realojado em fogo com a tipologia adequada, salvo o previsto n.º 6 do presente artigo.

4 — Tal situação tem de ser comunicada ao titular da ocupação do fogo e na qual deverá constar a identificação da morada do novo fogo habitacional, bem como a obrigação de desocupar a entregar o antigo fogo habitacional no prazo de 90 dias.

5 — O incumprimento da obrigação de desocupar e entregar o antigo fogo habitacional constitui fundamento para despejo, tornando exigível a desocupação e a entrega da habitação e como tal a resolução do contrato de arrendamento.

6 — Se o realojamento não for imediatamente possível, devido à indisponibilidade de imóveis por parte do Município, o agregado familiar continuará a ocupar no fogo que lhe foi atribuído até que se encontre vago um imóvel que seja adequado às suas necessidades.

Artigo 28.º

Transmissão

1 — O direito de ocupação do fogo não caduca por morte do respetivo titular quando lhe sobreviva cônjuge com residência na habitação ou pessoa que vivesse com o titular em união de facto, constituída nos termos da lei, sendo nesse caso a titularidade da habitação objeto de transmissão para a pessoa em causa.

2 — Em caso de morte do titular da ocupação do fogo, e na falta das pessoas indicadas no número anterior, o Município de Penalva do Castelo pode autorizar, excecionalmente e, por uma única vez, a transmissão da titularidade do fogo para elemento do agregado familiar maior de idade, devidamente inscrito desde o início da atribuição, desde que reúna as condições de atribuição e manutenção da titularidade do fogo, nos termos do previsto no presente regulamento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, quando o interessado for descendente do titular da ocupação do fogo, ficam sempre salvaguardados os casos em que o vínculo de filiação tenha sido estabelecido em momento posterior à atribuição do fogo.

4 — Para efeitos do previsto nos números anteriores, havendo várias pessoas com direito à transmissão em igualdade de circunstâncias, a titularidade do fogo transmite-se para o parente ou afim mais próximo ou, de entre estes, para o mais velho.

5 — Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens do titular de ocupação do fogo, a comunicabilidade e transmissão em vida do contrato de arrendamento do fogo social, incidindo sobre a casa morada de família, são decididos por acordo entre as partes, sendo que, em caso de falta de acordo a decisão caberá ao Tribunal nos termos do artigo 1105.º do Código Civil.

6 — A transferência do direito ao arrendamento para o cônjuge do titular de ocupação do fogo, para efeitos de decisão judicial ou por acordo entre as partes, terá que ser comunicada ao Município de Penalva do Castelo.

Artigo 29.º

Obras de Conservação e Reparação

1 — Compete ao Município de Penalva do Castelo realizar as obras de conservação dos prédios de habitação social, ao nível das estruturas, partes comuns, coberturas e das fachadas, bem como executar os trabalhos de reparação que neste âmbito se afigurem como necessários.

2 — Cabe ainda ao Município, realizar obras de conservação ou reparação no interior das habitações, que se afigurem como necessárias ao nível das infraestruturas.

3 — Previamente à realização das obras previstas no presente artigo, o Município comunicará aos titulares da ocupação do fogo, a natureza das mesmas e data da sua realização com a devida antecedência.

4 — Ficam excecionadas do âmbito de aplicação do presente artigo todas as reparações ou obras de conservação derivadas de uma utilização e conduta indevida ou negligente por parte dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações, bem como de atos praticados por seus familiares ou pessoas pelos quais sejam responsáveis.

5 — Findo o contrato de arrendamento pela ocupação do fogo, e após vistoria ao fogo arrendado, forem detetados danos no mesmo, houverem

obras não previamente autorizadas ou a não realização de obras exigidas ao titular de ocupação, o Município de Penalva do Castelo tem direito de exigir a este o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para a reposição da habitação nas condições iniciais acrescidas de 25 % desse valor.

Artigo 30.º

Obras nas Habitações

1 — Os titulares da ocupação do fogo só podem realizar obras no interior da habitação e desde que as mesmas se encontrem devidamente autorizadas pelo Município, por forma escrita, não podendo levantar quaisquer benfeitorias, pedir indemnização ou alegar retenção mesmo quando autorizadas.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior dá ao Município de Penalva do Castelo direito de resolver o contrato de arrendamento, se após a notificação para o efeito, o titular de ocupação do fogo não repuser a habitação no seu estado anterior, sem prejuízo de o titular de ocupação ser responsável pelas despesas necessárias àquele fim.

Artigo 31.º

Obrigações e Deveres dos Titulares da Ocupação do Fogo

1 — Sem prejuízo das demais previstas na lei e no contrato de arrendamento, são obrigações e deveres dos titulares da ocupação do fogo e do agregado familiar:

- a) Pagar a renda nos prazos estipulados para o efeito;
- b) Efetuar as comunicações e prestar as informações ao Município obrigatórias nos termos da lei, designadamente as relativas a impedimentos e à composição e rendimentos do seu agregado familiar;
- c) Residir e utilizar a habitação a título permanente e de forma contínua, não se ausentando, nem o próprio nem o seu agregado familiar, por um período seguido superior a seis meses;
- d) Avisar imediatamente o Município de Penalva do Castelo sempre que tenha conhecimento de qualquer facto ou ato relacionado com a habitação suscetível de causar danos aos mesmos e ou de pôr em perigo pessoas ou bens;
- e) Não realizar qualquer tipo de obras na habitação sem prévio conhecimento e autorização escrita do Município de Penalva do Castelo.
- f) Entregar a declaração de rendimentos do agregado familiar e demais documentos necessários sempre que solicitados pelo Município;
- g) Não conferir à habitação um uso diferente do estipulado no respetivo título de ocupação;
- h) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás e manter o pagamento dos respetivos consumos em dia, não recorrendo a ligações ilegais;
- i) Conservar a instalação elétrica bem como todas as canalizações de água e esgotos, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou de utilização indevida das mesmas;
- j) Não proporcionar hospedagem, sublocação, total ou parcial, ou a cedência a qualquer título dos direitos decorrentes da titularidade da ocupação do fogo;
- k) Manter a habitação e os espaços comuns em bom estado de limpeza, higiene, salubridade e de conservação;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos que provoquem na habitação ou partes comuns do prédio;
- m) No final da ocupação do fogo, restituir a habitação no estado em que a recebeu, em bom estado de conservação e limpeza;
- n) Utilizar a habitação de acordo com a lei e a ordem pública;
- o) Pautar a sua conduta pelos princípios do respeito e da urbanidade, mantendo uma convivência cordial e harmoniosa com a vizinhança e demais pessoas com quem se possam vir a relacionar no âmbito da sua utilização da habitação;
- p) Cumprir rigorosamente o período de silêncio entre as 23h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte, nos termos do Regulamento Geral do Ruído, bem como respeitar a demais legislação aplicável em matéria de ruído e incomodidade sonora;
- q) Não alterar a tranquilidade da edificação com sons, vozes, cantares, música ou outros que, indevidamente, perturbem os demais moradores, devendo os aparelhos de rádio, televisão, reprodutores de som ou eletrodomésticos ser regulados, de modo a que os ruídos não perturbem os demais moradores do prédio, sem prejuízo

do dever de cumprir o período de silêncio previsto no presente regulamento;

r) Não sacudir tapetes ou roupas, despejar águas, lançar lixos, pontas de cigarro ou detritos de qualquer natureza pela janela ou em áreas para tal não destinadas;

s) Guardar e transportar o lixo em sacos bem fechados, os quais devem ser colocados nos contentores próprios;

t) Não realizar ou participar em atos que perturbem a ordem pública ou lesem os direitos e interesses legítimos da vizinhança;

u) Resolver pacificamente conflitos familiares de vizinhança;

v) Não provocar, participar ou intervir em desacatos e conflitos que interfiram com a paz e serenidade da vida quotidiana ou comprometam as boas relações de vizinhança;

w) Não acomodar permanente ou temporariamente animais de estimação, principalmente “animais perigosos” e/ou “potencialmente perigosos”, nos termos definidos por lei, sob pena de resolução do contrato.

2 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, para além dos titulares da ocupação do fogo e moradores das habitações municipais, também os seus familiares ou qualquer pessoa que frequente o imóvel, devem cumprir as regras e deveres decorrentes do presente Regulamento, sendo os titulares da ocupação do fogo sempre responsáveis, ainda que solidariamente, pelos comportamentos daqueles.

Artigo 32.º

Causas de Cessação do Direito de Ocupação do Fogo

1 — São causas de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo, nos termos e para os efeitos do previsto no presente Regulamento:

- a) A resolução pelo Município;
- b) A renúncia pelos titulares da ocupação do fogo;
- c) A revogação por acordo entre os titulares da ocupação do fogo e o Município de Penalva do Castelo;
- d) As demais causas previstas por lei ou regulamento ou contrato de arrendamento;
- e) Caducidade;
- f) Denúncia;

2 — É fundamento de resolução o incumprimento que, pela sua gravidade ou consequências, torne inexigível à outra parte a manutenção do arrendamento, designadamente:

- a) A violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio;
- b) A utilização do prédio contrária à lei, aos bons costumes ou à ordem pública;
- c) O uso do prédio para fim diverso daquele a que se destina, ainda que a alteração do uso não implique maior desgaste ou desvalorização para o prédio;
- d) O não uso do locado por mais de um ano, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 1072.º do Código Civil;
- e) A prestação de falsas declarações por qualquer elemento do agregado familiar, de forma expressa ou por omissão, sobre os rendimentos ou sobre factos e requisitos determinantes para o acesso ou manutenção do arrendamento;
- f) A permanência na habitação, por período superior a um mês, de pessoa que não pertença ao agregado familiar, sem autorização prévia do Município;
- g) A cessão, total ou parcial, temporária ou permanente e onerosa ou gratuita, do gozo do prédio, quando ilícita, inválida ou ineficaz perante o Município;
- h) A violação reiterada e grave dos deveres que sobre os titulares da ocupação e os moradores do fogo recaiam nos termos gerais da lei e dos demais resultantes do presente regulamento.

3 — É inexigível ao Município a manutenção do arrendamento em caso de incumprimento igual ou superior a dois meses no pagamento da renda, encargos ou despesas que corram por conta do arrendatário/titular da ocupação do fogo ou de oposição por este à realização de obra ordenada por autoridade pública, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 1084.º do Código Civil.

4 — É ainda inexigível ao Município a manutenção do arrendamento nos demais casos previstos na lei.

5 — A resolução do contrato de arrendamento pelo Município opera-se por comunicação desta ao arrendatário, onde fundamentadamente invoque a respetiva causa, após audição do interessado.

6 — Na comunicação referida no número anterior, o Município deve fixar o prazo, no mínimo de 60 dias, para a desocupação e entrega voluntária da habitação, não caducando o seu direito à resolução do contrato ainda que o arrendatário ponha fim à causa que a fundamentou.

7 — Para efeitos do presente artigo, o Município por regra ordena a cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo aos titulares da ocupação e respetivo agregado, sem prejuízo de poder determinar essa cessação apenas a um dos elementos do agregado familiar, quando assim se justificar e demonstrar como proporcional e adequado, ficando esse elemento destituído do direito de ocupar e utilizar a habitação.

Artigo 33.º

Procedimento de Cessação do Arrendamento

1 — A cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação e utilização do fogo habitacional é determinada aos titulares da ocupação do fogo, mediante comunicação onde, fundamentadamente, se invoquem os respetivos motivos e causas, nos termos do previsto no presente Regulamento e do decorrente da lei.

2 — A comunicação do Município relativa à cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo é realizada nos termos do n.º 7 do artigo 9.º ou do n.º 5 do artigo 10.º do NRAU, com menção à obrigação de desocupação e entrega da habitação no prazo neles fixado, nunca inferior a 90 dias, e à consequência do seu não cumprimento.

3 — A comunicação referida no número anterior constitui base bastante para o despejo ou para a desocupação da habitação nos termos do número seguinte.

4 — Se, aquando do acesso à habitação pelo Município subsequente a qualquer caso de cessação do arrendamento, houver evidência de danos na habitação, de realização de obras não autorizadas ou de não realização das obras exigidas ao titular da ocupação do fogo nos termos da lei ou do contrato, o Município tem o direito de exigir o pagamento das despesas por si efetuadas com a realização das obras necessárias para reposição da habitação nas condições iniciais, acrescidas de 25 %.

Artigo 34.º

Despejo

1 — Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação ao Município, cabe a esta entidade ordenar e mandar executar o despejo, podendo, para o efeito, requisitar as autoridades policiais competentes.

2 — As decisões relativas ao despejo são competência do órgão executivo do Município de Penalva do Castelo.

3 — Quando o despejo tenha por fundamento a falta de pagamento de rendas, encargos ou despesas, a decisão de promoção da correspondente execução deve ser tomada em simultâneo com a decisão do despejo.

4 — Salvo acordo em sentido diferente, quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer situação de cessação do arrendamento apoiado e respetivo direito de ocupação do fogo e tomada de posse pelo Município, são considerados abandonados a favor deste, que deles pode dispor de forma onerosa ou gratuita, sem direito a qualquer compensação por parte do arrendatário/titular da ocupação do fogo.

Artigo 35.º

Aplicação no Tempo

O presente Regulamento aplica-se a todos os títulos de ocupação de fogos de habitação vigentes e aos que sejam celebrados após a data da sua entrada em vigor, bem como às demais ocupações de habitações sociais propriedade do Município de Penalva do Castelo que nessa data subsistam.

Artigo 36.º

Dúvidas e Omissões

Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto, nomeadamente no respeitante à atribuição, ocupação e utilização de fogos de

habitação social e arrendamentos de natureza social e em regime de arrendamento apoiado.

Artigo 37.º

Interpretação e Preenchimento de Lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, a interpretação e os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante deliberação de Câmara Municipal.

Artigo 38.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas constantes em instrumentos regulamentares municipais, bem como os atos e procedimentos administrativos, que contrariem as suas disposições, no âmbito do seu objeto.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Lopes de Carvalho*.

209562289

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 6214/2016

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e n.º 11 do artigo 21.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Rui Moreira, foram renovadas as comissões de serviço nos atuais cargos dos seguintes dirigentes municipais:

Ana Filomena Alves Leal Leite da Silva (74027), Chefe de Divisão Municipal de Estudos e Assessoria Jurídica

Isabel Cristina Martins de Paiva Santos (78516), Chefe de Divisão Municipal de Execuções Fiscais e Contraordenações.

27 de abril de 2016. — A Diretora de Departamento Municipal de Recursos Humanos, *Dr.ª Sónia Cerqueira*.

309553532

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENHA

Declaração de retificação n.º 485/2016

Rui Vaz Alves, Presidente da Câmara Municipal de Ribeira de Pena, torna público que no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2016 foi publicado o denominado «Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos» com as seguintes inexatidões, que assim se retificam.

No artigo 22.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 22.º

Competências do Agrupamento de Escolas

São competências do Agrupamento de Escolas, através das secretarias, dos coordenadores de estabelecimentos de ensino, educadoras titulares ou quem estes designarem:

- a) Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/coordenador do estabelecimento de ensino;
- b) Gerir o pessoal não docente colocado pela Câmara Municipal, no âmbito das funções e rotinas da componente educativa e não educativa;
- c) Articular com a Câmara Municipal, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
- d) Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;

- g) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
- k) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Livro.»

deve ler-se:

«Artigo 22.º

Competências do Agrupamento de Escolas

São competências do Agrupamento de Escolas, através das secretarias, dos coordenadores de estabelecimentos de ensino, educadoras titulares ou quem estes designarem:

- a) Executar os serviços respeitando as regras definidas na lei e sob supervisão do pessoal docente/coordenador do estabelecimento de ensino;
- b) Gerir o pessoal não docente colocado pela Câmara Municipal, no âmbito das funções e rotinas da componente educativa e não educativa;
- c) Articular com a Câmara Municipal, quanto à planificação, execução e avaliação dos serviços;
- d) Fornecer à Câmara Municipal toda a informação relevante relativa à execução e avaliação das atividades;
- e) Garantir a qualidade do serviço designadamente ao nível da higiene e segurança alimentar;
- f) Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Livro.»

No artigo 35.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 35.º

Refeições escolares

As refeições são asseguradas pela Câmara Municipal, através da celebração de protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

- a. Fornecimento gratuito das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão A;
- b. Pagamento de 50 % das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão B;
- 2 — As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada que se obriga a proceder à sua elaboração de acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.
- 3 — A entidade executora garante o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.
- 4 — O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas, sendo, geralmente, compreendido entre as 12h00 e as 13h30.
- 5 — É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.
- 6 — A cobrança da refeição escolar dos alunos não abrangidos pela gratuidade total ou parcial é efetuada mensalmente, tendo em conta as refeições requisitadas no mês anterior, de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação.
- 7 — Em caso de falta ao serviço de refeições o desconto é diário.
- 8 — Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá contactar o Agrupamento de Escolas ou a Câmara Municipal para a reavaliação do processo de ação social escolar, devendo fazer prova da nova situação económica entregando para tal a documentação necessária.
- 9 — A alteração referida no número anterior apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação necessária, salvo casos devidamente justificados.»

deve ler-se:

«Artigo 35.º

Refeições escolares

1 — As refeições são asseguradas pela Câmara Municipal, através da celebração de protocolos de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Ribeira de Pena, nos seguintes termos:

- a. Fornecimento gratuito das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão A;
- b. Pagamento de 50 % das refeições escolares (almoço) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que frequentem as escolas do concelho e se situem no escalão B;

2 — As ementas são da responsabilidade da entidade protocolada que se obriga a proceder à sua elaboração de acordo com as normas em vigor, devendo ser afixadas, pelo menos, na semana anterior.

3 — A entidade executora garante o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, previstas na lei.

4 — O período de almoço é definido pelo respetivo Agrupamento de Escolas, sendo, geralmente, compreendido entre as 12h00 e as 13h30.

5 — É da responsabilidade dos pais ou encarregados de educação informar e comprovar através de declaração médica a necessidade de um regime especial de alimentação ou restrição alimentar para o seu educando.

6 — A cobrança da refeição escolar dos alunos não abrangidos pela gratuitidade total ou parcial é efetuada mensalmente, tendo em conta as refeições requisitadas no mês anterior, de acordo com o valor estipulado por Despacho do Ministério da Educação.

7 — Em caso de falta ao serviço de refeições o desconto é diário.

8 — Sempre que se verificar alteração da situação socioeconómica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá contactar o Agrupamento de Escolas ou a Câmara Municipal para a reavaliação do processo de ação social escolar, devendo fazer prova da nova situação económica entregando para tal a documentação necessária.

9 — A alteração referida no número anterior apenas se torna efetiva no mês seguinte à entrega da documentação necessária, salvo casos devidamente justificados.»

No artigo 68.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 68.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura dispensa a apresentação de qualquer documento, salvo quando solicitado pelos serviços ou previsto no processo de criação do cartão municipal respetivo.

1 — As candidaturas são apresentadas diretamente no Balcão Único de Atendimento a qualquer momento.

2 — É sempre organizado um processo individual.»

deve ler-se:

«Artigo 68.º

Instrução do pedido

1 — O processo de candidatura dispensa a apresentação de qualquer documento, salvo quando solicitado pelos serviços ou previsto no processo de criação do cartão municipal respetivo.

2 — As candidaturas são apresentadas diretamente no Balcão Único de Atendimento a qualquer momento.

3 — É sempre organizado um processo individual.»

No artigo 74.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 74.º

Condições de atribuição

As condições de atribuição do apoio são cumulativamente as seguintes:

a) Que a criança esteja registada como natural de alguma das freguesias do Concelho de Ribeira de Pena;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho de Ribeira de Pena há pelo menos dois anos;

c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

d) Que o rendimento do requerente e seu agregado familiar seja igual ou inferior a quatro salários mínimos nacionais.»

deve ler-se:

«Artigo 74.º

Condições de atribuição

As condições de atribuição do apoio são cumulativamente as seguintes:

a) Que a criança esteja registada como natural de alguma das freguesias do Concelho de Ribeira de Pena;

b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam no Concelho de Ribeira de Pena há pelo menos dois anos;

c) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;

d) Que o rendimento do requerente e seu agregado familiar seja igual ou inferior a sete salários mínimos nacionais.»

No artigo 90.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 90.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido, a Câmara Municipal, através dos serviços correspondentes podem, a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado cuja notificação, enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado o agregado familiar.

6 — Sempre que se mostre necessário, pode a Câmara Municipal proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória do processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social municipal.

8 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo deve ser automaticamente suspenso e o requerente notificado de que o mesmo não prosseguirá até à sua regularização.

9 — Verificar-se-á a improcedência do pedido sempre que, após notificação, nos termos dos números 1 a 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

10 — Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

11 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza, que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos serviços respetivos e aprovado pelo titular do Pelouro competente.

13 — A presunção referida no n.º 10 é ilidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada pelos serviços respetivos e decidida pelo titular do Pelouro competente.»

deve ler-se:

«Artigo 90.º

Confirmação, atualização das declarações e presunções

1 — Para efeito da apreciação do pedido, a Câmara Municipal, através dos serviços correspondentes podem, a qualquer momento, exigir ao candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

2 — O candidato é notificado para o fazer, no prazo máximo de 10 dias úteis, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de deserção do procedimento.

3 — O prazo fixado no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado por uma única vez.

4 — Considera-se regularmente notificado o interessado cuja notificação, enviada para o domicílio do requerente, não seja por ele reclamada.

5 — Os dados constantes do formulário de inscrição podem, ainda e a todo o tempo, ser confirmados pela Câmara Municipal junto de qualquer entidade pública ou privada, designadamente as que acompanhem ou tenham acompanhado o agregado familiar.

6 — Sempre que se mostre necessário, pode a Câmara Municipal proceder a inquérito sobre a situação habitacional, social e económica dos candidatos em ordem à atribuição dos fogos.

7 — O preenchimento de todas as condições de admissibilidade é, até ao ato de atribuição, condição essencial e obrigatória do processo de seleção das famílias ou indivíduos na atribuição de habitação social municipal.

8 — No caso de o candidato não preencher alguma condição referida no número anterior, o processo deve ser automaticamente

suspensão e o requerente notificado de que o mesmo não prosseguirá até à sua regularização.

9 — Verificar-se-á a improcedência do pedido sempre que, após notificação, nos termos dos números 1 a 4 do presente artigo, o candidato não regularize a situação dentro do prazo que lhe seja determinado pelos serviços.

10 — Constitui presunção de que o agregado auferir rendimento superior ao declarado, quando o mesmo seja incompatível com os bens ou nível de vida ostentado por algum ou alguns dos seus elementos.

11 — A apreciação dos sinais exteriores de riqueza, que conduzam à presunção referida no número anterior, efetiva-se através de relatório fundamentado elaborado pelos serviços respetivos e aprovado pelo titular do Pelouro competente.

12 — A presunção referida no n.º 10 é ilidível, mediante comprovação documental por parte do candidato, a qual é apreciada pelos serviços respetivos e decidida pelo titular do Pelouro competente.»

No artigo 91.º do Regulamento, onde se lê:

«Artigo 91.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado pelas partes.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — Do contrato devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a. A identificação de quem representa o Município no ato e em que qualidade;

b. A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c. A identificação e a localização da habitação;

d. O número e data da licença ou autorização de utilização;

e. O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

f. A fórmula de cálculo da renda;

g. O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h. O prazo do arrendamento;

i. A menção expressa às causas de resolução do contrato;

j. A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente Livro e que se compromete ao seu cumprimento.

k. A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a 2 (dois) anos;

l. A data de celebração.

5 — Quando se trate de casal, o contrato é preferencialmente celebrado em nome dos dois cônjuges.

6 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

7 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.»

deve ler-se:

«Artigo 91.º

Contrato

1 — A formalização da aceitação do fogo é efetuada por contrato de arrendamento, escrito e assinado pelas partes.

2 — O contrato é assinado em duplicado ficando um exemplar com cada uma das partes.

3 — Do contrato devem constar, pelo menos, os seguintes elementos:

a. A identificação de quem representa o Município no ato e em que qualidade;

b. A identidade do arrendatário, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil e a composição do respetivo agregado familiar;

c. A identificação e a localização da habitação;

d. O número e data da licença ou autorização de utilização;

e. O valor da renda inicial e a forma de atualização e de revisão da mesma;

f. A fórmula de cálculo da renda;

g. O tempo, o lugar e a forma de pagamento da renda;

h. O prazo do arrendamento;

i. A menção expressa às causas de resolução do contrato;

j. A menção expressa de que o arrendatário toma conhecimento do teor do presente Livro e que se compromete ao seu cumprimento.

k. A periodicidade da apresentação da declaração de rendimentos do agregado familiar, que não pode ser superior a 2 (dois) anos;

l. A data de celebração.

4 — Quando se trate de casal, o contrato é preferencialmente celebrado em nome dos dois cônjuges.

5 — Quando, em função da fórmula a aplicar, o valor da renda não corresponda a uma quantia certa em euros, a mesma é, nos termos da lei, arredondada para a unidade de euro imediatamente superior.

6 — As alterações ao contrato, subsequentes à sua celebração, são formalizadas por adendas ao mesmo.»

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, Rui Vaz Alves.

209561519

MUNICÍPIO DE TABUAÇO

Aviso n.º 6215/2016

Carlos André Teles Paulo de Carvalho, Presidente da Câmara, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tabuaço na reunião da sessão ordinária realizada em 29 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar o “Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço”, cujo teor a seguir se publica.

Mais torna público que o regulamento em apreço entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, Carlos André Teles Paulo de Carvalho.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Tabuaço

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

O Município de Tabuaço pretende estimular os cidadãos do concelho para o exercício do voluntariado no âmbito dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, através da criação de um conjunto de incentivos e regalias.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo dos Bombeiros Voluntários de Tabuaço, que preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Ter mais de 16 anos;

b) Pertencer ao Quadro de Comando ou Quadro Ativo;

c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;

d) Ter completado, no mínimo, 2 anos de serviço efetivo no Quadro de Comando ou Quadro Ativo, em situação de atividade.

2 — Podem beneficiar das regalias previstas nos artigos 6.º e 7.º os indivíduos que, tendo completado 14 anos de idade, integrem a escola de infantes ou cadetes há pelo menos 1 ano.

3 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos Bombeiros no Quadro de Reserva, assim como aos que se encontrem suspensos por ação disciplinar ou outra.

CAPÍTULO II

Deveres e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhes foram confiadas, os Bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

a) Observar e compreender escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;

- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
 c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Regalias

Para além do elenco de direitos e regalias legal e regulamentarmente estabelecidas ao nível nacional, os bombeiros voluntários de Tabuaço que cumpram os critérios definidos no artigo 2.º beneficiam das regalias especiais constantes dos artigos seguintes.

Artigo 5.º

Habitação própria e permanente

1 — A habitação própria e permanente do bombeiro, localizada na área do concelho, beneficiará das seguintes regalias:

- a) Redução de 50 % nas taxas administrativas municipais devidas pela realização das operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação, conservação, beneficiação e utilização;
 b) Redução de 50 % nas tarifas e taxas administrativas municipais devidas pela ligação à rede de abastecimento de água e à rede de drenagem de águas residuais domésticas;
 c) Compensação em 50 % do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) liquidado.

2 — Beneficiar de programas de incentivo à fixação de população que venham a ser adotados.

3 — As regalias previstas na alínea b) do n.º 1 não abrangem as tarifas e taxas devidas pelo restabelecimento da ligação na sequência de suspensão do serviço.

Artigo 6.º

Equipamentos Municipais

1 — Redução de 50 % nas tarifas no acesso e utilização das Piscinas Municipais;

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 7.º

Eventos culturais e desportivos

1 — Acesso gratuito a todos os eventos de natureza cultural e desportiva, organizados pelo Município, em exclusivo ou em parceria com entidades terceiras.

2 — Esta regalia é extensiva aos elementos do agregado familiar que sejam menores de idade.

Artigo 8.º

Educação e Tempos Livres

Redução de 25 % na mensalidade devida pela frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família em estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Artigo 9.º

Iniciativa

1 — A atribuição ou reconhecimento das regalias especiais constantes do presente regulamento depende sempre de pedido expresso a formular pelo interessado, mediante formulário devidamente validado pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

2 — O pedido a que se refere o número anterior deve ser apresentado e validado na corporação de bombeiros por todos os elementos que reúnam os requisitos definidos no artigo 2.º, e enviados por esta para o Município até ao início do mês de dezembro do ano imediatamente anterior àquele a que se referem.

3 — No pedido deve ser claramente indicado:

- a) O domicílio permanente do bombeiro;
 b) A composição do agregado familiar com indicação das datas de nascimento de cada um dos membros e dos respetivos números de identificação fiscal.

4 — Os pedidos devem ser anualmente confirmados, bastando indicar os elementos que tenham sofrido alterações.

Artigo 10.º

Operacionalização

1 — As regalias previstas no artigo 6.º são solicitadas na receção das Piscinas Municipais com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, sendo emitido um cartão pessoal e intransmissível, com prazo de validade, que o beneficiário terá de exibir para poder aceder e utilizar o equipamento municipal pretendido.

2 — Para beneficiar das regalias previstas no artigo 7.º é necessário proceder à prévia solicitação dos respetivos ingressos junto da Loja Interativa de Turismo ou outros locais de venda estabelecidos.

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

Artigo 11.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este presente Regulamento entra em vigor 30 dias a publicação dos respetivos editais.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209562426

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de retificação n.º 486/2016

José Maria Cunha Costa, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, torna público que no Projeto do Regulamento de Gestão do Parque Habitacional do Município de Viana do Castelo, publicado através do regulamento n.º 426/2016, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2016, no anexo IV — Adequação da tipologia, onde se lê: «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quar”» deve ler-se «A tipologia da habitação é definida pelo número de quartos de dormir e pela sua capacidade de alojamento (exemplo: T 2/3: dois quartos, três pessoas)».

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Maria Cunha Costa*.

309556813

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Aviso n.º 6216/2016

João Fernando Brito Nogueira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, que, que a Assembleia Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira, em sua sessão ordinária de 29 de abril findo, deliberou — mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 30 de março de 2016 aprovar o Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, que a seguir se publica.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira

Preâmbulo

O Regulamento de Concessão de Regalias Sociais aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira é um instrumento de carácter

social instituído como forma de reconhecer, acarinhar, valorizar, proteger e fomentar o exercício de uma atividade com especial relevância para a comunidade, em regime de voluntariado. Visa ainda a criação de condições para que os jovens adiram a esta nobre causa.

É unânime que os Bombeiros Voluntários prestam um meritório trabalho no socorro das populações e na defesa do património, muitas vezes arriscando a vida, tanto em caso de incêndios como em todo o tipo de catástrofes ou calamidades bem como nos diversos tipos de acidentes.

Quanto aos custos e benefícios das medidas projetadas previstos no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, importa esclarecer, que devido ao facto de não haver qualquer histórico, nem implementação de uma contabilidade de custos, se torna impossível a verificação dos custos e benefícios previstos no presente regulamento.

Nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o presente Regulamento a discussão pública.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objetivo

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, consideram-se bombeiros os indivíduos que, integrados de forma voluntária no Corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira, têm por missão a proteção de vidas humanas e bens em perigo, mediante a prevenção e extinção de incêndios, socorro de feridos, náufragos, doentes, ou ainda de outros serviços previstos nos regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes ao corpo de Bombeiros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova de Cerveira e preenchem cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 16 anos;
- b) Possuir a categoria igual ou superior a cadete;
- c) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- d) Ter mais de dois anos de bons e efetivos serviços de bombeiro;
- e) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2 — As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Dos Deveres, Direitos e Regalias

Artigo 3.º

Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os Bombeiros Voluntários estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através da Corporação, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4.º

Direitos

1 — Os bombeiros voluntários têm direito a um seguro nas seguintes situações de riscos cobertos e valores de seguro:

- a) Morte ou invalidez permanente — 126.250,00€;
- b) Despesas de tratamento e transporte — 50.500,00€;
- c) Incapacidade temporária e absoluta — 75,75€/dia.

2 — O seguro contra acidentes pessoais é atualizado ordinária e automaticamente todos os anos.

Artigo 5.º

Regalias

1 — Os Bombeiros Voluntários e os seus familiares, quando for o caso, têm direito às seguintes regalias:

1.1 — Isenção no pagamento de taxa das licenças de construção, beneficiação e ampliação de casa para habitação própria e permanente, incluindo anexos e garagens. Esta isenção não se aplica à construção de piscinas;

1.2 — Aplicação de um desconto, de 30 % na tarifa de água, saneamento e recolha de resíduos sólidos, em habitação permanente (própria ou arrendada). Este desconto apenas se aplica à habitação permanente (própria ou arrendada) e incide sobre os primeiros 10 m³ de consumo de água;

1.3 — Acesso gratuito, pelo período de uma hora, três vezes por semana, à piscina municipal. Este acesso é extensivo aos filhos de Bombeiros, condicionando o acesso gratuito ao período antes das 17 horas;

1.4 — Acesso gratuito ao Pavilhão municipal, desde que seja efetuado por grupo de elementos da Corporação;

1.5 — Acesso gratuito aos espetáculos culturais, condicionado a reserva do bilhete 5 dias úteis antes da realização do mesmo e mediante a apresentação do cartão de identificação;

1.6 — Prioridade, em igualdade de condições profissionais e sociais e de candidatura com outros candidatos ao emprego na Câmara Municipal;

1.7 — Prioridade, em igualdade de condições sociais e de candidatura, na atribuição de habitação social promovida pela Câmara Municipal;

1.8 — Concessão de apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

1.9 — Concessão de apoio jurídico e administrativo gratuito ao agregado familiar dos bombeiros em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro;

1.10 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais, destinado aos Bombeiros. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.11 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais destinado aos filhos de Bombeiros. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.12 — Atribuição de uma bolsa de estudo, no valor de 75 euros mensais, destinados aos filhos de bombeiros falecidos em serviço, ou por facto de doença contraída no desempenho das suas funções. A seleção será feita de acordo com os critérios do “Regulamento Municipal de concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior”;

1.13 — Passar a ter o direito — simultaneamente um dever para a Câmara Municipal — de serem agraciados com distinções honoríficas por serviços relevantes e extraordinários prestados à causa Humanitária, no Concelho.

2 — As distinções honoríficas a conceder pela Câmara Municipal, sob proposta dos Comandantes das Corporações de Bombeiros e/ou Diretores, compreendem as seguintes Modalidades:

- Medalha de Honra do Município;
- Medalha municipal de Coragem e Abnegação;
- Medalha municipal de Serviços Distintos;
- Medalha municipal de Dedicção à Causa Pública;

2.1 — As medalhas compreendem os graus ouro, prata e cobre e serão atribuídas da seguinte forma:

Medalha de Honra do Município é de grau ouro e será atribuída nos termos do “Regulamento de Atribuição de Medalhas Municipal”;

A Medalha de Coragem e Abnegação será de grau prata e destina-se a distinguir todos aqueles que se dedicam ao salvamento de pessoas e bens realizado com o risco da sua própria vida, concedida pela Câmara Municipal, sob proposta de qualquer membro do executivo Camarário, a sugestão da Direção da Associação e indicação do Comandante;

A Medalha de Serviços Distintos será de grau ouro e será concedida pela Câmara Municipal, sob proposta de qualquer membro do executivo Camarário;

A Medalha de Mérito e Dedicção compreende os graus prata e cobre consoante se trate, respetivamente, de bombeiros com 25 ou 15 anos de serviço efetivo. Esta medalha será atribuída por indicação da Direção da Associação.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6.º

Cartão de Identificação do Bombeiro

1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identificação, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão de Identificação será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- b) Declaração emitida pelo seu Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2.º

3 — O Cartão de Identificação é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, à Câmara Municipal, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.

4 — O modelo de Cartão de Identificação será fixado pela Câmara Municipal e conterá obrigatoriamente:

- a) O logótipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA”, a data de validade, número, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.

5 — A renovação do Cartão de Identificação deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 7.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos por rubrica da própria, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor após a aprovação pela Assembleia Municipal.

209562831

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 6217/2016

Faz-se público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 29 de abril de 2016, deliberou aprovar por maioria o “Regulamento dos Selos Famalicão Visão’25”, após deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 26 de janeiro de 2016, decorrido o prazo de consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para apresentação de propostas de correção, alteração ou inovação.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

6 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Alexandre Matos Cunha*, Dr.

Regulamento dos Selos Famalicão Visão’25

Artigo 1.º

Âmbito

1 — Os selos “Famalicão Visão’25” são instituídos pelo Município de Vila Nova de Famalicão para reconhecimento de ações potenciadoras dos valores que marcam a identidade do território para novos patamares de liderança e excelência, e que se encontram alinhadas com a Visão para 2025 — Seremos uma comunidade tecnointustrial global, num território verde multifuncional.

2 — Com a atribuição dos selos é reconhecida e promovida a divulgação e valorização de iniciativas, ações ou projetos, produtos ou serviços que expressem e estimulem os valores da comunidade e a identidade do território em consonância com a estratégia concelhia.

3 — A gestão do processo de atribuição dos selos compete ao Município de Vila Nova de Famalicão, através da Divisão de Planeamento Estratégico e Empreendedorismo.

Artigo 2.º

Objetivo

1 — Os selos “Famalicão Visão’25” têm como objetivo o reconhecimento de boas práticas de ações ou projetos que contribuam para que, até 2025, o concelho seja externamente reconhecido como uma sociedade coesa e solidária, com uma elevada performance da sua economia de produção ao nível das exportações e com elevada incorporação tecnológica, integrado em redes globais coletivas, em convivência com uma paisagem urbano-rural hipocarbónica, ambientalmente qualificada e única.

2 — O selo identifica e reconhece as boas práticas com impactos assinaláveis no território, na economia e na sociedade, que impulsionem o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e a governança do território e promovam a afirmação territorial do concelho de Vila Nova de Famalicão a nível local, nacional e global.

Artigo 3.º

Categorias e Critérios de Avaliação

1 — O reconhecimento de boas práticas “Famalicão Visão’25” integra 4 categorias, cada uma delas associada a um programa-estrela:

- a) Famalicão Made IN: promover o território empreendedor, industrial e exportador, alavancando para um novo limiar de excelência e inovação tecnointustrial;
- b) B-Smart Famalicão: conduzir a paisagem diversa a uma paisagem de qualidade de vida, de otimização rural urbano, mais autossuficiente, sustentada numa economia doméstica;
- c) Força V — Famalicão Voluntário: impulsionar novos ambientes de participação e envolvimento da comunidade;
- d) Famalicão Comunitário: apoiar projetos coletivos, que associem os diversos atores (públicos, privados, empresariais, civis...) e promover a corresponsabilização dos cidadãos.

2 — Na categoria Famalicão Made IN são reconhecidos os projetos empreendedores que potenciam a incorporação tecnológica e a aplicação de soluções de futuro, procuram a excelência na produção, desenvolvam uma economia baseada no conhecimento e na inovação e aumentam a competitividade e internacionalização, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

- a) Território tecnointustrial de excelência — incorporação tecnológica com a integração de novas tecnologias, materiais e processos produtivos, e alcance da excelência na produção, resultante do know-how, da tradição e da arte de fabricação e produção;
- b) Território de cross-innovation — consolidação e ampliação das redes de ligação no setor empresarial e industrial, no alcance de um novo patamar de ligações no meio económico (exportação e internacionalização), e promoção da interligação entre tecnologia e design, para a contínua adaptação aos mercados e novas exigências e necessidades.

3 — Na categoria B-Smart Famalicão são reconhecidos os projetos que promovam uma economia mais eficiente na utilização dos recursos, conduzam à autossuficiência do território, através da qualificação da paisagem diversa e multifuncional, da otimização das relações urbano-rural e da promoção de uma eco economia local equilibrada e apoiada nos recursos endógenos, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

- a) Território espaço e funcionalmente biodiverso de referência — valorização e qualificação da diversidade e multifuncionalidade (através das interconexões e complementaridades, da otimização das ligações urbano-rurais e do reforço das dinâmicas de vizinhança e continuidade), e valorização económica dos recursos locais, pela utilização dos recursos endógenos distintivos enquanto produtores de valor acrescentado;
- b) Economia doméstica sustentável e responsável apoiada na nova agricultura — promoção de uma economia doméstica apoiada na agricultura complementar e do consumo local responsável, potenciadores da economia local de pequena escala de produção e venda de produtos endógenos de elevada qualidade e baixo impacto ambiental.

4 — Na categoria Força V — Famalicão Voluntário são reconhecidos os projetos que reforçam o capital social presente nas práticas de intervenção e animação comunitária e impulsionam novos ambientes

de participação e envolvimento ativo, potenciando os valores do futuro territorial ambicionado:

a) Laboratório de inovação social decorrente de interações e do capital sociocultural — desenvolvimento de networking de excelência pela promoção de maior interatividade e relação entre os diversos atores do território e através de um novo patamar no envolvimento e participação da população;

b) Vivência na comunidade aberta e colaborativa — promoção da inclusão transversal (para além do social) através da participação, mobilização e corresponsabilização da comunidade em dinâmicas de cooperação e colaboração.

5 — Na categoria Famalicão Comunitário são reconhecidos os projetos que promovam a corresponsabilização dos cidadãos e que se distingam enquanto projetos coletivos, de cooperação e colaboração entre atores públicos e privados e potenciadores dos valores do futuro territorial ambicionado:

a) Modelo de governança para a iniciativa e corresponsabilização do cidadão — desenvolvimento de serviço comunitário de excelência, através da cooperação e colaboração entre atores, ascendendo a um novo patamar na participação do cidadão pela promoção de uma comunidade ativa e interventiva na conceção e implementação de ações;

b) Governança amigável para os cidadãos — reforço das relações entre atores públicos e privados para alcance de um novo patamar nas relações entre administração pública e cidadão, e promoção da eficácia e eficiência no funcionamento institucional para a crescente melhoria no acesso a informação e colaboração em rede.

6 — São critérios nucleares e transversais de alinhamento dos projetos com a Visão concelhia: a cooperação, colaboração e parceria; a promoção da conectividade interna e internacional; o Networking internacional; a transferência de conhecimento e experiência; a exploração de sinergias e complementaridades intersectoriais; a inovação e criatividade; a valorização do capital humano e histórico-cultural; a valorização dos recursos endógenos; a promoção da identidade e imagem da marca Famalicão; a proteção dos recursos naturais; e a responsabilidade cidadã; a melhoria dos modelos de comunicação; e a articulação com as estratégias de desenvolvimento intermunicipais.

7 — A grelha de avaliação para atribuição de cada selo é disponibilizada juntamente com o formulário para apresentação dos projetos.

Artigo 4.º

Apresentação dos projetos e processo de decisão

1 — A admissão de projetos propostos é contínua.

2 — Para o reconhecimento anual são admitidas as propostas recebidas até ao final do mês de maio.

3 — São admitidos para análise os projetos desenvolvidos pelos cidadãos ou por entidades públicas ou privadas, quer sejam apresentados pela entidade responsável pelo projeto ou por terceiros.

4 — A apresentação dos projetos para atribuição do selo é efetuada através do preenchimento do formulário disponibilizado para o efeito, por submissão no portal internet do município ou envio para o correio eletrónico: dpee@vilanovadefamalicao.org.

5 — A atribuição do selo é decidida por um Júri, que avalia com total independência as propostas apresentadas reconhecendo-as como boas práticas.

6 — A não atribuição de selo pode ocorrer quando não se verificam os requisitos mínimos de enquadramento temático e de qualidade ou informação suficiente sobre o projeto em questão.

Artigo 5.º

Divulgação de resultados

1 — A revelação da atribuição do selo e respetivo reconhecimento de boas práticas é comunicada ao responsável pelo projeto em causa e divulgada pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal.

2 — A divulgação pública dos projetos distinguidos com atribuição do selo “Famalicão Visão’25” integra o programa de comemoração do Dia do Município, 28 de setembro, de periodicidade anual.

3 — Não obstante o referido no número anterior, durante o ano os projetos reconhecidos poderão ser apresentados em diversos eventos.

Artigo 6.º

Utilização gráfica do selo

Os projetos reconhecidos como boas práticas podem nos seus processos de comunicação, divulgação e autopromoção utilizar graficamente a imagem do selo atribuído, desde que cumpridas as normas definidas no Anexo ao presente regulamento.

Artigo 7.º

Alteração ao Regulamento

A câmara municipal pode a qualquer momento introduzir ajustes ao presente regulamento desde que não altere os critérios de avaliação das candidaturas durante o processo de avaliação das mesmas.

ANEXO

Identidade Visual

1 — Para cada edição do Selo Famalicão Visão’25 é criada uma logomarca, identificativa da categoria e do ano a que diz respeito, constitui-se esta como um elemento distintivo em ações de comunicação e publicidade.

2 — A utilização da logomarca é exclusiva às entidades responsáveis pela ação reconhecida como boa prática, podendo estas usar a logomarca referente ao Selo atribuído (categoria e ano) e na qual o projeto se insere na promoção do projeto alvo de reconhecimento.

3 — As entidades às quais foram atribuídos Selos podem utilizar as logomarcas dos selos atribuídos em ações de comunicação de autopromoção, desde que essa utilização seja associada à entidade ou ao projeto merecedor do Selo e não a projetos aos quais o mesmo não tenha sido atribuído.

4 — A autarquia disponibiliza em cada edição os ficheiros necessários para a utilização da logomarca, assim como informação sobre as referências cromáticas e a tipografia adotada para utilização exclusiva na comunicação institucional e promocional dos Selos.

5 — Na utilização da logomarca é necessário respeitar:

a) as definições cromáticas e monocromáticas estabelecidas;

b) o espaço mínimo de proteção correspondente à margem em torno da logomarca, e na qual não é permitida a introdução de texto ou imagem;

c) as dimensões mínimas para redução da logomarca, para proteção da qualidade e correta perceção da mesma;

d) o limite/recorte da logomarca;

e) as definições de fundos, para quando estes sejam opacos ou transparentes;

f) o comportamento cromático da logomarca deverá ter como base o maior contraste possível, salvaguardando sempre a melhor leitura da marca.

6 — Para que seja garantida a identidade visual dos Selos Famalicão Visão’25 não é permitido distorcer ou deformar a logomarca, alterar a paleta de cores, utilizar tipografia diferente da definida, aplicar indevidamente fundos, adicionar slogans, imagens ou texto nem efetuar variantes formais não previstas.

209564038

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 6218/2016

Suspensão do Plano de Pormenor do Centro Histórico

Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público, nos termos previstos na alínea i), do n.º 4 do artigo 191.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJGT), aprovado pelo decreto-lei nº 80/2015, de 14 de maio, que sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, a Assembleia Municipal de Vila Real, em reunião de 29 de abril de 2016, deliberou determinar a suspensão do Plano de Pormenor do Centro Histórico da cidade (UOPG 2), bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

A deliberação da Assembleia Municipal, as medidas preventivas e a planta de delimitação são objeto de publicação no *Diário da República*, encontrando-se disponíveis para consulta na página da internet da Câmara Municipal no endereço www.cm-vilareal.pt, ou nos Serviços de Planeamento e Mobilidade, desta Câmara Municipal, durante o horário de expediente.

5 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos*, engenheiro.

Deliberação

Pedro Chagas Ramos, Presidente da Assembleia Municipal de Vila Real, no uso da competência referida no artigo 30.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, certifico que, na Sessão Ordinária da Assembleia

Municipal de Vila Real, realizada no dia 29 de abril 2016, consta, entre outras, a seguinte deliberação:

Ponto 4.º da Ordem do Dia: — Autorizar a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável por mais um ano, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 e n.ºs 2, 6 e 7 do artigo 126.º e do n.º 1 do artigo 137.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (deliberação da Câmara Municipal de 18 de abril de 2016).

Deliberação: — Aprovada por maioria, com 1 abstenção do CDS-PP, 45 votos a favor e 0 votos contra, a suspensão dos Planos de Pormenor: Vila Velha (UOPG 1); Centro Histórico da Cidade (UOPG 2); Antiga Zona Industrial (UOPG 4); Parque de Tourinhas (UOPG 5), com estabelecimento de Medidas Preventivas para as referidas áreas, pelo prazo de dois anos.

Mais certifico que este assunto foi aprovado em minuta, no final da sua votação, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 57.º da referida Lei.

Vila Real e Assembleia Municipal, 02 de maio de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Dr. Pedro Chagas Ramos*.

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Enquadramento

A Câmara Municipal de Vila Real deliberou, na reunião de 21 de março de 2016 a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR) e a necessidade de suspensão dos Planos de Pormenor em vigor na mesma área bem como o estabelecimento de medidas preventivas.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — As presentes medidas preventivas visam salvaguardar a elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real, nos termos do n.º 1 do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio).

2 — As medidas preventivas destinam-se a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes que possam limitar a liberdade de planeamento ou comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano de Urbanização.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

As medidas preventivas abrangem as áreas identificadas na planta anexa, correspondentes às áreas de intervenção dos Planos de Pormenor que se suspendem, identificados no artigo seguinte, não incluindo a área da antiga adegas cooperativa de Vila Real integrada no PP da Antiga industrial, para qual já foram estabelecidas medidas preventiva através do aviso 12799/2015, de 2 de novembro.

Artigo 4.º

Âmbito material

1 — Para as áreas definidas no artigo anterior, ficam suspensas todas as disposições dos seguintes Planos de Pormenor:

a) Plano de Pormenor da Antiga Zona Industrial: Declaração n.º 203/2003, 2.ª série, de 12 de junho;

b) Plano de Pormenor do Centro Histórico: Declaração n.º 307/2003, 2.ª série, de 7 de outubro, retificado pelo Aviso n.º 13348/2012, de 8 de outubro;

c) Plano de Pormenor de Tourinhas: Declaração n.º 202/2003, 2.ª série, de 11 de junho;

d) Plano de Pormenor da Vila Velha: Declaração n.º 60/2003, 2.ª série, de 14 de fevereiro, com a correção material da Declaração n.º 202/2014, 2.ª série, de 26 de novembro;

2 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, sem prejuízo de quaisquer outros condicionalismos legalmente exigidos, a prática dos atos ou atividades seguintes:

a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas de controlo administrativo prévio;

d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 5.º

Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respetiva publicação, prorrogáveis por mais um, caducando com a entrada em vigor do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.

Artigo 6.º

Âmbito de aplicação

Os atos administrativos válidos e eficazes, constitutivos de direitos já subjetivados em terceiros, resultantes de decisões ou deliberações legalmente tomadas antes da entrada em vigor das presentes medidas preventivas, não ficam abrangidos por estas.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

35641 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_35641_1.jpg
609573061

FREGUESIA DE ALVITE

Aviso n.º 6219/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvite, de 07 de março de 2015, e em cumprimento da deliberação da Assembleia de Freguesia, de 28 do mesmo mês, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Nos termos da informação prestada pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, no que concerne ao cumprimento do disposto no artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização do posto de trabalho: execução de tarefas de apoio administrativo; atendimento ao público; contabilidade, prestação de serviços aos CTT, arquivo e expediente; recursos humanos; apoio aos órgãos executivo e deliberativo, para além de outras atividades desenvolvidas pela autarquia.

5 — Local de trabalho — circunscrição territorial da Freguesia de Alvite.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — De acordo com o n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

6.2 — Nos termos do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é: 1.º posição, nível 5.º da carreira/categoria assistente técnico: 683,13€.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — O presente procedimento concursal destina-se ao recrutamento de trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do n.º 1, do artigo 30.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7.1.1 — Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1, do artigo 35.º, da mesma lei, podem candidatar-se:

a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;

c) Trabalhadores integrados em outras carreiras.

7.2 — Nos termos da alínea l), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7.3 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos detentores de prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, atendendo aos princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, está autorizado, por deliberação da Assembleia de Freguesia de Alvite, de 28 de março de 2015, o recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, nos termos da lei, consoante o ano de nascimento.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — A candidatura deve ser formalizada através do preenchimento de formulário tipo, disponível no site da Junta de Freguesia de Alvite, (www.freguesiaalvite), de utilização obrigatória, em suporte de papel, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Junta de Freguesia de Alvite, Largo da Tulha, 3620 — 024 Alvite Moimenta da Beira, não sendo admitida a formalização de candidatura por via eletrónica.

9.2 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da titularidade de vínculo de emprego público por tempo determinado ou indeterminado, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Declaração do próprio que comprove a posse da robustez física e do perfil psíquico exigidos para o exercício de funções públicas e cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) *Curriculum Vitae* assinado e detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação);

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número Fiscal de Contribuinte;

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso determina a exclusão do procedimento concursal.

9.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

10 — Métodos de seleção e critérios gerais, todos valorados de 0 a 20 valores:

a) Prova de Conhecimentos (PC);

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o conhecimento académico e, ou, profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função e terá a ponderação de 45 %, assumindo a forma escrita, e efetuada em suporte de papel, com possibilidade de consulta de legislação não anotada. Tem a duração máxima de uma hora e trinta minutos e incide sobre a seguinte matéria: Constituição da República Portuguesa; Novo Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e Regime Jurídico das Autarquias Locais.

10.2 — Entrevista profissional de seleção — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, e terá a ponderação de 55 %.

10.3 — Na entrevista profissional de seleção a classificação será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = a + b + c + d/4$$

em que:

a = conhecimento do conteúdo funcional do lugar a prover;

b = capacidade de comunicação;

c = sentido de responsabilidade;

d = motivação demonstrada em relação ao desempenho do cargo a prover.

10.3.1 — Cada um destes parâmetros será valorizado de acordo com a seguinte tabela:

Favorável preferencialmente — 20 valores

Bastante favorável — 16 a 19 valores

Favorável — 12 a 15 valores

Favorável com reservas — 10 a 11 valores

Não favorável — menos de 9 valores.

11 — Valoração dos métodos de seleção: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem constante na publicitação, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

12 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

13 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção, que será expressa na escala de 0 a 20 valores, e é efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1, do artigo 34.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro:

$$OF = 0,45 \% PC + 0,55 \% EPS$$

em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de conhecimentos;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Composição do júri: Presidente: José Luís dos Santos Rosário; Vogais efetivos: Francisco Aurélio Santana Aguiar, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e João Augusto Gomes Ora; Vogais suplentes: Raquel Alexandra Lajes Bernardino e Paulo Ribeiro da Silva.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em lugar visível e público das instalações da Junta de Freguesia de Alvite e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado integralmente na Bolsa de Emprego Público em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, por extrato e a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Junta de Freguesia de Alvite, e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Alvite, Largo da Tulha.

20 — Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António José Monteiro dos Santos*.

309557753

FREGUESIA DE ESPERANÇA

Edital n.º 423/2016

Diamantino da Silva Ribeiro, Presidente da Junta de Freguesia de Esperança, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia 31 de março de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente edital, o Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas e Preços, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia, situada na morada Largo 25 de Abril n.º 17. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Diamantino da Silva Ribeiro*.

309551548

FREGUESIA DE FERREIROS DE TENDAIS

Aviso n.º 6220/2016

Licenças sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia datada de 30 de abril de 2016, foi autorizada a prorrogação de licença sem remuneração, à assistente técnica desta autarquia, Paula Maria da Silva Rocha, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.

30 de abril de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Constância da Conceição Ribeiro*.

309557672

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FUNDÃO, VALVERDE, DONAS, ALDEIA DE JOANES E ALDEIA NOVA DO CABO

Aviso n.º 6221/2016

Abertura de Procedimento Concursal Comum de recrutamento na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e determinado

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no seguimento das deliberações do executivo da Junta e do órgão deliberativo de 26/08/2015 e de 25/09/2015, respetivamente e do meu despacho de 15/01/2015, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria

n.º 145-A/2011, de 6 de abril, procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e determinado, tendo em vista o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Freguesia:

Processo 1 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional por tempo determinado, para desempenhar as seguintes funções — Assegurar a limpeza e conservação das instalações, nomeadamente as do Jardim de Infância, apoiar todo o trabalho relacionado com o referido jardim; executar outras tarefas simples, não específicas de caráter manual exigido, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

Processo 2 — Um Posto de Trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Operacional por tempo indeterminado, para desempenhar as seguintes funções — Funções de natureza executiva de caráter manual, abertura e aterro de sepulturas, depósito e levantamento dos restos mortais nomeadamente, conservação e manutenção dos cemitérios. Todos os trabalhos inerentes. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda.

2 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — O local de trabalho será na União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo.

5 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor na Junta da União de Freguesias na data da celebração do contrato.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho: Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial; Ter 18 anos de idade completos; Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais:

Processo 1 e 2 — Poderão candidatar-se todos os indivíduos com ou sem relação jurídica de emprego público, detentores de escolaridade obrigatória.

7 — Âmbito de recrutamento:

7.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, observando-se a prioridade legal no recrutamento estabelecido no artigo 48.º da mesma lei.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Junta de Freguesia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Formalização das Candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na Junta da União de Freguesias, podendo ser entregues pessoalmente na mesma, ou remetido por correio registado com aviso de receção dirigido ao Presidente da Junta, Rua Conde Idanha a Nova N.º 68 6230-348 Fundão, com indicação do Procedimento Concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadora do posto de trabalho a ocupar, devendo conter, obrigatoriamente a indicação completa do candidato (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista); O candidato deverá, ainda, declarar serem verdadeiros os fatos constantes na candidatura. Não serão aceites candidaturas ou documentos enviados através de correio eletrónico.

9.2 — Devem os candidatos apresentar juntamente com as candidaturas os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão;
- b) Fotocópia de documento comprovativo da posse das habilitações literárias;

9.3 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão os referidos candidatos apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado;
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;
- d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

9.4 — É motivo de exclusão, a não apresentação dos documentos referidos na alínea b) do ponto 9.2 e alíneas a) e b) do ponto 9.3..

10 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas na Junta da União de Freguesias de Fundão, Valverde, Donas, Aldeia de Joanes e Aldeia Nova do Cabo, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que refiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

11 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

11.1 — Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, como a seguir se indica:

11.1.1 — Prova escrita de conhecimento (PEC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos: Detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, exceto aqueles que sejam titulares da carreira/categoria e se encontrem a exercerem a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento; Que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho; Que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

11.1.2 — Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que, sejam titulares da carreira/categoria para a qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; Encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho. Aplicável exclusivamente aos candidatos a categoria de assistente operacional por tempo determinado, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

11.2 — Se os candidatos que reúnem as condições referidas no ponto 11.1.2, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser-lhes-ão aplicados os métodos de seleção previstos no ponto 11.1.1.

11.3 — Prova escrita de conhecimentos com consulta, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, terá a duração de 2 horas e a ponderação de 40 % e versa sobre as seguintes matérias:

Geral:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — RJAL, na sua atual redação; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — LGTFP, na sua atual redação; Lei n.º 07/2009, de 12 de fevereiro — CT, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 04/2015, de 7 de janeiro — CPA, na sua atual redação.

11.4 — Avaliação psicológica — a aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de

22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através dos níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido ou insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

11.5 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada numa escala de 0 a 20 valores através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar.

11.6 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano. Terá a ponderação de 40 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

11.7 — Entrevista de avaliação de competências — A aplicação deste método de seleção será efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de elevado, bom, suficiente, reduzido e insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

12 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores e obtida com aplicação das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.1.1

$CF = 40 \% PEC + 30 \% AP + 30 \% EPS$ em que: CF — Classificação final; PEC — Prova Escrita de Conhecimentos; AP — Avaliação psicológica; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 11.1.2

$CF = 40 \% AC + 30 \% EAC + 30 \% EPS$ em que: CF — Classificação final; AC — Avaliação Curricular; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no art.º 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que, serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção. Relativamente à avaliação psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de “Não Apto”, ou de “Reduzido e Insuficiente”.

15 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea t), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício da Junta da União de Freguesias, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22

de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no edifício da Junta da União de Freguesias. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — O Juri do procedimento concursal será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Manuel Malícia da Trindade, Presidente da Junta; Vogais efetivos: Francisco Oliveira Gonçalves, Secretário da Junta, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e António Albino Sousa Carvalho, Tesoureiro da Junta; Vogais suplentes: Sandra Sofia Robalo Rodrigues Félix, 1.ª Vogal da Junta e Carlos Sebastião Cavaca Pires, 2.ª Vogal da Junta.

22 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado: na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da Publicação no *Diário da República*.

23 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção — Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 48/2014, de 26 de fevereiro. Consultado o EGRA — Comunidade Intermunicipal das Beiras e Serra da Estrela, não existindo e sem disponibilidade de candidatos no quadro de pessoal.

27 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não foi efetuada a consulta à entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) uma vez que, não foi ainda publicado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, pelo que temporariamente está dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, conforme FAQ da DGAEP.

6 de abril de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *Manuel Malícia da Trindade*.

309546883

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO

Aviso n.º 6222/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, datado de 24 de março de 2016, conforme deliberação do Conselho de Administração na sua reunião ordinária de 23 de março de 2016, se encontra aberto, procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal dos SMAS e para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Técnico na unidade orgânica da Gestão Financeira e Aprovisionamentos, cumprindo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de

20 de junho, restrito aos trabalhadores detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado com a Administração Pública.

1 — As funções a desempenhar serão as seguintes:

As constantes no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma Lei, ao qual corresponde o grau 2 de complexidade funcional e realizar, nomeadamente:

As funções inerentes à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na área de aprovisionamentos e contratação pública na unidade orgânica da Gestão Financeira e Aprovisionamentos, para os procedimentos inerentes às necessidades de contratação de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, junto dos serviços utilizadores internos, em tempo útil, tendo em vista a preparação, agregação e gestão do lançamento dos procedimentos de contratação pública. Assegurar os processos de seleção e execução dos procedimentos de contratação no plano dos aprovisionamentos e das compras internas dos serviços municipalizados. Verificar da conformidade dos procedimentos de contratação pública e qualidade dos fornecimentos. Assegurar a gestão de stocks, a aquisição de materiais não existentes em armazém, requisitados pelos utilizadores. Assegurar a definição dos materiais de stock e a fixação das quantidades económicas de encomenda, dos stocks de segurança e dos pontos de encomenda. Assegurar as ligações funcionais com o armazém e a gestão de stocks.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 2 de janeiro, na redação atual, e após consulta na Bolsa de Emprego Público, verificou-se que o INA, na qualidade de Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não possui reservas de recrutamento ativas. Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, e artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, de acordo com o despacho do Secretário de Estado da Administração Local em 17 de julho de 2014, “as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria”.

3 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

4 — Posição remuneratória: 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, 683,13 € mensais, de acordo com a tabela remuneratória única.

5 — O local de trabalho será no concelho de Montijo, abrangendo a área de atuação dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento do Município de Montijo, sendo praticado o horário em vigor na respetiva unidade e subunidade em que se integra.

6 — Habilitações Literárias Exigidas: 12.º ano escolaridade.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes serviços municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — Prazo de Candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no D.R., nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

10.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de formulário tipo, disponível na Gestão de Recursos Humanos e SHST dos SMAS e na Internet (www.mun-montijo.pt/pages/507). Deverá ser entregue pessoalmente na Gestão de Recursos Humanos dos SMAS, edifício dos SMAS, ou enviado pelo correio, para Serviços Municipalizados de Água e Saneamento, Av. dos Pescadores, Edifício dos Serviços Técnicos, 1.º andar, 2870-114 Montijo, com aviso

de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo anexar sob pena de exclusão:

Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;
Fotocópia do cartão de contribuinte;
Fotocópia da carta de condução;
Curriculum vitae, datado e assinado;
Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Fotocópia dos comprovativos de ações de formação e da experiência profissional declarados no curriculum;

Para efeitos de certificação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida nos últimos três anos, e a descrição das atividades/funções que atualmente executa.

10.3 — Não é permitida a entrega dos documentos referidos nos n.os anteriores por via eletrónica.

10.4 — É obrigatório o preenchimento do ponto 7 do formulário de candidatura ou entrega de declaração, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente a cada um dos requisitos gerais, sob pena de exclusão.

11 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento, nos termos do disposto no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, serão utilizados de forma faseada, de acordo com o seguinte:

11.1 — Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar em que medida os candidatos dispõem das competências e conhecimentos profissionais necessários ao exercício das funções a desempenhar. A prova de conhecimentos escrita, terá a duração de 2 horas, com consulta de legislação não comentada/anotada, e obedecerá, entre outras questões relacionadas com o exercício da função, ao seguinte programa:

Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, e respetivas alterações;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, e respetivas alterações;

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3/09, e respetivas alterações;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31/08, e respetivas alterações;

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, e respetivas alterações;

Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, e respetivas alterações;

Orçamento de Estado 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30/03.

11.1.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.2 — Avaliação Psicológica (AP) que visa avaliar a aptidão psicológica do candidato, e será aplicada da seguinte forma:

a) 1.ª fase, avaliação através das menções classificativas de Apto e Não Apto, sendo excluídos todos os candidatos que obtenham a classificação de Não Apto, Reduzido ou Insuficiente.

b) 2.ª fase, avaliação de acordo com os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.2.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.3.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.4 — A ordenação final será obtida da seguinte forma:

$$OF = 45 \% PC + 25 \% AP + 30 \% EPS$$

Em que:

OF — Ordenação Final

PC — Prova de Conhecimentos

AP — Avaliação Psicológica

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.4.1 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da nota atribuída no método de seleção realizado.

11.4.2 — Considera-se excluídos da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.5 — Avaliação Curricular (AC), como método de seleção obrigatório, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e que se encontrem no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa. Pode, no entanto, ser-lhe aplicado o método obrigatório, mencionado no ponto 11.1 e 11.2 do aviso, caso declarem por escrito, ou através do formulário de candidatura, a opção por esse método, conforme n.os 2 e 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

11.5.1 — Para efeitos da aplicação do método de seleção avaliação curricular, deverá juntar à sua candidatura, os seguintes comprovativos

Fotocópia de declarações da experiência profissional;

Fotocópia de certificados comprovativos da experiência profissional;

Fotocópia da avaliação do desempenho (AD), relativa aos últimos três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.5.2 — A valoração deste método será obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + 2EP + AD)/5$$

AC = Avaliação curricular

HL = Habilitações literárias

FP = Formação profissional

EP = Experiência profissional

AD = Avaliação de desempenho

11.5.3 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual).

11.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11.6.1 — A classificação será expressa através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.6.2 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.7 — Entrevista profissional de seleção (EPS) será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.7.1 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5, neste método de seleção (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.8 — A ordenação final será obtida da seguinte forma:

$$OF = 45 \% AC + 25 \% EAC + 30 \% EPS$$

Em que:

OF — Classificação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.8.1 — A ordenação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da nota atribuída no método de seleção realizado.

11.8.2 — Considera-se excluído da ordenação final os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 na classificação final (n.º 13.º, artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual).

11.9 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação atual.

11.10 — Verificando-se, ainda, a igualdade de valoração, os candidatos serão seriados pelos seguintes critérios:

Experiência profissional em funções idênticas às do posto de trabalho em questão (n.º de anos);

Formação profissional relevante para o desempenho do posto de trabalho (n.º de horas);

Habilitação literária do candidato;

Área de residência dos candidatos.

12 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar e os sistemas de avaliação final do método, são facultados aos candidatos, sempre que solicitados por escrito.

13 — A lista de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações dos SMAS de Montijo e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

14 — O júri será constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Rute Manuel Dias Pinto, Técnica Superior;

Vogais Efetivos: Ana Isabel Carvalheira Falarido Baía, Técnica Superior (que substituirá o Presidente nas suas ausências, faltas e impedimentos), e Célia Maria Marinho, Coordenadora Técnica;

Vogais Suplentes: Maria de Lurdes Nunes Caeiro, Coordenadora Técnica, e José Manuel Felipe, Técnico Superior.

15 — De acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

15.1 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob o compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora pública, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração,
Nuno Ribeiro Canta.

309544266



CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Regulamento n.º 469/2016

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, CRL, entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa e Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, em cumprimento do determinado n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, publica o Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino.

6 de maio de 2016. — O Presidente, *António Manuel de Almeida Dias*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura do IPSN, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior, não sendo considerados estudantes internacionais:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente.

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos contingentes especiais previstos no DL 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de par instituição/curso.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o IPSN no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

5 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

- a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos cursos ministrados no IPSN:

- a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;
- b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado;
- c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IPSN para o curso.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

- a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar no IPSN;
- b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o curso no âmbito do concurso institucional ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar no IPSN.

Os exames escritos a realizar no IPSN atrás referidos versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o curso em causa no ano de candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito (eventualmente complementado por prova oral), com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/não apto. Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

Artigo 5.º

Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no artigo 11.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado «Colocado».

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do conselho de gestão do IPSN.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ciclos de estudos.

Artigo 7.º

Do júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pelo conselho académico integrando:

O diretor do departamento ou outro docente do departamento, que preside;

Um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IPSN.

Artigo 8.º

Da seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados «admitidos condicionalmente» os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º — «Condições de ingresso», necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — São considerados «excluídos» os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no DL n.º 36/2014, de 10 de março, e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Da seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s);
- b) À média aritmética das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no país de origem a que foi aprovado, com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) À classificação final obtida nos exames realizados no IPSN, numa escala de classificações de 0 a 200 pontos e aprovação com 95 pontos.

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo as menções de «colocado», «não colocado» ou «excluído».

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Havendo vagas, os estudantes não colocados por não aptidão na prova de português poderão ser chamados à matrícula se houver condições para constituir turma com aulas ministradas em inglês ou francês durante período a definir, que lhes permita um período de adaptação e aprendizagem da língua portuguesa.

a) Findo este período, os estudantes realizarão nova prova de domínio da língua portuguesa e, se não obtiverem aproveitamento, podem prosseguir estudos no IPSN com a condição de aceitarem a lecionação das aulas em português.

b) Nos cursos com atividade clínica com intervenção em doentes/utentes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova de língua portuguesa a realizar no IPSN.

7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

8 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Edital do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação no sítio da internet da CESPU de edital onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As áreas científicas da qualificação académica específica exigida para cada curso;
- e) As classificações mínimas exigidas na qualificação académica específica;
- f) Emolumentos de candidatura e matrícula.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é realizado no gabinete de ingresso sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Declaração sobre enquadramento, em modelo aprovado, para estudantes que não possuam nacionalidade de um estado membro da União Europeia;
- c) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte;
- d) Diploma ou certificado das habilitações académicas de acesso ao ensino superior, com as respetivas classificações, obrigatoriamente autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);
- e) Documento emitido por autoridade competente que ateste que as habilitações que o candidato possui lhe que permitem o acesso ao ensino superior no país em que foram conferidas, exceto se essa documentação já existir na CESPU;
- f) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente originais, quando aplicável;
- g) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- h) Declaração do SEF sobre tempo de residência em Portugal ou atestado de residência no estrangeiro, conforme aplicável.

2 — Os documentos estrangeiros cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues

com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia)

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital, devendo no ato entregar o comprovativo dos pré-requisitos definidos.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo definido, serão chamados à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos (exceto se não colocados por não aptidão na prova de português).

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do IPSN.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento aprovado pelos conselhos técnico-científicos da ESSVS e da ESSVA, em reunião de 13 de abril de 2016, e em conselho académico em reunião de 6 de abril de 2016, entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

209563188

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Regulamento n.º 470/2016

Em cumprimento do estatuído n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, publica-se o regulamento do concurso especial de acesso e ingresso do estudante internacional do Instituto Universitário de Ciências da Saúde aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017 inclusive, substituindo o regulamento n.º 291/2014.

4 de maio de 2016. — O Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, *Prof. Doutor Jorge Brandão Proença*.

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais do Instituto Universitário de Ciências da Saúde

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento disciplina o concurso especial de acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado do IUCS, ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março.

Artigo 2.º

Estudante Internacional

1 — Para os efeitos do presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior, não sendo considerados estudantes internacionais:

- Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
- Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos atrás previstos.

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos contingentes especiais previstos no DL 393-A/99 e pelos regimes especiais de reingresso, mudança de par instituição/curso.

3 — Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar o IUCS no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

5 — Excetuam-se do disposto do número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.

6 — A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

Artigo 3.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se os estudantes internacionais que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

Artigo 4.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso nos cursos ministrados no IUCS:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no curso que incidirá sobre as matérias das provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos fixados pelo IUCS para o curso.

2 — A verificação da qualificação académica específica dos candidatos faz-se:

a) Candidatos oriundos de sistemas de ensino secundário estrangeiros: através de prova documental a entregar no momento da candidatura ou, quando aquela não exista ou não seja considerada bastante, através de exames escritos a realizar no IUCS;

b) Candidatos titulares de um diploma do ensino secundário português ou equivalente: através de documento que ateste a titularidade das provas de ingresso portuguesas fixadas para o curso no âmbito do concurso institucional ou, por opção do candidato, através de exames escritos a realizar no IUCS.

Os exames escritos a realizar no IUCS atrás referidos versarão sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o curso em causa no ano de candidatura.

3 — A verificação do conhecimento da língua em que o ensino vai ser ministrado realiza-se através de exame escrito (eventualmente complementado por prova oral), com efeito de seriação dos candidatos, traduzindo-se no resultado de apto/ não apto. Os candidatos cuja língua materna seja o português ou tenham formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2 estão dispensados desta prova.

Artigo 5.º

Tradução e validação de documentos

1 — Os documentos obrigatórios enumerados no artigo 11.º que não sejam emitidos em língua portuguesa, inglesa, francesa, italiana ou espanhola, devem ser traduzidos e visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde são originários os documentos.

2 — Os estudantes internacionais que não disponham dos documentos traduzidos e visados à data de apresentação da candidatura, devem incluir no processo um requerimento devidamente fundamentado, no qual declarem ser titulares das habilitações e qualificações académicas exigidas, acompanhado dos documentos não traduzidos e não visados, e assumam o compromisso da sua apresentação à data de matrícula/inscrição, caso obtenham o resultado “Colocado”.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas é fixado anualmente pela entidade instituidora, mediante proposta do conselho de gestão do IUCS.

2 — As vagas a que se refere o número anterior não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso/ ciclos de estudos.

Artigo 7.º

Do júri do concurso

A seleção e seriação dos candidatos são efetuadas por um júri nomeado pelo conselho de gestão integrando:

O diretor do departamento de Ciências ou outro docente do departamento, que preside;

Um docente com formação em cada uma das áreas das provas específicas previstas para acesso aos cursos do IUCS.

Artigo 8.º

Da seleção dos candidatos

1 — O júri aprecia, em primeiro lugar, através da documentação apresentada, as qualificações e conhecimentos abrangidos nas condições de ingresso.

2 — Após a análise da prova documental, o júri elabora, para cada curso, lista de candidatos, ordenada alfabeticamente, com uma das seguintes menções:

- a) Admitido;
- b) Admitido condicionalmente;
- c) Excluído.

3 — São considerados “Admitidos”, os candidatos para os quais, através da documentação apresentada, o júri considere verificadas as condições de ingresso.

4 — São considerados “Admitidos condicionalmente” os candidatos que, para efeitos da verificação das qualificações e conhecimentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º - condições de ingresso, necessitem de realizar exames escritos e ou orais complementares ou necessitem de frequentar formação linguística complementar. Neste caso, o júri deve indicar quais os exames que o candidato deve realizar ou as formações que deve frequentar.

5 — São considerados “Excluídos” os candidatos que prestem declarações falsas, apresentem documentos fraudulentos ou que não tenham entregue a documentação exigida ou não satisfaçam o disposto no DL n.º 36/2014, de 10 de março e no presente regulamento. A decisão de exclusão é sempre fundamentada, podendo dela ser apresentada reclamação nos prazos previstos no edital.

6 — O júri pode, na fase de apreciação das candidaturas, e quando considere adequado, solicitar aos candidatos documentação complementar ou em falta.

Artigo 9.º

Da seriação dos candidatos

1 — Após a realização dos exames previstos no n.º 4 do artigo anterior, o júri elabora lista final de candidatos, ordenada por ordem decrescente da classificação final.

2 — A classificação final dos candidatos corresponde:

- a) À média aritmética simples das classificações obtidas na(s) prova(s) de ingresso portuguesa(s) ou equivalente(s);
- b) A média aritmética das classificações obtidas nas provas de acesso ao ensino superior realizadas no país de origem a que foi aprovado, com conversão proporcional para a escala de classificações de 0 a 200 pontos;
- c) À classificação final obtida nos exames realizados no IUCS, numa escala de classificações de 0 a 200 valores e aprovação com 95 pontos;

3 — A colocação dos candidatos é feita sequencialmente, por ordem decrescente da classificação final.

4 — Os resultados finais do concurso são tornados públicos através de edital, contendo as menções de “Colocado”, “Não Colocado” ou “Excluído”.

5 — A menção de não colocação por falta de vaga ou não aptidão na prova de português ou de excluído da candidatura deve ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.

6 — Havendo vagas, os estudantes não colocados por não aptidão na prova de português poderão ser chamados à matrícula se houver condições para constituir turma com aulas ministradas em inglês ou francês durante período a definir, que lhes permita um período de adaptação e aprendizagem da língua portuguesa.

Findo este período, os estudantes realizarão nova prova de domínio da língua portuguesa e, se não obtiverem aproveitamento, podem prosseguir estudos no IUCS com a condição de aceitarem a lecionação das aulas em português.

Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS.

7 — Do resultado final, podem os candidatos reclamar, para o júri do concurso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

8 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

Artigo 10.º

Editais do concurso

Em cada ano letivo, o processo de candidatura iniciar-se-á com a publicação no sítio da Internet da CESPU de Edital onde constam:

- a) O calendário das ações a desenvolver;
- b) Os cursos para os quais são admitidas candidaturas;
- c) As vagas por curso;
- d) As áreas científicas da qualificação académica específica exigida para cada curso;
- e) As classificações mínimas exigidas na qualificação académica específica;
- f) Emolumentos de candidatura e matrícula.

Artigo 11.º

Processo de candidatura

1 — O processo de candidatura é realizado no Gabinete de Ingresso sendo instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura;
- b) Declaração sobre enquadramento, em modelo aprovado, para estudantes que não possuam nacionalidade de um estado membro da União Europeia;
- c) Fotocópia do documento de identificação pessoal ou passaporte;
- d) Diploma ou certificado das habilitações académicas de acesso ao ensino superior, com as respetivas classificações, obrigatoriamente autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa nesse país (ou trazer apostilha da Convenção de Haia).
- e) Documento emitido por autoridade competente que ateste que as habilitações que o candidato possui, lhe que permitem o acesso ao ensino superior no país em que foram conferidas, exceto se essa documentação já existir na CESPU;
- f) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente originais, quando aplicável;
- g) Certificado de formação ministrada pelo Instituto Camões de nível B2, quando aplicável;
- h) Declaração do SEF sobre tempo de residência em Portugal ou atestado de residência no estrangeiro, conforme aplicável.

2 — Os documentos estrangeiros cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia)

Artigo 12.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos termos fixados no Edital, devendo no ato entregar o comprovativo dos pré-requisitos definidos.

2 — A matrícula/inscrição no curso é sujeita ao pagamento do emolumento de matrícula e de seguro escolar, cujos valores constam da tabela de emolumentos do IUCS e ao pagamento da propina fixada anualmente.

3 — No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição, ou não realizar a mesma no prazo definido, serão chamados à matrícula e inscrição o(s) candidato(s) não colocado(s) na lista ordenada, por ordem decrescente de classificação, até esgotar as vagas ou aqueles candidatos (exceto se não colocados por não aptidão na prova de português).

Artigo 13.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do reitor do IUCS.

Artigo 14.º

Aplicação

O presente regulamento aprovado pelo conselho científico em reunião de 29-04-2016 entra em vigor a partir do ano letivo 2016-2017, inclusive.

209555639

Regulamento n.º 471/2016

Em cumprimento do estatuído n.º 3 do artigo 25.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, publica-se o regulamento dos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso do Instituto Universitário de Ciências da Saúde aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017 inclusive, substituindo o regulamento n.º 196/2015.

4 de maio de 2016. — O Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, *Prof. Doutor Jorge Brandão Proença*.

**Regulamento dos Regimes de Reingresso
e de Mudança de Par Instituição/Curso
do Instituto Universitário de Ciências da Saúde**

I — Âmbito e disposições comuns

1 — O presente regulamento estabelece as normas do IUCS para os regimes de reingresso e de mudança de par instituição/curso, previstos na Portaria n.º 181-D/2015, de 19-06.

2 — O disposto no presente regulamento aplica-se no acesso aos ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciado e de mestrado integrado, adiante todos genericamente designados por cursos.

3 — A matrícula dos estudantes admitidos através de reingresso e mudança de par instituição/curso está condicionada:

À satisfação dos pré-requisitos exigidos para cada curso;

Ao efetivo funcionamento do ano curricular de colocação no ano letivo da candidatura, designadamente por não se atingir o n.º mínimo de matrículas definido.

4 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS.

II — Reingresso

1 — Definição: reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso do IUCS, se matricula e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Requerimento: podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar, ou seja, tem de haver a interrupção de um ano letivo completo.

3 — Limitações quantitativas: o reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

4 — O requerente pode solicitar que no processo de reingresso seja creditada outra formação superior ou não, mediante pagamento de emolumento adicional e junção dos documentos comprovativos.

5 — Creditação das formações:

a) O n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/curso ou no par que o antecedeu.

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares (UCs), não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o n.º de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

III — Mudança de par instituição/curso

1 — Definição e âmbito

1.1 — Mudança de par instituição/curso é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

1.2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha ingressado no ensino superior (matrícula e inscrição), independentemente do regime de acesso e ingresso.

1.3 — A mudança de par instituição/curso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

1.4 — O curso superior em que o estudante realizou a inscrição anterior e que o habilita à candidatura pode ser nacional ou estrangeiro, não pode ter sido concluído e, quando estrangeiro, tem de ser definido como superior pela legislação do país em causa a atestar pelo NARIC-Portugal.

1.5 — Os estudantes inscritos em curso técnico superior profissional ou curso estrangeiro de nível correspondente não podem requerer mudança de par instituição/curso para cursos de licenciatura ou de mestrado integrado.

1.6 — Os estudantes que integrem o conceito de estudante internacional previsto no DL 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL 113/2014, de 17-07, podem requerer a mudança de par instituição/curso se reunirem os requisitos habilitacionais definidos.

2 — Requisitos habilitacionais

2.1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso nacional ou estrangeiro e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para o curso, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo IUCS, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

2.2 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida nas anteriores alíneas b) e c) pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

2.3 — Aos exames nacionais do ensino secundário português e do ensino secundário estrangeiro referidos nos pontos anteriores não são aplicáveis os prazos de validade da CNAES.

2.4 — Se os exames do ensino secundário estrangeiro tiverem sido realizados no prazo de validade fixado pela CNAES (atualmente de três anos) o candidato tem de requerer a sua homologação à DGES; se realizados para além daquele prazo, o candidato deve requerer a validação das provas ao conselho científico do IUCS que aplicará a deliberação da CNAES sobre o assunto em vigor.

2.5 — Para estudantes que ingressaram no ensino superior através de modalidades especiais de acesso, a condição dos exames nacionais pode ser substituída, a seu pedido:

2.5.1 — Pelas provas realizadas no âmbito do concurso especial dos maiores de 23 anos (DL n.º 64/2006, de 02-23, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07);

2.5.2 — Pela verificação das condições de acesso e de ingresso realizada no estabelecimento de ensino de origem no âmbito do concurso especial para os estudantes internacionais (artigos 5.º e 6.º do DL n.º 36/2014, de 10-03, alterado pelo DL n.º 113/2014, de 16-07);

2.5.3 — Os estudantes que ingressaram no ensino superior através dos concursos especiais para titulares de diploma de especialização tecnológica e titulares de diploma de técnico superior profissional não podem requerer a substituição de provas, tendo de comprovar a realização dos exames nacionais.

2.6 — A decisão sobre a substituição referida no ponto anterior compete ao reitor, mediante parecer do diretor de departamento.

3 — Vagas e aproveitamento de vagas sobrantes

3.1 — O n.º de vagas para cada curso é fixado anualmente pelo conselho de gestão de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do DL n.º 113/2014, de 16-07.

3.2 — As vagas aprovadas são divulgadas através de edital a afixar nas instalações do IUCS e a publicar no seu sítio na Internet e são comunicadas à DGES e à DGEEC.

3.3 — As vagas para mudança de par/instituição curso são definidas para:

a) Colocação no 1.º ano curricular, as quais integram o contingente de vagas limitado em percentagem das vagas de ingresso, definido anualmente pela DGES;

b) Colocação no 2.º ano curricular e seguintes, sendo este contingente definido anualmente pelo IUCS.

3.4 — Por decisão do reitor e em cumprimento do artigo 25.º do DL 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobrantes nas seguintes situações:

a) Com referência ao contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (normalmente de 20 % das vagas de ingresso) — e que

abrange as vagas para os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTP, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/curso para 1.º ano — pode haver aproveitamento de vagas sobranes para o mesmo par instituição/curso;

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num curso podem reverter para o mesmo curso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional.

4 — Candidatura:

4.1 — A candidatura é válida apenas para o ano letivo/fase em que se realiza, só pode ser feita a um único curso do IUCS, é apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante) na Secretaria nos prazos e condições definidos anualmente em edital, mediante o pagamento do emolumento previsto.

4.2 — O candidato apresenta o requerimento com base num único curso superior que o habilita à candidatura.

4.3 — No ato da candidatura o estudante pode:

a) Optar pela avaliação de creditação, juntando os documentos comprovativos da formação do curso habilitante e de outras formações, superiores ou não, que serão analisadas para creditação com repercussão na seriação e colocação;

b) Optar pela não análise de creditação.

4.4 — Depois de matriculado, o estudante poderá requerer creditação com base em outra formação não avaliada no processo de candidatura e creditação de experiência profissional.

4.5 — O processo de candidatura tem de ser instruído obrigatoriamente com documentação identificada no anexo I.

4.6 — As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

5 — Indeferimento liminar e exclusão da candidatura

5.1 — Serão liminarmente indeferidos pelo reitor os requerimentos não acompanhados, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

5.2 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações. Se estas se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

6 — Creditação

6.1 — Os candidatos podem solicitar que no processo sejam avaliadas creditações para as seguintes formações comprovadas documentalmente, conforme e nos termos previstos no regulamento de creditações do IUCS:

a) Formação superior conferente de grau académico (do curso habilitante à candidatura e outros; sigla interna C1),

b) UCs de cursos superiores conferentes de grau realizadas avulsamente (C2),

c) Formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica, excluindo a formação adicional (C3),

d) Formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros (C5);

e) Outra formação não abrangida nos itens anteriores — formação não formal — apenas se realizada nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU (C4).

6.2 — O conselho de gestão nomeia uma comissão de avaliação para cada curso que propõe as creditações a conceder pelo conselho científico.

6.3 — A comissão apenas propõe a concessão de creditação de UCs com base nos certificados de aproveitamento e conteúdos programáticos da formação que o requerente comprova documentalmente no ato da candidatura.

6.4 — Não pode ser concedida creditação com base em formação realizada anteriormente por creditação/equivalência; neste caso o requerente deve no ato da candidatura instruir o processo com a documentação da formação que lhe deu origem sob pena de não ser considerada.

6.5 — A concessão de creditação em anos anteriores com base em formação semelhante não obriga o IUCS à concessão de creditação em anos subsequentes.

6.6 — No mestrado integrado de Medicina Dentária as UCs de Estágio não são passíveis de creditação, pelos que os candidatos têm, neles, inscrição obrigatória.

6.7 — Classificações da creditação de UCs do curso habilitante:

6.7.1 — Realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das UCs creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

6.7.2 — Realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das UCs creditadas é:

a) A atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) A resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

6.7.3 — No caso a que se refere o n.º anterior e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O conselho científico do IUCS pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao conselho científico do IUCS a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

6.7.4 — Como instrumento para a aplicação do disposto no n.º anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6.8 — Após a matrícula, não pode o estudante requerer individualmente creditação de UCs com base nos mesmos documentos que instruíram a candidatura (salvo se fundamentado em deficiente instrução processual e que pretende completar ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no regulamento de creditação).

7 — Seriação e ano de colocação

7.1 — A comissão de avaliação propõe ao reitor a ordenação dos candidatos e ano curricular em que os estudantes serão colocados, de acordo com a creditação proposta e regras de inscrição e de precedências em vigor no curso.

7.2 — A seriação e ordenação dos candidatos são feitas com base nas habilitações adquiridas até à data da candidatura e comprovadas documentalmente no ato.

7.3 — Os critérios de seriação dos candidatos são, por ordem decrescente:

1.º Maior número de UCs a que tenham creditação realizadas nos estabelecimento de ensino superior da CESPU;

2.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

3.º Maior número de UCs a que tenham creditação, excluindo as referidas 1.º critério;

4.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

5.º Maior número de UCs com aprovação do curso que habilita à candidatura a que não obtenha creditação;

6.º Maior média nas UCs referidas no ponto anterior;

7.º Ter efetuado a prova específica obrigatória;

8.º Nota mais elevada à prova específica obrigatória;

9.º Classificação final do ensino secundário mais elevada;

10.º Data de candidatura por ordem crescente.

7.4 — Se os anteriores não forem bastantes para ordenar todos os candidatos, compete ao conselho de gestão aprovar outro critério supletivo.

8 — Resultados e matrícula

8.1 — Os resultados são aprovados pelo reitor e tornados públicos através de edital que será afixado, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado, seguido do ano curricular em que se pode matricular e critério de seriação aplicado;

Não colocado e, para o caso de o candidato vir a ser chamado a aproveitar vaga sobranes, ano curricular em que se poderá matricular e respetivo critério de seriação;

Candidatura indeferida liminarmente ou excluída, seguido da respetiva fundamentação.

8.2 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula na Secretaria nos prazos definidos e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito.

8.3 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

8.4 — Quando fiquem vagas por preencher, o reitor chama à matrícula os candidatos não colocados pela ordem de seriação. Se ainda assim persistirem vagas poderá chamar candidatos não colocados de outra modalidade de acesso ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

8.5 — Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistam da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até um mês após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IUCS não se responsabiliza pela documentação.

9 — Reclamações

9.1 — As reclamações devidamente fundamentadas, nomeadamente da não concessão de creditação, são apresentadas por escrito obrigatoriamente

mente até ao final do prazo previsto para a realização da matrícula. No prazo de matrícula/reclamação o candidato pode consultar na Secretaria o respetivo processo e requerer fotocópia da ficha de UCs.

9.2 — A decisão das reclamações compete ao reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IUCS com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

11 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, será colocado por ocupação de vaga sobranse ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

12 — Prazos

12.1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/curso são fixados por despacho do reitor/presidente e publicados no sítio na Internet da CESPU.

12.2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes, nomeadamente a existência de vagas sobranse no contingente/curso.

13 — Alunos não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas no IUCS no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior, não havendo lugar à devolução do emolumento de candidatura. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

14 — Disposições finais

14.1 — O presente regulamento, aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 29-04-2016, entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

14.2 — Todas as situações duvidosas e omissas serão decididas pelo reitor.

ANEXO I

Instrução do Processo

A. Documentos de identificação para todas as candidaturas:

Boletim de Candidatura

Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal

Uma fotografia tipo passe (quando não exista no IUCS ou se pretenda seja atualizada).

Procuração, quando for caso disso.

B. Regime de mudança de par instituição/curso

B.1. Documentação referente ao curso habilitante da candidatura:

a) Certificado emitido pelo estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o curso de ensino superior e ano letivo da última inscrição;

b) Certificado de todas as unidades curriculares com aprovação e respetiva classificação (mesmo não pedindo creditação, para eventual seriação);

c) Se curso estrangeiro:

Os documentos antes referidos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia) e

Documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem.

B.2. Documentação referente ao requisito habilitacional

B.2.1. Ficha dos exames nacionais do ensino secundário (ENES);

B.2.2. Estudantes com ensino secundário estrangeiro, sem exames nacionais:

a) Original do despacho emitido pela DGES com deferimento da substituição de prova de ingresso por exame final de curso de ensino secundário não português (artigo 20.º-A, do DL n.º 296-A/98) ou

b) Quando a prova estrangeira tenha sido realizada há mais de 3 anos e a substituição não possa por isso ser deferida pela DGES, requerimento dirigido ao conselho científico solicitando a substituição da prova de ingresso, juntando:

Documento comprovativo da equivalência do curso não português ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso

convertida para a escala de 0 a 200 emitido por escola do ensino secundário portuguesa;

Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando a classificação final do curso e as classificações obtidas nos exames finais desse curso que pretendam que substituam as provas de ingresso (documento original autenticado pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecido por autoridade diplomática ou consular portuguesa ou com a aposição da Apostilha de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento).

B.2.3. Estudantes que ingressaram no ensino superior português através de concursos especiais:

a) Maiores de 23 anos: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso e certificando o resultado obtido nas provas;

b) Estudantes internacionais: declaração do estabelecimento de ensino onde esteve matriculado atestando que o candidato ingressou no ensino superior através deste concurso;

C. Documentos para creditação de formação (comum a reingresso e mudança de par instituição/curso)

C.1. Formação superior conferente de grau

Plano curricular com cargas horárias (emitido pelo estabelecimento de ensino ou *Diário da República*; se estrangeiro, publicação oficial do Governo) e certificado de todas as UCs com aprovação e respetiva classificação;

Quando se trate de formação estrangeira, estes documentos têm de ser obrigatoriamente autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país (MEC no Brasil, por ex.) e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa no país de origem (ou trazer apostilha da Convenção de Haia);

Programas e cargas horárias das UCs com aprovação que pretende sejam avaliadas, originais emitidos pela instituição de ensino superior;

Quando formação estrangeira: documento emitido pelo NARIC-Portugal atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país de origem e declaração sobre escala de classificação do sistema de ensino superior, se diferente da portuguesa.

C.2. Outra formação

Documentos exigidos no regulamento de creditação do IUCS.

D. Os documentos estrangeiros antes referidos cuja língua original não seja a portuguesa, espanhola, francesa, inglesa ou italiana têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

E. Todos os documentos atrás referidos têm de ser entregues na versão original ou em alternativa podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

209555614

Regulamento n.º 472/2016

Em cumprimento do estatuído no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21-03, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-06, publica-se o regulamento das provas e concurso especial de acesso dos maiores de 23 anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde aprovado pelos órgãos competentes deste estabelecimento de ensino, para vigorar a partir do ano letivo de 2016-2017 inclusive, substituindo o regulamento n.º 197/2014.

4 de maio de 2016. — O Reitor do Instituto Universitário de Ciências da Saúde, *Prof. Doutor Jorge Brandão Proença*.

Regulamento das Provas e Concurso Especial de Acesso dos Maiores de 23 Anos do Instituto Universitário de Ciências da Saúde

I — Âmbito e disposições gerais

1 — O presente regulamento estabelece as normas para a realização das provas especialmente adequadas à avaliação da capacidade para a frequência dos cursos de licenciatura e mestrado integrado do Instituto Universitário de Ciências da Saúde (adiante IUCS) dos maiores de 23 anos, adiante designadas por “provas”, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07.

2 — As provas têm exclusivamente o efeito referido no número anterior, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

3 — Anualmente será aprovado pelo conselho de gestão o calendário das provas e do concurso especial para os maiores de 23 anos, a constar de edital que será divulgado no site do IUCS. O Edital definirá, designadamente o período de inscrição nas provas e as datas da sua realização, data da afixação das classificações finais, período de candidaturas do concurso especial, data de afixação do edital de colocações, período de matrículas, bem como os emolumentos devidos.

4 — O funcionamento dos cursos do IUCS está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

5 — Nos cursos com atividade clínica com intervenção em pacientes, a inscrição de estudantes de língua materna não portuguesa nas UCs clínicas e estágios está condicionada à aprovação em prova específica de língua portuguesa a realizar no IUCS.

II — Das provas

1 — Inscrição nas provas

1.1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Não podem concorrer às provas:

a) candidatos que no ano da candidatura reúnam os requisitos habilitacionais para concorrerem ao ensino superior através do concurso institucional de acesso;

b) estudantes que reúnam os requisitos para se candidatar através do concurso especial para estudantes internacionais.

1.3 — Os interessados deverão fazer a inscrição nas provas, no prazo que vier a ser definido, com a entrega dos seguintes documentos:

Boletim de candidatura devidamente preenchido;
Currículo escolar e profissional, que referencie: formação escolar, formação profissional, atividade profissional e outros tipos de formação;
Documentos comprovativos da atividade profissional (originais ou cópias autenticadas);

Certidão comprovativa da titularidade da respetiva habilitação académica;

Fotocópia do documento de identificação e de contribuinte fiscal;
Procuração, quando o boletim não for apresentado pelo próprio;
Uma fotografia tipo passe.

2 — Componentes

2.1 — São componentes das provas:

a) Um exame escrito sobre conhecimentos e capacidades adequados à frequência do curso a que se candidata;

b) A apreciação do currículo escolar e profissional;

c) A realização de uma entrevista, centrada na avaliação das motivações para o curso(s) a que se candidata.

2.2 — As provas são obrigatórias, pelo que a não comparência às componentes descritas em a) e c) anteriores determinam a exclusão do candidato das provas.

2.3 — No ato das provas e entrevista o candidato deve ser portador de documento de identificação, sem o que não pode realizá-las.

3 — Do júri

3.1 — O júri, homologado pelo conselho de gestão por curso, integrará o reitor, que preside, o coordenador de curso (para que haja candidatos) ou, por proposta deste, um docente doutorado de carreira do curso, um doutorado do departamento de Ciências e de um docente da área científica da Psicologia, o qual coordenará as entrevistas.

3.2 — Ao júri compete a supervisão do exame escrito, a apreciação curricular, a realização da entrevista e atribuir a classificação final a cada um dos candidatos.

3.3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste, que delibera por maioria tendo o Presidente voto de qualidade, não podendo em situação alguma funcionar com menos de três membros. O júri, no âmbito das suas competências, pode solicitar a colaboração de outros docentes do IUCS, sempre que o considerar imprescindível.

3.4 — O júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

4 — Regras para a realização de cada uma das componentes que integram as provas

4.1 — O conteúdo programático a avaliar no exame e a bibliografia relevante serão aprovados pelo conselho científico do IUCS, mediante proposta do conselho de gestão e parecer do conselho pedagógico, e afixadas com antecedência mínima de trinta dias.

4.2 — A entrevista destina-se a avaliar as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso, a capacidade de expressão e fluência verbais, cultura geral e sentido crítico.

4.3 — A apreciação curricular terá em conta, como elemento essencial de valorização, a relação do percurso de vida dos candidatos com o curso em que pretendam ingressar.

5 — Critérios de classificação e de atribuição da classificação final

5.1 — A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri, o qual atenderá aos seguintes fatores e ponderações:

a) Classificação da prova de conhecimentos — 45 %;

b) Motivações do candidato — 15 %;

c) Avaliação do currículo escolar, profissional e pessoal — 40 %.

5.2 — A decisão de aprovação ou não aprovação traduz-se numa classificação na escala numérica de 0-20, expressa em número com duas casas decimais, e é o resultado da avaliação global dos elementos referidos no número anterior, considerando-se aprovados os candidatos que obtenham a classificação mínima de 10 valores.

5.3 — As classificações finais das provas serão tomadas públicas pela afixação de edital a divulgar no sítio da internet da CESPU.

5.4 — No prazo de 3 dias úteis a contar da afixação do edital referido, podem os candidatos não colocados solicitar a revisão do exame escrito (a classificação das outras componentes das provas é irrecorrível), a agendar pelo Júri, mediante pagamento de emolumento que será devolvido em caso de provimento. Verificando-se alteração da classificação do exame escrito que determine a aprovação do candidato, deve o Júri elaborar relatório que ficará arquivado no respetivo processo. Da decisão do júri sobre a revisão da prova não cabe recurso.

6 — Efeitos e validade das provas

6.1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura ao curso para que tenham sido realizadas (ou em curso cujas exigências de conhecimento sejam coincidentes ou análogas) através de concurso especial objeto do presente regulamento.

6.2 — As provas realizadas com aproveitamento nos estabelecimentos de ensino superior da CESPU são válidas para a matrícula e inscrição no IUCS no ano de aprovação e nos dois anos letivos subsequentes, nos seguintes termos:

a) Se para o mesmo curso, deve o candidato formalizar a candidatura ao concurso especial, sendo considerada a classificação final já obtida para a colocação e seriação;

b) Se para curso diferente do IUCS ou de outro estabelecimento da CESPU, o candidato tem de se inscrever novamente nas provas; neste caso o candidato é dispensado do exame escrito, considerando-se a classificação obtida anteriormente nessa componente.

6.3 — Mediante requerimento do candidato a formalizar antes da inscrição nas provas, pode o conselho de gestão validar as provas escritas realizadas em outros estabelecimentos de ensino superior, caso em que realizará apenas as componentes de apreciação do currículo e entrevista.

III — Do concurso especial

1 — Candidatura

1.1 — Os candidatos aprovados nas provas formalizam a candidatura a curso para que tenham sido aprovadas vagas nos prazos previstos, mediante o pagamento de emolumento.

1.2 — Ficam dispensados deste emolumento os candidatos que realizem as provas nos estabelecimentos da CESPU no ano da candidatura.

2 — Vagas e seu aproveitamento

2.1 — O conselho de gestão aprova anualmente vagas para o presente concurso especial, as quais são tomadas públicas através de edital.

2.2 — O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro.

2.3 — Por decisão do reitor e em cumprimento do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranes nas seguintes situações:

a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2015-2016, foi de 20 % das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de diploma de especialização tecnológica e de diploma de técnico superior profissional, maiores de 23 anos e mudança de par instituição/corso (1.º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/corso de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/corso noutra dessas modalidades, no 1.º semestre.

b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/corso podem reverter para o mesmo par instituição/corso nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fi-

xados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para maiores de 23 anos este aproveitamento só pode acontecer no 1.º semestre.

3 — Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do reitor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infringam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas não acompanhadas, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

4 — Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os candidatos que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

5 — Critérios de seriação

Os candidatos são seriados pelas classificações finais, expressas em número com duas casas decimais, das provas realizadas.

6 — Resultados e matrículas

6.1 — Os resultados são aprovados pelo reitor e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

Colocado no 1.º ano;

Não colocado;

Candidatura indeferida liminarmente ou candidatura excluída, seguido da respetiva fundamentação.

6.2 — Os candidatos podem reclamar fundamentadamente das colocações no prazo de 3 dias úteis contados da afixação do edital.

6.3 — Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo definido e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito exigido para o curso.

6.4 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

6.5 — Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o reitor decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

6.6 — A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

6.7 — O processo individual do estudante integra obrigatoriamente todos os documentos relacionados com a realização das provas, incluindo a prova escrita efetuada.

7 — Reclamações

7.1 — As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

7.2 — A decisão das reclamações compete ao reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

8 — Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IUCS com os candidatos será efetuada por correio eletrónico.

9 — Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será colocado por ocupação de vaga sobranse ou de vaga adicional a solicitar à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

10 — Estatuto e regimes especiais

Os candidatos que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente à matrícula procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

11 — Disposições finais

11.1 — O presente regulamento aprovado pelo conselho científico em reunião de 29-04-2016 entra em vigor a partir do ano letivo de 2016-2017, inclusive.

11.2 — Dúvidas e omissões serão decididas, caso a caso, pelo reitor.
209562175

SONAE FINANCIAL SERVICES, S. A.

Balço n.º 5/2016

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-177 Maia
Capital Social: € 4.200.000
NIPC/CRC da Maia: 513102248

Balço em base individual (NCA) em 31 de março de 2016 e 2015

(Montantes expressos em euros)

	31 de março de 2016		31 de março de 2015	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
	1	2	3 = 1 - 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	—	—	—	—
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1 919 784	—	1 919 784	353 892
Aplicações em instituições de crédito	—	—	—	—
Ativos fixos tangíveis	5 545	410	5 135	—
Ativos intangíveis	1 861 102	209 586	1 651 516	1 604 130
Ativos por impostos correntes	—	—	—	—
Ativos por impostos diferidos	246 941	—	246 941	246 941
Outros ativos	8 977 027	—	8 977 027	60 705
<i>Total do ativo</i>	<u>13 010 399</u>	<u>209 996</u>	<u>12 800 403</u>	<u>2 265 668</u>
Passivo				
Recursos de clientes e outros empréstimos	—	—	86 683	2 121 575
Passivos por impostos correntes	—	—	—	—
Outros passivos	—	—	8 347 408	105 913
<i>Total do passivo</i>	—	—	<u>8 434 091</u>	<u>2 227 488</u>

(Montantes expressos em euros)

	31 de março de 2016		31 de março de 2015	
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
	1	2	3 = 1 - 2	
Capital				
Capital			4 200 000	350 000
Outros instrumentos de capital			1 530 000	—
Reservas e resultados transitados			447 857	(128 969)
Resultado do exercício			(1 811 545)	(182 851)
<i>Total de capital próprio</i>			<u>4 366 312</u>	<u>38 180</u>
<i>Total de passivo + capital próprio</i>			<u>12 800 403</u>	<u>2 265 668</u>

18 de abril de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *Ángelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério — Luís Miguel Vieira de Sá da Mota Freitas — Luís Miguel Mesquita Soares Moutinho — Rui Manuel Teixeira Soares de Almeida — Luís Filipe Campos Dias de Castro Reis — Paulo Jorge Henriques Pereira — André Miguel de Carvalho e Sousa — José Luís dos Santos Lima Amorim — Carlos Eduardo Afonso Braziel da Cruz David.* — A Contabilista Certificada, *Ana Paula Vieira e Pinho.*

309558158

Declaração de retificação n.º 487/2016

Por publicação incompleta do Relatório n.º 3/2016, no DR 2.ª série n.º 90/2016 de 10.05.2016, publica-se a Certificação Legal de Contas e o Parecer Fiscal Único.

11 de maio de 2016. — O Administrador, *Paulo Jorge Pereira.*

Certificação Legal das Contas**Introdução**

1 — Examinámos as demonstrações financeiras anexas da Sonae Financial Services, S. A. («Empresa»), as quais compreendem o Balanço em 31 de dezembro de 2015 que evidencia um total de 11.389.662 Euros e capitais próprios de 3.377.857 Euros, incluindo um resultado líquido negativo de 8.023.174 Euros, as demonstrações dos resultados e de outro rendimento integral, das alterações no capital próprio e dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data e o correspondente Anexo.

Responsabilidades

2 — É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado líquido e outro rendimento integral das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa, bem como a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

3 — O exame a que procedemos foi efetuado de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que este seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Este exame incluiu a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e informações divulgadas nas demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação. Este exame incluiu, igualmente, a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adotadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias, a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade das operações e a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com as demonstrações financeiras. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Opinião

4 — Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 acima apresentam de forma verdadeira e apropriada, em

todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira da Sonae Financial Services, S. A. em 31 de dezembro de 2015, o resultado líquido e outro rendimento integral das suas operações, as alterações no seu capital próprio e os seus fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com as Normas de Contabilidade Ajustadas emitidas pelo Banco de Portugal.

Ênfase

5 — Conforme referido na Nota introdutória do Anexo às Demonstrações Financeiras, a Empresa foi constituída em 12 de maio de 2014 tendo obtido do Banco de Portugal, em 25 de setembro de 2015, autorização de início da sua atividade junto do público sem restrições. Esta situação justifica o resultado obtido durante o corrente exercício, bem como o facto as demonstrações financeiras não serem diretamente comparáveis com as do exercício anterior. A evolução das operações da Empresa e a recuperação dos seus ativos encontra-se dependente do cumprimento do plano de negócios da Empresa bem como da manutenção do suporte financeiro do seu acionista, conforme previsto no plano de negócios e descrito na Nota 3.2 do Anexo às demonstrações financeiras.

Relato sobre outros requisitos legais

6 — É também nossa opinião que a informação financeira constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2015.

Porto, 31 de março de 2016

Deloitte & Associados, SROC S. A.

Representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo

Relatório e Parecer do Fiscal Único

Ao Acionista da
Sonae Financial Services, S. A.

Em conformidade com a legislação em vigor e com o mandato que nos foi conferido, vimos submeter à vossa apreciação o nosso Relatório e Parecer que abrange a actividade por nós desenvolvida e os documentos de prestação de contas da Sonae Financial Services, S. A. («Empresa»), relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, os quais são da responsabilidade do Conselho de Administração.

Acompanhámos, com a periodicidade e a extensão que consideramos adequada, a evolução da atividade da Sociedade, a regularidade dos seus registos contabilísticos e o cumprimento do normativo legal e estatutário em vigor, tendo recebido do Conselho de Administração e dos diversos serviços da Sociedade as informações e os esclarecimentos solicitados.

No âmbito das nossas funções, examinámos o Balanço em 31 de dezembro de 2015, as Demonstrações do Resultado líquido do exercício e de outro rendimento integral, das Alterações no Capital Próprio e dos Fluxos de Caixa do exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e o correspondente Anexo. Como consequência do trabalho de revisão legal efectuado, emitimos nesta data a Certificação Legal das Contas, que inclui uma ênfase. Adicionalmente, procedemos a uma análise do

Relatório de Gestão do exercício de 2015 preparado pelo Conselho de Administração e da proposta nele incluída.

Face ao acima exposto, somos de opinião que, tendo em consideração o referido no parágrafo 5 da Certificação Legal das Contas, as demonstrações financeiras supra referidas e o Relatório de Gestão, bem como as propostas nele expressas estão de acordo com as disposições contabilísticas, legais e estatutárias aplicáveis, pelo que poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de Acionistas.

Desejamos ainda manifestar ao Conselho de Administração e aos serviços da Sociedade o nosso apreço pela colaboração que nos prestaram.

Porto, 31 de março de 2016

Deloitte & Associados, SROC S. A.

Representada por Nuno Miguel dos Santos Figueiredo

309579291

SONAEGEST — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, S. A.

Balanço n.º 6/2016

Sede: Lugar do Espido, Via Norte, 4470-179 Maia.

Capital Social: € 800 000.

NIPC/CRC da Maia: 503297488.

Balanço em base individual (NCA) em 31/03/2016

	31 de março de 2016			Ano 2015
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 - 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em Bancos Centrais	128,70		128,70	162,50
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1.754.240,92		1.754.240,92	1.732.878,79
Aplicações em instituições de crédito	0,00		0,00	0,00
Outros ativos tangíveis	22.146,20	21.146,01	1.000,19	1.170,70
Ativos intangíveis	24.191,70	24.191,70	0,00	0,00
Ativos por impostos diferidos	23.397,49		23.397,49	23.397,49
Outros Ativos	91.801,39		91.801,39	84.039,43
<i>Total do Ativo</i>	<u>1.915.906,40</u>	<u>45.337,71</u>	<u>1.870.568,69</u>	<u>1.841.648,91</u>
Passivo				
Outros Passivos			608.875,63	384.139,02
<i>Total do Passivo</i>			<u>608.875,63</u>	<u>384.139,02</u>
Capital				
Capital			800.000,00	800.000,00
Outras reservas e resultados transitados			370.484,29	338.591,92
Resultado do exercício			91.208,77	318.917,97
<i>Total de capital</i>			<u>1.261.693,06</u>	<u>1.457.509,89</u>
<i>Total de Passivo + Capital</i>			<u>1.870.568,69</u>	<u>1.841.648,91</u>

Está conforme.

26 de abril de 2016. — Pelo Conselho de Administração: *José Miguel Flórido Pereira da Costa* — *Marco Aurélio Lopes Nunes*. — A Técnica de Contas, *Maria José Gonçalves Lopes Almeida*.

309534335



PARTE J1

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso n.º 6223/2016

Nos termos previstos no n.º 2 dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na republicação do anexo B da Lei 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta de 18/04/2016, se encontra aberto procedimento concursal para recrutamento, seleção e provimento do seguinte cargo de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico (GJ);

O referido procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), durante 10 dias úteis, até ao 2.º dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção, e demais detalhes, podendo ser consultado em www.bep.gov.pt.

5 de maio de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

209561024

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso n.º 6224/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, faz-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas de 8 de abril de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação na bolsa de emprego público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Obras, Planeamento e Ambiente. Podem candidatar-se trabalhadores em funções públicas con-

tratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção consta da publicitação do procedimento concursal na bolsa de emprego público.

4 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Carlos Piteira Dias*.

309555599

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
